



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
MANOEL MATHIAS FERREIRA

**O DISCURSO AVALIADOR/QUANTIFICADOR CONSTITUINDO SUJEITOS DE
DIREITO EM SENTENÇAS DE PROCESSOS POR DANOS MORAIS**

Tubarão
2015

MANOEL MATHIAS FERREIRA

**O DISCURSO AVALIADOR/QUANTIFICADOR CONSTITUINDO SUJEITOS DE
DIREITO EM SENTENÇAS DE PROCESSOS POR DANOS MORAIS**

Tese apresentada ao Curso de Doutorado em Ciências da Linguagem da Universidade do Sul de Santa Catarina como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Ciências da Linguagem.

Orientador: Prof. Dr. Maurício Eugênio Maliska.

Tubarão

2015

F44 Ferreira, Manoel Mathias, 1962-
O discurso avaliador / quantificador constituindo sujeitos
de direito em sentenças de processos por danos morais / Manoel
Mathias Ferreira ; -- 2015.
180 F. IL. COLOR. ; 30 CM

Orientador : Maurício Eugênio Maliska.
**TESE (DOUTORADO)–UNIVERSIDADE DO SUL DE
SANTA
CATARINA, TUBARÃO, 2015.**
Inclui bibliografias.

1. Análise do discurso. 2. Dano moral. 3. Sentenças. 4.
Linguagem. I. Maliska, Maurício Eugênio. II. Universidade
do Sul de Santa Catarina – Doutorado em Ciências da
Linguagem. III. Título.

CDD (21. ed.) 401.41

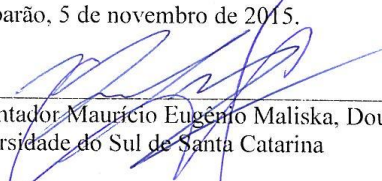
Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Universitária da Unisul

MANOEL MATHIAS FERREIRA

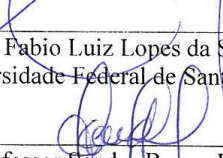
**O DISCURSO AVALIADOR/QUANTIFICADOR CONSTITUINDO SUJEITO DE
DIREITO EM SENTENÇAS DE PROCESSOS POR DANOS MORAIS**

Esta Tese foi julgada adequada à obtenção do título de Doutor em Ciências da Linguagem e aprovada em sua forma final pelo Curso de Doutorado em Ciências da Linguagem da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Tubarão, 5 de novembro de 2015.



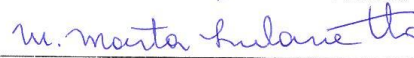
Professor e orientador Mauricio Eugênio Maliska, Doutor.
Universidade do Sul de Santa Catarina



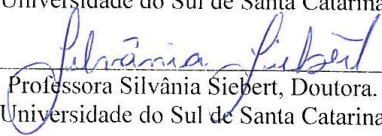
Professor Fabio Luiz Lopes da Silva, Doutor.
Universidade Federal de Santa Catarina



Professor Sandro Braga, Doutor.
Universidade Federal de Santa Catarina



Professora Maria Marta Furlanetto, Doutora.
Universidade do Sul de Santa Catarina



Professora Silvana Siebert, Doutora.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Dedico este trabalho a todos os professores, colegas e funcionários do Programa de Pós-graduação em Ciências da Linguagem da Unisul (2008-2015).

AGRADECIMENTOS

Agradeço, especialmente, ao meu orientador Prof. Dr. Maurício Eugênio Maliska, por me orientar com tanta sabedoria e paciência. Apesar dos conflitos de concepções, ele sempre soube me ouvir e apontar as minhas contradições. Do meu lado, não sei se tive essa sabedoria.

Agradeço, ainda, aos Professores Doutores Fábio J. Rauen e Maria Marta Furlaneto. A professora Maria Marta por permitir o “voo em diversos pensamentos” nas aulas de Análise do Discurso – AD. O professor Fábio por me ensinar a ser mais metódico, na exposição de nossas ideias, em suas aulas de metodologia, coisa muito difícil para um “livre pensador”.

Esses dois professores são, no meu entendimento, “as grandes cabeças” do PPGCL. Agradeço, também, ao meu orientador do Mestrado, Prof. Dr. Sandro Braga. Foi ele quem me fez aprofundar os conhecimentos na teoria da Análise do Discurso. Se não fosse sua grande capacidade de reflexão, talvez este trabalho tomasse outra direção.

“O autor restou ofendido moralmente em sua integridade física”¹

¹ Expressão encontrada em uma petição de um processo por danos morais da segunda Vara Cível da Comarca de Tubarão.

RESUMO

Neste trabalho, propõe-se investigar as condições sociais, históricas, políticas, linguísticas, éticas e estéticas estabelecidas nas materialidades textuais das sentenças de processos por danos morais da segunda Vara Cível da Comarca de Tubarão. Dentro do espectro dos processos sentenciados, foram escolhidas quatro sentenças para se fazer a análise de texto. As quatro sentenças estão disponíveis na internet. Em duas sentenças os autores ganharam a demanda e nas outras duas os autores perderam. O objetivo principal é apontar como os discursos sobre indenização por danos morais são constituídos, avaliados, qualificados e/ou quantificados. Na análise proposta, faz-se a articulação entre a teoria que se arroga ter objetividade científica, como é o caso do Direito positivo, com outra que está imbricada nas condições de produção do Direito. Ou seja, propõe-se fazer o estudo das condições de produção do discurso jurídico através da teoria da Análise do Discurso – AD. A metodologia utilizada é a pesquisa documental e bibliográfica. A partir de uma pré-análise, as principais características consideradas das sentenças escolhidas são: a repercussão social; as classes ou grupos envolvidos; as relações simbólicas; as relações éticas e estéticas e, principalmente, a questão do corpo, do comportamento e dos sentimentos subjetivos supostamente abalados por danos morais. Os principais pressupostos teóricos da pesquisa advêm da teoria da Análise do Discurso (AD), elaborada por Michel Pêcheux e expandida por Eni P. Orlandi, relacionando-a ao Materialismo Histórico-dialético. Discute-se a relação entre indivíduo e Estado; para tal intento, utiliza-se a noção de “dispositivo” de saber-poder evidenciado em Michel Foucault. Faz-se, ainda, uma entrada mais incisiva na Linguística, para discutir a questão do signo de uma forma geral e, particularmente, do signo “danos morais”. Assim, entra-se, necessariamente, na Filosofia. Nossa hipótese sugere que, nas sentenças por danos morais, o que o discurso jurídico busca não é a reparação do sofrimento individual propriamente dito, mas a constituição de comportamentos homogêneos que se relacionam ao tipo de sujeito para o mercado das trocas econômicas e sociais, a partir do uso do simbólico. O que se busca com os danos morais é regularizar as relações econômicas e sociais. Nas sentenças analisadas, o juiz elabora uma espécie de “prescrição ideológica” para estabelecer comportamentos supostamente adequados à sociedade atual. A partir da (des)valorização dos sentimentos, faz-se a “demarcação” do indivíduo para regularizar comportamentos. Constitui-se, assim, o sujeito de direito e de deveres, numa espécie de normatização total da vida.

Palavras-chave: Texto 1. Discurso 2. Sentença 3. Danos morais 4.

RESUMEN

En este trabajo, se propone investigar las condiciones sociales, históricas, políticas, lingüísticas, éticas y estéticas establecidas en las materialidades textuales de las sentencias de procesos por daños morales de la segunda Sala Civil de la Comarca de Tubarão. Dentro del espectro de los procesos sentenciados, fueron elegidos cuatro sentencias para se hacer la análisis de texto. Las cuatro sentencias están disponibles en el internet. En dos sentencias los autores ganaran la demanda y en las otras dos los autores la perdieran. Lo objetivo principal es exponer como los discursos sobre indemnización por daños morales son constituidos, evaluados, cualificados y/o cuantificados. En la análisis propuesta, hace la articulación entre la teoría que se arroga tener objetividad científica, como es lo caso del Derecho positivo, con otra que está imbricada en las condiciones de producción del Derecho. O sea, se propone hacer la relación de las condiciones de producción del discurso jurídico a través de la teoría de la Análisis del Discurso – AD. La metodología utilizada es la pesquisa documental y bibliográfica. A partir de un pre-análisis, las principales características consideradas de las sentencias escogidas son: la repercusión social; las clases o grupos envueltos; las relaciones simbólicas; las relaciones éticas y estéticas y, principalmente, la cuestión del cuerpo, del comportamiento y de los sentimientos subjetivos supuestamente abalados por daños morales. Los principales presupuestos teóricos de esta pesquisa se basan en la teoría de la Análisis del Discurso (AD), elaborada por Michel Pêcheux y expandida Eni P. Orlandi, relacionándola al Materialismo Histórico-dialéctico. Se discute la relación entre individuo y Estado; para tal intento, se utiliza la noción de “dispositivo” de saber-poder evidenciado en Michel Foucault. Hace, aún, una entrada más incisiva en la Lingüística, para discutir la cuestión del signo de una forma general y en particular el signo “daños morales”. Así, entrase, necesariamente, en la Filosofía. Nuestra hipótesis sugiere que, en las sentencias por daños morales, lo que el discurso jurídico busca no es la reparación del sufrimiento individual propiamente dicho, más la constitución de comportamientos homogéneos que se relacionan al tipo de sujeto para el mercado de las trocas económicas y sociales, a partir del uso del simbólico. Lo que se busca con los daños morales es regularizar las relaciones económicas y sociales. En las sentencias analizadas, el juez elabora una especie de “prescripción ideológica” para establecer comportamientos supuestamente adecuados a la sociedad actual. A partir de la (des)valorización de los sentimientos, se hace la “demarcación” del individuo para regularizar comportamientos. Se constituí, así, el sujeto de derecho y de deberes, en una especie de regulación total de la vida.

Palabras-claves: Texto 1. Discurso 2. Sentencia 3. Daños Morales 4.

RÉSUMÉ

Dans ce travail, on propose d'enquêter les conditions sociales, historiques, politiques, linguistiques, éthiques et esthétiques établies dans les matérialités textuelles des sentences pour dommages-intérêts de la seconde Chambre Civile du Tribunal de Tubarão. Dans l'ensemble des procès finis, ont été choisis quatre sentences pour faire l'analyse de texte. Les quatre sentences sont disponibles sur l'Internet. Sur deux sentences les demandeurs ont gagné la demande et les deux autres demandeurs la ont perdu. L'objectif principal est de montrer comment les discours sur les indenisations pour dommages-intérêts sont constitués, avaliés, qualifiés et/ou quantifiés. Dans l'analyse proposé, on fait une relation entre la théorie qui prétend avoir l'objectivité scientifique, comme c'est le cas du Droit positif, avec une autre qui est imbriqué dans les conditions de production de Droit. Ou soit, on propose de faire la relation des conditions de production de discours juridiques à travers la théorie d'Analyse du Discours - AD. La méthodologie utilisée est la recherche documentaire et bibliographique. A partir d'une pré-analyse, les principales caractéristiques considérés des sentences choisies sont: l'impact social; les classes ou groupes impliqués; les relations symboliques; les relations éthiques et esthétiques, et principalement la question du corps, du comportement et des sentiments subjectifs prétendument secoués pour dommages-intérêts. Les principales présuppositions théoriques de cette recherche sont basés sur la théorie de l'analyse du discours (AD), élaborés par Michel Pêcheux et expandu par Eni P. Orlandi, relationné au matérialisme historique et dialectique. On discute la relation entre l'individu et l'Etat, à cette fin, nous utilisons le terme "dispositif" de savoir-pouvoir en évidence par Michel Foucault. On ferait également une entrée plus forte en linguistique, pour discuter de la question du signe en général et en particulier le signe «dommages-intérêts». Comme ça on entre nécessairement en philosophie. Notre hypothèse suggère que, dans les sentences pour dommages-intérêts, ce que le discours juridique cherche, n'est pas la réparation de la souffrance individuelle elle-même, mais la constitution des comportements homogènes qui se rapportent au type de sujet pour le marché des échanges économiques et sociaux, a partir de l'us du symbolique. Ce qui est cherché avec les dommages-intérêts c'est de régulariser les relations économiques et sociales. Dans les sentences analysées, le juge établit une sorte de « prescription idéologique » pour établir les comportements supposés adaptés à la société actuelle. A partir de la (de)valorisation des sentiments, on fait la «marcation» de l'individu pour régler les comportements. On constitue, ainsi, le sujet de Droit et des devoirs, en une sorte de normalisation totale de la vie.

Mots-clés: Texte 1. Discours 2. Sentence 3. Dommages-intérêts 4.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Representação da ideia de signo linguístico baseado em Saussure (1945).....	89
Figura 2 - Representação da ideia de signo como materialidade contraditória.....	95
Figura 3 - Representação da banda de moebius.....	96
Figura 4 – Representação da ideia de signo, conforme Saussure (2012), em relação aos outros signos do sistema linguístico	97
Figura 5 – Representação da ideia do signo “danos morais”	98
Figura 6 - Representação da ideia de vazio no signo <i>se</i>	156

LISTA DE TABELAS

Tabela 1– Indica a situação das partes dos processos por danos morais analisados.....141

Tabela 2 - Decisões do Superior Tribunal de Justiça –STJ– sobre os Danos Morais, onde mostra certa padronização da “valoração” dos danos morais.....145

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA/METODOLÓGICA	25
1.1 A CONSTITUIÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA DO HOMEM	26
1.2 INTRODUÇÃO AO CONCEITO DE ESTADO	31
1.3 A CONCEPÇÃO DE LÍNGUA.....	38
1.4 RELAÇÃO LÍNGUA/PENSAMENTO/MUNDO	39
1.5 O SUJEITO E O OBJETO NA FILOSOFIA	43
2 LÍNGUA E DISCURSO	48
2.1 A CONSCIÊNCIA E O INCONSCIENTE NA LINGUAGEM	51
2.2 O SER DA LÍNGUA E A COISA SENSÍVEL	59
2.3 A IDEOLOGIA.....	70
2.4 A CIÊNCIA POSSÍVEL COM O USO DA LÍNGUA.....	74
3 O GÊNERO SENTENÇA JUDICIAL.....	78
3.1 A NOÇÃO DE DANOS MORAIS.....	81
3.2 O SUJEITO HISTÓRICO E O SUJEITO DO/NO DISCURSO: O JUIZ.....	85
3.3 O VALOR SIMBÓLICO NA LINGÜÍSTICA E NA ECONOMIA	88
3.4 O SIGNO LINGÜÍSTICO E SUA CONTRADIÇÃO.....	93
3.5 O SIGNO DANOS MORAIS	97
4 ANÁLISE DO DISCURSO NAS SENTENÇAS POR DANOS MORAIS.....	101
4.1 O DISCURSO SOCIAL EM CONTRAPOSIÇÃO AO DISCURSO ESTÉTICO	101
4.2 A SENTENÇA POR DANOS MORAIS E A QUESTÃO DO CORPO VIRGEM.....	111
4.3 A RESPONSABILIDADE FAMILIAR E O ABANDONO MORAL	120
4.4 A QUESTÃO FISCAL E A FALSIDADE IDEOLÓGICA.....	128
5 COMPARANDO SUJEITOS DO/NO DISCURSO NAS SENTENÇAS POR DANOS MORAIS.....	140
5.1 A (IN) DETERMINAÇÃO NO IMPERATIVO NAS SENTENÇAS JUDICIAIS	147
5.2 O SIGNIFICANTE <i>SE</i>	155
5.3 O PROCESSO ELETRÔNICO	163
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	170
REFERÊNCIAS	175

INTRODUÇÃO

O Direito é uma ciência social que tem em si a necessidade de ser aplicada. Assim considerada, essa ciência é denominada Direito positivo. Ela regula, administra, controla as relações humanas do ponto de vista das relações econômicas, sociais e de poder. Nos meandros da produção do discurso jurídico, discute-se se é possível a aplicação ou não de determinado conceito, em determinada situação, ou se ele fica para outro campo de discussão, não propriamente para o ramo da ciência jurídica. Quando o Direito não resolve por si só, através dos elementos históricos de aplicabilidade (Leis, doutrinas e/ou jurisprudência), ele busca em outras ciências os suportes necessários para constituir suas provas e medir as proporções das culpas para que a verdade exerça todo seu poder.

Nesse contexto, o conceito de danos morais é um tipo de “calcanhar de Aquiles” de uma ideologia que carrega a condição de se impor como ciência a partir do próprio poder político/discursivo internamente constituído. Nas sentenças de processos por danos morais, o discurso jurídico perde sua força de objetividade, constituindo-se como um poder político-ideológico que se sustenta por si mesmo. Nesse espaço, não existe uma ciência suporte para poder qualificar e/ou quantificar o dano moral sofrido por sujeitos que recorrem ao judiciário para verem reparados os supostos danos. Nesses casos, não são possíveis intervenções periciais, pois as prováveis ciências auxiliares (a psicologia, por exemplo) não possuem arsenal teórico suficiente para agir como suporte do direito em dano moral. Nas ações por danos morais, mais explicitamente, a decisão fica à mercê de uma ideologia envolta na subjetividade que constitui a posição-sujeito do juiz. Nesse caso, o juiz é um sujeito atento aos discursos produzidos, prós e contra pelas partes num determinado processo, pelo texto da lei e pela doutrina e/ou jurisprudência jurídicas, para definir se determinada ofensa moral fere ou não a honra de uma determinada parte e, se fere, avaliar/quantificar quanto custa a dor moral sofrida. Nas ações por danos morais, por falta de materialidade jurídica (empírica), a disputa não extrapola o nível do discurso produzido em textos das mais variadas formas. Por falta de um saber auxiliar, a aplicação do direito é toda subjetiva, no sentido discursivo do termo. Em outros processos, nas questões de danos materiais, por exemplo, quando envolve apenas bens econômicos, o direito tem sua forma de avaliar/quantificar as perdas, através de intervenção de peritos.

Foucault (2010), em *Os Anormais*, fazendo a crítica da entrada de “especialistas” no discurso jurídico, mostra que a Psiquiatria, especificamente, tem como objetivo avaliar sujeitos com patologias de ordem mental e auxiliar na decisão de sentenças, para definir

discursivamente se esses sujeitos são ou não responsáveis por seus atos. Nesse sentido, colocam-se algumas questões: a) Quais as características discursivas das sentenças em processos por danos morais? b) Há discursos *objetivamente* constituídos para avaliar/quantificar os danos morais? c) Se não há, como se constituem esses tipos de discursos? d) Qual a relação de saber-poder que está em jogo na luta entre indivíduo e Estado, na questão dos danos morais? e) A noção de danos morais seria um dispositivo disciplinador de saber-poder para a normatização e o controle dos indivíduos por parte do Estado, ou seria uma conquista para proteção do indivíduo?

Quando se trata de processos por danos materiais, há discursos mais ou menos cristalizados socialmente capazes de avaliar e quantificar esses danos. Já existem ciências/discursos auxiliares estabilizados. Esses discursos estão colocados a ponto de os operadores do direito terem a impressão de que eles são naturais, que sempre existiram. Para os profissionais do direito, alguns discursos parecem transparentes (na questão dos danos materiais, por ex.). No entanto, o analista de discurso fará emergir uma visão de que não existe transparência na linguagem; ou seja, as palavras não são etiquetas das coisas e as coisas não são *tocadas diretamente* pelas palavras, do ponto de vista do *ser*. A ideia de transparência na linguagem é produto de uma ilusão dada pela cristalização de certos discursos, produzidos nas relações de poder e constituídos sócio-historicamente. Nesse sentido, o analista de discurso pode problematizar também a questão *material* do direito, desnaturalizando os discursos produzidos historicamente, enquanto que o advogado/jurista, por estar envolvido na circularidade do discurso jurídico, não consegue ver o problema da opacidade da linguagem (PÊCHEUX, 2008).

Para Marx (1983), toda ciência seria supérflua se houvesse coincidência imediata entre a aparência e a essência das coisas. A nosso ver, o problema da opacidade é o problema mesmo da relação língua-mundo. As estruturas do mundo e da língua não são transparentes, mas, para os seres humanos, o mundo se apresenta na forma de linguagem. Pela língua, os objetos do mundo apresentam-se como significantes que necessitam de significados. Em outras palavras, os significantes carecem de sentidos e o significante “danos morais” produz sentidos que extrapolam o próprio saber-poder constituído pelo Direito.

Nesta pesquisa, investiga-se as condições sociais, históricas, políticas, simbólicas (linguísticas de uma maneira geral), éticas e estéticas estabelecidas nas materialidades textuais das sentenças de quatro processos por danos morais da segunda vara cível da Comarca de Tubarão, Santa Catarina. O objetivo principal é apontar como os discursos sobre indenização por danos morais são constituídos, avaliados, qualificados e quantificados.

Esta tese se justifica por fazer uma interface entre dois campos de saber-poder que se encontram imbricados. Envolve o direito e seus apelos discursivos, relacionando-o aos estudos da linguagem de forma geral e à análise do discurso em particular. Na análise das sentenças por danos morais, faz-se a relação entre uma teoria que se arroga ter objetividade científica, como é o caso do Direito positivo, com outra que está implicada nas condições de produção do Direito. Ou seja, na análise, propõe-se fazer a relação das condições de produção do discurso jurídico nas sentenças judiciais, através da linha de pesquisa Texto e Discurso e, mais especificamente, da Análise do Discurso – AD.

Este estudo busca contribuir com os estudos da linguagem de uma forma geral e com os estudos do discurso em particular, possibilitando à comunidade acadêmica ampliar a reflexão acerca do tema abordado. Deve contribuir, também, com a ciência jurídica no sentido em que por fora de si, através de outra ciência, a ciência da linguagem, faz-se uma reflexão filosófica interna ao campo do Direito, de como se constitui a linguagem jurídica na sentença judicial, considerando-se que a ciência jurídica necessita de ciências auxiliares, mesmo que seja para autorreflexão.

A metodologia utilizada é a pesquisa documental e bibliográfica. Dentro do espectro dos processos por danos morais sentenciados, foram escolhidos quatro para se fazer a análise discursiva das sentenças. As quatro sentenças dos processos pesquisados estão disponíveis na internet; todas pertencem à segunda vara Cível da Comarca de Tubarão². A partir de uma pré-análise, as principais características consideradas das sentenças escolhidas são: a repercussão social; as classes ou grupos envolvidos; as relações simbólicas; as relações éticas e estéticas e, principalmente, a questão do corpo, do comportamento e dos sentimentos subjetivos supostamente abalados por danos morais.

A primeira sentença analisada envolve a questão da moda; a segunda a questão da virgindade; a terceira a questão da família, dano por “abandono moral” por parte do pai; e a última envolve a relação do cidadão com o Estado, envolvendo a questão do imposto de renda. O primeiro processo teve início em 1999 e foi sentenciado em julho de 2002. O segundo iniciou-se em 2004 e foi sentenciado em fevereiro de 2008. O terceiro teve início em 2007 e foi sentenciado em outubro de 2008. E o último teve início em 2006, sendo

² As quatro sentenças analisadas estão disponíveis nos seguintes sites: 1ª Em: <<http://www.flaviotartuce.adv.br/index2.>>; 2ª Em: <<http://jusvi.com/pecas/31718/2>>. As duas primeiras acessadas em: 26 de fev. 2013; 3ª Em: <http://www.amb.com.br/docs/noticias/2008/abandono_pai.pdf>; 4ª Em: <http://s.conjur.com.br/dl/boller_2111.pdf>. As duas últimas acessadas em 13 de jul. de 2013.

Importante salientar que não foi averiguado se houve recursos em relação às quatro decisões e se esses recursos foram ou não deferidos, já que a pesquisa centrava-se nas decisões de primeira instância.

sentenciado em novembro de 2008. Em relação ao pleito, os dois primeiros processos tiveram os pedidos negados e os dois últimos foram favoráveis aos autores. Os juízes que sentenciaram os quatro processos estavam, em 2012, atuando como desembargadores do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

É importante salientar que o pesquisador trabalhava, em 2012, como técnico judiciário na segunda vara cível da Comarca de Tubarão. O anteprojeto da tese previa um espectro maior de pesquisa, com análise mais detalhada dos processos, a partir da pesquisa diretamente nos arquivos da segunda vara cível. Nesse sentido, foi feito um requerimento ao Juiz da Vara (2012), o qual foi indeferido “por que ausente interesse jurídico e público”, segundo o despacho.

Os principais pressupostos teóricos desta pesquisa advêm da teoria da Análise do Discurso (AD), elaborada por Michel Pêcheux e expandida por Eni P. Orlandi, relacionando-a ao Materialismo Histórico-dialético. Além desses, utilizam-se elementos de outras bases teóricas, não somente da AD francesa. A opção por “pensar livremente” considera que todas as teorias têm suas falhas, mas todas também têm algo a dizer sobre um determinado objeto. Somente numa posição positivista pode-se pretender toda a verdade sobre o saber. Esse não é o caso da análise do discurso, muito menos nossa opção teórica. Essa posição pressupõe também uma crítica interna, capaz de avançar teoricamente em relação à AD.

Ampliando o campo teórico, discute-se a relação entre indivíduo e Estado. Para tal intento, utiliza-se a noção de “dispositivo” de saber-poder evidenciado em Michel Foucault e Giorgio Agamben. Faz-se, ainda, uma entrada mais incisiva na Linguística (SAUSSURE, 1945/2012), para discutir a questão do signo de uma forma geral e, particularmente, o signo ‘danos morais’. Assim, entra-se, necessariamente, na Filosofia, utilizando vários filósofos. Isso significa defender que as ciências, especificamente a linguística, “não podem, de modo algum, ‘expelir’ a Filosofia, uma vez que toda ciência supõe, em seu desenvolvimento concreto, uma tomada de posição pela objetividade.” (PÊCHEUX, 2009, p. 183). “Desse modo, seremos levados a colocar em presença a Linguística e a Filosofia, a falar de Linguística em Filosofia e de Filosofia em Linguística.” (PÊCHEUX, 2009, p. 18).

Entende-se, conforme Orlandi, que o campo específico da análise do discurso se faz como uma disciplina de “entremeio”, sempre crítica às ciências humanas, históricas e sociais; ou seja, “uma disciplina de entremeio é uma disciplina não positiva [...], ela não acumula conhecimentos meramente, pois discute seus pressupostos continuamente.” (ORLANDI, 1996, p. 23). Talvez aqui esteja a grande contribuição da análise do discurso, por essa liberdade que toma em relação aos conhecimentos *acumulados*. Mas, por se constituir

como uma disciplina de “entremeio”, a análise do discurso não pode passar por esse entremeio sem ser “contaminada” de alguma forma por algum pressuposto filosófico/científico. Para constituir-se numa proposta científica, mesmo que não seja positivista, a análise do discurso precisa responder sobre questões práticas dos homens no mundo, constituir sua *práxis* (GRAMSCI, 1985) política também.

A concepção de linguagem aqui adodata baliza a reflexão quanto aos elementos linguísticos/discursivos da sentença judicial. Nessa concepção, a língua é entendida como constituinte do homem e o discurso como constituinte dos lugares, dos poderes, dos saberes e dos dizeres. Utilizamos o que se tem especulado na filosofia da linguagem sobre a relação língua-pensamento-mundo, para estabelecer a língua como elemento de ligação entre o homem e o mundo, e a sentença judicial como *comanda* social, constituindo, pela ordem discursiva que arregimenta, os comportamentos individuais apresentados como normais na sociedade atual. Essa *comanda* é instituída pela *demanda* social que a necessidade do sujeito de direito produz. “[...] a necessidade de responder a uma demanda social levava [leva] cada prática técnica a colocar suas próprias questões ao real, de tal modo que ela realiza seu real próprio como um sistema coerente relativamente autônomo”. (PÊCHEUX, 2012, p.32). Assim, a prática da ciência jurídica, que necessariamente está imbricada no *todo complexo social*, produz suas determinações em *demanda social* que se faz *comanda de poder*, a partir de um discurso que circula sobre suas próprias necessidades.

Segundo Mascaro (2013), a forma política do Estado atualmente funciona para garantir a circulação das mercadorias produzidas no modo de produção capitalista. “Quando as relações de produção assumem sua forma mercantil, então o circuito das trocas erige-se como forma social específica e plena, a *forma-valor*.” (MASCARO, 2013, p. 22). Nessa forma-valor plena, o modo de produção capitalista exige um valor para tudo: as mercadorias de uma forma geral, o corpo do trabalhador como força de trabalho e a valoração das relações sociais, a partir de regras morais instituídas/normatizadas. Essa forma valor *penetra* no interior do corpo, (des)valorizando os sentimentos individuais nos processos por danos morais.

Pela forma jurídica que assume o Estado atualmente (MASCARO, 2013), tudo pode parar na justiça e pode ser definido por uma sentença judicial: relações econômicas, relações sociais, relações corporais (a questão do corpo, no exame de *corpo de delito*, por exemplo) e, mais recentemente, relações no *interior do corpo*, com a questão psicológica a partir dos danos morais.

Nossa hipótese sugere que, nas sentenças por danos morais, o que o discurso jurídico busca não é a reparação do sofrimento individual propriamente dito, mas a constituição de comportamentos homogêneos que se relacionam ao tipo de “pessoa ilibada” para o mercado das trocas econômicas e sociais, a partir do uso do simbólico. O que se busca nos danos morais é regularizar as relações econômicas e sociais, buscando atingir, assim, o indivíduo em sua constituição plena: sua alma. Na análise das sentenças, percebe-se que o juiz elabora uma espécie de “prescrição ideológica” para estabelecer um comportamento supostamente adequado à sociedade atual. A partir da (des)valorização dos sentimentos, faz-se a demarcação do indivíduo para regularizar o comportamento individual. Constitui-se, assim, o sujeito de direito e de deveres, numa espécie de normatização total da vida.

Nas ações por danos morais, o Estado, representado pelo judiciário, busca esquadriñar o indivíduo, numa espécie de matematização das dores, dos sentimentos e dos comportamentos, para produzir o sujeito de Direito. Sujeito ao mesmo tempo livre e com responsabilidade. Os danos morais caracterizam-se, então, por uma espécie de dispositivo disciplinador (FOUCAULT, 1986) para a normatividade do indivíduo, a partir dos “direitos e garantias individuais”, estabelecidos na Constituição Federal (BRASIL, 1988). Ou seja, o Estado, na atualidade, a partir do judiciário, estabelece os comportamentos normais, normatizando os sentimentos e as dores individuais nas sentenças por danos morais.

Chama-se, neste trabalho, de *judicialização total da vida* a penetração do Estado, a partir do judiciário, no interior do corpo do indivíduo. Chega-se, assim, à *valoração da alma*, a partir da (des)valorização dos sentimentos, dos sofrimentos, das dores e das angústias. Toma-se de Pêcheux (2012) a noção de *comanda social* para apresentar o discurso e as práticas jurídicas como forma de normatização dos comportamentos sociais. Assim, a *natureza* do sujeito jurídico é um “sempre-já-lá” do indivíduo, com sua conduta própria, com seus direitos e deveres, com seus sentimentos, e, conseqüentemente, com um comportamento adequado à convivência social. A partir das decisões judiciais, a descrição da realidade dos casos particulares vira norma geral na forma de jurisprudência, produzindo discursos que procuram recobrir o todo social e estabelecer as regularidades dos comportamentos. Mas esse discurso é incongruente porque não faz mais que circular sobre si mesmo, já que, ao descrever, normatiza. O que é *demand*a vira *comanda*.

Neste estudo, serão considerados os conceitos de Estado, texto, discurso, significado, significante, inconsciente, ideologia, sujeito e sentido, que se efetivam no uso da língua. Esses conceitos estão relacionados ao *todo complexo* (PÊCHEUX, 2012) da vida social em que se constituem as condições materiais de produção do discurso jurídico e do

discurso da moralidade na nossa sociedade. Discursos que são produzidos nas relações histórico-sociais, simbólicas, éticas e estéticas e se materializam nas sentenças de processos por danos morais, trabalhando a constituição do sujeito na sociedade atual, instituído pelo Estado de Direito, tendo a forma jurídica do Estado (MASCARO, 2013) como principal *comanda social*.

Um estudo linguístico/discursivo específico centra-se sobre o problema da presença das pessoas do/no discurso na sentença judicial. Há, a nosso ver, uma ambiguidade de *pessoa* do/no discurso nas sentenças analisadas. Usa-se o nome próprio para identificar as partes no processo, no início da sentença, na parte que se destina a *relatar o fato* processual. No *dispositivo* de decisão, no entanto, essas pessoas são *escondidas*, a ponto que o uso do índice de não-pessoa³ *se* (BAGNO, 2011) é generalizado. No dispositivo de decisão, na parte final da sentença judicial, a primeira pessoa do singular aparece em todas as sentenças, nas expressões como: “Julgo procedente/improcedente, defiro/indefiro, condeno etc.”, caracterizando o fazer pelo dizer no ato *performativo* (AUSTIN, 1990) do Estado-juiz. Mas, no fechamento do dispositivo, a indeterminação é generalizada no uso (e talvez abuso) da partícula⁴ *se*. Especificamente, as expressões mais utilizadas no dispositivo de decisão das sentenças são as indeterminações no *imperativo*, do tipo: “Registre-se, Publique-se, Intime(m)-se, Cumpra-se”. A questão fundamental aqui é a *contradição* do sujeito do/no discurso na decisão, que entra diretamente com o corpo do *eu* (Juiz) *ele* (autor/réu) e esconde-se num *corpo* indeterminado na partícula *se*.

Nesse sentido, são necessárias outras interrogações. Por que o discurso jurídico, no dispositivo de decisão, na parte final da sentença judicial, oscila entre duas pessoas: o sujeito na primeira pessoa do presente do indicativo no singular e, ao mesmo tempo, uma *pessoa* indeterminada no imperativo? Por que o uso generalizado da partícula *se*, se todas as pessoas no processo estão identificadas? Quais as características discursivas da partícula *se*, na sentença judicial? Por que esse *apagamento* de pessoa?

Entende-se que esse uso pode ser *explicado* pela teoria discursiva, a partir de seus principais conceitos. Nesse entendimento, os operadores do direito, como sujeitos pertencentes ao aparelho ideológico do Estado (ALTHUSSER, 2003), que se institui na forma

³ Tanto Benveniste (2005) quanto Bagno (2011) tratam de “não-pessoa” aquele ou aquilo de que se fala, pessoa ou coisa de forma geral, que estão fora do campo enunciativo.

⁴ Vamos utilizar aqui o termo “partícula”, de forma geral, para esse “clítico” que, segundo Bagno (2011), pode funcionar como índice de indeterminação do sujeito, índice de não-pessoa na retomada anafórica e pronome reflexivo.

jurídica do Estado (MASCARO, 2012), oscilam entre duas necessidades: a presença direta do Estado na vida das pessoas e de seu distanciamento. A primeira pessoa *surge* com a necessidade do controle dos corpos (FOUCAULT, 2009), a partir de uma autoridade que possa dizer *eu mando* (o Estado-juiz) e a necessidade de distanciamento, a partir da ideologia da *impessoalidade* do Estado, na forma *cumpra-se*. Aqui surge a indeterminação/apagamento do sujeito no *imperativo*. O Estado tem que esquadrihar um indivíduo/objeto particular no processo (ele parte), como forma de controle, e, ao mesmo tempo, generalizá-lo numa forma impessoal *se*, que atinja a todos. Observa-se, assim, que, a constituição do ato pelo dizer, a partir da *performance* discursiva, constitui o próprio dizer *imperativo* do juiz.

Na prática judiciária, percebe-se um determinado incômodo com a presença direta das pessoas na estrutura judicial do Estado. O desejo⁵ dos operadores do direito é de que não existisse balcão para que o contato direto com as partes fosse evitado. Mas, o Estado, com a ideologia da *impessoalidade*, é contradito pela necessidade de presença viva das pessoas. Acontece, então, aquilo que chamo de uma contradição entre duas necessidades: a *dialética da presença ausente*. Ou seja, o Estado necessita de uma presença prática forte para controlar os corpos dos *súditos* e, contraditoriamente, tem que parecer como *ausente*, possibilitando a crença na liberdade individual e na *impessoalidade* do Estado. Essa situação caracteriza a contradição entre uma presença material e uma ausência como ideologia. Assim, o sujeito de direito e de deveres fica constituído. Quando a consciência moral do dever *enfraquece* os laços sociais, o Estado age a partir do aparelho judicial, que tem a característica de ser ao mesmo tempo ideológico e repressivo (ALTHUSSER, 2003), para garantir a “coesão” social.

Sabe-se que a justiça está acompanhando a modernização da tecnologia da informação e, recentemente, busca abandonar os suporte de papel e instituir o processo eletrônico⁶. Nesse sentido, fazem-se mais alguns questionamentos: será que o processo *virtual*

⁵ Como funcionário do judiciário, percebo no dia a dia esse relacionamento conflituoso no balcão do cartório judicial em que trabalho. Partes e advogados estão sempre reclamando alguma coisa. Por isso, incluo como “nosso desejo”.

⁶ Desde março de 2007, com o advento da Lei 11419/2006, entramos na fase da informatização da Justiça, cujo fator determinante é que qualquer desenvolvimento sistêmico que surge desde o Centro de Processamento de Dados de cada tribunal passa a ter impacto direto na vida do advogado, Ministério Público, jurisdicionado, e de todos os demais atores processuais. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2010-dez-16/retrospectiva-2010-avancos-entaves-processo-eletronico-justica>. Acesso em 4 de junho de 2013. Atualmente, estima-se que 25% dos processos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina já tramitam inteiramente por meio eletrônico.

vai realizar essa necessidade (*desejo*) de *presença/ausente*?⁷ A mudança de suporte (papel para meio eletrônico) muda a estrutura do discurso jurídico? Essa questão pode dar base para muitas pesquisas, mas não vamos aprofundar esse tema, já que o propósito da pesquisa está bastante ampliado. Apresentamos apenas uma reflexão de algumas possibilidades do processo virtual, visando discutir a *impessoalidade* do Estado e o distanciamento dos sujeitos na estrutura judiciária. Colocam-se, então, algumas questões referentes aos suportes processuais, como forma de perceber a “arquitetura” de funcionamento do poder judiciário atualmente.

O trabalho está dividido em cinco capítulos. No primeiro, entra-se na concepção teórico-metodológica. Nesse capítulo, expõe-se a concepção de homem e de língua. Faz-se uma introdução ao conceito de Estado e sua relação com o indivíduo, a partir de vários teóricos. Apresenta-se, também, uma reflexão sobre a linguagem e sua relação com o pensamento, observando que o sujeito é dividido pelo significante. Utiliza-se a filosofia para discutir a relação sujeito/objeto.

No segundo capítulo, apresenta-se a concepção de língua a partir do conceito de discurso (PÊCHEUX, 2008,2009,2012; ORLANDI, 1995,1996,1999,2012), onde se expõe a compreensão discursiva. Utilizando-se a filosofia, faz-se uma discussão sobre os conceitos de consciência, inconsciente e ideologia e a necessidade de uma ciência possível com o uso da língua. Aqui, para defender essa posição, baseamo-nos na concepção do materialismo histórico e dialético.

No terceiro capítulo, apresenta-se o gênero sentença judicial e a noção de danos morais. Faz-se, nesse capítulo, uma discussão sobre o sujeito histórico e o sujeito do/no discurso, a partir da posição-sujeito juiz. Expõe-se o discurso jurídico a partir do conceito de danos morais e a constituição do sujeito do discurso na sentença. Discute-se, também, o problema do *valor* simbólico, fazendo uma comparação entre o valor do signo *linguístico* em Saussure e o valor do signo *dinheiro* em Marx, com o objetivo de problematizar o *valor* em danos morais. Apresenta-se, ainda, a noção de signo linguístico em Saussure (2012/1945) e uma discussão sobre o *significante* danos morais.

No quarto capítulo, entra-se na análise das sentenças dos processos por danos morais. Nessas sentenças, o Juiz aparece como principal autor/organizador do discurso jurídico. Serão analisadas quatro sentenças em processos por danos morais. A primeira sentença analisada refere-se à busca de restituição de danos por uma jovem que é barrada num

⁷ A Lei nº 11.419, DE 19 de dezembro de 2006, dispõe sobre a informatização do processo judicial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm. Acesso em 14 de maio de 2013.

baile por não portar o traje exigido. Aqui aparece o discurso social em contraposição ao discurso estético. A outra sentença refere-se também a uma jovem que, supostamente, teria perdido a virgindade durante a internação em uma ala psiquiátrica de um hospital da cidade de Tubarão-SC. Nessa sentença, a questão fundamental é como usar moralmente o corpo na sociedade atual. A terceira sentença refere-se a uma ação por “abandono moral”, em que o pai supostamente teria abandonado sua filha com a separação da mulher, sendo condenado a pagar o “equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos”. Nesse caso, são cobradas, pelo discurso judicial, as responsabilidades dos familiares, a partir da noção jurídica de abandono moral. A última sentença analisada refere-se a uma ação por danos morais em que uma fisioterapeuta acusa um fiscal da fazenda estadual por usar documentos da profissional com assinatura falsa, para se beneficiar da isenção de imposto com a Receita Federal. Aqui, o discurso jurídico valoriza a “mulher sensível e profissional ilibada”.

No quinto capítulo, faz-se uma comparação das quatro sentenças analisadas, observando-se as semelhanças e diferenças, referentes ao discurso constituído nos textos das sentenças. Nesse capítulo, faz-se uma análise discursiva específica sobre as pessoas do/no discurso. Nota-se que no dispositivo de decisão da sentença, parte final do texto, duas pessoas do discurso aparecem contraditoriamente: a primeira pessoa do singular no presente do indicativo *eu*, em “julgo, condeno, defiro/indefiro” e o índice de indeterminação do sujeito no imperativo, representado pela partícula *se* em “registre-se, publique-se, intime(m)-se. Numa seção específica, faz-se a discursão sobre o *valor* do signo *se*. Observando-se que, nesse uso, a partícula *se* produz um vazio de sentido. Nesse capítulo, ainda, apresentam-se as (im)possibilidades de democratização do judiciário a partir da utilização da plataforma digital nos processos eletrônicos, observando-se que a questão jurídica não se refere meramente à plataformas tecnológicas, mas às relações de poder no discurso.

Para concluir, apresentam-se as principais reflexões do trabalho, bem como uma retomada da tese propriamente dita. Observa-se, a partir da complexidade do tema abordado, a necessidade de aprofundamento de algumas questões levantadas, ficando questões importantes para estudos posteriores.

1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA/METODOLÓGICA

Os principais pressupostos teóricos desta pesquisa referem-se às teorias de Análise do Discurso (AD) e ao Materialismo Histórico-dialético, articulados à genealogia do poder, a partir da noção de “dispositivo” de Michel Foucault e Giorgio Agamben. Faz-se, ainda, uma entrada mais incisiva na Linguística (SAUSSURE, 1945/2012) para discutir a constituição do signo de uma maneira geral e a questão do signo “danos morais” em particular. Numa relação entre Saussure e Marx, faz-se uma discursão sobre a contradição inerente à condição do objeto signo linguístico, evidenciando a ideia de *valor* nos dois autores. Discute-se a relação homem-língua-mundo, de uma forma geral, e a relação pensamento e linguagem de forma particular, na constituição do sujeito a partir do uso social da língua, buscando-se elementos da Filosofia.

Percebe-se que o problema da relação pensamento-linguagem não é desenvolvido suficientemente pelos analistas do discurso, gerando um vácuo teórico, que admite a complexidade do homem, mas não avança teoricamente para fundamentar sua própria concepção de linguagem. Separa-se, nesse sentido, a ordem do pensamento, da linguagem e do mundo. Isto está exposto na seguinte argumentação de Orlandi (1995, p. 37): “quando não falamos, não estamos apenas mudos, estamos em silêncio: há o ‘pensamento’, a introspecção, a contemplação etc.” Acreditamos que seja impossível para o ser humano fazer alguma “introspecção” ou “contemplação” da natureza e, muito menos, pensar sem que a linguagem esteja presente de alguma forma. Os animais não “contemplam” o nascer ou o pôr do sol, nem as límpidas águas dos rios ou as matas verdejantes. Somente os seres humanos são capazes de *simbolizar* a partir de dados do mundo, a partir do uso social da língua, numa constituição sócio-histórica. Nesse sentido, reforça-se a ideia de que o mundo aparece para o ser humano a partir do *simbólico*.

Defende-se que em todas as atividades humanas, inclusive na “contemplação e na introspecção”, está presente uma linguagem *interior* (VIGOTSKI, 1999a), permitindo que o homem seja *homo simbólicos* até mesmo em silêncio. Nesse sentido, a análise do discurso deixa uma abertura para constituição de uma filosofia da linguagem própria. Talvez esteja em jogo aqui aquilo que Blikstein (1995) chama de “abandono do referente”. Segundo o autor,

Com medo de resvalar em “psicologismos” ou em “antropologismos”, linguistas e semiólogos têm sido refratários ao exame da percepção da “coisa” extralinguística.

Parece-nos que delegar tal investigação a outras disciplinas, ficar à margem da relação (obrigatória!) entre percepção/cognição e significação linguística, como se a semiologia bastasse a si mesma [...] é enxergar apenas uma face do evento semântico. (BLIKSTEIN, 1995, p. 42).

Essa busca do referente é a busca mesma pelo conhecimento, por uma ciência possível, capaz de organizar a estada do homem no mundo de forma mais coesa com a própria ordem do mundo. Como diz Pêcheux (2008, p. 33), o homem tem necessidade de compartimentos lógicos para pôr ordem em sua vida cotidiana.

1.1 A CONSTITUIÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA DO HOMEM

Demarca-se que esta concepção de homem fundamenta-se na teoria da evolução, rejeitando, portanto, qualquer ideia criacionista e inatista. Portanto, língua e homem fazem parte de um processo evolutivo. Isso não significa a evolução de um homem individual, como se *alguém*, de repente, rompesse, num só golpe, do meio da animalidade e se constituísse num ser humano, separando-se radicalmente do reino animal. Nem significa *evolução* como *progresso*, sendo o homem uma espécie superior de animal, que teria direito de dominar a face da terra, nem a língua atual como espécie de língua superior. Esta ideia de evolução corresponde às *transformações* das condições materiais de existência do homem em relação ao ambiente imediato e ao meio social. As condições materiais sócio-históricas produzem os homens sócio-históricos. Numa citação mais alongada de Marx, ratifica-se nossa concepção de homem instituído em sua relação com o mundo, a partir do uso da língua.

A produção de ideias, de representações e da consciência, está em princípio, diretamente ligada à atividade material e ao comércio material dos homens, é a linguagem da vida real. As representações, o pensamento e o pensamento intelectual dos homens aparecem aqui como emanção direta do seu comportamento material. O mesmo se aplica à produção intelectual quando esta se apresenta nas linguagens das leis, política, moral, religião, metafísica etc., de um povo. Os homens são os produtores de suas representações, ideias, etc., mas os homens reais, os que realizam, tal como foram condicionados por um determinado desenvolvimento das suas forças produtivas e do modo das relações que lhe compreende, incluindo até as suas formações mais avançadas. A consciência não pode ser mais que o Ser Consciente e o Ser dos Homens é o seu processo da vida real. (MARX, 2002, p. 25-26).

Para o marxismo, o homem é constituído na própria relação entre os homens. O homem é condicionado pelas relações que são estabelecidas na produção *material da vida* com os outros homens. “O homem é, de fato, o *mundo do homem*, o Estado, a sociedade.” (MARX, 2010c, p. 30). Assim, Marx contraria uma teoria do Estado e da sociedade como livre contrato entre indivíduos, já que o homem está imbricado em sua própria história, numa relação dialética.

A teoria do contrato social, em direito, estabelece uma imagem do homem que vem da natureza, mas de forma separada de sua *comunidade sócio-histórica*. Pode-se observar que tanto Thomas Hobbes quanto Jean-Jacques Rousseau caem na mesma armadilha do suposto *homem natural*, que, de forma *isolada*, encontra outro homem natural e os dois fazem um *contrato para o convívio social*. Toda a teoria jurídica está fundamentada na ideia de *contrato social* entre indivíduos e sociedade (ALTHUSSER, 2007, p. 378 e segs.).

Thomas Hobbes (2009) argumenta que no estado natural o *homem é lobo do homem*, vivendo em perpétua guerra uns contra os outros. Nesse caso, precisa-se do Estado, a partir de um contrato social, para *controlar a animalidade* do homem. Esse contrato é instituído pelo Estado na sua forma político-jurídica. Aí surge o *homem artificial* de Hobbes (2009). O Estado como agente da humanização nasce como um ser mítico, fora da própria natureza e das relações entre os homens. Isso leva Hobbes a legitimar Deus e o ser absoluto do Estado. Rousseau, ao contrário, em *O contrato social*, diz que o homem nasce livre e igual, a sociedade é que o perverte. “O homem nasceu livre e por toda parte ele está agrilhado.” (ROUSSEAU, 1999, p. 9). Nesse sentido, Hobbes vê o homem como potencialmente mau e Rousseau defende que o homem é naturalmente bom. Hobbes diz que o Estado é a única saída para a humanização, não acredita no homem enquanto *ente* natural, enquanto Rousseau defende que o Estado apresenta-se como um problema para a realização completa do homem. O primeiro enaltece o Estado, o segundo enaltece o homem enquanto indivíduo. Nesse sentido, os dois filósofos pensam o indivíduo fora do meio social que os formou (ALTHUSSER, 2007).

Thomas Hobbes vê o Estado como “construtor” do homem civilizado, enquanto Rousseau o vê (o Estado malformado, principalmente) como atravancador da humanização. Para Rousseau o Estado perverte a *natureza* do homem, já que naturalmente o homem é um *bom selvagem*. Do primeiro surgem as bases absolutistas do Estado, e do segundo, as bases anarquistas. Os absolutistas defendem o Estado forte, enquanto os anarquistas propõem o fim do Estado. Mas ambos veem a humanidade como um conjunto de indivíduos que se encontram *casualmente* e fazem um *contrato social* para uma convivência pacífica. Assim, surge a sociedade como fruto de uma *convenção*. Aqui aparece aquela visão que Schaff (1991, p. 103) chama de “robinsionada”, ou seja, “a vida no estilo de Robinson Crusoe”, o solitário morador de uma ilha, impensável para a concepção marxista.

O filósofo marxista Adam Schaff, em *Sociedade Informática* (1991), defende o sujeito humano como *indivíduo social*, constituído nas relações históricas e sociais. Ou seja, o

animal humano tem uma história natural, quanto a sua constituição física, e uma história social, quanto a sua constituição cultural. Nesse sentido, afirma o autor:

[...] o homem é sempre um indivíduo social, [...] sua ligação com a sociedade se expressa tanto na gênese de seu sistema de valores e das relações normativas aceitas como em suas atitudes no sentido das disposições de ação, nos estereótipos que dominam seu pensamento etc. [...] afirmamos que o indivíduo é uma formação histórica, [...] é um produto das relações sociais. Trata-se de uma formulação de Marx e esta teoria do indivíduo humano pertence às descobertas mais originais do marxismo. (SCHAFF, 1991, p. 100).

Adotamos as bases do *materialismo histórico e dialético* para fundamentar nossa concepção de homem. Para os marxistas, o *homem arrancou-se do meio da animalidade de forma social e histórica*. Esse processo é constituído coletivamente. Como diz Plekhanov (1980, p. 32), “a causa fundamental de toda evolução social e, portanto, de todo movimento histórico, é a luta que o homem trava com a natureza para assegurar sua existência.” Corroborando o que diz Hegel (1999, p. 63-64), “o homem não quer ser o que a natureza fez.” Ele luta para se libertar dos domínios da natureza e essa luta é sempre coletiva e histórica. Onde a civilização é abandonada, a natureza toma conta. Nesse sentido, a educação institucionalizada é pensada como um projeto coletivo para humanização. O homem se “liberta” socialmente do domínio da natureza, por avanços tecnológicos, históricos e sociais. Mas, como diz Freud (1997), *o Mal-estar na civilização* é não poder controlar tudo que vem das forças internas, do interior do homem, com sua *animalidade* sempre presente. Essa contradição vai sempre conviver com o homem, por mais artificial que ele seja. Mas, no homem, a dicotomia natureza/cultura pode ser relativizada, já que não se pode definir com clareza onde termina uma e começa outra. A psicologia sócio-histórica vai dizer exatamente isso: o homem é constituído na *relação dialética* entre o biológico e o social, a partir do uso social da linguagem (VIGOTSKI, 1999a, 2003, 2006). O que diferencia o homem dos demais animais é exatamente a capacidade de produzir cultura, na relação com a natureza. Como afirma Freud (1997, p. 42), “reconhecemos como culturais todas as atividades e recursos úteis aos homens, por lhes tornarem a terra proveitosa, por protegerem-nos contra a violência das forças da natureza [...]. Em relação a esse aspecto de civilização, dificilmente pode haver qualquer dúvida.”

Segundo Malinowski (2013),

A transição real do estado de natureza para o de cultura não se processou por um salto, não foi um processo rápido, não foi certamente uma transição abrupta. Temos de imaginar os mais antigos desenvolvimentos dos primeiros elementos de cultura – linguagem, tradição, invenções materiais, pensamento conceitual – como um processo muito laborioso e muito lento, realizado de maneira cumulativa por um

número infinitamente grande de passos infinitamente pequenos, integrados durante enormes extensões de tempo. (MALINOWSKI, 2013, p. 109).

Nesse sentido, existe uma relação *dialética* entre o *filo* e o *onto* (BAGNO, 2011). Ou seja, existe uma relação entre a história individual de cada ser humano (ontogenia) e a história geral da humanidade (filogenia). Percebe-se que os indivíduos contribuem para a *evolução social*, mas nunca podem isolar-se do meio social no qual estão inseridos. Essa contribuição é sempre inserida num determinado espaço-tempo social, *condições de produção* dependentes de acúmulos anteriores.

Nesse entendimento, não se pode isolar o homem da sua história individual e social. Confirma-se o que diz o filósofo Aristóteles (2004, p. 14): “fica evidente [...] que o homem é um animal político, por natureza, que deve viver em sociedade, e [...] aquele que, por instinto e não por inibição de qualquer circunstância, deixa de participar de uma sociedade, é um ser vil ou superior ao homem.” Segundo o filósofo, o homem sem uma *comunidade* é o mais vil dos entes vivos ou é superior ao próprio homem, chegando ao *status* de deus.

A história particular de cada homem está diretamente ligada à história de sua sociedade. Como afirma Marx, o homem é dependente de sua história particular e geral, o cérebro do homem atual é esmagado pelo fardo histórico dos seus antepassados. Até mesmo quando busca revolucionar a si mesmo, o homem tem que se basear na história passada.

A tradição de todas as gerações mortas pesa excessivamente sobre os cérebros dos vivos. E quando parecem ocupados em transformar-se a si mesmos, em criar algo inteiramente novo, é justamente nestas épocas de crise revolucionária que evocam com temor os espíritos do passado, tomando-lhes de empréstimo seus nomes, suas palavras de ordem, seus costumes, para que possam surgir sobre o novo palco da história sob um disfarce respeitável e com esta linguagem emprestada. (MARX, 1963, *apud* BOURDIEU, 2011, p. 77).

Na concepção do materialismo histórico e dialético, o homem, a partir da realização do trabalho, busca controlar a realidade externa, usando instrumentos para transformação do meio ambiente em que vive. Esses instrumentos transformam a realidade externa e também, ao mesmo tempo, transformam a realidade interna do homem. Para Engels, “primeiramente o trabalho e, em seguida a consequência dele, a *palavra*: eis aí os dois principais estímulos sob cuja influência o cérebro do macaco foi, pouco a pouco, se transformando em cérebro humano, apesar de toda semelhança, muito maior e mais perfeito.” (ENGELS, 1979, p. 218, grifo nosso).

Na citação acima, sublinhamos *palavra* por entender que é no uso e no significado da palavra que o animal torna-se homem. Segundo Vigotski (1999a, p. 5), “é no significado

da palavra que o pensamento e fala se unem em pensamento verbal.” E o pensamento verbal é a característica fundamental da espécie humana (VIGOTSKI, 1999a, 2003).

Para Vigotski, entretanto, a palavra adquire seus sentidos nos contextos concretos de uso da língua, por relações sócio-historicamente constituídas na vida dos homens. Assim,

O significado é apenas uma das zonas do sentido, a mais estável e precisa. Uma palavra adquire o seu sentido no contexto em que surge; em contextos diferentes, altera o sentido. O significado permanece estável ao longo de todas as alterações dos sentidos. O significado dicionarizado de uma palavra nada mais é do que uma pedra no edifício de sentido, não passa de uma potencialidade que se realiza de formas diversas na fala. (VIGOTSKI, 1999a, p. 181).

Entende-se que, a partir da própria concepção dialética, não é possível “um primeiro” e “um em seguida”, como explicita Engels (1979). Nem mesmo pode ser pensado um ser “mais perfeito”, já que o homem é constituído pelas condições de produção e reprodução da vida material existente em seu tempo. O homem é constituído social e *dialeticamente no processo* de produção e reprodução da vida material, na relação trabalho social-uso da língua. Com o domínio, sempre parcial, da natureza a luta passa a ser social. Para Marx, com a constituição da propriedade privada, a luta de classes passa a ser o motor da história.

Neste estudo, o uso da língua é entendido como um *processo* de *trabalho* para constituição da vida humana. Mas é preciso explicitar a característica específica da língua⁸ como *processo* de *trabalho*. Para Marx, o trabalho é uma atividade que visa um determinado fim (1983). É um processo de transformação da natureza, a partir da atividade humana. E a transformação da natureza somente se torna possível pela utilização de *instrumentos* de mediação para potencializar aquela atividade. Realizar um trabalho significa, então, organizar e utilizar meios necessários para obter um determinado fim. Assim, os *instrumentos* de trabalho estão dentro do campo semântico do processo de *trabalho*. Nesse sentido, a língua como *atividade* é análoga a trabalho e a língua como *meio* é análoga a instrumentos de trabalho. Definir a linguagem como trabalho (ORLANDI, 1996 p.17) é fazer uma metáfora de atividades humanas distintas. Ao mesmo tempo, defini-la como instrumento (VIGOTSKI, 1999a, 2003) é elaborar uma metonímia dentro do campo semântico do processo de trabalho

⁸ Vigotski (1999, 2003) utiliza mais o termo linguagem referindo-se à capacidade humana geral de operar com signos. Enquanto Saussure (1945, 2012) utiliza mais o termo ‘língua’ como forma de constituição de uma teoria sistêmica da estrutura dos signos. Assim, linguagem dá uma conotação mais aberta para a capacidade geral de operar com signos, enquanto língua dá uma conotação mais fechada como forma de elaboração de um sistema. Nesse caso, linguagem é uma atividade mais geral e língua um objeto mais específico.

como um todo. Vista como atividade, a linguagem seria *trabalho*, vista como meio seria *instrumento*.

Definimos a linguagem como um *processo de trabalho para constituição da forma específica que representa a vida humana sobre o mundo*. Defini-la como atividade estaria mais próximo de *trabalho*; defini-la como meios estaria mais próximo de *instrumentos*. Entendido como processo, o fenômeno linguístico englobaria a atividade (trabalho) e os meios (instrumentos) para constituição da vida específica do homem. Assim, o processo linguístico envolveria tanto a atividade como trabalho quanto os instrumentos necessários para realizar tal atividade. Pensando conforme Orlandi (1996a, p. 17), “não consideramos nem linguagem como um dado nem a sociedade como um produto; elas se constituem mutuamente.”

1.2 INTRODUÇÃO AO CONCEITO DE ESTADO

Segundo Engels, o Estado surge quando se desenvolve a produção de excedente de mercadorias, rompendo as antigas formas de produção e de relação familiar baseadas nos laços sanguíneos. “O primeiro sintoma da formação do Estado consiste na destruição dos laços gentílicos, dividindo os membros de cada gens em privilegiados e não privilegiados, e dividindo estes últimos em duas classes, segundo seus ofícios, e opondo-as uma à outra.” (ENGELS, 2002, p. 122).

Norberto Bobbio (1992), falando sobre o conceito de Estado, afirma:

Uma tese recorrente percorre com extraordinária continuidade toda história do pensamento político: o Estado, entendido como ordenamento político de uma comunidade, nasce da dissolução da comunidade primitiva fundada sobre os laços de parentesco e da formação de comunidades mais amplas derivadas da união de vários grupos familiares por razões de sobrevivência interna (o sustento) e externa (a defesa). (BOBBIO, 1992, p. 73).

Althusser (2003) faz sua análise sobre o Estado a partir da concepção marxista. Essa concepção vê o Estado como um aparelho da classe dominante. Nessa perspectiva, os trabalhadores devem tomar o poder do Estado para destruir o sistema capitalista existente, “substituí-lo em uma primeira etapa por um aparelho de Estado completamente diferente, proletário, e elaborar nas etapas posteriores um processo radical, o da destruição do Estado” (ALTHUSSER, 2003, p.66). A concepção marxista de Estado propõe o fim do próprio Estado e de seus aparelhos repressivos e ideológicos, gerando o comunismo.

A sociedade capitalista, na concepção marxista, está dividida em infraestrutura e superestrutura. A infraestrutura seria a base econômica, onde estaria a produção dos bens

necessários para a sociedade. Na infraestrutura é que ocorre a produção, reprodução e acumulação do capital. Ao produzir *mais valia* (MARX, 1983, p. 27 et seqq.) o trabalhador gera um excedente que é apropriado pelo capitalista, o detentor dos meios de produção.

A superestrutura seria o espaço onde se dá a administração política e ideológica do Estado, em que estão os governantes e os aparelhos de governo. O Estado é composto de seus poderes: executivo, legislativo, judiciário (BOBBIO, 1992) e seus “braços” que são as instituições estatais e paraestatais: escola, polícia, etc. Todas relacionadas às instituições civis: igreja, família, sindicatos, partidos etc. No capitalismo o Estado teria, assim, a fábrica, a empresa capitalista, como base do sistema. Segundo essa concepção, a fábrica pode servir de analogia a todo sistema social: os trabalhadores produzem as mercadorias e os administradores e patrões organizam a reprodução das condições de produção dessas mesmas mercadorias, ficando os últimos com o excedente gerado na reprodução da *mais valia* social. Para Marx, no sistema capitalista, os trabalhadores não passam de mercadorias (CHAUÍ, 2004) sujeitos às mesmas regras de reprodução e circulação do capital.

É importante considerar que “os organizadores” desse sistema tencionam a reprodução do próprio sistema. Nesse caso, a base é econômica, mas é no topo que fica a superestrutura influenciando a reprodução. Na analogia com a fábrica, os administradores do sistema planejam todo o processo reprodutivo da sociedade. Isso significa uma rede de relações que possibilitam a produção, reprodução e circulação das mercadorias, incluindo pessoas e ideias (MARX, 1983).

O filósofo marxista Adam Schaff (1991), baseado em Engels, pensa a função do Estado como “administrador das coisas”, afirmando que é impossível nas sociedades modernas a ideia de “desaparecimento do Estado”, contrariando, nesse sentido, algumas interpretações das teses de Marx. Diz que na *Sociedade Informática*⁹ o Estado não só permaneceria como ainda aumentaria consideravelmente seu poder social.

Para evitar possíveis equívocos a este respeito (e tendo em vistas a tese marxista do ‘desaparecimento do Estado’ após a revolução proletária), considero necessário insistir mais uma vez no fato de que o marxismo não só se distanciou e se diferenciou claramente do anarquismo, como sempre sustentou que, numa sociedade sem distinção de classe, o Estado desapareceria como organização de coerção física e sobreviveria na função de ‘administrador social’, isto é, como instrumento para a administração das coisas (e não de pessoas). (SCHAFF, 1991, p. 66-67).

Sobre a possibilidade do desaparecimento do Estado, Schaff interroga: “Quem se encarregaria da planificação econômica, da saúde pública, da educação, das comunicações e

⁹ “A Sociedade Informática” (1991) é exatamente o nome do livro na tradução para o português brasileiro.

dos transportes de todo tipo em um sistema social sem Estado?” (SCHAFF, 1991, p. 67). Schaff pode ser considerado um marxista “democrático”. Ele critica os defensores de um “Estado total” e, ao mesmo tempo, um “individualismo radical”. Para o autor, nem a “anarquia” nem o “totalitarismo” corresponderiam às necessidades do desenvolvimento tecnológico e das condições sócio-históricas da humanidade na atualidade.

Schaff pensa a constituição do homem numa relação dialética entre o social e o individual. Para o autor, o homem, na sua singularidade, pode ser considerado um *indivíduo social*. Ou seja, tem suas características biológicas e históricas próprias, relacionadas à sociedade do seu tempo.

Mascaro (2013) argumenta que, na atualidade, o Estado se afigura por certa independência entre os donos dos meios de produção e aqueles que produzem diretamente os bens sociais. Ou seja, o Estado não representa diretamente a classe trabalhadora, nem a classe proprietária dos meios de produção. O Estado aparece como *terceiro* na relação entre capital e trabalho, com o desenvolvimento da circulação mercantil e a estruturação de toda sociedade baseada nos parâmetros das trocas.

O Estado, como se apresenta na atualidade, não foi uma forma de organização política vista em sociedades anteriores da história. Sua manifestação é especificamente moderna, capitalista. Em modos de produção anteriores ao capitalismo não há uma separação estrutural entre aqueles que dominam economicamente e aqueles que dominam politicamente: de modo geral, são as mesmas classes, grupos e indivíduos – os senhores de escravos ou os senhores feudais – que controlam tanto os setores econômicos quanto os políticos de suas sociedades. (MASCARO, 2013, p. 17).

Nesse sentido, “os administradores” do Estado moderno representam uma esfera particular nas relações sociais. O Estado funciona para garantir as relações de troca na *livre* circulação de bens, mercadorias e capitais. No Estado capitalista atual, abre-se uma separação entre o domínio econômico e o político. O capitalista não é, necessariamente, o agente estatal, e essas figuras aparecem como distintas.

Devido à circulação mercantil e à posterior estruturação de toda a sociedade sobre os parâmetros de troca, exsurge o Estado como terceiro na relação dinâmica entre capital e trabalho. Este terceiro não é um adendo nem um complemento, mas parte necessária da própria reprodução capitalista. Sem ele, o domínio do capital sobre o trabalho assalariado seria domínio direto – portanto escravidão ou servidão. (MASCARO, p. 18).

Assim, em Mascaro (2013), as relações sociais são *administradas* por um agente *independente*, com um poder específico, extraordinariamente renovado: é aquilo que o autor chama de “Estado Ampliado”. Os Aparelhos de Estado estão conectados pela Forma Política e Jurídica do Estado, com a instituição do Estado de Direito. E o Estado é entendido como um

terceiro elemento, na relação de luta de classe, com uma forma totalmente diferente do “Estado” antes do desenvolvimento capitalista atual.

No caso do Brasil, a constituição de 1988, nos artigos 1º e 2º, define a característica do Estado brasileiro.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (BRASIL, 1988).¹⁰

Nesse sentido, o Estado brasileiro é dividido territorialmente e politicamente. Do ponto de vista político-territorial a constituição prevê a “união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal”. Do ponto de vista político-administrativo, os poderes da Federação, Legislativo, Executivo e Judiciário, são “independentes e harmônicos entre si”. Porém, essa harmonia é quebrada pela disputa muitas vezes manifesta entre os “poderes federativos” tanto do ponto de vista político-territorial, quanto do ponto de vista político-administrativo. Basta ver os arranjos que são feitos para o governo federal obter a maioria no legislativo e as dificuldades que o próprio governo enfrenta em relação ao judiciário. Sem falar nas disputas muitas vezes abertas entre União, Estados e Município¹¹. Falar do Estado brasileiro é falar que essa “harmonia” não é, necessariamente, muito harmoniosa. É que os três poderes, tanto político quanto territorial, têm poderes distintos, têm suas especificidades.

Nesse sentido, a “língua do Estado” brasileiro não pode ser uma língua homogênea. Orlandi (2012), analisando as propagandas do governo federal, diz que Pêcheux define a Língua de Estado “como uma série de discursos encarniçados em evacuar qualquer contradição e a mascarar a existência de relações de classe” (ORLANDI, 2012, p. 127). O que Orlandi analisa são dizeres próprios do poder executivo. Aquele poder que tem a

¹⁰ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acessado em 3 de dez. de 2014.

¹¹ Na eleição presidencial de outubro de 2014 apareceu uma disputa política-territorial bastante evidente. Houve, nos discursos correntes antes e depois da eleição, uma divisão ideológica do Brasil entre Centro-Sul e Norte-Nordeste, sendo o “Estado de São Paulo” o representante da oposição ao governo da Presidenta eleita Dilma Rousseff.

responsabilidade política mais evidente na “administração executiva” do Estado. As frases (lemas/slogans) que Orlandi (2012) analisa, “Brasil, um país de todos” e “País rico é país sem pobreza”, evidenciam uma propaganda política que visa o assujeitamento engajado do indivíduo na ordem de poder do Estado como um todo. Mas são dizeres próprios do poder executivo. Como o executivo é eleito diretamente pelo povo e “todo poder emana do povo”, na administração executiva é onde esse discurso mais se conecta com uma necessidade de engajamento no poder “real” que o povo supostamente tem. O poder executivo é quem administra as “prioridades da nação”. Para isso tem que convencer o “povo todo” de seu projeto executivo. Nesse sentido, o poder executivo precisa engajar todo o povo nos objetivos políticos do Estado como um todo. Essa propaganda não representaria, então, uma língua de Estado, mas uma língua do Executivo. A própria Orlandi (2012) faz essa anotação numa nota de rodapé. “É interessante observar, no corpus que analisei, que o logo com ‘*Brasil, um país de todos*’ aparece em todas as propagandas dos ministérios, mas quando se trata do Tribunal Eleitoral, embora oficial, a propaganda não traz o logo. Porque não se trata do poder executivo.”(ORLANDI, 2012, p. 125).

A “língua do Estado todo” não seria uma língua propriamente dita, mas uma “linguagem” muito mais complexa. Os principais objetivos do Estado brasileiro estão explícitos na constituição de 1988, em seu artigo 3º:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.¹²

Um dos objetivos, explicitamente exposto, é o de “erradicar a pobreza”. Nota-se que não é “erradicar o pobre”, mas a sua situação. Esse discurso constitucional, no nosso entendimento, possibilita o discurso presidencial na propaganda do governo Dilma Rousseff (PT) “País rico é País sem pobreza”. Se substituíssemos a expressão acima por “País rico é país sem pobres”, como sugere uma das paráfrases proposta por Orlandi (2012), poderia evidenciar um discurso para exclusão das pessoas pobres e não da situação delas. No mais, do ponto de vista lógico, o sujeito pobre deixaria de existir se houvesse erradicação da pobreza. Erradicando a pobreza, preservar-se-ia o pobre enquanto pessoa, mas alteraria sua situação

¹² Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm>. Acessado em 4 de dez. de 2014.

social. É interessante observar que algumas cidades brasileiras usam a estratégia de “erradicar o pobre” e não a pobreza, devolvendo os pobres a sua cidade de origem ou simplesmente impedindo-os que entrem nas áreas centrais da cidade¹³. Essa posição em relação ao pobre, e não em relação à situação de pobreza, pode ser enquadrada num discurso fascista. Poderíamos pensar aqui na situação ocorrida na eleição de 2014, quando uma parte da elite, uma minoria de extrema-direita, dizia que deixaria o Brasil caso a Presidenta Dilma Rousseff (PT) fosse reeleita. Invertendo a situação, caso Aécio Neves (PSDB), candidato da oposição, fosse eleito, os pobres deveriam deixar o país (ou ser eliminados?). Então, “País rico seria país sem pobres”. Nesse caso, o Brasil seria um país rico, enfim. Do ponto de vista da ideia de “luta de classe”, como ficaria a elite sem os pobres? Ou os pobres sem os ricos? Considerando as condições de produção e a situação sócio-histórica do Brasil, o discurso do/no lugar do governo federal não poderia ser outro: “Brasil, um País de todos” e “País rico é país sem pobreza”. Esse discurso busca engajar “pobres e ricos” num objetivo constitucional para “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (BRASIL, 1988).

É importante lembrar que a constituição de 1988 foi elaborada num momento ímpar na história do Brasil. No auge da redemocratização, houve uma grande participação popular para a elaboração do texto constitucional. Movimentos sociais, movimento sindical, igrejas, diversas organizações da sociedade civil se mobilizaram e elaboraram propostas de direitos sociais para inclusão na constituição, com listas de abaixo-assinado em todos os cantos do Brasil¹⁴. Essa situação sócio-histórica constituiu um texto considerado por muitos e evidenciado pelo presidente do processo constitucional, o Deputado Ulisses Guimarães, como “Constituição cidadã”¹⁵.

¹³ Um projeto de lei apresentado pelo presidente da Câmara de Rio Preto, Fábio Marcondes (PR), impede a permanência de moradores de rua e andarilhos na área central, restringe o trabalho de vendedores ambulantes e estabelece normas para revitalização do Calçadão, criando a chamada "área de desenvolvimento econômico". Disponível em: <http://www.diariodaregiao.com.br/politica/projeto-pro%C3%ADbe-perman%C3%A4ncia-de-mendigos-na-%C3%A1rea-central-1.168547>. Acessado em 25 de nov. de 2015.

¹⁴ Nessa época, participávamos ativamente das Pastorais Sociais da Igreja Católica da Paróquia de Jaguaruna-SC. Recolhemos centenas de assinaturas para incluir propostas no texto constitucional.

¹⁵ Quando a Constituição foi entregue pelos parlamentares à sociedade brasileira, em 5 de outubro, foi quase impossível que não recebesse o apelido de "Constituição Cidadã", assim chamada pelo próprio Ulisses Guimarães devido à grande quantidade de leis voltadas à área social. O deputado Ulisses, que chefiou os trabalhos, destacou-se pela capacidade de articulação entre os diferentes partidos e tendências ideológicas que disputavam espaço na Constituinte. Disponível em: <<http://www.educacional.com.br/reportagens/20AnosConstituicao/cidada.asp>>. Acessado em 04 de dezembro de 2014.

A constituição da República Federativa do Brasil, mesmo com suas contradições e por isso mesmo, é uma constituição democrática. Ignorar isso seria alimentar o *Ódio à democracia*, do qual fala Jaques Rancière (2014), no livro com esse nome. O autor fala que a característica fundamental da democracia é de ser uma “confusão” que permite a todos a condição de cidadania, a ponto de “ver as ruas invadidas por crianças insolentes e burros recalcitrantes” (RANCIÈRE, 2014, p. 118). Essa confusão anárquica, em que a democracia real se apresenta, é combatida por muitos “pensadores” desde Platão.

Segundo Rancière,

Portanto, podemos tranquilizar os sociólogos de profissão ou de humor que dissertam sobre a inquietante situação de uma democracia agora privada de inimigos. A democracia não está perto de enfrentar a angústia de tal conforto. O “governo de qualquer um” está fadado ao ódio infundável de todos aqueles que têm de apresentar títulos para o governo dos homens: nascimento, riqueza ou ciência. Hoje, está mais radicalmente fadado a isso do que nunca, porque o poder social da riqueza não tolera mais entraves a seu crescimento ilimitado e porque seus móveis estão cada dia mais estreitamente articulados aos da ação estatal. (RANCIÈRE, 2014, p. 119-120).

Rancière (2014) diz que não existe uma Democracia enquanto projeto institucional, pois nunca houve democracia enquanto sistema: todo governo é sempre oligarquia. A democracia não se confunde com governo. Ela é um “projeto” sempre inacabado e impossível de concluir, pois funciona num paradoxo entre uma igualdade possível e uma desigualdade real na efetivação da própria prática política e social.

As sociedades, tanto no presente quanto no passado, são organizadas pelo jogo das oligarquias. E não existe governo democrático propriamente dito. Os governos se exercem sempre da minoria sobre a maioria. Portanto, ‘o poder do povo’ é necessariamente heterotópico à sociedade não igualitária, assim como ao governo oligárquico. Ele é o que desvia o governo dele mesmo, desviando a sociedade dela mesma. Portanto, é igualmente o que separa o exercício do governo da representação da sociedade. (RANCIÈRE, 2014, p. 68).

A democracia não tem bases “naturais” e, nesse sentido, é a própria condição de fundação da política. Para Rancière (2014), “a democracia é, em primeiro lugar, essa condição paradoxal da política, esse ponto em que toda legitimidade se confronta com sua ausência de legitimidade última, com a contingência igualitária que sustenta a própria contingência não igualitária.” (p. 119). Assim, a democracia não se confunde com o Estado, mas é também fortificada e/ou enfraquecida nas instituições do Estado. É uma contradição interna do próprio funcionamento do Estado; num Estado democrático de Direito como é estabelecido no Brasil, essa contradição é potencializada.

Segundo Marx (1987), o Estado burguês desenvolve-se a partir de um conflito entre a burguesia nascente e a monarquia em decadência. Para a constituição do poder, estabelece-se um “acordo” na composição do Estado burguês em que um Presidente, com características do poder monárquico, e um Parlamento, com as características do poder econômico da burguesia nascente, repartem o poder na administração do Estado. O Estado burguês nasce, então, de uma divisão interna, de uma contradição de classe. Na atualidade, os três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário compõem o Estado como um todo, mas cada um com seu discurso particular.

Resta saber se os dizeres específicos do judiciário reverberam os dizeres do executivo, como uma propaganda política do Estado como um todo. Na primeira impressão, parece que eles se tocam em algum lugar. Principalmente no lugar do discurso jurídico, pois tanto executivo quanto judiciário, no Estado de Direito, estão sujeitos ao discurso jurídico. A constituição da República é um texto político/jurídico de base. Ela é a condição fundante do Estado de Direito no Brasil. Mas, no discurso propriamente político, executivo e judiciário conflitam. Nesse entendimento, o discurso da luta de classe se evidencia não somente no poder executivo, mas também no poder judiciário. É o que percebemos na primeira sentença analisada neste trabalho. Nessa sentença, observa-se um juiz tomando as dores das classes populares, a partir do discurso social.

1.3 A CONCEPÇÃO DE LÍNGUA

É importante definir a concepção de língua para balizar a reflexão quanto aos elementos linguísticos em geral e à sentença judicial em particular. Vamos utilizar o que se tem postulado sobre a relação língua-pensamento-mundo, para estabelecer a língua como elemento de constituição do homem no mundo e a sentença judicial como elemento de definição, recortado pela língua, das realidades humanas na sociedade atual. Aqui pensamos nas “formas históricas de assujeitamento do indivíduo” (PÊCHEUX, 2013) e o Estado de Direito como a *comanda* principal para constituir os sujeitos de direitos e de deveres. “Nesse conjunto, a forma jurídica – que constitui os sujeitos, afastando as velhas relações sociais que jungiam uns aos outros pelo arbítrio, pela força ou pelo acaso – é uma de suas engrenagens necessárias.” (MASCARO, 2012, p. 25).

Na forma político-jurídica do Estado atualmente, tudo pode parar na justiça e pode ser definido por uma sentença judicial: relações econômicas, relações sociais, relações corporais e, mais recentemente, relações no *interior do corpo*. A questão da *alma*, a

psicologia, entra radicalmente na intervenção jurídica a partir dos danos morais, judicializando totalmente a vida, corpo e alma. Nesse fenômeno, o jurídico *penetra* no corpo do indivíduo para determinar uma normalidade ética e estética na vida social. A *performance* linguística da sentença judicial determina a forma do convívio social. Ao criar jurisprudência em danos morais, o discurso jurídico institui o padrão de comportamento ideal. Nas sentenças, o Estado-Juiz sinaliza e, ao mesmo tempo, institui o que é moralidade num determinado tempo/espço sócio-histórico.

Na decisão de uma das sentenças analisadas, em que a autora pleiteava indenização por danos morais pela perda da virgindade, o juiz *determina* tacitamente qual é a moralidade do nosso tempo:

Lembre-se que a autora, num intervalo de 2 (dois) meses, já havia tentado o suicídio por 3 (três) vezes, justamente em razão do término de relacionamento amoroso anterior, consoante referido no histórico médico de fl. 82, indicando profundo envolvimento emocional.

Tenho para mim, s.m.j., que tamanha paixão poderia estar perfeitamente coadunada com alguma experiência sexual, ainda que não relatada no decorrer da instrução processual, ou evidenciada pelos exames de Corpo de Delito, dada a existência de ‘hímen complacente’.

Mesmo que assim não fosse, vivemos numa época em que valores machistas e antiquados – como o conceito de essencialidade da virgindade – apesar de respeitados como opção pessoal, vem sendo deixados de lado enquanto exigência social.

Esse ideal de comportamento moral é *descrito e normatizado* pela sentença judicial. Mas esse ideal é contraditório, pois, ao questionar *tamanha paixão sexual*, estabelece o conceito de virgindade como antiquado, numa época em que é *respeitada a opção pessoal* e, inclusive, a liberdade sexual. Essa forma de comportamento moral, mesmo que contraditória ou contraditória por isso mesmo, é regulamentada pela *linguagem-poder* utilizada nas sentenças judiciais.

1.4 RELAÇÃO LÍNGUA/PENSAMENTO/MUNDO

Tratando da questão língua-pensamento, o filósofo Sylvain Auroux (1998, p. 190), retomando Rousseau, afirma “as línguas, mudando de signos, modificam também as ideias que eles representam. As cabeças formam-se sobre as linguagens, os pensamentos tomam tintas dos idiomas.” Essa ideia corrobora os estudos de Vigotski (1999a, 2003) sobre a relação entre língua e pensamento.

Segundo Auroux (1998, p. 244),

O emparelhamento linguagem/cognição torna-se então cada vez mais sólido. Vigotski (1962, p. 44) dá-se conta desse processo progressivo de estabelecimento de um sistema linguagem/pensamento:

- 1/ Em seu desenvolvimento autogenético, pensamento e linguagem provêm de origens diferentes.
- 2/ No desenvolvimento linguístico da criança podemos estabelecer com certeza a existência de um estado pré-intelectual e em seu desenvolvimento, a de um estado pré-linguístico.
- 3/ Até um certo estado os dois desenvolvimento seguem vias independentes uma da outra.
- 4/ A um certo momento essas duas vias se encontram e o pensamento se torna verbal, enquanto a linguagem se torna racional.

Ao lidar essencialmente com a representação do real, o uso da língua institui-se como principal *instrumento* da relação do homem com a realidade natural e social. Lógico está que esse *instrumento* não é um instrumento qualquer. A linguagem faz parte da própria constituição da realidade do homem. Realidade que oscila entre o real e o *imaginário*, pela característica específica da língua como *ente* de representação. A língua busca representar a realidade e, ao mesmo tempo, cria realidades. “Assim, a linguagem criadora de uma imagem do mundo é também criação desse mundo.” (FIORIN, 1988, p. 53).

Sobre a relação pensamento e linguagem, o linguista Edward Sapir diz:

O pensamento poderá ser um domínio natural, separado do domínio artificial da fala. Porém, em todo caso, a fala vem a ser o único caminho conhecido para chegar até o pensamento. A ilusória sensação de que o homem pode prescindir da linguagem quando pensa tem origem ainda mais fecunda, que é a frequentíssima incapacidade de compreender que a linguagem não é a mesma coisa que seu simbolismo auditivo. O simbolismo auditivo pode ser substituído, parte por parte, por um simbolismo motor ou por um simbolismo visual [...], ou ainda por algum outro tipo de comunicação mais sutil e fugidivo e menos fácil de definir. [...] Eu me inclino a acreditar que a linguagem é anterior ainda às manifestações mais elementares da cultura material e que, em realidade, essas manifestações não se fizeram possíveis, falando estritamente, senão quando a linguagem, instrumento da expressão e da significação, tivesse tomado alguma forma. (SAPIR, 1984, p. 23-31, tradução nossa do espanhol).

O linguista Émile Benveniste (2005, p. 7) afirma: “[...] as leis do pensamento não fazem, em grande parte, senão refletir a organização e a distribuição das categorias lingüísticas. Pensamos um universo que a nossa língua, em primeiro lugar, modelou.” Mais adiante o autor reforça essa ideia afirmando que “a linguagem reproduz a realidade. Isso deve entender-se da maneira mais literal: a realidade é produzida novamente por intermédio da linguagem.” (2005, p. 26). Continuando com Benveniste, “a linguagem reproduz o mundo, mas submetendo-o à sua própria organização. Ela é o *logos*, discurso e razão juntos, como viram os gregos.” (2005, p. 26). Assim, para Benveniste (2005, p. 29), “o pensamento não é senão esse poder de construir representação das coisas e de operar sobre as representações.”

Flusser (2007, p. 34) afirma que “*conhecimento, realidade e verdade* são aspectos da língua. Que ciência e filosofia são pesquisas da língua. E que religião e arte são disciplinas criadoras de língua.” Sendo, ela mesma, a própria realidade do homem. Esse seria o extremo do *idealismo* em ciência da linguagem, já que a língua tem uma base *material* bastante observável, porque faz referência ao mundo material em que o homem está inserido (BLIKSTEIN, 1995).

Entende-se, como Flusser, que a língua pode criar realidades, ao mesmo tempo em que, ao instituir certa independência do homem em relação ao mundo natural, a partir do *simbólico*, nega a própria realidade. Os mitos são entidades constituídas pela língua. As línguas podem criar imagens extramundanas. As religiões são constituídas por essas imagens linguísticas, o paraíso celeste é um exemplo. A ideia de céu é a negação da própria realidade objetiva. É uma saída da realidade, possibilitada pelo uso da língua. Para Nietzsche (2004), o problema do cristianismo é negação da realidade objetiva do homem no mundo. Nietzsche critica o mundo das ideias de Platão, dizendo que o cristianismo não passa de um “platonismo para o povo”. “Platão criou o outro mundo, o das ideias, contra este mundo; o cristianismo elaborou o ‘Reino dos Céus’ como outro mundo.” (NIETZSCHE, 2004, p. 16). Para Nietzsche (2004, p. 87), o que o “espírito cristão” fez foi “converter tudo que é soberano, viril, conquistador e dominador, todos os instintos próprios do tipo ‘homem’ mais elevado e mais bem-sucedido, em incerteza, tormento de consciência, autodestruição, inverter mesmo todo amor às coisas terrenas e do domínio da terra em ódio contra a terra e o que é terreno.” Assim, para Nietzsche (2004), a moral cristã, “moral do homem do rebanho”, como todas as morais, “não passa de uma *linguagem simbólicas dos afetos*.” (p. 102). Nesse sentido, a verdade *moral* é “um batalhão móvel de metáforas, metonímias, antropomorfismos, enfim, uma soma de relações humanas, que foram enfatizadas poética e retoricamente, transpostas, enfeitadas, e que, após longo uso, parecem a um povo sólidas, canônicas e obrigatórias.” (NIETZSCHE, 2004, p. 26).

Mas, mesmo as ciências e as filosofias, mesmo a de Nietzsche, que tratam do mundo *material objetivamente*, dependem da língua para instituir seus conceitos e abstrações, suas categorias. Assim como *céu* e *verdade*, a ideia de *mente*, *consciência*, *inconsciente*, *átomos*, *virtude* etc., qualquer conceito filosófico ou científico que seja, é constituído por um *conceito* não real, mas simbólico, já que o homem não toca a realidade diretamente, mas pelo viés do *simbólico*. Nesse sentido, o *Homo sapiens* é necessariamente *Homo simbolicus*.

Para o *Homo simbolicus*, mesmo um objeto físico pode adquirir poderes de entidades míticas. Como afirma Bakhtin, “[...] toda imagem artístico-simbólica ocasionada

por um objeto físico particular já é um produto ideológico. Converte-se, assim, em signo o objeto físico, o qual, sem deixar de fazer parte da realidade material, passa a refletir e refratar, numa certa medida, uma outra realidade.” (BAKHTIN, 1997, p. 31).

É aproximadamente isso que a psicanálise define como função da cadeia significante. Segundo Jan Miel (1970, p. 34, tradução nossa),

A natureza abstrativa da linguagem, que de fato torna possível todo conhecimento humano, implica uma similar negação da realidade. A imposição de formas ou termos singulares, à diversa variedade do que experimentamos é o que nos capacita para conhecer e controlar nosso meio, e é essencial para o desenvolvimento intelectual. Contudo, essa função tão essencial da linguagem, quando não é parte de um diálogo humano e, portanto, não se acha subordinada às leis habituais do discurso humano e do pensamento dialético, pode aplicar todos seus poderes de deslocamento, condensação, transferência, a uma negação da realidade inteiramente regida pelo princípio do prazer.

Nesse sentido, a linguagem tanto é *instrumento* de estruturação do mundo quanto de sua desestruturação. A linguagem tanto serve à elaboração da consciência, pelo conhecimento, quanto à atividade inconsciente. Nesse entendimento, “a linguagem está sempre além, como firmamento de formas transcendentais, e não tem que entrar no homem, é o homem quem deve situar nela.” (REBOUL, 1970, p. 56, tradução nossa).

Jean Reboul (1970, p. 56) afirma que no que se refere à “transcendência e a dominação da linguagem”, Jacques Lacan adere à doutrina do filósofo Heidegger. No fragmento seguinte, Reboul cita Heidegger, relacionando ao pensamento de Lacan.

O homem se comporta como se fosse o criador e o mestre da linguagem, enquanto que, pelo contrário, ela é e segue sendo sua soberana... pois, no sentido próprio dos termos, é a linguagem quem fala. O homem fala enquanto responde à linguagem escutando o que ela diz. A linguagem assinala e é ela quem, em princípio e ao fim, nos conduz assim rumo ao ser de uma coisa. (REBOUL, 1970, p. 56, tradução nossa).

Nesse pressuposto, o sistema de enlaces intelectuais não se constitui em contato direto com a experiência. “É a ordem da determinação significante o que permite situar justamente a [ordem] de uma subjetividade que de ordinário e erroneamente se confunde em seu enlace com o real.” (REBOUL, 1970, p. 56-57, tradução nossa). A língua aqui entendida está separada da materialidade do mundo, tem uma “ordem” própria. Nesse sentido, a *ordem material* do mundo é constituída pela *ordem do significante* e não o seu contrário. O significante está sempre aí, posto e pronto para uma *interpretação possível*. Talvez, aqui, poderíamos entender o enigma da esfinge. “Decifra-me ou te devoro”. Decifrar os *significados dos significantes*, essa é a nossa grande angústia. Estamos sempre correndo atrás dos significados deslizantes dos significantes. Nesse sentido, o mundo nos aparece como significante.

O homem já não está no centro de si mesmo. O importante é que *o simbólico é capaz de criar uma existência efetiva*. [...] O simbólico cria uma existência através do real, sem criar algo de real: fechado entre o simbólico e o imaginário, o real não é mais que o espaço dos fracassos da simbolização, do não reprimível, de um em-si incapaz de transformar-se em para-nós. [...] uma linguagem constituinte, o significante, com seus signos frágeis, sempre substituíveis e, no limite, indiferentes, que é a ordem simbólica e propriamente humana; e uma linguagem constituída, Ela é o material das correntes e dos comandos já em funcionamento e submetidas à compulsão de repetição, de onde o sujeito ausente já não está representado senão pelos significantes em que lhe alienou a um trauma arcaico. (REBOUL, 1970, p. 58, tradução nossa).

Segundo Orlandi (1995), a língua não serve apenas à comunicação. As palavras podem comunicar e não comunicar. As palavras buscam representar o real, mas podem esconder a própria realidade. “As próprias palavras transpiram silêncio. Há silêncio nas palavras.” (ORLANDI, 1995, p. 11). Nesse entendimento, a ciência se torna possível pelo *aumento* social do uso da língua. O homem vai do mais silencioso ao mais verbalizado, para instituir seu *controle* sobre os acontecimentos do mundo. Nesse sentido, “a nossa hipótese é a de que há, na relação com a linguagem, uma progressão histórica do silêncio para a verbalização, o que se reflete não só na prática geral da linguagem como no discurso da ciência.” (ORLANDI, 1995, p. 38). Nesse caso, há um acúmulo significativo dos dizeres a partir do mito, passando pela filosofia, chegando-se às ciências humanas e sociais. Aqui podemos pensar a questão dos danos morais como aumento desses dizeres sobre as relações humanas, *penetrando* e *controlando*, a partir da ciência jurídica, os corpos dos indivíduos e as relações sociais, a partir do que é dito nas sentenças.

Nesse sentido, a língua pode ser pensada como *materialmente* posta nas relações dos homens com o mundo, por sua tentativa de representar o real, a partir de sua *materialidade* significativa, mas esse real está sempre “encoberto” pelo simbólico.

1.5 O SUJEITO E O OBJETO NA FILOSOFIA

Nesta seção, faz-se uma incursão na filosofia para compreender a relação *sujeito/objeto* no discurso filosófico. Já na filosofia o sujeito aparece dividido, numa relação de oposição com o objeto. Como exemplo, apresenta-se uma discussão sobre o signo¹⁶ *Eu*.

Como pode alguém falar *consigo mesmo*? Como na expressão seguinte: “Eu devo fazer isto e não fazer aquilo”. Nesse sentido é que Kant (1995, p. 27) afirma: “Quero apenas observar, em relação ao sentido interno, o duplo eu na consciência de mim mesmo, a saber, o

¹⁶ No final do capítulo 3, faço um estudo mais específico sobre o signo linguístico em geral, visto em Saussure (2012/1945), e o signo *Danos morais*, em particular.

da intuição sensível interna e o sujeito pensante, parece a muitos pressupor dois sujeitos numa pessoa.” Kant estranha essa situação em que um Eu¹⁷, como sujeito, possa referir a si mesmo apenas como objeto.

[...] o que é mais estranho e surpreendente é que eu, enquanto objecto do sentido interno, isto é, considerado como alma, posso conhecer-me a mim mesmo unicamente como fenómeno, e não segundo o que eu sou enquanto coisa em si [...]. ‘Sou consciente de mim mesmo’ é um pensamento que contém já um duplo eu, o eu como sujeito e o eu como objecto (*Objekt*). (KANT, 1995, p. 29-30).

Mas Kant não admite uma dupla personalidade. Separa, assim, o Eu sujeito, “que pensa e intui”, do eu objeto pensado pelo sujeito. Como o Eu sujeito não entra diretamente nos objetos do mundo externo, o eu objeto não é penetrado pelo Eu sujeito. Segundo Kant, “não se tenciona afirmar uma dupla personalidade; apenas o Eu, que pensa e intui, é a pessoa; mas o eu do objeto (*Objekt*), que por mim é intuído, é, analogamente aos outros objetos fora de mim, a coisa.” (KANT, 1995, p. 30). O que expõe Kant é que o eu objeto não pode ser conhecido pelo Eu sujeito. A alma não pode conhecer o corpo e o corpo não pode conhecer a alma. Há uma dicotomia entre corpo e alma no sujeito da filosofia Kantiana.

Do ponto de vista lógico, para uma possível conversação interior, somente poderiam existir *dois* seres interiores. Assim, o sujeito está dividido interiormente. Talvez seja por isso que Freud percebeu uma espécie de *homúnculo* tentando saltar fora do indivíduo como atividade inconsciente (YALOM, 2000). Em Freud (1997), há um conflito interno entre Ego e superego. “O sentimento de culpa, a severidade do superego, é, portanto o mesmo que a severidade da consciência. É a percepção que o ego tem de estar sendo vigiado dessa maneira, a avaliação da tensão entre os seus próprios esforços [do ego] e as exigências do superego.” (FREUD, 1997, p. 100).

No entendimento aqui adotado, essa divisão somente se torna possível pela língua como *estrutura social externa ao indivíduo, internalizada no uso* e no processo de socialização (VIGOTSKI, 1999a, 2003). A palavra *eu* é uma estrutura linguística abstrata que possibilita ao falante agir reflexivamente. Falar de *si mesmo*, consigo mesmo, sobre algum elemento/interesse de *si mesmo*, dar conselho a si mesmo etc., somente se torna possível por uma entidade linguística designada por *eu*. Ao mesmo tempo em que a palavra *eu* me divide em *indivíduo corpóreo* e *sujeito linguístico*, ela me puxa para um determinado centro do *Eu*, como sujeito necessário da língua. *Eu* tenho que ser alguma coisa. Essa palavra *força* a

¹⁷ Daqui em diante, sempre que estiver escrita em maiúsculo, Eu refere-se ao sujeito em contrapartida ao eu objeto, em minúsculo. Quando tratar da palavra, signo eu, estará sempre minúsculo.

necessidade de um indivíduo centrado no *Eu*. Quem sou *Eu*? Eu sou muitos *eus*, já dizia Nietzsche. Na vida social, *Eu* sou pai, sou filho, sou funcionário público, sou professor, sou aluno, sou poeta, sou filósofo, sou um monte de outras coisas. Mas, no mundo abstrato da língua, produz-se a “evidência de que *eu* sou realmente [*Eu*] (com meu nome, minha família, meus amigos, minhas lembranças, minhas ‘ideias’, minhas intenções e meus compromissos)” (PÊCHEUX, 2009, p. 145). A simbologia da palavra *eu*, como signo, me divide porque está fora de mim como indivíduo e, ao mesmo tempo, me unifica num *Eu* abstrato. Nesse sentido, pode-se observar que o “significante tem a supremacia em relação aos significados” (DOR, 1995)¹⁸.

É o significante *eu* que dá a ordem para o significado de minha existência enquanto sujeito *Eu* em relação ao objeto *eu*. Mas o *eu* objeto em que o *Eu* sujeito busca uma significância é inatingível, “está sempre em falta.” É uma abstração fora de mim mesmo, que me divide e me unifica. Percebe-se aqui a ideia de contradição, defendida pela filosofia dialética.

Pode-se dizer que é a partir das palavras *eu aqui* e *agora* que a língua toca o real. Pelo menos o real de um determinado *Eu*, que se refere a um recorte espaçotemporal em que esse *Eu* situa. Ou melhor, a língua resvala nesse real em que o *Eu* situa enquanto sujeito e que pode ser falado enquanto objeto.

Quando *Eu* penso em mim *aqui* e *agora*, exatamente em frente ao computador, dentro de meu quarto, às 8 horas e 20 minutos da manhã, *Eu* sou um *eu* concreto dentro de uma realidade concreta. Essa realidade é tocada imediatamente pela língua nas palavras *eu aqui* e *agora*. Mas, daqui a pouco isso já é uma realidade completamente diferente. O que permanece dessa realidade dinâmica são os conceitos abstratos das palavras *eu*, *aqui* e *agora*. Se *Eu* viro a cabeça e olho pela janela, o *aqui* não é mais o mesmo. Segundo Hegel, “O *Eu* é apenas universal como *agora*, ou isto em geral.” (HEGEL, 1999, p. 351). Na realidade imediata o *agora* de que *Eu* falo não é o *agora* de que *Eu* falo depois. Como realidade linguística, o *agora* é apenas um recorte imediato que *faço* na fluidez do tempo e o *aqui* um recorte da expansão do espaço. Assim, *Eu* capturo a fluidez do tempo com a palavra *agora*, a expansão do espaço com a palavra *aqui* e a multidão de vozes (BAKHTIN, 1997/2011) com a palavra *eu*. Essas palavras permanecem como *instrumento* de recorte do espaço-tempo real de um *Eu* social, constituído historicamente pela língua que utiliza. Nesse sentido, “É na linguagem e pela linguagem que o homem se constitui como *sujeito*; porque só a linguagem

¹⁸ No capítulo 3, aprofundamos essa discussão.

fundamenta a realidade, a *sua* realidade que é a do ser, o conceito de ‘ego’.” (BENVENISTE, 2005, p. 286).

Mostra-se, aqui, um exemplo para indicar a possibilidade de abstração dada pela língua. Ou seja, a possibilidade de *controle* do ambiente e, ao mesmo tempo, a fuga dele. Quando pronuncio o enunciado “A ave está voando”, tenho em mente um elemento concreto “a ave”, um estado (‘está’ abstrato) em uma ação ‘voando’. Tenho, portanto, uma *estrutura* complexa e concreta em minha mente, estando ou não no momento dessa ação. Através das palavras ligo os elementos da realidade ao mundo, às ideias, rompendo, também, a barreira entre o real e o imaginário. Nesse sentido, a linguagem serve como *elo de ligação* do sujeito com o mundo (pleonismo necessário, elo sozinho não liga nada, elos juntos ligam as coisas do mundo, as correntes são formadas por elos individuais ligados entre si). Somente através da palavra o fenômeno pode ser observado, recortado pela nomeação, generalizado e, por isso, *pensado* (VIGOTSKI, 1999a, 2003). Pela língua, os acontecimentos do mundo permanecem na mente humana, rompendo a barreira do tempo e do espaço: no presente, no passado, no futuro e em outro lugar em que eu puder/quiser imaginar, sem ter *todo* controle necessariamente dessa atividade.

No enunciado acima, se mudar o objeto concreto, representado pelo *significante* “ave” e por em seu lugar o *significante* “vaca”, por exemplo, essa situação relacionada à experiência objetiva ficaria ridícula, se considerar os significados, mas em minha mente isso é sempre possível. Aí surge o humor, a fantasia, a religião, os sonhos, os contos de fadas, as utopias. Os outros lugares e situações possíveis, os possíveis sartrianos (SARTRE, 1997). Com a *estrutura* da língua, *Eu* posso mudar a *estrutura* do mundo e criar *realidades paralelas*. Relaciona-se aqui essa ideia com aquilo que Lacan (1970) fala sobre o chiste. Contar uma anedota é subverter os significantes.

A anedota é a metáfora de uma verdade que se disfarça e que recebe do Outro a sanção que a funda como tal. No curso do discurso intencional, produz-se algo que excede o querer do sujeito: acidente, paradoxo, porém também criação; há significantes que se entrecrocaram e engendram um sentido. Há aqui a anedota. Esta leva a projetar o lugar do sujeito. [...] A anedota tem duas caras: a liberdade em exercício do significante leva ao máximo sua polivalência ao mesmo tempo em que sua função criadora, com seu acento de arbitrariedade; por outro lado, esse exercício nos conduz ao inconsciente. (LACAN, 1970, p. 76-79, tradução nossa).

Assim, os sentidos que captamos do mundo só se tornam *possíveis* pela língua que utilizamos. Podemos concluir que das possibilidades linguísticas surge a capacidade humana de organizar, abstrair, criar e recriar realidades. “O verbo se faz carne”, fez-se átomo, fez-se

elétron, fez-se nêutron, fez-se religião, fez-se ciência... Fez-se o homem através da linguagem!

2 LÍNGUA E DISCURSO

A teoria principal deste estudo materializa-se como Análise do Discurso (AD). Essa concepção de linguagem compreende a complexidade do processo linguístico. A linguagem, na perspectiva discursiva, exerce uma ação relacionada à vida e a natureza do homem. É um processo de determinação/constituição histórico-cultural que se realiza na ação mesma da linguagem. “Na perspectiva da análise do discurso [...] tomar a palavra é um ato social com todas as suas implicações: conflitos, reconhecimentos, relações de poder, constituição de identidades, etc.” (ORLANDI, 1996a, p. 17).

Diferentemente da linguística tradicional, para a Análise do Discurso, o discurso é o objeto teórico e o texto é o objeto de estudo. O texto, como materialidade do discurso, está ligado ao contexto, à história e a todas as condições de produção de sentido para o ser humano. Segundo Orlandi (1996b, p. 52), “é o texto que significa. [...] Quando uma palavra significa é porque tem textualidade, ou seja, porque a sua interpretação deriva de um discurso que a sustenta, que a provê de realidade significativa.” Mas o texto não é transparente. O signo linguístico, conseqüentemente, que está inserido nos textos e no contexto de produção da vida do homem, não substitui a coisa em-si. É uma apenas representação “precária” da realidade. Precária porque envolve relações complexas: poder, ideologia, história, inconsciente etc. Essa complexidade está inserida na própria estrutura do signo, como elemento de representação.

Na concepção discursiva, a intertextualidade e a interdiscursividade estão inseridas na produção textual. Outros textos dialogam com o texto no momento da enunciação. Discursos se entrecruzam. A condição principal do discurso é ser heterogêneo. Tudo está em jogo nas condições de produção dos sentidos, realizados através dos signos linguísticos, na experiência sócio-histórica do sujeito.

Como o texto não é transparente em sua matéria significante [...] É desse modo, portanto, que se pode entender a relação dinâmica entre constituição e formulação do sentido [...] A relação entre sujeito-leitor e texto não é, pois, nem direta nem mecânica. Ela passa por mediações, por determinações de muitas e variadas espécies que são a sua experiência de linguagem (ORLANDI, 1996a, p. 114).

A não transparência dos textos permite uma interpretação mais ou menos individual, mas esse indivíduo sofre a pressão social para uma interpretação mais ou menos coerente com a prática social estabelecida. Nesse espaço existe uma relação dialética de tensão entre o individual e o social. A constituição do sujeito se dá na dinâmica social na qual o indivíduo está inserido, mediado pela língua utilizada, considerando-se que, para a análise

do discurso, sujeito e indivíduo não se confundem. O indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia constituída em discurso.

A análise de discurso se utiliza de três modelos filosófico-científicos para constituir a “teoria material do discurso”. Ou seja, a AD “vagueia no entremeio” do Materialismo Histórico Dialético, da Psicanálise e da Linguística. “Com efeito, a análise de discurso vai se constituir como uma disciplina de entremeio. Fazendo-se na contradição dos três campos do saber – a Linguística, a Psicanálise e o Marxismo – ela terá um particular desenho disciplinar.” (ORLANDI, 2006, p. 14).

De acordo com Orlandi, a análise de discurso é herdeira dessas três regiões de conhecimento, no entanto, não as segue de modo servil e mantém certa independência crítica a esses modelos. Para a análise do discurso:

a) a língua tem sua ordem própria mas só é relativamente autônoma; b) a história tem seu real afetado pelo simbólico; c) o sujeito da linguagem é descentrado pois é afetado pelo real da língua e também pelo real da história, não tendo o controle sobre o modo como elas os afetam. (ORLANDI, 1999, p. 19 – 20).

Nesse sentido, a análise de discurso:

Interroga a Linguística pela historicidade que ela deixa de lado, questiona o Materialismo perguntando pelo simbólico e se demarca da Psicanálise pelo modo como, considerando a historicidade, trabalha a ideologia como materialmente relacionada ao inconsciente sem ser absorvido por ele. (ORLANDI, 1999, p. 20).

A análise de discurso se distancia do modelo clássico de linguagem, que considera predominantemente a língua como forma de comunicação, com o esquema elementar relativo a um emissor, um receptor, o código, o referente e a mensagem. Para Orlandi (1999), “a linguagem serve para comunicar e para não comunicar. As relações de linguagem são relações de sujeito e de sentidos e seus efeitos são múltiplos e variados. Daí a definição de discurso: *o discurso é efeito de sentido entre locutores.*” (p. 21, grifo nosso). No entanto, “o discurso tem sua regularidade, tem seu funcionamento que é possível aprender se não opomos o social e o histórico, o sistema e a realização, o subjetivo ao objetivo, o processo ao produto.” (ORLANDI, 1999, p. 22).

A análise discursiva se afasta da proposta saussuriana, que considera a língua como sistema estruturalmente fechado em oposição à fala, vista apenas como uma ocorrência casual. A dicotomia saussuriana língua/fala, na concepção da análise do discurso, é atravessada pela história e pela ideologia. Atravessamento em que o sujeito não exerce *todo* o controle sobre o seu dizer. A AD não privilegia nenhum dos componentes da linguagem. O discurso não é estruturado somente pela língua ou pela fala. “O discurso não corresponde à

noção de fala pois não se trata de opô-lo à língua como sendo um sistema onde tudo se mantém.” (ORLANDI, 1999, p. 22). Para a análise de discurso, “[...] nem o discurso é visto como uma liberdade em ato, totalmente sem condicionantes linguísticos ou determinações históricas, nem a língua como totalmente fechada em si mesma, sem falhas ou equívocos.” (ORLANDI, 1999, p. 22).

2.1 A CONSCIÊNCIA E O INCONSCIENTE NA LINGUAGEM

Sartre (1997), no livro *O ser e o nada: Ensaio de Ontologia Fenomenológica*, diz que: “A consciência não é um modo particular de conhecimento, chamado sentido interno ou conhecimento de si: é a dimensão transcendental do sujeito.” (SARTRE, 1997, p. 22). Nesse sentido, segundo o mesmo autor, “o primeiro passo de uma filosofia deve ser, portanto, expulsar as coisas da consciência e restabelecer a verdadeira relação entre essa e o mundo, a saber, a consciência como consciência posicional do mundo.” (SARTRE, 1997, p. 22).

Seguindo as reflexões de Hegel, Sartre (1997) estabelece três formas principais de *aparência do ser* para o sujeito consciente: o ser-em-si, o ser-para-si, constituindo um *ser que não é*. E a forma primária da consciência do ser aparece pelo *cogito pré-reflexivo*. Um ser que aparece de repente à consciência, sem nenhuma reflexão, ao contrário do *cogito reflexivo* de Descartes, que faz surgir o ser pelo pensar. Aqui, algumas perguntas se fazem necessárias: É possível para o homem expulsar as coisas da consciência? As coisas continuariam a existir sem uma *consciência*? É possível (re)estabelecer uma *verdadeira* relação entre a consciência e o mundo? É possível tomar uma posição no mundo sem uma *consciência relativa* das coisas do mundo? Não vamos responder isso aqui, mas sugerimos que, pelas questões colocadas, Sartre fica *embrulhado* na circularidade de sua linguagem abstrata, tentando separar língua, mundo e pensamento.

Percebe-se que o cogito pré-reflexivo só aparece como *fenômeno* por causa do *significante* linguístico, sempre carente de um significado. A palavra, como signo linguístico, aparece imediatamente aos nossos sentidos como *significante*, que tem a necessidade de um significado. O significante estabelece *imediatamente* o mundo na forma de língua, mesmo antes dos significados, antes da reflexão. Um objeto, a árvore planta, por exemplo, primeiro aparece como significante “arvore”, depois da reflexão é que se pode “ver” as qualidades e as formas do ser-árvore. Pensamos que é aí que se localiza o problema fundamental de Sartre e de toda a filosofia fenomenológica. Busca-se explicar o *fenômeno* do mundo exatamente como sempre se fez: com os conceitos linguísticos abstratos, sem ter uma reflexão mais aprofundada sobre as formas e as funções da língua mesma para o ser humano no mundo.

A linguagem produz um efeito de evidência do real, possibilitando a impressão de estabilização da realidade. Como se diz normalmente: “arvore é arvore”, como se a língua representasse diretamente o mundo tal e qual. Para Orlandi (1996),

Não há relação entre mundo e linguagem, entre palavra e coisa. A relação não é direta, mas funciona como se fosse, por causa do imaginário. [...] a dimensão imaginária de um discurso é sua capacidade para remissão de forma direta à realidade. Daí seu efeito de evidência, sua ilusão referencial. (ORLANDI, 1996b, p. 32).

A relação língua-mundo funciona como se fosse direta porque a relação homem-mundo é percebida como direta. Mas é a língua que intermedeia essa relação. A língua incrementa uma qualidade superior a essa relação. Os outros animais relacionam-se diretamente com o mundo, a partir dos sentidos *naturais*, enquanto o ser humano relaciona-se indiretamente pelos sentidos *artificiais* dos signos (VIGOTSKI, 2003). Nesse sentido, uma espécie de *imaginário* é produzida pelo uso da língua, na relação homem-língua-mundo.

Pensando essa questão pela ordem gramatical, percebe-se que o problema teórico fundamental da gramática gerativa (BAGNO, 2011) é o problema da relação homem-mundo. O mundo para o homem, em qualquer lugar ou em qualquer língua, apresenta-se “quase da mesma forma”. O homem se relaciona com os outros homens e com o mundo que se apresenta a sua frente de forma parecida em todo o lugar. Mas, cada cultura tem suas particularidades *linguísticas*. Se existe uma *gramática universal* é porque a relação homem mundo é universal. “Eu estou diante desta árvore.” Posso representar isso em outras línguas: em francês: «*Je suis devant cet arbre* » ou em espanhol: “*yo estoy delante de este árbol*”. O que muda em cada língua é o *sentido* desta “estada” relativa, o sentido dessa relação. Isto é constituído sócio-historicamente pela estrutura da língua utilizada. Em francês, por exemplo, o verbo *être* pode representar o verbo *ser* e o verbo *estar* do português. Para os brasileiros é muito difícil *unificar* este sentido. Ser e estar representam sentidos muito diferentes. Nunca vamos saber se os franceses fazem ou não essa diferenciação psicologicamente. Não sabemos, pelo sentido da língua francesa, se *ser* ou *estar* diante desta árvore pode ser diferenciado.¹⁹ Isso cria um problema filosófico, bastante sério: “Ser ou estar, eis a questão!”

Segundo Bagno (2011, p. 609 et seqq.), o verbo *ser* do português brasileiro (com a raiz indoeuropeia *sed*), resulta da metaforização da ideia de “estar sentado”, enquanto o verbo *estar* (com a raiz indo-europeia *sta*) representa a ideia de “estar de pé”. O *ser* é estabilizado, o *estar* é transitório. O *Ser* é o que permanece, enquanto *estar* possibilita o movimento. Esses verbos, no entanto, perderam sua plenitude, deixaram de predicar, “transformando-se nos

¹⁹ Pensamos aqui nas dificuldades de *comunicação* entre eu e meu professor de francês, Eric Loureiro. Ele tentando me explicar essa diferenciação, no português, dos diferentes *sentidos* do verbo *être*, no sentido de estar ou ser feliz. O problema é que ele tem que me explicar em português, já que não tenho o francês bem *internalizado*. E o português não existe esse problema, pois essa língua possui os dois verbos.

chamados ‘verbos de ligação’ que, na prática, quase não são verbos e, sim, meros elementos de... ligação. Esses verbos também recebem o nome de *cópula ou copulativos*.” (BAGNO, 2011, p. 213-214).

De acordo com Benveniste (2005),

O estudo das frases de verbo ‘ser’ é obscurecido pela dificuldade, realmente pela impossibilidade, de propor uma definição satisfatória da natureza e das funções do verbo ‘ser’. Em primeiro lugar, ‘ser’ é verbo? Se é, por que falta tão frequentemente? E se não é verbo, de onde vem o fato de que lhe assume o *status* e as formas, mesmo permanecendo aquilo a que se chama ‘verbo-substantivo’? (BENVENISTE, 2005, p. 204).

Interessante observar que o verbo que no português brasileiro representaria o *ser*, como aquele que poderia representar uma *essência* (estar assentado, ter existência, ser realidade, permanecendo, ter substância etc.), é apenas um elemento de cópula, elemento de ligação que pode ser *eliminado* na relação sujeito-predicado. Ou seja, podemos falar do *ser* omitindo sua *essência linguística*. Normalmente, falamos do *ser* ligando diretamente os nominativos aos qualitativos. Quando digo ou ouço *João triste*, entendo perfeitamente que uma determinada pessoa com o nome próprio *João (está ou é) triste*. No predicado nominal, o substantivo liga-se diretamente ao qualitativo pelo “verbo” de cópula.

A predicação perdida por esses verbos se transferiu para o sintagma à sua direita, razão porque esse sintagma recebe o nome de predicativo, pois ele é que confere atributos aos outros argumentos da sentença. O esvaziamento dos verbos de ligação se comprova, por exemplo, no fato de não existirem verbos copulativos na maioria das línguas do mundo. Nelas, a ligação entre os nomes e seus predicativos se faz por simples justaposição [...] (BAGNO, 2011, p. 614).

Falar diretamente do *substantivo* ao *qualitativo* seria a condição necessária daquilo que Bakhtin (1997) chama de essência ideológica do *signo*? Não falar diretamente ao *ser* é uma condição da língua ou do mundo? Aqui, percebe-se uma *fissura* entre mundo e língua. O *ser* do mundo não pode ser penetrado pela língua, então, a língua não pode *representar* diretamente o *ser* do mundo. O mundo é *qualificado* pela língua. João triste, João feio, João bobo, João bom, João inteligente, João esperto etc. São sempre qualitativos *ideológicos* do *ser* João que passam *por cima* de sua essência. Se é que existe uma!

Com ou sem o verbo de ligação (*ser*) sinto que a *essência* de João é *ser* triste/bobo/feio/bom etc. Com o verbo *estar*, no português brasileiro, percebo que o estado temporário de João é de tristeza/bobice/feiura/bondade etc.

Cada língua tem sua particularidade para representar/recortar sua realidade sociocultural (SAPIR, 1984). O que há de universal nas línguas, que sugere a possibilidade de uma gramática universal, proposta por Chomsky (BAGNO, 2011), provavelmente vem da

relação homem-mundo, que, de certa forma, é universal: o homem relacionando-se com a língua, como sistemas de *signos*, tentando *captar* as *coisas* do mundo que lhes são postas.

Nesse sentido, o problema da filosofia fenomenológica parece ser o de buscar estabelecer o mundo num plano estritamente linguístico e abstrato, mesmo sem discutir diretamente os problemas da filosofia da linguagem, da relação homem-língua-mundo. A filosofia fenomenológica cria um mundo de *entes extramundanos* para explicar o fenômeno da própria aparição do mundo. Isso é uma questão filosófica bastante séria.

Embora essencialista como Hegel, Descartes, nesse ponto, é mais materialista que Sartre. A diferença se dá porque os objetos de reflexão são diferentes. Descartes (1983) parte da reflexão sobre as coisas concretas do mundo, realizadas no pensamento.

[...] considerando que todos os mesmos pensamentos que temos quando despertados nos podem também ocorrer quando dormimos, sem que haja nenhum, nesse caso, que seja verdadeiro, resolvi fazer de conta que todas as coisas que até então haviam entrado no meu espírito não eram mais verdadeiras que as ilusões dos meus sonhos. Mas, logo em seguida, adverti que, enquanto eu queria assim pensar que tudo era falso, cumpria necessariamente que eu, que pensava, fosse alguma coisa. E, notando esta verdade: eu penso, logo existo, era tão firme e tão certa que todas as mais extravagantes suposições dos cétricos não seriam capazes de abalar, julguei que podia aceitá-la, sem escrúpulo, como o primeiro princípio da filosofia que procurava. (DESCARTES, 1983, p. 43).

Descartes (1983) tem como ponto inicial de sua reflexão o mundo, a natureza: sua própria existência e sua relação com o mundo exterior. Enquanto Sartre parte dessa mesma relação: a consciência. Nesse caso, Sartre analisa a relação, Descartes o mundo. Sartre afirma que “a essência do ser é não ser”. Descartes estabelece que o pensar cria o ser. Seu cogito *reflexivo* estabelece: “Penso, logo existo.” Descartes é definido como racionalista, dá prioridade ao sujeito pensante.

Hume opõe-se ao racionalismo cartesiano, pensa diferentemente de Descartes. Por isso, é considerado empirista.

No entanto, embora nosso pensamento pareça possuir essa liberdade imensa, verificamos, por meio de exame metódico, que ele está verdadeiramente preso nos limites muito reduzidos e que *todo o poder criador da mente não ultrapassa a faculdade de combinar, de transpor, aumentar e diminuir os materiais que nos foram fornecidos pelos sentidos e pela experiência*. Quando pensamos numa montanha de ouro, estamos somente unindo duas ideias compatíveis, ouro e montanha, que conhecemos em outra ocasião. Podemos pensar em um virtuoso cavalo, pois o sentimento que trazemos em nós mesmos nos possibilita conceber virtude e podemos ligá-lo à figura e a forma de um cavalo, que é um animal muito bem conhecido. Em suma. Todos os elementos do pensamento derivam de nossas sensações externas ou internas; mas a mistura e composição deles dependem da mente e da vontade. Ou melhor, para expressar em linguagem filosófica: todas as nossas ideias ou percepções mais fracas são imitações de nossas mais vivas impressões ou percepções. (HUME, s.d., p. 30-31, grifo nosso).

O mundo de Hume é o mundo das relações diretas entre as coisas externas e internas. Segundo esse filósofo, somente podemos aprender o que entra diretamente em nossa experiência sensível. Mas ele não discute como as coisas do mundo entram efetivamente em nossos sentidos. Em nosso entendimento, as coisas do mundo entram no *sentido* humano a partir do uso social da língua constituída em discurso.

Com os argumentos desenvolvidos acima, relaciona-se a ideia central do pensamento de Vigotski(1999a, 2003) sobre o “segundo sistema de sinais”. Segundo Bruner (1999 [1961], p. 13),

Vigotski é o arquiteto do Segundo Sistemas de Sinais proposto por Pavlov, numa reação contra a rigidez excessiva de suas teorias anteriores. É o Segundo Sistemas de Sinais que fornece os meios pelos quais o homem cria um mediador entre ele mesmo e o mundo da estimulação física, de forma a reagir em termos de sua própria concepção simbólica da realidade.

O filósofo Immanuel Kant é famoso pela elaboração do denominado *idealismo transcendental*. Para esse filósofo, todos nós trazemos formas e conceitos *a priori* (aqueles que vêm antes da experiência) para a experiência concreta do mundo, os quais seriam, de outra forma, impossíveis de determinar. A filosofia da natureza e da natureza humana de Kant é historicamente uma das mais determinantes fontes do relativismo conceptual que dominou a vida intelectual do século XX (GRANGER, 1955, p. 45 seqq.). Kant busca estabelecer relações entre as ideias de Descartes e de Hume. Descartes é considerado racionalista, Hume, empirista. Duas ideias radicalmente opostas em relação ao entendimento do mundo, que Kant busca unificar. O primeiro estabelecia o mundo pelo *pensar*, a partir das *ideias* sobre as coisas do mundo. O segundo estabelecia que o pensar somente poderia se tornar possível por meio das sensações diretas, a partir das relações dos objetos do mundo, pela experiência humana. As filosofias *puras*, racionalista e empirista, são criticadas por Kant, que busca constituir uma unificação entre a experiência e a razão, produzindo o chamado *Entendimento* (Vernunft). (GRANGER, 1955).

Para Descartes (1983), o mundo aflora do interior para o exterior, do pensamento subjetivo ao mundo objetivo. Para Hume (s.d.), ocorre o inverso: a experiência objetiva internaliza-se no sujeito e o sujeito captura as estruturas do mundo internamente, a partir das relações entre os objetos do mundo externo.

O racionalismo sustenta que o conhecimento tem procedência no sujeito, enquanto o empirista afirma que o conhecimento somente pode se tornar possível a partir do objeto. Há aqui uma dicotomia entre sujeito e objeto. Segundo Kant, como o objeto somente pode fornecer a novidade e o sujeito somente a universalidade, a ciência torna-se impossível.

(GRANGER, 1955). A filosofia kantiana, em contrapartida, busca resolver os problemas postulados pelos racionalistas e empiristas, pela saída metafísica, a partir dos *entes transcendentais*.

Mas o reconhecimento de uma irreduzível oposição entre o pensamento subjetivo e a realidade objetiva, entre o universal abstrato e o particular sensível do querer, levava Kant à descoberta de que na moral é onde reveste esta oposição o caráter mais agudo, e resolveu-a, ou julgou resolvê-la, sobrepondo o espírito prático ao espírito teórico. (HEGEL, 1999, p. 84).

Kant não se debruça sobre o problema a língua em-si, apesar de tocá-la e utilizá-la amplamente, com todas as suas *categorias*. Seguindo Granger (1955), “os dois princípios da razão formal [verdadeiro e falso] são, antes de mais, regras linguísticas e que este aspecto da razão consiste em usar corretamente uma linguagem.” (GRANGER, 1955, p. 59). Nesse sentido, Kant não percebeu que a própria matemática, sua ciência por excelência, como também a de Platão, é uma linguagem que possibilita apenas um recorte parcial do real do mundo.

Segundo Einstein, “na medida em que se referem à realidade, as leis da matemática [...] não admitem certeza; e na medida em que admitem certeza, elas não se referem à realidade” (*apud* BAGNO, 2011, p. 51). Nesse sentido, a física quântica trabalha com probabilidades, não admitindo certezas nas relações das matérias básicas do universo.

A incerteza é a propriedade da matéria, a marca do mundo quântico. Na escala dos átomos, tudo flutua. Por exemplo, podemos medir um milhão de vezes a posição de um elétron sob as mesmas condições, e a cada vez obteremos um resultado diverso. [...] As equações da mecânica quântica geram probabilidades e não certezas. (GLEISER, 2010, p. 96).

Segundo Gleiser (2010, p. 49), criou-se um mito, o mito “pitagórico”, que nutre o sonho daqueles que buscam a unificação da Natureza pela matemática. Ou seja, descobrir o “código oculto da natureza” a partir da “unificação da matéria [...] descrita por números e por simetrias expressas através de relações matemáticas.” No entanto, para resolver o problema da *irracionalidade* das medidas inexatas, os físicos utilizam a “navalha de Occam”²⁰,

²⁰ William de Ockham (Occam é a grafia latina), teólogo inglês do começo do século quatorze, é hoje, na melhor das hipóteses, um ilustre desconhecido. Comparados com ele, Tomás de Aquino e Duns Scotus são superstars e, no entanto, foram os pensamentos de Occam que prefiguraram a modernidade. Se existe uma coisa que alguns logo lembram é a chamada “navalha de Occam”, o instrumento lógico que ele brandia para despojar uma tese de seus ornamentos absurdos. A máxima de Occam era que, quanto mais simples uma explanação, melhor. A menos que seja necessário, não introduza complexidades ou suposições em um argumento. Não só o resultado será menos elegante e convincente, como também terá menos probabilidade de estar correto. Sua principal tese é “Não se deve recorrer à pluralidade sem necessidade.” Essa ideia gera dificuldade para a física quântica, por exemplo, porque, como lida essencialmente com o “muito pequeno”, tudo que exclui,

(GLEISER, 2010, p. 137) como forma de “arredondamento” das cifras infinitivas derivadas dos números *irracionais*. Nesse sentido, o problema da matemática, como uma ciência exata, é a existência do número *irracional*. O paradoxo da matemática como instrumento de *racionalização* do mundo é existência de números *irracionais*. Conta a lenda que Pitágoras ficou muito decepcionado quando descobriu que a raiz quadrada de dois não dá um número inteiro.²¹

Segundo Hegel (1999),

A evidência desse saber defeituoso, do qual a matemática se orgulha e com o qual se arma igualmente contra a filosofia, repousa somente sobre a pobreza do seu fim e a deficiência de sua matéria. [...] O movimento do saber passa, por conseguinte, sobre a superfície, não toca a coisa mesma, não atinge a essência ou o conceito e, por essa razão, não é um conceber. [...] O efetivamente real não é algo espacial, tal como é tratado na matemática. (HEGEL, 1999, p. 315).

Para Hegel, o princípio do conhecimento é a universalidade, o conceito ou a Ideia da coisa. A coisa sensível, o objeto concreto, participa da essência do ser apenas de *passagem*. O ser se mostra no sensível, mas retorna a sua essência universal como ideia. O singular apenas *mostra* o fenômeno imediato, mas é no universal que o *ser* permanece. Percebe-se que, para Hegel, a linguagem toca o ser das coisas por possibilitar a elaboração de conceitos universais, conceitos abstratos. Isso sugere que, se Hegel estudasse linguista mais diretamente, poderia pensar outra forma de essência das coisas, a partir do uso da língua, pela abstração que ela possibilita.

Portanto, o universal é, de fato, o verdadeiro da coisa sensível. [...] Mas, como vemos, a linguagem é o elemento mais verdadeiro. Nela nós mesmos contradizemos imediatamente nossa *opinião*, e como o universal é o verdadeiro da certeza sensível e a linguagem exprime apenas esse verdadeiro, assim não é possível de modo nenhum que possamos dizer o ser sensível acerca do que *opinamos*. (HEGEL, 1999, p. 349-350).

Hegel é um filósofo idealista, que busca as essências das coisas a partir das ideias, mas percebe a *inessência* exatamente na percepção das coisas imediatas. As coisas do mundo mudam o tempo todo, essa é a obsevação fundamental da concepção dialética. Permanecem

exclui muita coisa. Esse é o problema que Gleiser (2010) coloca como fundamental para a física quântica. “O que excluir? Disponível em: <<http://www.ceticismoaberto.com/ceticismo/2160/a-navalha-de-occam>>. Acesso em: 5 de março de 2013.

²¹ Os pitagóricos surpreenderam-se muito com a existência deste tipo de números “tão raros” que contradiziam a sua doutrina, que preconizava a adoração do número como algo perfeito que governa o universo e tudo o que nele existe. Os pitagóricos decidiram manter em segredo sua descoberta, que mostrava a fragilidade de suas crenças. Disponível em: <<http://www.educ.fc.ul.pt/icm/icm99/icm28/numeros%20irracionais.htm>>. Acesso em: 27 de maio de 2013.

apenas nos conceitos que são constituídos pela abstração da *linguagem*. Talvez a filosofia e a ciência pudessem ser mais “compreensíveis” se discutissem com mais seriedade os problemas linguísticos.

Sartre (1997) busca estabelecer o *ser* da consciência como coisa concreta. Mas falar do *ser* da consciência como coisa concreta é um problema insolúvel do ponto de vista filosófico mesmo. É um conceito abstrato definido por outros conceitos abstratos, sem nenhuma relação com o mundo concreto. Aliás, a consciência somente pode ser definida como *uma relação*. Uma relação entre um *sujeito consciente* (ou não) e um *objeto da consciência*. O problema de Sartre, ao tentar abordar o *ser* da consciência, é perceber que “tudo que há de intenção na minha consciência atual acha-se voltado para fora, para o mundo.” (SARTRE, 1997, 24). Ora, não pode existir *no mundo* um *ser* de uma relação: as relações são estabelecidas pelo uso da língua, como *elemento de ligação* do homem com as coisas do mundo. Somente a língua pode assumir a materialidade de um *ser* da relação, o *ser* da abstração, um *ser* da ideia.

É a partir dessa percepção que Sartre afirma que o “Para-si é abstrator”. O *ser*, para Sartre é constituído do abstrato ao concreto. A abstração define o *ser* (que não é) na relação entre os seres.

O abstrato se desvela como o sentido que a qualidade tem-de-ser enquanto co-presente à presença do Para-si porvindouro. Assim, o verde abstrato é o sentido-porvindouro do *isto* concreto enquanto este se me revela por seu ‘verde-luminoso-rugoso’. [...] basta dizer que o abstrato infesta o concreto como uma possibilidade fixada Em-si que o concreto tem-de-ser. (SARTRE, 1997, p. 252).

Sartre não chega neste ponto, mas entende-se que o *ser abstrato* é o *ser* da língua, que é sempre exterioridade *não essencial* do *ser*. Paradoxalmente, aqui essencial significa não interioridade, não essência interna, mas exterioridade constituída pela língua. Conforme Sartre, “a relação originária entre *isto* e *aquilo* é uma relação externa. *Aquilo* aparece como sendo *isto*. E a negação externa desvela ao Para-si como um transcendente, está fora, é Em-si.” (SARTRE, 1997, p. 253). A abstração é uma operação linguística, que está “fora” do em-si da coisa sensível. Operação realizada pela língua e na língua. Por isso apresenta-se como exterioridade *transcendente*, está fora do mundo real. “O abstrato é uma estrutura do mundo necessária ao surgimento do concreto, e o concreto é concreto na medida em que rumo ao seu abstrato e se faz anunciar, pelo abstrato, aquilo que é: o Para-si é revelador-abstrativo em seu *ser*.” (SARTRE, 1997, p. 258).

Mesmo não fazendo uma reflexão sobre a linguagem na filosofia, Sartre chega a esta conclusão: “o *ser* do objeto é puro não-ser. Define-se como falta. É aquilo que se esconde

e, por princípio, jamais será dado, aquilo que dá-se por perfis fugazes e sucessivos. [...] a consciência nasce tendo por objeto um ser que ela não é.” (SARTRE, 1997, 33-34). O ser da língua, ser da consciência, como ser da relação, só tem materialidade na relação linguística mesma. A língua se *perde* entre sujeito e objeto, entre concreto e abstrato. Ou melhor, a língua faz a relação entre sujeito e objeto, concreto e abstrato, no uso mesmo da língua, na prática linguística que é *esquecida* pelo sujeito. Na relação sujeito/objeto, a língua aparece como *não ser*, usa-se inconscientemente.

Nesse sentido, apenas indiretamente a filosofia coloca o problema da linguagem. Hegel toca na língua a partir dos *universais*, Descartes a partir do *pensamento reflexivo*, Hume a partir da *experiência* imediata, interna e externa, e Sartre a partir do *abstrato*. Para o nosso entendimento, lidar com o mundo é lidar com a língua. Seja pelo *Eu, aqui e agora*, nos *universais* de Hegel, ou ainda a experiência imediata de Hume, possibilitada pela nominalização das coisas do mundo; seja pela *abstração pré-reflexiva* de Sartre ou a *reflexão a partir do pensar* em Descartes: a língua é que constitui a relação *real* entre homem-mundo-homem.

2.2 O SER DA LÍNGUA E A COISA SENSÍVEL

A partir da obra de Lewis Carroll, *Alice no país das maravilhas*, o filósofo Gilles Deleuze, em *A lógica do sentido* (2001), faz uma reflexão filosófica sobre a relação entre a filosofia e a linguagem. Segundo Deleuze, “é próprio da linguagem, simultaneamente, estabelecer limites e ultrapassar limites estabelecidos: por isso compreende termos que não param de deslocar sua extensão e de tornar possível uma reversão da ligação em uma série considerada [...]” (DELEUZE, 2011, p. 9). Nesse sentido, a língua possibilita a organização do mundo, mas transborda a estrutura do mundo. As duas estruturas não se encaixam, apenas se tocam.

Se pensarmos sobre a árvore, por exemplo, do ponto de vista da filosofia fenomenológica, o que seria o *ser* da árvore? Para estabelecer a diferença de filosofar sobre a árvore em línguas diferentes, vamos apresentar, a título de curiosidade, as formas de tempo na *ideia* de árvore no tupi antigo.

Segundo Bagno (2011, p. 443), no tupi antigo, os substantivos se conjugam no passado e no futuro, assim:

Ybyrá – árvore

Ybyrá-rama – a futura árvore (p. ex., uma muda ou um arbusto);

Ybyra-puera – a árvore que não existe mais (p. ex., um tronco seco caído);

Ybyra-rambuera – o que poderia ter sido uma árvore, mas não foi (p. ex., um arbusto que alguém cortou antes que se tornasse uma árvore);
Ybyra-puerama – o que terá sido uma árvore (uso pouco freqüente).

Nessa língua, então, filosofar sobre o *ser* da árvore seria nomear os diversos estados *substanciais* do *ser* árvore que permanece inalterado numa ideia geral de árvore: *ser* permanente. Nessa língua, o *ser* permanece como ideia sem um nome geral, já que cada particularidade é nomeada: *ybyrá* – árvore que está aqui na minha frente, como *ser* concreto. Filosofar aqui é perceber o estático, *abstratamente, no ser concreto*. Muda de situação, muda de nome, desestabiliza o *ser*. Muda o nome, mas permanece a ideia, a *árvore* num deslizar no tempo *pancrônico*²². O *ser* está no presente, passado e futuro, desliza no tempo com um nome próprio em cada tempo. O *ser* é unificado em vários seres-árvores diferentes.

Já na nossa língua, a portuguesa, no entanto, filosofar é perceber a mudança do *ser*. O *ser* árvore aparece como pronto e acabado. *Ser* árvore estático, no nome único, a “Árvore”. O nome árvore permanece no tempo e no espaço, é mais abstrato. A dificuldade é perceber o *ser concreto* que é dado imediatamente pelo abstrato, a palavra, a *essência do ser*, a coisa sensível. Talvez seja por esse motivo que Sartre afirma que o abstrato restitui o concreto. As qualificações vão estabelecer a constituição do *ser*. O *ser* é constituído *sincronicamente*, num determinado recorte do tempo. Com um nome geral “árvore”, separado de sua história. É preciso “filosofar” para chegar à ideia de *ser concreto* que permanece no *abstrato*, como objeto singular. As sementes e os arbustos são árvores? A árvore que está na minha frente, permanece árvore depois de seca? Nesse caso, aquela árvore que ainda não é, será? E aquela que foi, é? Filosoficamente, temos que fazer o *desdobramento* (HEGEL, 2005) do *ser em-si em para-si*, para poder constituir um *entendimento* sobre o *ser*.

Em guarani o *ser* está no nome estendido pelo tempo, portanto o *ser* como ideia permanece. Em português, o *ser* árvore é recortado em outros seres/nomes: semente, arbusto, árvore, madeira etc. precisamos juntar estes nomes numa *ideia* geral de árvore, relativo à sua história.

Mas, em todas as línguas, as possibilidades do *ser* são estabilizadas pelos nomes que cada língua particular dá aos seres e às suas relações. As flexões de tempo, pelo substantivo, como no tupi, ou pelo verbo, como no português, são apenas formas representacionais que as coisas assumem na língua para o *ser* humano, que nunca pode

²² Adjetivo. Referente ao próprio de todos os tempos. O que é diacrônico e também sincrônico, isto é, o que é passado e presente. "As línguas são, essencialmente, pancrônicas." (Prof. Mário Eduardo Viaro). Disponível em: <<http://www.dicionarioinformal.com.br/pancr%C3%B4nico/>>. Acesso em 28 de outubro de 2013.

apreender diretamente as coisas do mundo. E o problema mesmo de fazer essa comparação é que cada língua particular estrutura a realidade de seu povo, sua cultura (SAPIR, 1984). Entramos na mesma dificuldade observada mais acima em relação ao francês.

A árvore é “um ser concreto” que se torna ser (Em-si, abstrato) pela língua. A primeira forma que o ser *árvore* *aparece* para o ser humano, inclusive para o filósofo, é na forma de signo linguístico. Para o homem, a palavra é anterior ao objeto concreto. O objeto precisa de um nome para vir ao mundo dos homens. Sem nome, o objeto não é pensado, não é “visto”. É impossível filosofar (pensar geral) sem o nome das coisas. A palavra ‘árvore’ estabiliza um complexo de muitas “árvores diferentes”, numa abstração *linguística/mental* geral e, ao mesmo tempo, isola uma árvore particular da realidade como um todo (VIGOTSKI, 2003).

Tem, nos fundos da minha casa, uma árvore particular. Essa árvore, dizem ser um *Flamboyant*²³. É uma árvore que eu posso ver, tocar e sentir. Ela é uma árvore exótica, literalmente. Não é uma planta nativa. Ela é diferente de todas as árvores que observo na mata, que se localiza atrás de minha casa. Aliás, todas as árvores, mesmo as nativas, têm suas particularidades, mesmo as das mesmas espécies. Cada indivíduo árvore é diferente de todos os outros indivíduos existentes. Mas, em minha mente, eu tenho “a Árvore”²⁴ como palavra (*signo*) para abstrair toda uma realidade extremamente complexa. A ideia “Árvore” que está em minha mente confunde-se com a “árvore” que tenho diante de mim. Essa imagem geral de “Árvore” é maior que “a árvore” particular, que vejo diretamente em minha frente. Se não fosse a palavra “Árvore” não poderia isolar essa imagem/árvore particular, do meio da mata que tem perto de minha casa. O que eu perceberia seria uma imagem geral de algo enverdecido sem *sentido*. No meio do complexo das árvores do entorno do meu ambiente, eu não poderia *isolar* a “árvore” particular nem *abstrair* a “Árvore” geral, constituída num conceito *abstrato universal* de árvore. Tanto a “Árvore” com “A” maiúsculo quanto a “árvore” com “a” minúsculo são produzidas pela língua. Aqui, podemos pensar que o significante “Árvore”, em maiúsculo, determina uma realidade não existente no mundo das

²³ O nome é estrangeiro. Flamboyant, em francês, significa flamejante, adjetivo justificado pela acentuada coloração vermelha de suas flores. A árvore veio de longe — é originária da costa leste da África, de Madagascar e de ilhas do Oceano Índico — mas está há tanto tempo no Brasil que pode ser encontrada em qualquer parte do país. Disponível em: <http://revistagloborural.globo.com/EditoraGlobo/componentes/article/edg_article_print/1,3916,434910-1934-1,00.html>. Acesso em 28 de outubro de 2013.

²⁴ A palavra “Árvore” grafada em maiúscula representa a ideia geral, como os *universais* em Hegel (1999), enquanto a palavra “árvore” grafada em minúscula representa o objeto particular, uma árvore concreta qualquer, a coisa *sensível*.

coisas sensíveis, pois “a *Árvore*” geral que representaria todas as árvores particulares, a universalidade, não existe na realidade do mundo. E a “*arvore*” particular, em minúsculo, só representaria ela mesma, sem nenhuma relação com as outras. Nesse caso, seria um nome próprio. A “*Árvore*” geral só tem lugar na abstração, enquanto a “*árvore*” particular tem seu lugar em sua relação com a “*Árvore*” geral e às “*árvores*” particulares, numa constituição linguística a partir da palavra em-si *árvore*. Poder-se-ia dizer que esta palavra *árvore* é o “ente” da fenomenologia metafísica.

Martin Heidegger, no livro *Sobre La Cuestión del Ser*, (1958, p. 44, tradução nossa do espanhol), afirma que “a questão da essência do ser sucumbe se não abandona a linguagem metafísica, porque o representar metafísico impede pensar a questão da essência do ser.” Porém, a filosofia não tem como abandonar a representação metafísica, já que a língua, que constitui a *essência* do pensamento humano, está essencialmente além da física, é metafísica por natureza. A língua é este *elemento* que possibilita ao pensamento humano ultrapassar “a linha entre o ser e o nada”. Ou, e mais especificamente, falar e pensar sobre o *ser* e o *nada*. O *ente* da filosofia que permanece no caos do mundo é a língua, a palavra. As palavras *eu*, *aqui* e *agora*, por exemplo, são *entes* que constroem e fazem permanecer um “ser” que está em constante transformação, se desfazendo, se refazendo. Eu, aqui e agora, na varanda de minha casa, diante dessa árvore, estabilizo o meu mundo a partir da minha língua *internalizada* (VIGOTSKI, 1999a). A língua que eu possuo é a mesma que me possui, permitindo e obrigando que *Eu* seja *exatamente* o que *eu sou*. A partir das palavras, eu me construo e sou construído por elas. Assim, a palavra é o *elo de ligação entre o ser do mundo e o nada (im)possível*.

É interessante constatar que Heidegger, para expressar o problema da linguagem na filosofia e na ciência, chegue a essa conclusão:

Se alguém considera as palavras e expressões como testemunhas sagradas e não quer pô-las em rápida e instantânea circulação, como letra de câmbio ou papel moeda, mas sim as quer intercambiar no tráfico e mercados intelectuais como autênticas equivalentes, não se pode tomar por mal o fato de que expressões usuais, que não apresentam complicação para ninguém, exerçam, entretanto, uma influência nociva, consumindo pensamento, desfigurando o conceito e dando a campos inteiros do saber uma orientação equivocada. (HEIDEGGER, 1958, p. 76, tradução nossa).

À acusação de que a língua “desfigura conceitos” contrapõe-se a questão: como se constituem os conceitos? Pelo que foi discutido acima, pode-se afirmar que é impossível elaborar conceitos sem o uso de alguma linguagem. Os conceitos não passam de construções linguísticas elaboradas por “especialistas.” Isso acontece em todas as áreas do “conhecimento” humano: na filosofia, na ciência, na religião, no cotidiano etc. Inclusive na

linguística. Segundo Maliska (2009, p. 34), o conceito de língua foi uma invenção de Ferdinand de Saussure.

O que Saussure opera é a invenção de um postulado teórico, mas, ao fazer isso, promove uma discursividade tal que é impossível haver língua antes de Saussure. No sentido do termo que estaremos tratando aqui, a língua foi inventada por Saussure. Não estamos fazendo filologia com as línguas existentes, estamos tratando da língua como um conceito e este Saussure, sem saber, o inventou, analogamente a Freud quando inventa o inconsciente.

Conforme Lênio Luiz Streck, também no campo jurídico há um movimento para discutir as questões de linguagem. “Pode-se afirmar que, no *linguistic turn*, a invasão que a linguagem promove no campo da filosofia transfere o próprio conhecimento para o âmbito da linguagem, onde o mundo se descortina; é na linguagem que se dá a ação; é na linguagem que se dá o sentido” (STRECK, 2010, p. 14).

Seguindo, à forma sartriana, qual o “ser” da árvore que vejo em minha frente? Este *Flamboyant* tem folhas miúdas, galhos extensos, troncos vultosos, raízes etc. Essa árvore tem cipós, trepadeiras, parasitas, orquídeas envoltas em seu tronco, que extrapolam e integram o próprio *ser* da árvore. A árvore que está em minha frente me *aparece* em formas múltiplas: mistura de galhos, folhas, troncos e seus parasitas. O verde é a cor predominante desta forma que me aparece. Retirando essas qualidades, o ser da árvore desaparece? Hegel diz que mesmo a *Ideia* universal precisa da aparição concreta, do *sensível*, para comprovar a existência de um *ser universal e absoluto*. Como filósofo, tenho *consciência* de que este *verdejar* é temporário; no inverno essa árvore vai estar meio amarronzada. Aliás, para o homem tudo é espaçotemporal. O ser está diretamente vinculado ao tempo e ao espaço de sua aparição. O ser da “Árvore” se confunde com certo *estar* meu e da árvore. Talvez em português poder-se-ia relativizar o *ser* ao *estar*. A própria língua nos dá essa ferramenta. Talvez aqui pudéssemos nos aproximar da língua francesa, em que *ser* e *estar* se unificam no *être*. Mas a nossa dificuldade continua. Penso aqui na dificuldade de se traduzir Sartre (*L’être et le néant – Essai d’ontologie phénoménologique* – 1943) do francês para o português, falando do *ser* e seus *estados* temporários.

Sabemos, por nossa experiência (Hume), que a árvore, como tudo na natureza, tem um tempo de vida. Essa árvore já foi semente, foi um pequeno arbusto e hoje é uma grande árvore. Depois seca, morre, desaparece, essa é nossa experiência direta. Daqui a algum tempo, nem *Eu* nem essa árvore estaremos aqui *filosofando*. Como diz Heráclito, tudo flui, a única coisa que permanece é o movimento de mudança. Sou um sujeito relativo a objetos-mundo e a outros sujeitos homens.

Nesse sentido, poder-se-ia dizer, como Sartre, que a qualidade (verdejante) que me aparece é a própria árvore? É impossível separar as *qualidades* do ser da própria *essência* do ser, já que tanto o ser quantos suas *qualidades* são dados pela língua que organiza nossa estada no mundo. Todas as qualidades do ser são representações elaboradas pela língua, e a *essência* do ser é uma *síntese* linguística do ser-em-si no pensamento. Assim, é impossível fazer uma síntese do ser-em-si sem o uso da língua. Quando se tira as qualidades *linguísticas* do ser, o próprio ser-em-si desaparece. Vira ideia pura, sem nenhuma relação com o mundo material. Por isso Hegel (1999) afirma a necessidade do sensível para a confirmação do ser.

Segundo Sartre (1997), o complexo do ser árvore que vejo está organizado de uma forma que não posso excluir as qualidades do ser. Para Sartre, o verde, as formas das folhas, os galhos, o tronco, as raízes, tudo faz parte da árvore-em-si. Se não posso *separar*, do ponto de vista fenomenológico, as qualidades do ser, do ser mesmo (ser-em-si), como é possível em minha mente fazer esta operação? Pelo que vimos anteriormente, essa operação torna-se possível pela língua. Assim como foi possível isolar uma “árvore” particular do meio de outras árvores e constituir uma “Árvore” geral, universal, o uso da língua pode *unir* e *separar* as diversas qualidades dos seres e o próprio ser-em-si. Nome, qualidade, quantidade, totalidade, modalidade (KANT, 1995), relações, geral, particular, união, separação, mais, menos, igual, diferente, etc. Esses são *esquemas* linguísticos que formam *categorias* e possibilitam os *juízos*, sejam eles dados a *priori* ou a *posteriori*.

No caso, a árvore existe para o ser humano como um objeto *isolado* de um dado meio e existe também como *ideia* geral, condicionadas pelas *nomenclaturas* dadas pela língua. Aí, poderíamos afirmar com Flusser (2007) que a língua cria a realidade. Mas, essa realidade está vinculada a certa condição material de existência do mundo sensível. Essa realidade é criada a partir dos dados materiais do mundo, que aparecem aos sentidos de um homem sócio-histórico existente num determinado espaçotempo.

O *Eu* e a *Árvore* são seres concretos, aparecendo num dado momento da história do mundo, organizado pela língua utilizada. Temos essa relação estabelecida pela língua que utilizamos, tanto consciente como inconscientemente. Os sentidos que a árvore suscitam são possibilitados pela história individual e social de determinado indivíduo, com relação a todas

as árvores da experiência humana. Os sentidos são constituídos pelos signos da língua que *possuímos*²⁵.

Podemos estabelecer o que o que foi dito mais acima no caso do *encontro* com a “árvore”; já no caso da “consciência”, como ser-em-si, como objeto de reflexão de Sartre, isso é totalmente diferente. Uma experiência humana com a “árvore” é uma relação de *encontro* de um *sujeito* com um *objeto real*. Esse encontro é sócio-historicamente *elaborado* pela língua utilizada, e pela experiência social que o sujeito tem da árvore e pela necessidade (como eu nesse trabalho) de falar do *ser Á(á)rvore*.

Diferentemente da árvore²⁶ *concreta*, a consciência, o inconsciente, a intenção, a ideologia, o desejo etc. são entidades *abstratas* totalmente criadas pela língua, no estabelecimento da nossa relação com o mundo da ciência. Nesse sentido, a atividade principal do cientista é *criar* entidades linguísticas chamadas de *conceito*. A língua, ao possibilitar determinar, por exemplo, “o desejo”, cria este *ente* como uma coisa existente em nossa mente. A partir desse significante, o cientista/filósofo busca determinar o que seja “o desejo”. É isso que Lacan (1970) busca fazer, mas chega à conclusão de que o desejo por um determinado objeto é o próprio desejo. Uma coisa que está sempre em falta.

Este desejo do sujeito deve ser abordado como margem do que faz surgir a demanda enquanto ela modifica a necessidade. Porém, a demanda – pelo fato mesmo que faz passar o Outro à potência do símbolo – deixa de findar mais além de toda satisfação, a presença do Outro e o amor como dom desta presença. Portanto, o desejo se organiza em essa retroação da demanda sobre a necessidade e em princípio se identificará com o enigma que ao sujeito propõe a decisão do Outro no significante S(A) pelo qual responde sua demanda. (LACAN, 1970, p.133, tradução nossa).

A grande capacidade de Lacan foi compreender a importância, e o problema também, da influência da *cadeia significante* sobre o sujeito humano. Mas ele também, como todo cientista, ficou preso nessa mesma cadeia do significante (do simbólico de uma maneira geral, e não podia ser diferente devido à condição de representação/criação da linguagem), tentando situar o desejo em alguma capacidade psíquica do ser humano.

“Onde situar o desejo? Entre esse ponto sobre o qual temos insistido quando falávamos da alienação do sujeito na convocação da *necessidade*, e mais além do que temos

²⁵ Aqui, lembro, por exemplo, que meu pai conhecia todos os nomes das árvores nativas, aprendido com o meu avô, dizia ele. Lembro, também, de meu primeiro texto na escola, “A árvore”. Coisas que foram bastante significantes em minha vida.

²⁶ A “árvore” também é abstrata no campo da linguagem. No campo do real, essa “árvore” é um aglomerado amorfo.

chamado, a dimensão do *não dito* se introduzirá como essencial.” (LACAN, 1970, p. 147, tradução nossa).

Sartre, para identificar o *ser* da consciência, chega “ao não ser”; Lacan, tentando identificar o desejo, chega ao “não dito”. Como todos os filósofos e cientistas, ficamos presos na circularidade da abstração linguística. Principalmente se não fizermos a relação necessária entre língua e mundo, ideia e objeto, universal e particular, entre o pensável e o sensível (HEGEL, 1999). A ciência tem necessidade de relacionar teoria e prática, objeto teórico e objeto de estudo. A concepção marxista da *práxis* (GRAMSCI, 1985) possibilita a reflexão em que se percebe a contradição entre os opostos, a partir do pensamento dialético.

Ao mesmo tempo em que cria uma imagem geral e particular dos objetos do mundo (imagem acústica, em Saussure, 1945), a língua possibilita a construção de ideias das coisas fora dos dados sensoriais. Deus, o céu, os espíritos, os “entes metafísicos e transcendentais” são exemplos de criações dadas pela língua; assim como terra, árvore, rio, átomos etc. são constituídos materialmente na relação homem/língua/mundo. Ou seja, os nomes metafísicos e os físicos têm o mesmo princípio de constituição: são trazidos ao mundo humano pela língua, pela força do *significante*, necessitando sempre de um *significado* verificável ou não no mundo.

Aqui, percebe-se a contradição já exposta na antiga filosofia, que se desenvolve com Platão e Aristóteles. O primeiro se baseava em elementos de reflexão abstratos, o mundo das ideias. Ou seja, Platão pensava conceitos abstratos fora do mundo observável. Para Platão, a realidade é uma caverna obscura. Aristóteles foca-se nos dados sensoriais para descobrir as realidades das coisas. Aristóteles dá início à ciência experimental; o empirismo é sua base filosófica. Platão concebeu a teoria das ideias, Aristóteles a teoria das formas inerentes às coisas (AUROUX, 1989, p. 14). Ambos tinham razão quanto à relação homem/mundo, porque é na realidade humana que se desenvolve a *dialética* do pensamento, como *ideias sobre as coisas* relativas às *coisas* do mundo. O signo *coisa* aqui adquire o grau máximo de abstração, como uma característica principal do signo linguístico, com sua *arbitrariedade* constituinte (SAUSSURE, 1945). A palavra coisa representa qualquer coisa, é e não é ao mesmo tempo nada. A palavra ‘coisa’ em português brasileiro pode representar a essência do *ser* da filosofia. Em Hegel, a palavra ‘coisa’ poderia representar a *universalidade*, como qualquer coisa em geral e, ao mesmo tempo, uma *singularidade*, uma coisa particular, observável. Só que nesse caso, a *coisa* particular precisa ser observável, ter atributos percebidos sensivelmente.

Nesse sentido, ciência e filosofia, como a condição humana de uma forma geral, estão imbricadas na relação homem-língua-mundo, em que entram em jogo relações concretas e abstratas. Para fazer ciência, por exemplo, não basta checar os dados materiais, é preciso teorizar fora desse controle. Mas, ao sermos guiados somente pelas ideias abstratas, não tocaríamos a realidade e toda a ciência seria dominada pelo mito metafísico, pela ideia. Toda ciência seria teórica. Não passaria de religião. Literalmente, coisas dos deuses, sem a necessidade da *imundície* do mundo. Assim, a ciência necessita de um certo grau de empirismo em *contradição* com certo grau de idealismo.

Para a concepção *dialética*, a contradição entre empirismo e idealismo pode potencializar o desenvolvimento científico, possibilitando o entendimento de processos opostos, mas que se encontram relacionados. Penso que a dialética entre esses dois fatores pode resolver o “problema da fenomenologia”, considerando a filosofia da linguagem como elemento capaz de explicitar a contradição entre *matéria* e *ideia*.

Para Saussure (2012), por exemplo, a unidade linguística é uma unidade complexa, evidenciada por uma dualidade entre forma e sentido. Para que haja um fato linguístico é necessário que uma *forma* material seja vinculada a uma *ideia*. Segundo Saussure (2012),

Se a unidade de cada fato de linguagem resulta, já, de um fato complexo que consiste da união de fatos, ela resulta, além disso, de uma união de um gênero altamente particular: na medida em que não há nada em comum, em essência, entre um signo e aquilo que ele significa. [...] a empreitada de classificar os fatos de uma língua está, portanto, diante deste problema: classificar os *acoplamentos de objetos heterogêneos* (signos-ideias) e não, como se é levado a supor, classificar objetos simples e homogêneos, como seria o caso se fosse preciso classificar os signos *ou* as ideias. Há duas gramáticas, das quais uma partiu da ideia, e outra do signo; elas são falsas ou incompletas, todas as duas. (SAUSSURE, 2012, p. 23-24).

Por tudo que foi dito, os estudos linguísticos não podem ter a pretensão de querer fazer a *unificação* do mundo da ciência entorno das questões linguísticas. As ciências da linguagem não pode fazer a unificação do mundo porque lidar com a língua é lidar com a *interpretação*. “A ligação entre o que faz de um homem um ser simbólico e o homem como ser histórico está na interpretação. [...] o homem está condenado a significar.” (ORLANDI, 1996b, p. 95). Estamos condenados a interpretar, porque a língua não permite uma ligação direta com o mundo. O que nós podemos perceber é exatamente os *problemas dos problemas filosóficos*, sem, no entanto, ter a pretensão de resolvê-los definitivamente.

A “necessidade do real”, que é a busca incessante do homem pelo conhecimento objetivo, progride no sentido de uma *consciência* do objeto. A consciência do mundo exterior

é desenvolvida pelo avanço do conhecimento, considerado sócio-historicamente. Essa busca pelo “real”, de acordo com a visão marxista, se estabelece pelo conhecimento *relativo* do homem sobre a realidade. Ao entrar em contato com o real, indiretamente pela língua, real sempre *imaginário*, como “necessidade pensada”, o homem *toma consciência*, sempre parcial, do objeto material de necessidade. No entanto, na tomada de consciência, sempre escapa algo do conhecimento, *como incontrolado, inconsciente, impensado*. E na necessidade mesma de pensar o real, além de sempre escapar algo, algo também é *produzido, imaginado, idealizado* fora do real-real, estabelecendo o *pensável, o imaginado, a ideologia*, como se fosse real.

Podemos fazer aqui uma analogia com *A Alegoria da caverna* de Platão (2006, p. 210 et seq.). Na caverna de Platão, os homens estão submetidos ao meio e *refletem* esse meio como se fosse a própria realidade. Mas, segundo Platão, eles são enganados pelos sentidos. A solução desse filósofo é *conhecer o mundo das ideias* e desprezar os sentidos. Para ele, somente a “necessidade pensada”, como ideia, poderia trazer *luz ao conhecimento*. Platão deu *a luz* à filosofia *idealista*. De certa forma, Platão constituiu também uma caverna, onde a ideia absoluta está presa e o homem está sempre em busca dela. O idealista fica preso ao mundo das ideias, assim como o crente fica voltado para as coisas do céu. Mas o “animal” está preso no mundo material, sem a possibilidade de pensar fora dele, porque não possui a língua como *instrumento* de fuga e *controle* da realidade absoluta (VIGOTSKI, 2003).

Na filosofia de Platão, a oposição fundamental é entre o mundo sensível (*fenomênico*), aquele que pode ser apreendido pelos nossos sentidos – portanto, o mundo corpóreo, material, físico – e o mundo cognoscível (*numênico*), aquele que só pode ser apreendido pela nossa inteligência – portanto, o mundo mental, espiritual, metafísico. Nesse sistema filosófico, o conhecimento fornecido pelos sentidos humanos é chamado de “ilusão” (a famosa “ilusão dos sentidos”), porque não nos permite acesso direto à verdadeira realidade das coisas, à verdade, enfim. (BAGNO, 2011, p. 38).

Ao contrário de Platão, Aristóteles entendia que o conhecimento somente seria possível a partir da observação pelos sentidos. “Afirmou que só há conhecimento da realidade (portanto, da permanência e do movimento dos seres) quando há conhecimento da causa – ‘conhecer é conhecer pela causa’” (CHAUÍ, 2004, p. 10). Nessas condições, a *experimentação, a observação, a lógica* seriam os instrumentos fundamentais do pesquisador. Aristóteles deu origem ao *empirismo lógico*.

O materialismo dialético, em contrapartida, não é a fusão da *ideia* com a *matéria*, como querem os *empiriocriticistas*, mas uma relação de uma determinada realidade com o pensamento. A concepção do materialismo-dialético, como defende Lênin (1975), pode ser resumida da seguinte forma: o real existe fora do pensamento (necessidade real); o pensamento “trabalha” sobre o real (necessidade pensada); a relação do pensamento com o

real possibilita uma necessidade cega – região que o pensamento sempre estará em busca, influenciado pela ideologia, ou pelo idealismo, como diria Lênin. Ou seja, permanece uma “região” do *impensado, inconsciente ou ideologia*. É nessa região que Pêcheux (2009), a partir de Althusser, vai estabelecer uma relação entre ideologia e inconsciente, uma aproximação entre Marx e Freud.

Nesse entendimento, o conhecimento científico representa uma *consciência* social acumulada, com estágios diferenciados na história da humanidade, e o conhecimento individual, que depende de “acúmulo social”, representa a “consciência” do indivíduo sobre a realidade social desse desenvolvimento.

Os discursos científicos e filosóficos se tornam possíveis pela linguagem escrita que utilizam. A língua escrita possibilita um “recorte metódico da realidade”. Segundo Derrida, “pretender reduzi-lo pela narrativa, pelo discurso filosófico, pela ordem das razões ou pela dedução, é desconsiderar a linguagem e que ela é a *própria* ruptura da totalidade. O fragmento não é um estilo ou um fracasso determinados, é a forma do escrito.” (DERRIDA, 2011, p. 100).

O simples “olhar” humano não pode abarcar a totalidade do mundo. E “olhar” não é “ver” ou “compreender” a complexidade da realidade humana. Por isso, tem-se a necessidade do escrito científico. Mas, mesmo na ciência, com toda sua “objetividade”, existe uma descontinuidade do saber. Isso é impelido pelo recorte linguístico necessário que cada ciência e cada cientista particular faz do real que estuda. As ciências, como as filosofias, estão inseridas nessas condições de produção, dadas pelas condições sócio-históricas de utilização da língua.

Conclui-se essa discussão sobre a dificuldade/possibilidade do conhecimento “objetivo” com a citação de Orlandi:

A descontinuidade do saber – as ciências segmentam, recortam seus objetos – se confronta com a continuidade do mundo. A relação entre a descontinuidade do saber e a continuidade do mundo se faz pelo simbólico, isto é, pela linguagem, e esta é sempre sujeita à interpretação. Daí a dispersão necessária do conhecimento. Esta dispersão corresponde, por sua vez, à forma histórica de nossa sociedade – dividida – e do sujeito – disperso. Faz parte da constituição – da linguagem o do saber – aspirar à unidade. Essa é nossa necessidade mas que se confronta com nossa dispersão real. (ORLANDI, 1996, p. 34.).

2.3 A IDEOLOGIA

O estudo da ideologia é desenvolvido por vários seguidores do marxismo, como é o caso de V. I. Lênin, Louis Althusser, Adam Schaff, Marilena Chauí, entre outros. Esses autores são retomados nesta seção. Segundo Marx,

Os homens são os produtores das suas representações, idéias, etc., mas os homens reais, os que realizam, tal como foram condicionados por um determinado desenvolvimento de suas forças produtivas e do modo de relações que lhe compreende, incluindo até as formas mais avançadas. A consciência não pode ser mais que o Ser Consciente e o ser dos homens é seu processo de vida real. Se em toda ideologia os homens e a suas relações aparecem invertidos como numa câmara obscura, é porque isto é o resultado do seu processo de vida histórico, da mesma maneira que a imagem invertida dos objetos que se forma na retina é o resultado do processo físico da vida. [...] Isto é, não se parte daquilo que os homens dizem, imaginam ou pensam nem do que são nas palavras, no pensamento, na imaginação e na representação dos outros, para se chegar aos homens de carne e osso; parte-se dos homens, da sua atividade [política/econômica] real (2010a, p. 25-26).

Nesse sentido, a concepção *dialética* marxista concebe o homem sendo constituído contraditoriamente em relação à realidade socioeconômica. Ou seja, enquanto o homem transforma o ambiente que vive ele é determinado pelas condições de produção do seu próprio desenvolvimento de transformação. O homem influencia a produção do *meio* e o *meio*²⁷ influencia a produção do homem.

O filósofo marxista polonês Adam Schaff (1968) considera que é impossível desaparecer a ideologia da sociedade humana, “enquanto houver uma vida social e uma ação social dos homens, enquanto a *língua* transmitir socialmente o conhecimento acumulado filogeneticamente e os estereótipos que se formam etc.” (SCHAFF, 1968, p.17, grifo nosso). Schaff (1968) discute os vários usos da palavra ‘ideologia’ e dá uma definição *funcional* ao termo:

Ideologia é um sistema de opiniões que, baseando-se num sistema de valores admitidos, determina atitudes e os comportamentos dos homens para com os objetivos desejados do desenvolvimento da sociedade, do grupo social ou do indivíduo. (SCHAFF, 1968, p. 9).

Seguindo a concepção do materialismo histórico e dialético, Chauí (2004) faz uma análise do conceito histórico de ideologia e relaciona a forma de pensar à forma de produzir e reproduzir as condições de produção da vida material. Ou seja, para o marxismo, a produção e a reprodução da vida econômica é o que gera a reprodução das ideias e as formas de

²⁷ *Meio* aqui pode ser considerado tanto o ambiental como o social, o linguístico, o econômico etc.

interpretar a realidade. Na concepção marxista, o Estado representa socialmente a reprodução da vida material histórica que é acumulada por uma determinada classe social: a burguesia.

A ideologia surge nas relações reais de produção e reprodução da vida social, instituídas pelos Aparelhos Ideológicos do Estado (ALTHUSSER, 2003). O que acontece é que ela é reproduzida pelo próprio sistema, nas relações sociais de produção e reprodução da vida material e se institui como se fosse natural, como obra do “espírito humano”.

[...] um dos traços fundamentais da ideologia consiste, justamente, em tomar as idéias como independentes da realidade histórica e social, quando na verdade é a realidade que torna compreensíveis as idéias elaboradas e a capacidade ou não que elas possuem para explicar a realidade que as provocou. (CHAUÍ, 2004, p. 13).

Chauí (2004) diz que, na sociedade dividida em classes, a reprodução da vida material e espiritual está sujeita à divisão social do trabalho que, conseqüentemente, estabelece uma desigual distribuição do resultado do trabalho social.

O materialismo histórico e dialético considera o homem em relação com a natureza, produzindo e reproduzindo suas condições de sobrevivência biológica e, também, produzindo e reproduzindo as condições sociais. A divisão da sociedade em classes estabelece as desigualdades nas formas de produzir e consumir os produtos do trabalho social. Nesse sentido, o que garante a reprodução do sistema é a ideologia dominante, que estabelece uma relação “natural” de dependência dos homens ao sistema. Mas estes, ao estarem divididos em classes, estão em permanente disputa interna. Uns para reproduzir e outros para transformar a ordem do sistema. O principal aspecto do materialismo histórico é a contradição.

Isso significa que, em termos do materialismo histórico e dialético, é impossível compreender a origem e a função da ideologia sem compreender a luta de classes, pois a ideologia é um dos instrumentos de dominação de classe e uma das formas da luta de classes. A ideologia é um dos meios usados pelos dominantes para exercer a dominação, fazendo com que esta não seja percebida como tal pelos dominados. (CHAUÍ, 2004, p. 79).

A partir da releitura de Freud e Marx, Althusser (2003) reelabora a questão da ideologia no marxismo, recolocando-a em duas ordens: uma ideologia geral, constituída na luta de classes; e outra particular, a ideologia dos diversos grupos ou classes sociais, a partir da noção de Aparelhos Ideológicos de Estado (o judiciário, a religião, os sindicatos, os partidos, a escola, a família etc.). Althusser (2003) afirma que a ideologia é produzida e reproduzida nos diversos Aparelhos Ideológicos de Estado.

Althusser (2003) desliza em relação à teoria clássica do marxismo. Diz que a ideologia exposta em *A Ideologia Alemã* não é materialista. Afirma que é preciso descobrir as bases materiais da ideologia. Althusser (2003) faz uma análise sobre a ideologia religiosa,

que, a seu ver, “interpela os indivíduos em sujeitos da religião”. Ao utilizar a linguagem, a partir do nome próprio, “chama-se” o indivíduo a fazer parte daquele grupo social.

A interpelação dos indivíduos em sujeitos supõe a ‘existência’ de um Outro Sujeito, Único e central, em Nome do qual a ideologia religiosa interpela todos os indivíduos como sujeitos. Tudo está claramente escrito no que justamente se chama de ‘Escritura’: ‘Naquele tempo o senhor (Jeová) falou a Moisés das nuvens. E o senhor chamou a Moisés: ‘Moisés!’ ‘sou (certamente) eu!, disse Moisés, eu sou Moisés teu servo, fale e eu escutarei’ E o senhor falou a Moisés, e lhe disse: “eu sou aquele que É”. (ALTHUSSER, 2003, p. 101).

Althusser (2003) diz que as características fundamentais de nossa sociedade é de “chamar” as pessoas pelo nome próprio e atribuir-lhes um lugar. Ao nascerem, as crianças já têm um lugar definido na sociedade pelos rituais ideológicos que as envolve no nascimento. Ao chamar o indivíduo pelo nome próprio, ele se reconhece naquele sistema social e se reconhece como sujeito: o indivíduo é *interpelado em sujeito* pelos rituais sociais de “incorporação”. Quando nasce, a criança “terá o nome do seu pai, terá portanto uma identidade e será insubstituível. Antes de nascer a criança é, portanto, sujeito, determinada a sê-lo através de uma configuração ideológica familiar específica na qual ele é ‘esperado’ após ter sido concebido”. (ALTHUSSER, 2003, p. 98). Nesse sentido, ninguém é cristão, muçulmano, judeu ou católico por acaso: ao nascer o indivíduo é interpelado para “cumprir uma determinada” função de sujeito social.

Tratando do sujeito e do discurso, Pêcheux (2009) faz a relação entre a noção de ideologia em Marx e de inconsciente em Freud. Pêcheux (2009) se utiliza das teorias de Althusser para constituir “a teoria materialista do discurso”. Pêcheux (2009) relaciona inconsciente à ideologia para apresentar a constituição de uma “teoria materialista do discurso” pelo viés do materialismo histórico dialético, com o deslizamento efetuado por Althusser (2003).

Pêcheux (2009) busca, além da constituição da *teoria materialista de discurso*, articular os conceitos de ideologia e de inconsciente. Esse autor afirma que

Não podemos mascarar por meios de fórmulas a ausência, cujo peso é grande, de uma articulação conceptual elaborada entre *ideologia e inconsciente*: estamos ainda no estágio dos ‘vislumbres’ teóricos penetrando a obscuridade; e o presente estudo [dele] limitar-se-á a designar certas conexões, cuja importância pode ter sido subestimada, sem pretender, de modo algum, colocar verdadeiramente a questão mesma que governa a relação entre essas duas categorias. (PÊCHEUX, 2009, p. 138).

Pêcheux (2009) diz que “o *essencial do trabalho teórico* ainda permanece por fazer” (p. 138), mas dá uma orientação em relação a essa possibilidade.

Althusser (2003) faz uma análise das teses marxistas e propõe que a reprodução das relações de produção reproduz a ideologia dominante. Ele argumenta que a forma material da ideologia pode ser observada nos “Aparelhos Ideológicos de Estado – AIEs”. As regras, as normas, os ritos, as “práticas materiais” dos AIEs são a realização material das ideologias.

Ao falarmos dos aparelhos ideológicos do Estado e de suas práticas, dissemos que cada um deles era a realização de uma ideologia (a unidade dessas diferentes ideologias regionais – religiosa, moral, jurídica, política, estética, etc, sendo assegurada por sua subordinação à ideologia dominante). Retomamos essa tese: uma ideologia existe sempre em um aparelho e em sua prática ou práticas. Esta existência é material. (ALTHUSSER, 2003, p. 89).

É importante considerar que para Althusser a ideologia dominante é a ideologia da classe dominante. Os aparelhos *regionais* e suas práticas reproduzem as ideologias regionais, mas, ao mesmo tempo, reproduzem a ideologia dominante. Há, aqui, uma diferença e uma importância fundamental sobre a questão da ideologia.

Para Althusser, a ideologia está relacionada ao ambiente socio-histórico. Compreende um componente essencialmente social. Nesse sentido, a ideologia é uma determinação social, produzida nas relações *práticas* de produção e reprodução da vida econômica e social, tendo a luta de classe como contradição ideológica central. Assim, a ideologia é determinada pelo sistema social, a partir das *práticas*, tanto científicas quanto ideológicas. Não há, portanto, separação entre teoria e vida, práticas teóricas e práticas ideológicas.

Assim, afastada a oposição ideológica entre a ciência e a ideologia, feita a distinção entre ideologia teórica e ideologia prática, definida a Filosofia como política na teoria, reintroduzida, portanto, a luta de classes, *não pode mais haver lugar para uma separação entre teoria e vida*. (ALTHUSSER, 1985, p. 32).

Para melhor elucidar a questão da ideologia do ponto de vista discursivo, vamos apresentar a concepção de Orlandi (1996) sobre ideologia. Segundo a autora, para a análise do discurso a ideologia não é ocultação, se ela situa na própria contradição entre mundo e linguagem. A ideologia é o trabalho desta contradição.

[...] podemos dizer que não há discurso sem sujeito, nem sujeito sem ideologia. A ideologia, por sua vez, é interpretação de sentido em certa direção, direção determinada pela relação da linguagem com a história e seus mecanismos imaginários. A ideologia não é, pois, ocultação mas função da relação necessária entre linguagem e mundo. Linguagem e mundo se refletem, no sentido de refração, do efeito (imaginário) necessário de um sobre o outro. Na verdade, é o efeito da separação e da relação necessária mostrada nesse mesmo lugar. Há uma contradição entre mundo e linguagem e a ideologia é o trabalho desta contradição. (ORLANDI, 1996, p. 31).

2.4 A CIÊNCIA POSSÍVEL COM O USO DA LÍNGUA

Pensar a ciência é pensar a possibilidade da “objetividade científica”. Pêcheux (2009) diz que “o real existe, necessariamente, independente do pensamento e fora dele, mas o pensamento depende, necessariamente, do real, isto é, não existe fora do real.” (p. 232).

Seguindo as posições materialistas de Engels e Lênin, Pêcheux (2009) diz que há “o primado de ser sobre o pensamento”. Nesse caso, há uma *necessidade do real*, há um pensamento sobre a realidade, produzido a partir da busca do real. Isso estaria próximo daquilo que Lênin (1975) chamou de *reflexo*, a *necessidade pensada*. Mas também, há uma *necessidade cega* (LÊNIN, 1975), que é aquilo que não se conhece e que estará sempre por conhecer. O que poderíamos chamar aqui de *impensado* como não controle da razão, “isto é, a necessidade-real na medida em que não é pensada” (PÊCHEUX, 2009, p. 233).

Para Pêcheux, a proposta do Materialismo histórico-dialético explicaria, nesse sentido, a relação do pensamento com o real. O pensamento científico realiza um trabalho contínuo em busca do real, da realidade como realidade objetiva. Necessidade real do objeto de conhecimento, buscada pela necessidade do pensamento humano, nas condições de produção econômicas e sociais. Mas “a tomada de posição pela objetividade não é a condição prévia mas a forma de realização que a prática científica toma.” (PÊCHEUX, 2009, p. 183, nota 2). Nessas condições de produção, a tomada de posição envolve, necessariamente, o uso do material simbólico historicamente produzido, considerando o ponto de vista histórico e ideológico. Assim, a ciência se faz com uso sócio-histórico da língua, que busca uma objetividade possível.

Pêcheux (2009) afirma que “o marxismo-leninismo transforma a relação entre forma-sujeito do discurso e a prática política” (p. 183). Diz que a luta entre idealismo e materialismo “é uma luta sem fim” e que, por isso, as ciências não podem “expelir a filosofia”, “uma vez que toda ciência supõe em seu desenvolvimento concreto uma *tomada de posição pela objetividade*” (PÊCHEUX, 2009, p. 183). Para Pêcheux,

Dizer que toda ciência é sempre investida (circundada e ameaçada) pelo “ideológico” é reconhecer [...] que a luta entre o materialismo e o idealismo é uma luta sem fim, de modo a não ser *já* atingida uma situação inexpugnável que constituiria por si mesma um certificado e uma garantia de materialismo. Isso significa dizer [...] que as ciências não podem [...] “expelir” a Filosofia, uma vez que *toda ciência* supõe em seu desenvolvimento concreto uma tomada de posição *pela objetividade*. [...] esse fato, que já é verdadeiro no caso das “ciências da natureza”, o é ainda no caso da ciência (marxista) da história: como toda ciência, a ciência (marxista) da história começa por um corte “espitemológico” que constitui um ponto de *não-retorno*. (PÊCHEUX, 2009, p.183).

Pêcheux se utiliza da posição filosófica de Lênin e Engels, ou seja, a concepção materialista, a partir da releitura de Althusser, para defender sua posição pela objetividade da prática científica da Linguística.

Althusser (1967), em *Dialética das ciências sociais*, diferencia prática teórica de prática social geral. Para o autor,

Por prática em geral entendemos todo processo de *transformação* de uma determinada matéria-prima dada em um produto determinado, transformação efetuada por determinado trabalho humano, utilizando meios (“de produção”) determinados. Em toda prática assim concebida, o momento (ou o elemento) *determinante* do processo não é nem a matéria nem o produto, mas a prática no sentido estrito: o momento do próprio *trabalho de transformação*, que põe em ação, em uma estrutura específica, homens, meios e um método técnico de utilização dos meios. [...] Além da produção, a prática social comporta outros níveis essenciais: [...] a prática política [...]; a prática ideológica [...]; e em fim a *prática teórica*. Nem sempre se toma a sério a existência da ideologia como prática: esse reconhecimento preliminar é, no entanto, a condição indispensável a toda teoria da ideologia. Toma-se a sério ainda mais raramente a existência de uma *prática teórica*: essa condição prévia é, para o marxismo, a própria teoria e sua relação com a ‘prática social’. [...] Por teoria entendemos, por conseguinte, no que a isso diz respeito, uma *forma específica da prática*, pertencendo também ela à unidade complexa da ‘prática social’ de uma sociedade humana determinada. A prática teórica faz parte da definição geral de prática. (ALTHUSSER, 1967, p. 17-18).

Para Althusser (1967), essa prática específica que é a prática teórica se diferencia como prática, mas está inserida na prática social geral, por isso, ela sempre estará sujeita às “contaminações” da ideologia, já que a ideologia também faz parte da prática social geral.

A prática teórica é uma prática separada, isolada ou diferenciada da prática social geral, mas está inserida nela. Constitui, assim, numa prática social particular. O que se diz no senso comum, de que “na prática a teoria é outra”, tem um fundo de verdade, mas o que se pratica na verdade é uma forma complexa de teoria. Ou seja, por trás de toda prática científica há também resquícios de alguma ou de várias ideologias e por trás de toda prática há sempre resquícios de teoria.

Nesse sentido, “uma teoria científica não surge por milagre. Ela sempre paga um alto preço para existir, tanto histórica quanto politicamente: o preço de uma luta implacável.” (ALTHUSSER, 1985, p. 12). A necessidade de racionalidade de uma teoria científica “cobra” esse alto preço para existir, já que o sujeito da ciência é um ser humano, que, por sua vez, está inserido em uma vida complexa, relacionando-se com diversas ideologias.

Segundo Rauen (2006, p. 21),

A ciência é racional porque: fundamenta-se em um método; constrói-se em sistemas conceituais de hipóteses, leis e teorias; diferencia-se das sensações ou imagens imediatas, exigindo constante reflexão por conceitos, juízos e raciocínios; analisa

fenômenos, decompondo-os em unidades menores, para depois se chegar à síntese; e cria sistemas de representação.

O que a teoria do *materialismo dialético* busca é uma relação entre teoria e prática: ou seja, a teoria marxista propõe a *práxis* entendida como prática teórica inserida na prática social e política. Nesse sentido, “[...] a unidade complexa das práticas existentes em uma sociedade determinada comporta assim um elevado número de práticas distintas.” (ALTHUSSER, 1967, p. 17).

Assim como a teoria científica tem uma “necessidade da ideologia”, a ideologia tem uma “necessidade da verdade”. Aliás, a ideologia só se configura como tal porque se afirma sobre uma determinada “verdade necessária”. Contraditoriamente, teoria científica e ideologia têm a mesma “necessidade”: a verdade. “Sem um certo fanatismo, é impossível encontrar, defender, concretizar a verdade...[...] Só um homem sem nenhuma religião pode ser absolutamente tolerante com a crença; para o homem religioso, [...] a tolerância com a crença é apenas obrigatoriamente exterior, pois na interioridade é prejudicial a ele.” (VIGOTSKI, 1999b, p. 23).

Mas somente o conhecimento científico pode questionar ele mesmo por dentro, enquanto a ideologia só pode ser questionada de fora. Por estarem dentro da prática social geral e constituírem *práticas específicas*, as práticas ideológicas e as teóricas se contradizem, ao mesmo tempo em que se interconectam. A prática ideológica afirma a verdade por ela mesma, a verdade está nela, enquanto a prática teórica questiona a teoria/ideologia pela verdade, ou seja, busca a verdade “verdadeira”. Mas toda ideologia tem também certa objetividade, pois se funda numa determinada experiência prática. “Tu és pó e ao pó voltarás”: essa é uma observação empírica, que possibilita tanto uma explicação ideológica, no caso da religião judaico-cristã, quanto uma explicação científica, a partir da teoria biológica. Ciência e religião, aqui, tomam caminhos opostos para interpretar uma mesma realidade objetiva.

Para o ser humano, a explicação em forma de verdade se torna necessária. Na concepção marxista há uma *dialética* entre teoria e ideologia, e o *papel* da Teoria²⁸ materialista seria expelir toda ideologia das diversas teorias. Esse é um *papel* talvez

²⁸ Althusser (1967) faz uma distinção entre “teoria” (entre aspas e com minúscula) e Teoria (com maiúscula). “Na “teoria” toda ciência determinada reflete na unidade complexa dos seus conceitos [...] os resultados, transformados em condições e meios da sua própria prática teórica. Chamaremos de Teoria (com maiúscula) a teoria geral, isto é, a Teoria da prática em geral [...] que transforma em ‘conhecimentos’ (verdades científicas) o produto ideológico das práticas ‘empíricas’ (atividades concretas dos homens) existentes. Essa Teoria é a *dialética* materialista que não constitui mais do que um só todo com o materialismo dialético. (p. 19).

inalcançável. Mas parece que para o ser humano só restam dois caminhos: ficar resignado diante da realidade, aceitando tudo como *Discurso*²⁹ ou caminhar em busca de um mundo objetivo, buscando uma verdade para si e para a realidade. Essa parece ser *a grande marcha da humanidade*. O ser humano tem necessidade de objetivação da realidade. Tem-se necessidade de certos compartimentos racionais mesmo para organizar a existência do dia a dia (PÊCHEUX, 2008, p. 33).

Para Pêcheux (2009), toda ciência, como prática de uma determinada classe social, é atravessada pelo impensado, numa relação entre ideologia e inconsciente. No caso da Linguística como ciência, o autor afirma:

Isso significa evidentemente que estamos imputando a F. de Saussure sabe Deus qual responsabilidade teórica em relação a um 'erro' que ele tivesse tido que evitar; queremos apenas designar o ponto de fragilidade do edifício saussuriano, sua fenda constitutiva, o lugar central em que o pensamento saussuriano foi transbordado e recoberto pelo *impensado*, do qual, em outros aspectos, esse pensamento se separava. (PÊCHEUX, 2009, p. 221).

Neste trabalho, tomama-se o judiciário como Aparelho Ideológico de Estado e a linguagem jurídica como instrumento de produção e reprodução da ideologia jurídica em particular e da ideologia do Estado de Direito em geral, representando, essa última, a ideologia da classe dominante.

²⁹ Talvez aqui caiba uma crítica à teoria do discurso, que parece ser bastante pessimista em relação à objetividade da realidade. No entanto, não subestimamos o poder dos discursos constituídos sócio-historicamente. Isso seria ir contra os argumentos *arregimentados* neste trabalho.

3 O GÊNERO SENTENÇA JUDICIAL

Para a linguística da enunciação, todo discurso se realiza num determinado gênero discursivo. Segundo Bakhtin (2011, p. 262),

O emprego da língua efetua-se em forma de enunciados (orais ou escritos) concretos e únicos, proferidos pelos integrantes desse ou daquele campo da atividade humana. Esses enunciados refletem as condições específicas e as finalidades de cada referido campo não só por seu conteúdo (temático) e pelo estilo da linguagem, ou seja, pela seleção dos recursos lexicais, fraseológicos e gramaticais da língua mas, acima de tudo, por sua construção composicional. [...] cada enunciado particular é individual, mas cada campo de utilização da língua elabora seus *tipos relativamente estáveis* de enunciados, os quais denominamos *gêneros do discurso*.

Observa-se que a sentença judicial tem um determinado formato estável, seleciona recursos lexicais, fraseológicos e gramaticais próprios do campo do Direito. A sentença é disciplinada juridicamente pelo artigo 458 do Código do Processo Civil (CPC). No processo, a sentença difere das outras peças processuais. O iniciado no discurso jurídico percebe a diferença estrutural entre uma inicial, um despacho ou uma réplica de uma sentença, por exemplo. Neste trabalho, considera-se a sentença judicial como um gênero do discurso jurídico.

Para a Linguística Aplicada, “os gêneros são atividades discursivas socialmente estabilizadas que se prestam aos mais variados tipos de controle social e até mesmo ao exercício de poder.” (MARCUSCHI, 2008, p. 161). Nesse sentido, a sentença judicial é o gênero do discurso que mais se presta à função indicada por esse autor.

Em termos jurídicos, a sentença judicial caracteriza-se por ser uma decisão por parte do Estado, no judiciário representado pelo magistrado, que põe fim a uma disputa entre membros da sociedade. Ela tem, portanto, uma função social específica de poder e controle social.

Em termos estritamente linguísticos, segundo Marcuschi,

[...] é impossível não se comunicar verbalmente por algum gênero, assim como é impossível não se comunicar verbalmente por algum texto. Isso porque toda manifestação verbal se dá sempre por meio de textos realizados em algum gênero. Em outros termos, a comunicação verbal só é possível por algum gênero textual. (MARCUSCHI, 2008, p. 154).

De modo geral, pode-se pensar, conforme Agamben (2010), a sentença judicial como um *dispositivo* de poder. Assim, no “sentido jurídico, dispositivo é a parte de um juízo que contém a decisão separada da motivação. [...] no significado tecnológico [...] o modo em que estão dispostas as partes de uma máquina ou de um mecanismo e, por extensão, o próprio

mecanismo. [...] no significado militar, o conjunto dos meios dispostos em conformidade com um plano.” (AGAMBEN, 2010, p. 34).

Para Foucault (1986, p. 244),

Dispositivo é um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. [...] o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre esses elementos.

Pensada como dispositivo, a sentença judicial é apenas mais uma das diversas formas de controle social exercido pela língua. Nesse caso, a sentença judicial representa o saber-poder exercido pelo Estado-juiz sobre os indivíduos de uma determinada jurisdição.

Em termos discursivos, posição em que se filia este trabalho, os discursos têm suas próprias regras, estruturas e funcionamentos (PÊCHEUX, 2008). É através dos diversos discursos que as relações de poder se efetivam. O poder do discurso jurídico se efetiva na sentença que o magistrado produz, como funcionário do Estado. Mas a língua, como materialização dos discursos, não é transparente. E sua opacidade está no limite em que *trabalham* os deslizamentos e a fluidez dos sentidos, dentro de textos como “sítios significantes”, constituídos sócio-historicamente (ORLANDI, 1996).

Dentro do discurso jurídico, o artigo 458 do Código do Processo Civil (CPC) dispõe sobre o que chama de elementos essenciais da sentença. Trata-se de partes que devem integrar a estrutura do texto da sentença, entre elas: o *relatório*, os *fundamentos* ou *motivação* e o *dispositivo de conclusão*. De acordo com o CPC,

Art. 458. São requisitos essenciais da sentença:

I - o relatório, que conterà os nomes das partes, a suma do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;

III - o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões, que as partes lhe submeterem.³⁰

“A rigor, os três elementos são exigidos, em conjunto, apenas nas *sentenças* e *acórdãos* (art. 165, CPC).” (DIDIER Jr, e outros, 2009, p. 287-288). Assim, sentença é a decisão de um juiz singular de primeira instância e acórdão é uma decisão colegiada de segunda ou terceira instâncias. A sentença pode ser modificada ou mantida por um acórdão de

³⁰ Código do Processo Civil, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869compilada.htm>. Acessado em 18 de junho de 2014.

segundo ou terceiro grau, caso uma das partes, não satisfeita com a decisão do juiz, recorra às instâncias superiores.

Dentro da teoria geral da decisão judicial, neste trabalho vamos nos ater à decisão de mérito de primeira instância, que é a sentença do juiz singular. Segundo Fredie Didier Jr e outros (2009, p. 284), “a sentença é o pronunciamento pelo qual o juiz, analisando ou não o mérito da causa, põe fim a uma etapa (cognitiva ou executiva) do procedimento em primeira instância”.

Nesse gênero do discurso jurídico, o juiz, como autor responsável pela produção do texto (ORLANDI, 1996), exerce seu poder decisório, a partir do poder instituído pelo Estado, e sofre, ao mesmo tempo, dois tipos de coerção: a coerção interna de controle da produção textual, como decisão de um determinado fato jurídico, e o controle externo, já que de toda decisão de primeira instância cabe recurso aos tribunais superiores e, também, toda decisão judicial tem sua repercussão social. Nesse sentido, o juiz trabalha numa relação de posicionamento entre textos. Os textos das variadas leis e o seu texto particular, o produto do seu trabalho, relacionando-se ao contexto social e ao poder instituído pelo sistema social, a partir da forma jurídica do Estado.

Em virtude do chamado pós-positivismo que caracteriza o atual Estado constitucional, exige-se do juiz uma postura mais ativa, cumprindo-lhe compreender as particularidades do caso concreto e encontrar, na norma geral e abstrata, uma solução que esteja em conformidade com as disposições e princípios constitucionais, bem assim com os direitos fundamentais. (DIDIER JR, e outros, 2009, p. 286).

Para Didier Jr. e outros (2009), o princípio da supremacia da lei, amplamente influenciado pelos valores do Estado liberal, que enxergava na atividade legislativa algo perfeito e acabado, atualmente cede espaço a uma determinada “crítica judicial”, no sentido de que o magistrado deve dar à norma geral e abstrata aplicável ao caso concreto uma interpretação conforme a Constituição, exercendo sobre ela o controle de constitucionalidade se for necessário, bem como viabilizar a melhor forma de tutelar os direitos fundamentais. Há aqui um duplo controle: a constituição controla o juiz e o juiz busca controlar a constitucionalidade. Uma relação tensa entre a letra da lei e sua interpretação aplicável. O lugar no qual o sujeito-juiz trabalha refere-se, em termos discursivos, à *tomada de posição* (PÊCHEUX, 209) que o Juiz é forçado a efetivar e ao *gesto de interpretação* (ORLANDI, 1996b) que ele efetua ao escolher determinada posição, ao interpretar as leis e os fatos ocorridos nos processos particulares, a partir das leis, das diversas doutrinas e/ou jurisprudência.

É interessante observar que o discurso jurídico trata a *doutrina* como uma Teoria geral, ou seja, aquela mais utilizada pelo próprio discurso jurídico. Nas decisões, o que o juiz busca é um suposto *entendimento majoritário*. Mas não efetua nenhum cálculo *quantitativo* das diversas decisões para enquadrar a sua. No mais das vezes, cita duas ou três decisões de colegas seus ou superiores.

3.1 A NOÇÃO DE DANOS MORAIS

A noção de danos morais é bastante controversa e é apresentada na teoria jurídica, aqui de forma simplificada, em duas vertentes: a *positivista* e a *negativista* (CAHALI, 2005, p. 24). A corrente positivista defende a possibilidade de *reparabilidade* do dano moral, inserindo-o no direito positivo como forma de punir os autores de atos ilícitos que afetam uma pessoa em sua subjetividade, enquanto os negativistas contestam tal modalidade de *reparação*.

Cahali (2005) filia-se ao lado dos autores que defendem a reparabilidade do dano moral como *entendimento majoritário*. Apresentando alguns dos argumentos dos negativistas e positivistas, afirma o autor:

Quanto ao desmesurado arbítrio concedido aos tribunais na fixação do dano a ser reparado diante da impossibilidade de uma rigorosa estimação pecuniária dos danos apatrimoniais, tal arbítrio (que é inegável) também aparece por vezes, inevitavelmente, no ressarcimento do dano patrimonial, sendo certo que juízes, no seu prudente arbítrio, sempre saberão dosá-lo para impedir enriquecimento sem causa. (CAHALI, 2005, p. 28).

Aqui, pode-se observar que para embasar a reparabilidade do dano moral o autor desconstrói a objetividade no ressarcimento dos danos materiais, apelando para o “prudente arbítrio” do julgador, tanto num caso como noutro.

Gonçalves (2012, p. 379) apresenta o dano moral como “o que atinge o ofendido como pessoa, não lesando seu patrimônio. É lesão de bem que integra os direitos da personalidade, como a honra, a dignidade, a intimidade, a imagem, o bom nome etc., [...] e que acarreta ao lesado dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhação.” No entanto, afirma o autor, o dano moral não é propriamente esses sentimentos subjetivos, “pois esses estados de espírito constituem o conteúdo, ou melhor, a consequência do dano.” (GONÇALVES, 2012, p. 379).

Citando Orlando Gomes, Gonçalves (2012, p. 379) explica que “a expressão ‘dano moral’ deve ser reservada exclusivamente para designar o agravo que não produz qualquer

efeito patrimonial. Se há consequências de ordem patrimonial, ainda que mediante repercussão, o dano deixa de ser extrapatrimonial.”

Já para Venosa (2012, p. 46),

Dano moral é o prejuízo que afeta o ânimo psíquico, moral e intelectual da vítima. Sua atuação é dentro dos direitos da personalidade. Nesse campo, o prejuízo transita pelo imponderável, daí porque aumentam as dificuldades de se estabelecer a justa recompensa pelo dano. Em muitas situações, cuida-se de indenizar o inefável. Não é também qualquer dissabor comezinho da vida que pode acarretar a indenização. Aqui, também é importante o critério objetivo do homem médio. *O bônus pater famílias*: não se levará em conta o psiquismo do homem excessivamente sensível, que se aborrece com fatos diurnos da vida, nem o homem de pouca ou nenhuma sensibilidade, capaz de resistir sempre às rudezas do destino.

Observar os termos utilizados na sequência acima já nos permite ter uma ideia, como em qualquer discurso, da ideologia inerente à “doutrina” defendida. Prejuízo é um termo vindo da economia. Nessa última citação, o autor mistura, como de uma forma geral a teoria da reparabilidade dos danos morais, *valor* econômico com ânimo moral. A ideia de “homem médio”, por exemplo, é uma coisa intangível do ponto de vista “objetivo”. Nesse sentido, podemos observar aqui discursos superpostos: O discurso da economia: *prejuízo, indenização, recompensa*; O discurso da psicologia: *ânimo psíquico, personalidade, sensibilidade*; O discurso da sociologia: *homem médio, O bônus pater famílias*; e o discurso científico de uma forma geral: *critério objetivo*.

Há nesse discurso heterogêneo um conflito explícito entre o *ponderável* e o *imponderável*. O autor diz que “o prejuízo transita no imponderável”. Pensamos que seja bem mais que isso: esse suposto prejuízo é totalmente imponderável. Em Michaelis³¹ imponderável significa:

im.pon.de.rá.vel. adj (im+ponderável) 1. Que não se pode pesar, que não tem peso apreciável, tal como a luz, o calor, a eletricidade etc. 2 Que não se pode avaliar. 3 Que não merece ponderação. sm pl Físico 1. Fluidos cuja materialidade não pode ser revelada pelos instrumentos conhecidos. 2 Pequenos fatores que podem influir numa questão, mas não se podem definir ou prever.

No mesmo sentido, o “psiquismo do homem” sensível/insensível é uma ideia tirada da psicologia. Essa ciência poderia definir objetivamente o que seria o tal “homem com sensibilidade média”? O julgador como “homem da razão”, da ciência e do direito teria condições objetivas de definir o “psiquismo do homem médio”? Percebe-se que as questões colocadas em relação à teoria jurídica têm pouco de “ciência objetiva”. Mas, em nosso

³¹ Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=imponder%E1vel>>. Acesso em 15 de julho de 2014.

entendimento, têm a ver com a ideologia da constituição do sujeito atual, sujeito de direitos e de deveres, regido pela esfera do poder do Estado com seus aparelhos ideológicos e repressivos (ALTHUSSER, 2003). Um sujeito produzido pelo/no discurso jurídico. Um discurso que busca a homogeneidade para melhor poder controlar as relações de poder na sociedade.

Mesmo nos processos que envolvem *patrimônio material*, os danos podem ser ressarcidos numa quantidade equivalente no valor coisa-material coisa-dinheiro? A *forma valor*, que é a forma dominante de circulação das mercadorias no capitalismo, é instituída por uma abstrata *Lei de Mercado*. Sabe-se que o *mercado* é controlado/regulado por essa instituição que está apartada necessariamente dos produtores da mercadoria, que chamamos atualmente de Estado (MASCARO, 2013). Os diversos aparatos de Estado dão a *ordem* para o *valor* que as mercadorias circulantes devem assumir. Banco Central, Conselho Monetário Nacional, Impostos, política de exportação e importação etc., são instrumentos que o Estado tem para definir a forma *valor* médio que deve circular as mercadorias no capitalismo. Mesmo com todo esse aparato, a forma *valor* de mercado é uma forma abstrata e intangível. Quem participa diretamente de uma disputa patrimonial conhece as dificuldades de se chegar a um entendimento quanto ao *valor* das coisas, quando estão em jogo interesses opostos. Engenheiros das mais variadas especialidades, contadores, médicos (quando envolve questão de lesão em acidente) etc., são peritos que atuam em auxílio aos juízes para a produção da sentença judicial, no direito civil, para estipular o *valor* exato das coisas.

Para a definição do *valor exato* das coisas, as partes podem indicar assistentes aos peritos nomeados pelo juiz. Frequentemente, ocorrem manifestações divergentes dos peritos e seus assistentes. Os insatisfeitos opõem embargos às avaliações e às execuções. Mesmo depois de o juiz sentenciar reconhecendo um direito, a execução de uma sentença pode virar um processo que leva anos, dependendo dos *valores* envolvidos na disputa. Nos danos morais a coisa se complica ainda mais, embora essa decisão seja *facilitada* pelo *arbítrio* do Juiz.

Danos morais é uma noção que está configurada no direito relativo à responsabilidade social. Afetar a honra, a imagem, a ética, a estética, causando dor à pessoa, vexame, humilhação etc. pode ser considerado um ato ilícito sujeito à obrigação de *restituição* por danos morais.

Muitas das ações por danos morais, atualmente³², estão fundamentadas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). Elas envolvem, geralmente, disputas por má prestação de serviços, produtos, cobranças ou inclusão indevida em cadastros de inadimplentes. Nesses processos, a disputa jurídica está relacionada diretamente às relações de consumo. É aqui que a forma do capital é necessariamente mercadoria (MARX, 1983) e a mercadoria necessita de um *valor* justo e um sistema de trocas *transparentes*.

O dano moral não é posto, ele é pressuposto. Presumível, como se diz na teoria jurídica. O que se observa não é a dor em si, mas uma suposta dor ocasionada por um ato ilícito causado por outrem. Uma dor hipotética. Um *fato* provocado por um outro sujeito de direitos e deveres, que supostamente afeta uma pessoa em sua intimidade.

Nas teorias do direito, a noção de dano moral atravessa o sujeito numa dupla perspectiva: sobre a pessoa social com uma determinada imagem/moralidade e sobre a pessoa indivíduo, com um determinado corpo/psiquismo, que sofre ao ver sua imagem/situação/corpo social ser abalada por um determinado ato ilícito, perpetrado por outra pessoa/corpo/social que também tem suas responsabilidades e seus direitos. Nesse sentido, a dor moral supostamente afeta a imagem social do sujeito e age sobre o corpo do indivíduo. Nesse caso, afeta certa moralidade social dos comportamentos e costumes e um certo ânimo do corpo. Abrange, nesse sentido, a moral como regra social de comportamento e o moral como ânimo do corpo. O problema que se configura é estabelecer um *valor justo* para as relações de perdas e danos, ancoradas numa determinada *moralidade* existente na sociedade e a uma suposta dor sofrida pelo indivíduo, já que a dor é totalmente subjetiva e a moralidade é totalmente abstrata.

Nesse sentido, pode-se dizer que a questão dos danos morais funciona como uma garantia do indivíduo por parte do Estado, de que se ele for um bom sujeito, cumprir as regras do funcionamento social, terá sua recompensa quando afetado enquanto indivíduo. O saber-poder que a questão dos danos morais articula faz parte do jogo de funcionamento do Estado na relação com o indivíduo.

O texto-base frequentemente utilizado, pelos teóricos e pelos juízes de uma forma geral, para embasar a reparação por danos morais é o artigo 5º da Constituição da República de 1988. Esse dispositivo foi instituído pela Constituição do Brasil, no capítulo que trata dos direitos e garantias fundamentais, individuais e coletivos.

³² O pesquisador, autor deste texto, trabalha no Judiciário desde 2011. Atua numa vara cível onde os processos por reparação de danos são julgados.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (BRASIL, 1988).

A condição de que todos são iguais, que todos têm liberdade e são invioláveis, possibilita essa generalidade que é a noção de danos morais. A inviolabilidade da vida privada, da intimidade, da honra e da imagem das pessoas possibilita a indenização por dano moral, numa esfera em que se relacionam público e privado. Num jogo de troca de saber-poder entre Estado e indivíduo.

Tratando especificamente dos danos morais, os incisos V e X da Constituição da República funcionam como permuta de saber-poder entre Estado e indivíduo, num jogo de poder de recompensa mútua, como evidencia Foucault (1986). Segundo Foucault, “o que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso.” (FOUCAULT, 1986, p. 8). No caso dos danos morais, produz-se um discurso que fortalece o Estado, possibilitando a demarcação do indivíduo para a constituição de comportamentos homogêneos e, ao mesmo tempo, produz-se um discurso que fortalece o indivíduo, possibilitando o ressarcimento por (des)prazeres individuais, inclusive em ações contra o próprio Estado.

3.2 O SUJEITO HISTÓRICO E O SUJEITO DO/NO DISCURSO: O JUIZ

Fazendo uma incursão pela constituição histórica do sujeito (ORLANDI, 1996b), podemos observar que, na Idade média, o sujeito era *determinado* como sujeito da religião. Não se tinha a pretensa liberdade de escolha verificada na sociedade atual. O sujeito era determinado a ter fé, crer e aceitar os desígnios de Deus, como servo de seu senhor. A religião era inquestionável. Servir era o mote ideológico, como determinação superior. O assujeitamento se dava de forma vertical, o sujeito era condicionado de fora para dentro a se tornar sujeito da fé, por dever.

Na nova ordem social, o sujeito se caracteriza pela condição de responsabilidade enquanto cidadão livre. Nesse caso, o sujeito tem direito e deveres, essa é a característica

essencial do sujeito constituído pelo modelo de sociedade advinda do “Estado de direito”, no sistema capitalista.

É nesse sentido que podemos dizer que o assujeitamento, para o sujeito medieval, se dá pela *determinação* enquanto o assujeitamento para o sujeito moderno se dá pela *interpelação*. Isso porque a forma de assujeitamento é histórica e se dá diferentemente na idade Média e na Modernidade. A determinação se exerce de fora para dentro e é religiosa; na interpelação faz intervir o direito, a lógica, a identificação [...] Daí o sujeito moderno ser, ao mesmo tempo, livre e submisso. (ORLANDI, 1996b, p. 89).

O indivíduo é interpelado em sujeito pelas regras sociais estabelecidas pelo aparato jurídico do Estado (ALTHUSSER, 2003). “O grande Leviatã a que chamamos República ou Estado (em latim, *Civitas*), que nada mais é que um homem artificial” (HOBBS, 2009), é o “Sujeito”³³ controlador da normatividade dos indivíduos.

O Estado funda sua legitimidade e sua autoridade sobre o cidadão, levando-o a interiorizar a idéia de coerção ao mesmo tempo em que faz com que ele tome consciência de sua autonomia (de sua responsabilidade, portanto). [...] podemos afirmar que a submissão do homem a Deus (à letra) cede lugar ao Estado (às letras, ao jurídico). A subordinação fica menos visível porque se sustenta na ideia de um sujeito livre e não determinado quanto às suas escolhas (ORLANDI, 1996b, p. 90).

O Estado de direito, com esses aparatos de poder, que supõe a liberdade dos indivíduos, ao mesmo tempo em que vigia, controla e institui os “corpos dóceis” (FOUCAULT, 2009) dos sujeitos de direito, pune ou exclui os indivíduos que se desviam dessa suposta normalidade. Aí o Estado, como “sujeito artificial”, possibilitado pela linguagem que utiliza, age sobre os corpos dos indivíduos de carne e osso, gerando um modelo, também artificial, de comportamento normal (FOUCAULT, 2010). O bom pai de família, boa mãe, bom filho etc. O “bom” sujeito, que segue à risca as prescrições dos aparelhos ideológicos de Estado, pode ser ressarcido quando for afetado psicologicamente na sua esfera íntima, através do direito de reparação por danos morais.

Com o advento da Modernidade e a consolidação do Estado moderno, a partir da revolução francesa, basicamente, com o lema “liberdade, igualdade e fraternidade”, foi se constituindo a ideia de sujeito “livre, igual e fraterno”. Esse sujeito “livre” tem responsabilidade pelos seus atos. Constitui-se, assim, com o Estado de Direito, o sujeito com “direitos e deveres”. Nesse estágio, o indivíduo é interpelado em sujeito “livre”, com seus direitos “garantidos” e deveres imperativos. O assujeitamento se dá de forma horizontal: o

³³ A maiúscula é usada aqui como forma de marcar o Estado, de forma abstrata, como esse “grande sujeito” que “chama” os indivíduos (ALTHUSSER, 2003) a se constituírem sujeitos de direito, na forma ampliada político-jurídica que assume o Estado na atualidade (MASCARO, 2013).

sujeito é *atravessado* pela constituição ideológica da sociedade capitalista, com o poder diluído nos diversos Aparelhos Ideológicos de Estado (ALTHUSSER, 2003), na forma de Estado ampliado (MASCARO, 2013), representado pelo discurso idealizado de “liberdade, igualdade e fraternidade”.

Não que na forma-sujeito anterior o sujeito não fosse atravessado pela ideologia, mas a ideologia era imposta, sem “escolha” pelo sujeito. As formas-sujeito particulares não tinham autonomia. A excomunhão e a inquisição eram as principais “ferramentas” para a “formatação” do sujeito religioso. Hoje, o sujeito ‘escolhe livremente’ uma ideologia particular, mas está condicionado à ideologia geral (PÊCHEUX, 2009), imposta pelo estado geral de direito. Ou seja, o sujeito pode “acreditar no que quiser”, mas tem sua responsabilidade social, responde juridicamente pelos seus atos.

A forma-sujeito³⁴ juiz está inserida nesse contexto sócio-histórico. Ele tem, como qualquer sujeito, suas “liberdades e suas responsabilidades”. Mas tem uma especificidade. Essa forma-sujeito tem uma grande responsabilidade pelo “movimento da máquina” administrativa do Estado, que vai influenciar diretamente a vida dos outros sujeitos. Na forma-sujeito-juiz, o Estado assume uma forma *pessoal* na forma Estado-juiz. Forma em que o juiz é membro do Estado, mas *encarna*, na forma jurídica (MASCARO, 2013), *pessoalmente* o Estado. Talvez, poder-se-ia dizer que a forma-sujeito juiz seja um sujeito particular com “S” maiúsculo. Pelo menos com responsabilidades “maiúsculas”. Talvez seja por essa razão que os juízes participantes da pesquisa de Ribeiro (2005) aparentam-se tão angustiados com a situação atual da magistratura.

No livro *O juiz sem toga: um estudo sobre a percepção dos juízes sobre trabalho, saúde e democracia no judiciário*, Herval Pina Ribeiro (2005) expõe uma pesquisa feita com juízes do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com o propósito de “apreender o conteúdo do discurso coletivo” (p. 11) sobre a condição do trabalho dos juízes. Nesse livro, o autor apresenta uma oficina realizada no judiciário catarinense com o depoimento direto dos juízes participantes.

Aqui, retoma-se alguns desses depoimentos para nos ajudar a compreender a produção do discurso nas sentenças que vamos analisar e a própria condição do lugar do juiz

³⁴ Ressaltamos que a “forma-sujeito” aqui apresentada trata-se de uma forma particular. A forma-sujeito apresentada por Orlandi (1996b) é uma forma-sujeito geral: o sujeito de direitos e deveres instituído pelo advento do Estado de direito. O juiz ocuparia então um lugar de um sujeito particular dentro da forma-sujeito de direito. Poderíamos entrar na filosofia de Hegel para discutir a forma universal do sujeito em relação às diversas formas particulares dos sujeitos: Juiz, Professor, Pai, Médico, Padre, Policial etc. Mas isso não nos interessa aqui.

na decisão. Nesses depoimentos, aparece uma espécie de desprazer com a condição de julgador. Comenta um dos juízes participantes: Juiz II:

O Judiciário está à beira do colapso. Os juízes, e quantos o conheçam em sua rotina, sabem disto. Como os juízes se calam e não mostram a cara, nem a casa, a mídia se arvora a juízo dos juízes para desmoralizar o Judiciário. A imagem que a mídia passa para o público é que o juiz vive encastelado em salas confortáveis com ar condicionado, ganha acima do que merece e trabalha pouco. A imagem pública do juiz é de um ‘marajá’, quando não de corrupto. (RIBEIRO, 2005, p. 27-28).

Ainda o Juiz II: “Tudo isso traz angústia, deprime, gera dúvidas e crises. Dúvidas sobre a concepção, o papel e a competência do Judiciário; crise política e da instituição judiciária e, para nós, operadores do Direito, crise de existência” (RIBEIRO, 2005, p. 31).

Segundo a tendência dos discursos dos juízes naquela oficina, as dificuldades do trabalho do Juiz atualmente seriam motivadas pela ampliação da demanda jurídica, devido ao alargamento dos direitos sociais garantidos na Constituição de 1988. O Juiz I afirma: “No Brasil, a apelação exacerbada ao Judiciário tem uma razão, um instrumento e uma data. A razão é antiga: a desigualdade social. O instrumento é a Constituição e a data, o ano de 1988.” (RIBEIRO, 2005, p. 65).

Segundo o Juiz X: “Como foi dito, a população cresce, as demandas aumentam e o Judiciário está no meio de tudo isso. Aí está o Código do Consumidor, uma coisa nova, a criar demandas.” (RIBEIRO, 2005, p. 38). Evidentemente, as principais relações que envolvem as pessoas no Estado capitalista são relações de trabalho e de consumo. Ou seja, o sujeito “livre”, com direitos e deveres, deve, basicamente, produzir e consumir “livremente” as mercadorias circulantes, produzidas pelo sistema. Mas, também, deve respeitar “a moral e os bons costumes”. Com o discurso da “integridade e a dignidade da pessoa humana” entra, obviamente, o “direito do consumidor”. A responsabilidade social é o mote ideológico das ações por danos morais, explicitado na constituição 1988. Como no capitalismo as mercadorias necessitam de sua forma em *valor*, os indivíduos entram nessa forma *plena* a partir do mercado de trabalho, nas *livres* trocas da força de trabalho, nas responsabilidades sociais e morais a partir da forma jurídica do Estado (MASCARO, 2013).

3.3 O VALOR SIMBÓLICO NA LINGUÍSTICA E NA ECONOMIA

Percebe-se que a questão do *valor*, tanto em linguística quanto em economia, guarda a devida relação. Saussure (1945) faz a relação entre a noção de *valor* no signo linguístico com o *valor* em economia. “E é aqui que, como em economia política, estamos

ante a noção de *valor*; nas duas ciências se trata de um *sistema de equivalências entre duas coisas de ordens diferentes*: em uma, um trabalho e um salário, na outra um significado e um significante.” (SAUSSURE, 1945, p. 147, tradução nossa).

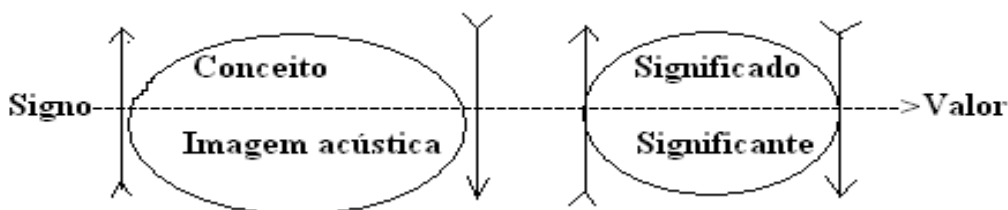
Para Saussure, todos os valores parecem ser regidos por um princípio paradoxal:

Os valores estão sempre constituídos: 1º, por uma coisa dessemelhante suscetível de ser trocada por outra cujo valor está por determinar; 2º, por coisas similares que se podem comparar com aquela cujo valor está por conferir. [...] Esses dois fatores são necessários para a existência de um valor. Assim, para determinar o que vale uma moeda de cinco francos precisa-se saber: 1º que se pode trocá-la por uma quantidade determinada de uma coisa diferente, por exemplo, de pão; 2º, que se pode compará-la com um valor similar do mesmo sistema, por exemplo, uma moeda de um franco, ou com uma moeda de outro sistema (um dólar, etc.) (SAUSSURE, 1945, p. 196, tradução nossa).

Na língua, o *valor* do signo é estabelecido nas trocas sociais e nas relações com os outros signos. Ou seja, os *traços distintivos* (SAUSSURE, 1945) entre um signo e outro *marcam* seu valor no sistema linguístico. Assim, o valor do signo é relacionado ao lugar que ele ocupa no sistema de uma determinada língua como um todo. No sistema linguístico, essa categoria é apenas *idealmente* marcada pela relação negativa que o signo estabelece com outros signos. Como exemplo, podemos dizer que o signo *erva* é para o Português Brasileiro (BAGNO, 2011) aquilo que *árvore* não é.

O esquema abaixo mostra a ideia de signo linguístico em Saussure (1945, 2012) e o *valor* constituindo os traços distintivos dos signos.

Figura 1 – A representação da ideia de signo linguístico baseada em Saussure (1945, 2012).



Fonte: Elaborado pelo autor, baseado em Saussure (1945, 2012)

Segundo Saussure, a ideia de valor do signo não funciona simplesmente como indicam as flechas da figura, sendo a contraparte da imagem acústica. “Tudo se passa entre a imagem auditiva e o conceito, nos limites da palavra considerada como um domínio fechado, existente por si mesmo.” (SAUSSURE, 1945, p. 195, tradução nossa).

Para Saussure, valores correspondem a conceitos integrados no conjunto do signo, significado/significante, na relação com outros signos. “Quando se diz que valores correspondem a conceitos, subentende-se que são puramente diferenciais, definidos não

positivamente por seu conteúdo, mas negativamente por suas relações com outros termos do sistema. Sua mais exata característica é a de ser o que os outros não são.” (SAUSSURE, 1945, p. 198-199, tradução nossa). Assim, a língua é um sistema em que todos os termos são solidários e que o valor de cada um resulta da presença simultânea dos outros. É um “sistema de valores contemporâneos.” (SAUSSURE, p. 148).

Para Saussure (1945), a principal característica do signo linguístico é sua arbitrariedade. “O laço que une o significante ao significado é arbitrário; ou bem, posto que entendemos por *signo* o resultante da associação de um significante com um significado, podemos dizer mais simplesmente: *o signo linguístico é arbitrário*”. (SAUSSURE, 1945, p. 130, tradução nossa).

Saussure (1945) fala de uma arbitrariedade absoluta e uma relativa.

O princípio fundamental do arbitrário do signo não impede distinguir em cada língua o que é radicalmente arbitrário, quer dizer imotivado, do que não é mais que relativamente. Somente uma parte dos signos são absolutamente arbitrários; em outros intervém um fenômeno que permite reconhecer graus no arbitrário: *o signo pode ser relativamente motivado*. (SAUSSURE, 1945, p. 219, tradução nossa).

O conjunto todo do *signo* (significante/significado) resulta de uma arbitrariedade tanto no *significante* quanto no *significado*, sendo que qualquer *significante* pode representar qualquer *significado*, ou qualquer *imagem acústica* (na fala ou na escrita) pode representar qualquer *conceito* (na ideia).

Karl Marx, em *A Miséria da filosofia*, faz uma imagem geral de como funciona a economia de mercado, no atual estágio do sistema capitalista. Para Marx,

Sobreveio, finalmente, um tempo em que tudo o que os homens tinham considerado inalienável se tornou objeto de troca, de tráfico e podia ser alienado. É o tempo em que as próprias coisas que até então eram transferidas, mas nunca trocadas; dadas, mas nunca vendidas; adquiridas, mas nunca compradas, virtude, amor, opinião, ciência, consciência, etc. Tudo, enfim, passou para o comércio. É o tempo da corrupção geral, da venalidade universal ou, para falar em termos da economia política, o tempo em que todas as coisas, morais ou físicas, ao serem convertidas em *valores venais*, são levadas ao mercado para serem apreciadas por seu valor mais justo. (MARX, s.d., p. 35-36, grifo nosso).

Na economia capitalista, o *valor* das mercadorias é estabelecido pela lei do mercado. A relação entre a oferta e a procura estabelece o *valor* representado em dinheiro das mercadorias. Valor que também é sempre *ideal*, porque na dinâmica do mercado capitalista, para se estabelecer um *valor real* necessitar-se-ia de um aparato de planejamento e organização impensável para o funcionamento *irracional* da economia, já que a procura é sempre *subjetiva*: depende do interesse do consumidor, que é motivado pelos meios de

comunicação a partir da propaganda etc. Nas condições atuais da economia capitalista, “a grande indústria, forçada pelos próprios instrumentos de que dispõe a produzir numa escala cada vez mais ampla, já não pode esperar pela procura. A produção precede o consumo, a oferta força a procura.” (MARX, s.d., p. 64).

Assim, em economia, o *valor* das mercadorias é sempre relativo às condições gerais da economia capitalista. Ou seja, depende das condições de produção do sistema como um todo. A força de trabalho, a partir da forma salário, é comprada como qualquer outra mercadoria no mercado de trabalho, sendo a relação capital/trabalho a base do sistema capitalista. Mas essa mercadoria, por ser capaz de gerar um *valor a mais* (a mais-valia em Marx), gera um excedente social acumulado pelo capitalista, ou seja, pelo dono dos meios de produção (fábricas, máquinas, terras etc.).

Karl Marx (s.d.) observa certa autonomia sistêmica para instituição do *valor* na economia capitalista. Segundo o autor,

É preciso ser verdadeiramente desprovido de todo conhecimento histórico para ignorar que foram sempre os soberanos que sofreram as condições econômicas e nunca foram eles que fizeram sua lei. A legislação, tanto política quanto civil, apenas enuncia, verbaliza o poder das relações econômicas. [...] o comércio é mais soberano que o soberano. De fato, o soberano ordena que um marco passe a ser dois, o comércio dirá sempre que esses dois marcos valem apenas um. (MARX, s.d., p. 77-79).

Lembra-se, com essa passagem, a ficção econômica que foi o plano real instituído em 1994 pelo governo brasileiro, tendo que ser constantemente readequado.

A qualidade de ser um objeto *simbólico*, tanto o *dinheiro* em economia quanto o *signo* em linguística, é a condição necessária do *valor*. Nesse sentido, o *valor* é apenas um signo de trocas simbólicas. Pensamos em vinte e cinco centavos de real, por exemplo. O valor material do metal não representa o valor simbólico de troca dos R\$ 0.25 centavos. Para se fazer uma moeda com esse valor, gasta-se mais que seu valor *real* em metal. O valor de troca da moeda não depende do material dessa moeda, mas do seu valor relativo às outras moedas, no sistema de trocas como um todo.³⁵

Tanto em economia como em linguística, o *valor* do signo está condicionado às relações de trocas sociais, na *distinção* entre um valor e outro. Segundo Marx, em economia,

³⁵ “Moedas de um, cinco, dez e vinte e cinco centavos não se pagam. O custo delas para a sociedade supera o valor que estampam em seus discos de aço. Aliás, os contratos celebrados entre a Casa da Moeda e o Banco Central apresentam uma curiosidade: as moedas de vinte e cinco centavos custam mais caro do que as esferas de cinquenta centavos.” Disponível em: <<http://economia.ig.com.br/empresas/comercioservicos/moedas-de-ate-r-025-custam-mais-do-que-valem/n1237557136022.html>>. Acesso em 23 de julho de 2014.

O produto que é oferecido não é útil por si mesmo. É o consumidor que compra sua utilidade. Mesmo quando é reconhecida a qualidade de útil, não se trata exclusivamente do útil. No decorrer da produção foi trocado por todos os custos de produção, tais como as matérias-primas, os salários dos operários, etc., as coisas estas que constituem valores venais. O produto representa, portanto, aos olhos do produtor, uma soma de valores venais. O que ele oferece não é somente um objeto útil, mas também e, sobretudo, um valor venal. [...] Quanto à procura, ela só se efetiva na condição de ter, à sua disposição, meios de troca. Estes meios de troca são produtos, valores venais. [...] Na oferta e na procura encontramos então, por um lado, um produto que custou valores venais e a necessidade de vender; por outro lado, meios que custam valores venais e o desejo de comprar. (MARX, s/d, p. 41).

Na economia, o valor das mercadorias é constituído por sua história de incorporação de trabalho, de matéria-prima e de todos os custos de produção dos produtos. Ou seja, a mercadoria nunca pode valer menos que o produto dos gastos na sua produção. Nesse caso, a falência do produtor é evidente. O valor a mais (mais-valia média em Marx) que o capitalista acumula é o que ele deixa de repassar para o principal produtor do sistema: o trabalhador.

Em linguística, o valor do signo também tem sua história. Mas, diferentemente do valor do *signo* dinheiro em economia, na linguística o valor do signo não pode ser recuperado enquanto valor histórico. Talvez seja por isso que Saussure (1945) afirma que a língua como sistema deve ser estudado enquanto um sistema de valor sincrônico, não vendo vantagem no estudo diacrônico. Ou seja, a língua é um sistema de signo que se refere a um determinado recorte de tempo, havendo dificuldade de se estudá-la do ponto de vista histórico. O autor faz a analogia do sistema linguístico com o jogo de xadrez, em que um jogador que entra jogo em andamento tem a mesma condição de “leitura” do jogo quanto o jogador que estava desde o início.

Na questão dos danos morais, o *valor* que o juiz chega numa sentença e em outra é estabelecido por uma diferença. Cada caso é um caso, cada símbolo possui seu valor *específico* no sistema jurídico: ou seja, “sete mil reais” numa sentença é aquilo que “vinte e quatro mil” não é em outra. Uma (des)valorização bastante subjetiva, necessitando especificar se uma dor é *mais* ou *menos* dolorida que outra. Em danos morais, *valor econômico* e *valor simbólico* são intercambiáveis. Configura-se um sistema de diferenças em que se relacionam oposição e negação, sem termos positivos.

Apesar de todo o aparato discursivo, e por isso mesmo, o valor que um juiz estabelece numa sentença por danos morais contém certa *arbitrariedade* como *signo* linguístico e como *signo* econômico. Com a diferença de que na língua e na economia não é um sujeito que atribui os valores, e sim as relações no interior do sistema. Há uma “mão cega”

que movimenta o mercado, conforme postulava Adam Smith, assim como há uma mão cega e invisível que movimenta a língua (SILVA, 2001). Na justiça, entretanto, a “mão” do juiz é bem visível, já que é ele quem assina a sentença. Ele é o Sujeito responsável pela decisão na sentença.

Como o signo linguístico em Saussure, o valor simbólico dos danos morais é estabelecido por uma arbitrariedade absoluta e uma arbitrariedade relativa. Em Saussure a arbitrariedade está no signo linguístico, enquanto que em danos morais a arbitrariedade está na própria condição do juiz como mecanismo de poder do Estado. Arbitrariedade absoluta é instituída pelo poder do Estado, na forma jurídica do poder-Estado-juiz, que se efetiva na decisão em danos morais. Essa condição do Estado-juiz se apodera da arbitrariedade do signo, tanto linguístico quanto econômico, para estabelecer quanto vale o dano. O juiz tem o poder institucional de definir qual o *valor* de uma *mercadoria* extremamente intangível como é *a dor, o sofrimento, a humilhação, a tristeza etc.* em danos morais. Essa é a *arbitrariedade absoluta*, a arbitrariedade do próprio poder.

A arbitrariedade relativa está relacionada com a situação histórico-social do discurso jurídico. O que o juiz pode determinar numa sentença é *motivado* por outros dizeres, em termos de jurisprudência no discurso jurídico e em termos de “valores sociais” da moralidade na sociedade de nossa época.

Assim, a questão dos danos morais pode ser pensada como a ampliação do mercado capitalista para a esfera da subjetividade e do simbólico. As dores, os sentimentos e os comportamentos, a partir desse tempo, são monetarizados, transformados em *valores venais*, em dinheiro, definidos pelo discurso jurídico, a partir de uma determinada ideia de *valor* que o signo *danos morais* possibilita atualmente.

3.4 O SIGNO LINGUÍSTICO E SUA CONTRADIÇÃO

Segundo Saussure (1945), o signo linguístico pode ser comparado a uma folha de papel com seus componentes inseparáveis: o significante e o significado. Assim, “o pensamento é a frente e o som é o verso: não se pode cortar um lado sem cortar o outro, assim tampouco na língua se poderia isolar o som do pensamento, nem o pensamento do som; a tal separação somente se chegaria por uma abstração e o resultado seria fazer psicologia pura ou fonologia pura.” (SAUSSURE, 1945, p. 193, tradução nossa). Portanto, o som como materialidade significante da fala não pode ser separada do pensamento como idealidade da significação. O mesmo se pode dizer da escrita.

O signo, falado ou escrito, é, nesse sentido, um elemento contraditório entre uma determinada *matéria* e uma determinada *ideia*. O signo produz imagens acústicas, que referem ideias às coisas (SAUSSURE, 1945). Imagens que constituem os *sentidos* da língua, estabelecido na relação contraditória entre um significante e um significado, que se unificam no *signo*. Nesse sentido, o signo é constituído na relação *dialética* entre o significante e o significado.

Percebe-se aqui a categoria da *contradição* exposta na filosofia dialética de Hegel, Marx, Lenin, Mao Tse-Tung, etc. A contradição geral do *signo* é que ele representa uma *ideia* de um objeto *material* particular e, ao mesmo tempo, o objeto particular não pode ser representado sem um signo como *ideia*. Nesse sentido, o signo possui uma contradição interna e uma externa. A *coisa* representada pelo *signo* não é nada sem signo e o signo não é nada sem uma significação de alguma coisa. “[...] na realidade, não há, na língua, nenhuma determinação, nem na ideia e nem na forma; não há outra determinação além da determinação da ideia pela forma e da forma pela ideia.” (SAUSSURE, 2012, p. 39). Assim, o signo que representa a coisa não é nada sem a coisa *em-si*. E o signo sem um referente, objeto ou ideia, não é signo, necessita de *alguma coisa* a ser representada. E a coisa sem o signo não pode ser pensada, não pode ser idealizada, não aparece como fenômeno *material*. Não se *concretiza*. O signo, que é essencialmente ideia, precisa de uma materialidade na coisa. E a coisa, que é essencialmente *materialidade*, precisa de uma *idealidade* no signo.

Além dessa contradição geral, o signo contém duas outras contradições *particulares* internas. A primeira contradição é que o signo está dividido entre uma *materialidade* particular, o *significante*, e uma *idealidade* particular, o *significado*. Significante e significado se contradizem, se opõem, mas não se excluem. Muito pelo contrário, conforme a concepção dialética, se unificam. A exclusão de um dos componentes do signo exclui o outro e destrói a qualidade de signo. O significante não é (ser) sem um significado. Rasga-se a folha de papel e rompem-se frente e verso. Excluindo-se o significante, não há significado. Excluindo-se o significado, não há significante como componente do signo. O significante não tem *sentido* sem um significado. Ele não é *signo*, está vazio de sentido. “Não se pode cortar uma folha de papel sem cortar o avesso e o direito desse papel com a mesma tesourada.” (SAUSSURE, 2012, p. 88). A materialidade do significante produz uma idealidade no significado. E, pelo inverso, a idealidade do significado estabelece a materialidade linguística do significante. Essa contradição particular está condicionada à contradição geral: a contradição entre *matéria* e *ideia*.

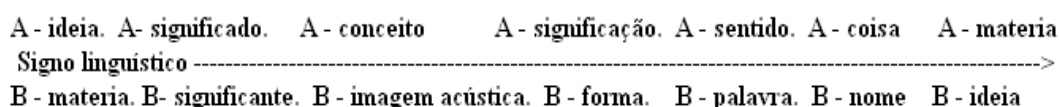
Na relação interna, o significante é materialidade e a significação é idealidade. Na relação externa, entretanto, o signo é ideia e a coisa é matéria. Para Saussure (2012, p. 37), “1º um signo só existe em virtude de uma significação; 2º uma significação só existe em virtude de seu signo; 3º signos e significações só existem em virtude da *diferença dos signos*.”

A contradição que se efetiva no signo está condicionada pela contradição geral entre matéria e ideia, possibilitada pela contradição particular do significante (forma), como materialidade, e do significado como idealidade (significação). O signo, como ideia, possibilita a criação de outras ideias. Há um deslizamento de um sentido para outro, a partir da ideia de sinonímia. Aqui, pode-se pensar na “supremacia do significante” (DOR, 1995). Mas uma “supremacia” de um dos componentes do signo desconstrói a própria ideia de signo. E o pensamento dialético, que é a postura filosófica que adotamos neste trabalho, não admite “supremacia” das unidades que figuram nos objetos estudados, apenas elementos dominantes na relação. Mas, nesse caso, é o ponto de vista do observador que determina a dominação.

De modo geral, o signo estabelece certa autonomia em relação às coisas concretas do mundo, a partir da materialidade do significante. O objeto material significante produz uma idealidade significada. Para o ser humano, qualquer marca necessita de significação. Por isso, pensar uma “supremacia do significante” (DOR, 1995) seria pensar a própria destituição do signo enquanto unidade da língua, elaborada por Saussure (1945, 2012).

Abaixo apresenta-se um esquema, baseado em Saussure (2012, 1945), para expor o funcionamento da ideia de signo linguístico, como uma *materialidade* contraditória:

Figura 2 – Representação da ideia de signo como materialidade contraditória.



Fonte: Elaborado pelo autor.

Se observarmos o primeiro par da “fita sequencial” A/B (ideia/matéria) e comparamos com o último par A/B (matéria/ideia) podemos perceber a contradição na ideia de signo. Vemos uma transformação da materialidade no signo ao longo da extensão da fita. O que era ideia no início da “fita sequencial” virou matéria no final e, vice-versa, o que era matéria virou ideia. Sendo que para encaixar a série linear entre a noção de matéria/ideia teria que se inverter as pontas da fita.

O resultado dessa fita sequencial seria uma espécie de banda de Moebius, já que não haveria lado direito nem avesso. Se fosse possível caminhar sobre essa fita, o sujeito nunca chegaria ao fim. Como a figura a seguir:

Figura 3. Representação da Banda de Moebius.



Disponível em: www.google.com.br/search?q=banda+de+moebius&biw. Acessado em 02 de set. de 20015.

Seguindo com Saussure (2012), o que efetiva uma possível identidade do signo linguístico são as *formas diferenciais*, ou seja, os traços distintivos são as características principais do signo.

Não é a mesma coisa, como muitas vezes se acredita, falar da relação da forma e da ideia ou da relação da ideia e da forma: porque, quando se toma por base a forma A, abarca-se, mais ou menos exatamente, um certo número de ideias *a b c* (relação abc/A); e quando se toma por base a ideia *a*, abarca-se, mais ou menos exatamente, um certo número de formas *AHZ* (relação a/AHZ). Observa-se que não há, portanto, nenhum ponto de partida nem qualquer ponto de referência fixo na língua. (SAUSSURE, 2012, p. 40).

Abaixo, apresenta-se o esquema saussuriano (SAUSSURE, 2012, p. 50) para exemplificar as condições do signo na relação com outros signos a partir da contradição forma/significação:

Figura 4 – A representação da ideia de signo, conforme Saussure (2012), em relação aos outros signos do sistema linguístico.

A Sgnificação		II
B Forma		
I		
Diferença geral das significações (só existe segundo a diferenças das formas	Uma significação (relativa a uma forma)	Forma vocal [ou escrita] (que serve de forma ou de várias formas em I)
Diferença geral das formas (só existe segundo a diferença das significações)	Uma forma (sempre relativa a uma significação)	

Fonte – Saussure (2012).

Esse esquema apresenta a noção saussuriana de signo linguístico e expõe uma das principais condições do sistema dos signos. É a condição em que expõe o próprio *signo* como possibilidade de criação e reprodução de outros signos, já que ele refere-se a si mesmo em relação aos outros. O signo está condicionado ao sistema de *valores* significativos, condicionados pela relação forma/significação dentro de um sistema linguístico.

3.5 O SIGNO DANOS MORAIS

O signo *danos morais*³⁶ é uma ideia sobre uma ideia. Não existe uma coisa concreta, *sensível* no mundo, que se possa apontar ou tocar e dizer: “isso é danos morais”. Essa é a condição de todo conceito abstrato. O *material* sonoro ou escrito *danos morais* necessita de uma significação. Nesse caso, o signo *danos morais* é duplamente abstrato. O conceito de danos morais é constituído simbolicamente na contradição de uma materialidade significante (o som da fala ou a escrita danos morais) com alguma *coisa* identificada como *dor, sofrimento, humilhação, tristeza, desprazer, etc.*

³⁶ Danos morais poderia ser melhor concebido como sintagma e não como signo, já que é constituído por dois seguimentos distintivos entre si. Mas a *ideia* danos morais está acoplada nos dois seguimentos, como danos materiais também, não sendo possível a separação para expressão de tal significado. O que segue é a tentativa de expor a contradição entre matéria e ideia, na relação entre significante e significado.

Pensando conforme Saussure (2012/1945), o signo danos morais é aquilo que o signo *bem-estar moral* não é. Assim, a noção de danos morais está vinculada ao bem-estar moral pela *oposição distintiva*, na teoria saussuriana, e pela contradição exposta na Filosofia do materialismo histórico e dialético.

Na relação significante/significado do signo *danos morais*, produz-se um estado constituído inteiramente como ideia, sem nenhuma concretude percebida como fenômeno objetivo, a não ser na esfera da alegação subjetiva do próprio sofredor do dano ou na materialidade do próprio significante *danos morais*. Isso é possibilitado pela capacidade que os signos têm de criar signos a partir da contradição relativa a outros signos, materializando-se em discurso. O signo danos morais poderia ser representado como o esquema seguinte:

Figura 5 – Representação da ideia do signo “danos morais”.

A - Significação: dor, sofrimento, tristeza, humilhação, desprazer etc...
Signo:----->
B - Forma: "danos morais".

Fonte: Elaborado pelo autor.

Observa-se que a forma “danos morais”, apresentada em *B*, faz certa *condensação metafórica* de todo o espectro das significações possíveis em *A*. Segundo Forin (2014, p. 34), “a metáfora é uma concentração semântica. No eixo da extensão, ela despreza uma série de traços e leva em conta apenas alguns traços comuns a dois significados que coexistem. Com isso, dá concretude a uma ideia abstrata [...], aumentando a intensidade do sentido.” Assim, a forma “danos morais” efetua uma relação de metáfora de certo *estado* da *alma* do sujeito de *A* (sentido) com o objeto de *B* (forma).

Segundo o Dicionário Eletrônico Aurélio (2014), ‘Dano’ é um substantivo masculino que significa:³⁷ “1.Mal ou ofensa pessoal. 2.Prejuízo que sofre quem tem seus bens deteriorados ou inutilizados. 3.Estrago, deterioração.” Dano deriva de danificar, causar dano, estragar. Nesse sentido danificar, estragar alguma coisa, tem uma origem material. Um equipamento, um patrimônio pode ser danificado. No sentido *material* da coisa, a subjetividade pode ser danificada? Parece que materialmente não. É nesse sentido que se entende danos morais como metáfora de danos materiais. A danificação material de bens é mais semanticamente perceptível, tem uma relação com o mundo das coisas materiais: um

³⁷ Observa-se apenas que no dicionário o *significado* está estático, estabilizado, enquanto no discurso o *sentido* está em movimento.

automóvel é danificado numa batida. Assim, danos morais é uma *transposição metafórica* da ideia de “danificar, estragar” um estado da alma, uma subjetividade. Estabelece, portanto, uma relação metafórica, por condensar o sentido no significante *danos morais*, como transposição da ideia de danificar. Mas, se a análise quedar-se no significante, o ‘signo danos morais’ não diz nada. Precisa do significado, estabelecido pelos vários sentidos que o discurso jurídico busca estabilizar.

Ao mesmo tempo, o signo danos morais tem uma relação metonímica de *A* com *B*. A *significação* desliza sobre a linha contígua de *A* e não atinge diretamente a coisa a ser representada pela *forma* na linha de *B*, a não ser por traços de similaridade na forma e traços de contiguidade na significação.

Para Fiorin (2014, p. 37),

A metonímia é uma difusão semântica. No eixo da extensão, um valor semântico transfere-se a outro, num espalhamento sêmico. [...] Ao dar ao sentido aceleração, a metonímia tem um valor argumentativo muito forte. O que estabelece uma compatibilidade entre os dois sentidos é uma contiguidade, ou seja, uma proximidade, uma vizinhança, um contato.

A condição metonímica do signo “danos morais” é observada pelo deslizamento do sentido na significação representada por *A*: dor, tristeza, sofrimento, humilhação, desprazer etc.

Nesse caso, similaridade e contiguidade estão imbricadas internamente no signo *danos morais*. Pensando o signo *danos morais* como uma folha de papel (SAUSSURE, 1945, 2012), pode-se dizer que de um lado está a metonímia (*A*) do outro está a metáfora (*B*). Há uma similaridade com danos materiais em *B* e uma contiguidade com algum estado da alma em *A*, de quem sofre dor, tristeza, humilhação, desprazer etc. Ou seja, metáfora e metonímia são componentes internos do signo danos morais. Segundo Jakobson (s.d., p. 61), “a competição entre os dois procedimentos, metafórico e metonímico, se torna manifesta em todo processo simbólico, quer seja subjetivo, quer seja social.”

Há, nesse sentido, uma relação contraditória de competição entre *A* e *B* e *B* e *A* ($A \leftrightarrow B$). Uma força *puxa* o sentido para a forma em *B* e outra força *puxa* o sentido para a significação em *A*. O termo *puxa* expressa bem uma relação contraditória de força entre os dois componentes do signo, significado e significante. No sentido dialético, forças que se contrapõem e que se complementam.

Assim, segundo a dialética materialista, “no processo, complexo, de desenvolvimento de um fenômeno existe toda uma série de contradições; uma delas é necessariamente a contradição principal [matéria/ideia no nosso exemplo], cuja existência e

desenvolvimento determinam a existência e o desenvolvimento das demais contradições ou agem sobre elas.” (TSE-TUNG, 1999, p. 70).

Nesse sentido, como qualquer conceito abstrato, danos morais é uma *entidade* totalmente criada pela língua, no estabelecimento da relação do homem com o mundo e com o desenvolvimento histórico, considerando a constituição do sujeito de Direito na sociedade atualmente, condicionado pelo discurso jurídico. Nesse caso, não existe um *objeto material* que possa ser captado pelos sentidos naturais sem a *força* do nome *danos morais*, a não ser pelo *valor* linguístico do *signo* em-si, estabelecido na própria ideia que o *sentido* linguístico da *coisa* possibilita.

O que possibilita a existência do signo ‘danos morais’ é a capacidade que o próprio signo tem de circular sobre si mesmo em relação aos outros e, ao mesmo tempo em que circula sobre si, produzir e reproduzir outros signos, outros *valores*, outros sentidos. Assim, pode-se pensar que o signo *danos morais* tem vida própria e se autorreproduz, reproduzindo outros sentidos, a partir da produção, circulação e reprodução do discurso jurídico. Principalmente, considerando um tipo de sociedade que tem a necessidade de falar sobre tudo, de explicar tudo, de controlar tudo, de *valorizar tudo*: Esta é a sociedade capitalista, regida pelo Estado de Direito e administrada por “conceitos científicos”, que não param de se expandir. “Então, ao invés de pensar o silêncio como *falta*, podemos, ao contrário, pensar a linguagem como *excesso*.” (ORLANDI, 1995, p. 33).

4 ANÁLISE DO DISCURSO NAS SENTENÇAS POR DANOS MORAIS

Neste capítulo, entramos na análise das sentenças dos processos por danos morais, especificamente. Nessas sentenças, o Juiz aparece como principal autor/organizador do discurso jurídico. Analisamos quatro sentenças em processos por danos morais da segunda Vara Cível da Comarca de Tubarão, Santa Catarina. Como já foi indicado, todas as sentenças estão disponíveis na internet.

A primeira sentença refere-se à busca de indenização de danos por uma jovem que foi barrada num baile por não portar o traje exigido. A outra sentença refere-se também a uma jovem que, supostamente, teria perdido a virgindade durante a internação em uma ala psiquiátrica de um hospital da cidade de Tubarão-SC. A terceira sentença refere-se a uma ação por “abandono moral”, em que o pai, supostamente, teria abandonado sua filha com a separação da mulher, sendo condenado a pagar o “equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos”. A última sentença analisada refere-se a uma ação por danos morais em que uma fisioterapeuta acusa um fiscal da fazenda estadual por usar documentos da profissional com assinatura falsa, para se beneficiar da isenção de imposto perante a Receita Federal.

4.1 O DISCURSO SOCIAL EM CONTRAPOSIÇÃO AO DISCURSO ESTÉTICO

O primeiro texto em análise, neste capítulo, diz respeito a uma sentença de um processo, do ano de 1999, em que uma jovem pleiteava indenização por danos morais por ter sido barrada num baile de gala da cidade³⁸. O processo teve grande repercussão na época devido à argumentação do juiz na sentença. Segundo o que consta na sentença, a moça teria sido barrada na entrada de um baile de gala por não estar com a roupa adequada, segundo os organizadores do baile.

Nessa sentença, o juiz segue a forma padrão da teoria da decisão, ou seja, faz o *relatório* dos fatos no processo, faz a *motivação ou fundamentação* e no final “aplica” o *dispositivo de decisão*. No entanto, ele usa o termo “excurso” para sair da caixa decisória, que

³⁸ Disponível em: <<http://www.flavioartuce.adv.br/index2.php?sec=jurisprudencia&id=128>>. Acesso em 11/03/2013.

é a sentença e suas formas de controle textuais, e discorre um discurso de apelo social. Aqui o juiz usa o artifício oratório da *digressão* (REBOUL, 1991).³⁹

Pelos dicionários temos alguns significados para o termo *excurso*: “1. Excurso. Desvio de tema ou assunto principal. Sinônimos: divagação; digressão; jornada; passeio; excursão; diversionismo; digresso; diversão; desvio”.⁴⁰ O juiz usa essa *excursão* para fundamentar sua decisão. Isso está expresso na sequência abaixo:

Excurso. [...] No Brasil, morre por subnutrição uma criança a cada dois minutos, mais ou menos. A população do nosso planeta já ultrapassou a seis bilhões de pessoas e um terço deste contingente passa fome, diariamente. A miséria se alastra, os problemas sociais são gigantescos e causam criminalidade e a violência generalizada. Vivemos em um mundo de exclusão, no qual a brutalidade supera com larga margem os valores humanos. O Poder Judiciário é incapaz de proporcionar um mínimo de Justiça Social e paz a sociedade. E agora tenho que julgar um conflito surgido em decorrência de um vestido. Que valor humano importante é este, capaz de gerar uma demanda jurídica?

O juiz faz uma pergunta com objetivo argumentativo. É uma *questão oratória* (REBOUL, 1991)⁴¹, ou pergunta retórica, como se fosse possível apenas uma resposta que não escapasse do seu campo de argumentação. Aqui, poder-se-ia radicalizar a pergunta, em forma de ironia. Poderíamos fazer uma pergunta com dois ou mais pontos de interrogação. Que *valor* realmente é esse capaz de gerar mais que uma demanda jurídica, uma disputa por um espaço de poder a partir do uso do simbólico? Uma disputa no campo da estética, no campo da ética, no campo dos símbolos sociais. Poderíamos devolver para o juiz a mesma pergunta: como se organiza esteticamente o lugar social do juiz, com seus símbolos, sua ética e sua estética? Que roupa ele usa? Como ele se apresenta no gabinete, nas audiências e nos Tribunais? A “toga”⁴² que os juízes usam não se enquadra nessa mesma ordem simbólica de poder?

Para Orlandi (2012, p. 191), “a vestimenta se apresenta assim não somente como uma sobrepele contendo o envelope individual corporal e psíquico, ela é também uma *pele*

³⁹ Segundo Reboul (1991, p. 233), “Digressão: Parte facultativa do discurso judiciário que consiste em sair do *tema em questão*, para melhor preparar o auditório”. Texto traduzido pelo autor deste trabalho, diretamente do original em francês.

⁴⁰ Disponível em: <<http://www.dicionarioinformal.com.br/excurso/>>. Acesso em 28/11/ 2012.

⁴¹ Segundo Reboul (1991, p. 237), “*questão oratória* é aquela em que o autor conhece a resposta e que ele põe com o objetivo expressivo ou persuasivo”. Texto traduzido pelo autor deste trabalho diretamente do original em francês.

⁴² A toga começou a ser usada na Roma Antiga – antes de Cristo –, e é um dos símbolos da magistratura. “[Toga] Alerta, no juiz, a lembrança de seu sacerdócio. E incute no povo, pela solenidade, respeito maior aos atos judiciais”, sintetizou o ex-ministro Mário Guimarães no livro “O juiz e a função jurisdicional”. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/mensalao/noticia/2012/08/historias-de-togas-e-becas-alimentam-folclore-de-tribunais-veja-algumas.html>>. Acesso em 11/3/2013.

social, uma pele emblema, um signo de distinção para os de fora do grupo e uma marca de pertencimento a um conjunto.”

Na segunda sequência temos a (des)valorização explícita da ordem simbólica do “outro”:

Moda, gala, coluna social, são bazóflas de uma sociedade extremamente dividida em classes, na qual poucos usufruem da inclusão e muitos vivem na exclusão. Mas, nos termos do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, cabe ao Poder Judiciário julgar toda e qualquer lesão ou ameaça a direito. É o que passo a fazer. (Sentença 1).

Poderíamos seguir com o método “socrático” da ironia, para cada afirmação uma interrogação: A estética do lugar do Juiz não faz parte dessa mesma sociedade dividida em classes? Esse lugar e essa estética não são “bazóflas” também de uma sociedade dividida em classes? Julga-se um caso particular, uma sociedade ou uma classe? No discurso da responsabilidade social esses componentes sociais são interdependentes.

Nos dicionários “bazófia” significa: vaidade exagerada; presunção. Os principais sinônimos são: bravata; conversa; jactância; prosa; fanfarronice; prosápia; gabo; aleluia; aplauso; elogio; gabação etc.⁴³

Na terceira sequência discursiva temos o “melhor juízo”, sob o ponto de vista do juiz:

Sob meu ponto de vista, quem consente com a futilidade a ela está submetida. Ora, no momento que uma pessoa aceita participar destes tipos de bailes, aliás, nos quais as indumentárias, muitas vezes, se confundem com fantasias carnavalescas, não pode, após, insurgir-se contra as regras sociais deles emanadas. Se frívolo é o ambiente, frívolos são todos os seus atos. (Sentença 1).

Aqui o juiz toma sua posição incisiva. De quem aceita as regras ou de quem as questiona? Se, no discurso, questiona-se as regras da sociedade dividida em classes, poder-se-ia questionar o fato de terem barrado uma jovem que supostamente teria “questionado” o padrão estético dos bailes de gala. Apresenta-se como “revolucionário” na área social e extremamente conservador na estética das relações sociais. Aqui caberiam outras questões relativas às estruturas sociais. Quais as relações entre o simbólico e as estruturas econômicas, política, jurídica etc.? As estruturas reproduzem o simbólico ou o simbólico reproduz as estruturas? Quais os valores simbólicos das “fantasias carnavalescas” socialmente? A toga do juiz não faz parte das “fantasias” da nossa sociedade? Essas “fantasias” não reproduzem as estruturas ideológicas do poder? Para Bakhtin, “a realidade ideológica é superestrutura situada

⁴³ Disponível em: <<http://www.dicionarioinformal.com.br>>. Acesso 28 de Nov. de 20012.

imediatamente acima da base econômica. A consciência individual não é o arquiteto dessa estrutura ideológica, mas apenas um inquilino do edifício social dos signos ideológicos.” (BAKHTIN, 1997, p. 36).

Nesse sentido, Bourdieu (2011) oferece uma base explicativa para as relações simbólicas em geral.

Em uma sociedade dividida em classes, *as estruturas dos sistemas de representação e as práticas religiosas* [simbólica em geral] próprias dos diferentes grupos ou classes, contribui para a perpetuação e para a reprodução da ordem social (no sentido de estrutura das relações estabelecidas entre os grupos e as classes) ao contribuir para consagrá-la e santificá-la. Tal sucede porque no momento mesmo em que ela se apresenta oficialmente como indivisa, esta estrutura se organiza em relação a duas posições polares, a saber: 1) os sistemas de práticas e de representações [...] tendentes a justificar a hegemonia das classes dominantes; 2) os sistemas de práticas e de representações (religiosidade dominada) [simbologia dominada] tendentes a impor ao dominados um reconhecimento da legitimidade da dominação fundada no desconhecimento do arbitrário da dominação e dos modos de expressão simbólicos da dominação [...], contribuindo, desta maneira, para o reforço simbólico da representação dominada do mundo político e do *ethos* da *resignação* e da *renúncia* diretamente inculcado pelas condições de existência. (BOURDIEU, 2011, p. 52-53).

As relações simbólicas, éticas e estéticas de um baile de gala estão inseridas nas mesmas relações éticas e estéticas no judiciário, na sociedade dividida em classe. O problema é que o judiciário, a partir da noção de danos morais principalmente, é que pode definir o que é ético, o que é estético e moralmente aceitável para toda a sociedade. Nesse tipo de discurso, o judiciário busca abster-se de julgar a *estética* da sociedade dividida em classe. Mas, por força do lugar nesta mesma sociedade dividida em classe, julga de acordo com a “aceitável” estética da classe dominante. O baile de gala, numa cidade de porte médio do interior do Brasil, é uma instituição de classe. É um meio de reconhecimento de quem pode ou não entrar para a burguesia local, a partir do uso do simbólico, de suas representações. Poder pagar a entrada não é suficiente, tem que se estar de acordo com os *símbolos* de representação de cada grupo ou classe – como representa muito bem aquela personagem de um programa humorístico da televisão, que diz: “Grana eu tenho. Só me falta-me o glamour. O que é que é? Tô pagano!”⁴⁴ Não adianta apenas ter a grana, tem que se ter o *glamour* da classe dominante. É o que se realiza numa “sociedade de corte”: o homem da corte é um nobre ou tornado nobre por algum mérito. No caso do Juiz, é o suposto conhecimento dos “ritos” do discurso jurídico, ao qual ele se tornou mestre por uma prova de concurso público.

Segundo Bourdieu,

⁴⁴ Trata-se da personagem Lady Kate, do programa Zorra Total, da rede Globo de Televisão. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=5112ZVkjE-o>>. Acesso em: 11/3/2011.

[...] os grupos de *status* se definem menos por ter do que por um ser, irredutível a seu ter, menos pela posse pura e simples dos bens do que por uma certa maneira de usar estes bens, pois a busca de distinção pode introduzir uma forma inimitável de raridade, a raridade da arte de bem consumir capaz de tornar raro o bem de consumo mais trivial. (BOURDIEU, 2011, p. 15).

O bem trivial ou a “bazófia”, como afirma o juiz, da moda estabelece-se como símbolo de um lugar privilegiado, acessível apenas àqueles que podem pagar e sabem consumir da forma como a classe privilegiada sabe.

Pode-se generalizar para toda sociedade a mesma expressão do juiz, incluindo o judiciário: “Se frívolo é o ambiente, frívolos são todos os seus atos.” O juiz, ao considerar a aceitação individual das regras simbólicas, éticas e estéticas de *outro* ambiente social como responsabilidade do indivíduo, está completamente comprometido com o sistema simbólico dominante. Aceita as regras gerais da sociedade dividida em classe, tanto expressas no baile de gala, quanto no judiciário. Ora, não pode ser doutra maneira. Ele é “sujeito de responsabilidade” fundamental para a manutenção da sociedade dividida em classe, que tem o judiciário como seu mais importante órgão de regulação das relações sociais. Ele assume a principal função dentro da forma jurídica do Estado (MASCARO, 2013), através da forma Estado-juiz. Nesse sentido, com a questão dos danos morais, amplia-se a regulação e a intervenção do Estado para o campo de controle da moral, da ética, da estética e do simbólico de uma forma geral.

Nesse processo em particular, está em funcionamento a regulação do lugar da mulher. É um homem, na condição de juiz, que julga o comportamento “frívolo” da mulher. Com esse tipo de decisão, os valores femininos são desvalorizados. Como diz Beauvoir, “tudo o que os homens escreveram sobre as mulheres deve ser suspeito, porque eles são, a um tempo, juiz e parte” (BEAUVOIR, 2008, p. 33). Nesse caso, há uma dupla suspeita, já que o juiz é homem e representante de um poder ideológico e repressivo do Estado (ALTHUSSER, 2003), no caso do judiciário.

A quarta sequência discursiva nessa sentença por danos morais expõe as dificuldades *científicas* do discurso *objetivo* do direito:

[...] diante de tais fatos, o julgamento da lide cinge-se a verificar se o fato de a autora ser barrada na entrada do baile constitui-se em um ilícito capaz de gerar danos morais. Um primeiro problema que surge é saber enquadrar o conceito de traje de gala a rigor, vestido longo, aos casos concretos, ou seja, aos vestidos utilizados pelas participantes do evento. Nesta demanda, a pessoa responsável pelo ingresso no baile entendeu, em nome do requerido, que o vestido da autora não se enquadrava no conceito. Já a autora e sua mãe entendem que sim. Como determinar quem tem razão? Nomear um estilista ou um colunista social para, cientificamente, verificar se o vestido portado pela autora era ou não de gala a rigor? Seria ridículo isso. (sentença 1).

Talvez a ironia continue funcionando para compreender como funciona o discurso jurídico, suas principais características, que usa, também nessa sequência, a pergunta retórica como método argumentativo. A perícia médica, a psiquiátrica, a perícia contábil, as engenharias e outras ciências, não entram na mesma “ordem do ridículo”? Segundo Bourdieu (2011, p. 118), “*esta estrutura das relações de força simbólica exprimem-se [...] por intermédio de uma determinada hierarquia das áreas, das obras e das competências legítimas.*” Nesse caso, o sistema judiciário tem como hierarquia de poder o Estado, como sua forma jurídica inerente, a Constituição, as Leis e os diversos aparelhos de Estado. Essa estrutura complexa expande certa *simbologia* da *força*, a partir de um poder que legitima a si mesmo, utilizando-se das “ciências auxiliares”, que legitimam o mesmo poder pelos laudos técnicos que expedem. O estilista e o colunista social (ainda) não entram na “ordem do discurso” (FOUCAULT, 1996) jurídico. Não estão na ordem do verdadeiro discurso jurídico. Conforme o entendimento do juiz, ficam na “ordem do ridículo”.

O judiciário é o braço principal de poder do Estado de direito. É a forma jurídica de Estado, constituída na relação com a forma política (MASCARO, 2013), culminando com as decisões jurídicas dos magistrados nas sentenças e demais decisões em casos particulares em disputa. Ou seja, o Estado de Direito, em sua forma jurídica e política, usa do poder repressivo e *organiza* o poder ideológico, a partir dos Aparelhos Ideológicos de Estado (ALTHUSSER, 2003). Nessa sentença por danos morais, o poder do judiciário intervém mais explicitamente no campo do *simbólico*. Utiliza-se da própria simbologia do poder para justificar sua decisão. Aliás, todo poder precisa se autoafirmar *simbolicamente*, para influenciar no campo ideológico.

Pela distinção clássica, as decisões judiciais têm duas dimensões atribuídas às funções do juiz: a de *imperium* e a de *jurisdictio*. “O *imperium* põe em prática o carácter vinculativo do direito, a *jurisdictio*, por seu lado, tem necessidade de convencer, de impor uma decisão coerente com normas e princípios. O primeiro procede do poder, a segunda advém da autoridade.” (ALLARD; GARAPON, 2006, p. 44). Poderíamos dizer que a primeira é dada pela autoridade do Estado de Direito e a segunda dada pela capacidade argumentativa/discursiva do juiz, materializadas nas sentenças e demais decisões. A primeira dimensão é dada pela *arbitrariedade* do poder propriamente dito e a segunda dada pela capacidade de produção e reprodução da ideologia do poder, a partir da *arbitrariedade* da língua (SAUSSURE, 1945). Isso forma um círculo discursivo em que a instância do poder político influencia na produção da ideologia, pela arbitrariedade que as duas formas de poder

compõem. Assim, poder e ideologia são intercambiáveis no uso da língua, como um sistema de signos arbitrários.

Na quinta sequência aparece o discurso do “sujeito livre” da atualidade, com seus direitos e deveres. Mas esse sujeito “livre” é afetado diretamente pelas decisões judiciais. E o sujeito-juiz, também sujeito livre, com sua maior responsabilidade pela “máquina” administrativa do Estado, deve, segundo o discurso na sentença, “cuidar dos conflitos realmente importantes para a sociedade” (sentença 1). Quem determina o que realmente é importante para a sociedade? Nos processos por danos morais, o juiz é quem define as *responsabilidades sociais e individuais*. Com esse tipo de discurso, elabora uma espécie de “prescrição ideológica” para estabelecer um comportamento individual supostamente adequado à sociedade atual. Pensamos que é nesse sentido que o Estado-juiz funciona como *comanda social*, descrevendo os comportamentos aceitáveis ideologicamente, com toda sua astúcia discursiva e, ao mesmo tempo, normatizando-os, a partir de uma *demand*a que se autorregula.

Cada cidadão é *livre para escolher seu próprio caminho*. Mas quem trilha as veredas das galas de rigor e das altas sociedades, *data venia*, que aceite seus tempos e contratempos, e deixe o Poder Judiciário cuidar dos conflitos realmente importantes para a comunidade em geral. (sentença 1, grifo nosso).

Nessa sequência, a conjunção adversativa *mas* estabelece as restrições do sujeito livre. O dizer implícito nessa sequência é o seguinte: “tu és um sujeito livre, *mas* deves arcar com tuas responsabilidades perante o Estado e a sociedade”.

Na sequência abaixo, no dispositivo de decisão, o juiz conclui dando seu veredicto. Usa sua “liberdade” e cumpre com sua maior “responsabilidade” de agente do Estado. O Estado-juiz assume sua forma jurídica ideológica mais completa e mais complexa. A forma-sujeito com “S” maiúsculo⁴⁵ determina a vida, com seus aspectos morais, éticos, estéticos e sociais das diversas formas-sujeito com “s” minúsculo. O sujeito comum, que não pode usar a “toga” como símbolo de um magistrado, está à mercê dessa hierarquia de poder.

Pelo *exposto*, **julgo improcedente a pretensão inicial** e condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios [...].
Publique-se.
Registre-se.

⁴⁵ Talvez essa forma sujeito com “S” maiúsculo possa ser aferida, de uma forma mais incisiva, aos magistrados da alta corte, que são aqueles que definitivamente julgam ou definem de forma geral as decisões de primeira instância. Os juízes, mais “conformistas”, seguem as decisões das cortes superiores. Mas, a partir de seus discursos, contribuem para a reciclagem das decisões superiores.

Intime-se.⁴⁶ (Sentença 1, grifo nosso)

Nessa sentença analisada, a questão estética é “bazófia de uma sociedade dividida em classes”, segundo o discurso jurídico nessa decisão. Pelo que se analisa nessa sentença, o que pode ser apreendido na decisão do juiz é o seguinte: como a sociedade está dividida em classe mesmo, o melhor é aceitar essa divisão, já que o judiciário “deve cuidar das coisas realmente importantes para a sociedade”. No entendimento do juiz, as relações econômicas são as relações “realmente importantes”, já que apela para um discurso social do tipo marxista para “fundamentar sua decisão”. A constatação de que “a miséria se alastra, os problemas sociais são gigantescos e causam a criminalidade e a violência generalizada” (sentença 1), indica uma posição discursiva a favor da condição socioeconômica, desviando-se de avaliações estéticas e jurídicas especificamente. Julga-se um caso particular a partir de uma tomada de posição pelo social. Julga-se a sociedade, uma classe social e uma jovem condenando-as por “vivemos em um mundo de exclusão, no qual a brutalidade supera com larga margem os valores humanos” (sentença 1). Com esse tipo de discurso, pretende-se “transformar” uma sociedade que supostamente estaria fora dos “valores humanos”? Mas esses “valores humanos” estão imbricados nessa mesma sociedade dividida em classe. O judiciário faz parte dessa mesma sociedade e, contraditoriamente, tem que julgar conforme os “valores sociais” atuais. Nesse sentido, a ambiguidade do discurso jurídico mostra sua face mais opaca na questão dos danos morais, já que o sistema judiciário está dentro dessa sociedade, tendo que avaliar os valores sociais e “enquadrar” o discurso jurídico ao social, atentando para satisfazer as condições “psicológicas” individuais. Nesse caso, nega-se a subjetividade da autora pelo viés da desqualificação estética e da supervalorização de uma sociabilidade ideal. Num tipo de discurso marxista, contrapõe-se o próprio discurso de Marx, já que para esse autor o homem não é uma idealidade de homem, mas constituído nas próprias relações entre os homens: na economia, no Estado, nas instituições política-jurídicas do Estado etc. “Mas o homem não é um ser abstrato, ancorado fora do mundo. O homem é, de fato, *o mundo do homem*, o Estado, a sociedade.” (MARX, 2010, p. 30). É exatamente esse Estado e essa sociedade que produzem o Estado Direito, mais especificamente, nessa nova forma política-jurídica do Estado (MASCARO, 2013). E, por sua vez, Estado e sociedade produzem o sujeito de direito, com sua responsabilidade social e moral. A moral da sociedade dividida em classe deveria ser julgada na relação de classe mesmo, com seus “direitos e

⁴⁶ Numa seção a parte, vamos analisar a forma de indeterminação no imperativo com o uso da partícula *se*.

deveres” estabelecidos jurídica e moralmente. Assim, se o juiz admite que existe uma divisão de classe, em que “poucos usufruem da inclusão e muitos vivem na exclusão” (sentença 1), poderia julgar esses direitos a partir desses “valores sociais” e não de outros estranhos à própria sociedade. A autora fazia parte da burguesia local, tinha dinheiro e condições sociais para participar desse baile de gala. Objetivamente, tinha direito “nato” de participar de um “evento previamente organizado com regras tão estultas” (sentença 1). Ou seja, se existe baile de gala socialmente estabelecido, “cabe ao Poder Judiciário julgar toda e qualquer lesão ou ameaça a direito” (sentença 1) em relação esses valores sociais mesmo. Mas, com esse tipo de discurso, acaba-se dissimulando relações reais a partir de uma idealidade de relações.

Do ponto de vista jurídico, observou-se uma “possível ausência de qualquer situação que caracterizasse constrangimento, vergonha ou humilhação para a Autora” (sentença 1) que daria ensejo a uma reparação. A autora e sua mãe *alegaram* sentirem-se envergonhadas por essa situação, mas o juiz desconsidera uma vergonha *subjetiva* a partir de uma condição social *objetivamente* constituída pelo discurso social. Um *valor* social constituído apenas no imaginário, pela posição que o magistrado assume como sujeito com “S” maiúsculo no Estado de Direito. Segundo a decisão, “para quem tem preocupações sociais, pode até ser um absurdo o ocorrido, mas absurdo também não seria participar de um evento previamente organizado com regras tão estultas?” (sentença 1).

Esse discurso social conecta-se com o discurso moral e produz certa idealidade de sociedade e de comportamento. Condena-se a sociedade, a classe social e a própria atitude da jovem autora, buscando constituir um sujeito do direito em dano moral a partir daquilo que temos chamado de “prescrição ideológica”. Não julga o caso de um suposto sentimento particular, de pessoa “sensível ou insensível”, mas estabelece um tipo de comportamento normal, mesmo dentro da “sociedade anormal”. Isso se expõe na seguinte sequência discursiva:

Não posso deixar de registrar uma certa indignação de ver uma jovem tão bonita ser submetida, pela sociedade como um todo, incluindo-se sua família e o próprio requerido, a fatos tão frívolos, de uma vulgaridade social sem tamanho. Esta adolescente poderia estar sendo encaminhada nos caminhos da cultura, da literatura, das artes, da boa música. Poderia estar sendo incentivada a lutar por espaços de lazer, de saber e de conhecimento. Mas não. Ao que parece, seus valores estão sendo construídos pela inutilidade de conceitos e práticas de exclusão. (Sentença 1).

Segundo essa prescrição ideológica, uma jovem bonita deveria estar inserida na verdadeira “cultura, da literatura, das artes, da boa música” (sentença 1). Deveria “lutar por espaços de lazer, de saber e de conhecimento” (sentença 1), que são justamente os valores que essa sociedade desigual privilegia.

Com esse discurso, posiciona-se a favor de uma “alta cultura” em contraposição a uma “baixa cultura”. O que se valoriza é exatamente uma idealidade de cultura, desvalorizando uma cultura existente. O fato de os bailes de gala estarem estabelecidos socialmente demonstra, na produção do discurso jurídico, uma posição por uma cultura ideal em contraposição à cultura real. Mas a posição por uma cultura superior destoaria das teorias sobre cultura atualmente.

Segundo Adelmam (2006),

Trata-se da polemização de noções de cultura baseadas em binômios como “cultura erudita/cultura popular” ou “alta cultura/cultura de massas”, distinções muitas vezes sustentadas na tradição sociológica [...] e em algumas vertentes chave da filosofia e da crítica literária. [...] Em lugar disto, [...], devemos pensar na (produção da) cultura de maneira mais parecida com o fenômeno da linguagem, que só existe a partir de estruturas partilhadas – e utilizadas, e transformadas cotidianamente – por todos os membros da sociedade, claro está, a partir de posições socialmente diferenciadas. (ADELMAM, 2006, p. 4).

Na sequência discursiva da sentença apresentada acima, o discurso do magistrado aproxima-se da condição de gerenciador da melhor cultura, daquilo que Zygmunt Bauman chama de “agricultor de pessoas”. Nas palavras de Bauman (2009),

Se ‘agricultura’ é a visão do milharal na perspectiva do agricultor, a ideia de ‘cultura’ aplicada metaforicamente aos seres humanos era a visão do mundo social pelos olhos dos ‘agricultores’ de pessoas: os administradores. O postulado ou o pressuposto do gerenciamento não foi um acréscimo posterior nem uma interferência externa: desde o início, e ao longo de sua história, tem sido parte integrante do conceito de cultura humana. (BAUMAN, 2009, 72-73)

Bauman (2009) observa um conflito constante entre os administradores da “alta” cultura e os administrados na “baixa” cultura. Caberia perguntar, então, se os bailes de gala, nas pequenas cidades, são parte de uma suposta “alta” ou “baixa” cultura. E quem pode *valorizar* uma posição ou outra? Nessa sentença, o juiz *valoriza* essa diferença explicitamente, apontando para o engajamento a uma suposta cultura superior, da literatura, das artes, da boa música etc.

O réu dessa sentença foi absolvido por se enquadrar num tipo de comportamento adequado para a sociedade idealizada pelo discurso jurídico na sentença. Segundo o texto de sentença, “não há prova nos autos de grosserias, ou melhor, já que se fala de alta sociedade, falta de urbanidade, impolidez ou indelicadeza por parte dos funcionários do requerido” (sentença 1). O discurso da sociedade dividida em classe reforça a “urbanidade”, a “polidez” e a “delicadeza” da “alta sociedade”. Contrapondo a isso, foi “a presença da mãe da autora, que ‘esquentou’ a polêmica, dando início a um pequeno escândalo, pois exigia o ingresso de sua filha, o que, aliás, acabou ocorrendo, pois ela participou, normalmente, do baile” (sentença 1).

Autora e sua mãe é que não se comportaram segundo o que se espera da “alta sociedade”. Entraram no baile, usufruíram de um direito de classe e não se comportaram como tal. Questionaram as regras dos lugares sociais onde elas deveriam participar normalmente.

Nesse “entendimento”, usando uma expressão do meio jurídico, a forma jurídica do Estado entra definitivamente no interior do corpo do indivíduo regulando o comportamento ético e estético, a partir dos processos por danos morais. Aqui, como nas sentenças que se analisa em seguida, percebe-se aquilo que chamamos de *judicialização* total da vida como forma de *normalização* do comportamento.

4.2 A SENTENÇA POR DANOS MORAIS E A QUESTÃO DO CORPO VIRGEM

A sentença que passamos a analisar refere-se a uma decisão que envolve uma jovem em outro processo por danos morais. Esse caso refere-se a um processo sentenciado em fevereiro de 2008, em que a autora busca a reparação por danos morais através de uma indenização por ter supostamente perdido sua virgindade depois de ter sido internada numa ala psiquiátrica de um hospital de cidade.

Nesse caso, a estudante, representada por seu tutor, em razão de sua menoridade na época do processo, sustenta que “por volta das 21h00min de 28/08/2004, teria sido seduzida por “um indivíduo, [...] de vinte anos, alto moreno, cabelos castanhos escuros, o qual fazia tratamento para depressão e drogas” (fl. 03), em razão do que, contanto apenas 15 (quinze) anos de idade, teria perdido a virgindade” (Sentença 2).⁴⁷

Conforme se expõe na sentença, a autora avulta a existência de responsabilidade objetiva do réu (o hospital), afirmando que “as expectativas por ela almejadas não foram alcançadas. Pior ainda, ficou com sequelas desagradáveis, decorrentes da malsucedida internação, além de todo o constrangimento e a dor sofridas” (Sentença 2) pela possível falha do hospital na sua obrigação de “vigiar e controlar seus pacientes”.

O juiz negou a indenização por, basicamente, não ter havido prova suficiente da suposta perda de virgindade. Nas palavras do juiz:

Pois bem: sem objetivar discutir a liberdade sexual ou a moral de [autora], constato, dos Laudos Periciais de fls. 30 e 31, além de “escoriação e fissura de intróito vaginal”, a existência do chamado ‘hímen complacente’. [...] Isto apenas serve à comprovação de que houve conjunção carnal, mas não que isto tenha acarretado a perda da virgindade da autora.
[...] Portanto, considerando a inexistência de robusta prova no sentido de que [a autora] teve sua primeira ‘conjunção carnal’ nas instalações da ala psiquiátrica do

⁴⁷ Disponível em: <<http://jusvi.com/pecas/31718/2>>. Acesso em 11/03/2013.

[hospital], lá deste modo perdendo sua 'virgindade', tenho para mim, que a pretensão indenizatória, neste aspecto, revela-se inviável. (Sentença 2).

Mesmo com a afirmativa anterior, constatou-se que “o exame de investigação genética com segurança apontou que [uma criança], foi efetivamente gerada” (sentença 2) pela autora e pelo indivíduo relatado na inicial. Ou seja, a autora ficou grávida de uma relação em que não ficou comprovada a perda da virgindade, mas provado que houve relação sexual. “Constitui ainda fato incontroverso, que ambos foram pacientes contemporâneos na ala de psiquiatria do [hospital], bem como que lá dentro mantiveram relações sexuais, daí originando-se a noticiada gravidez” (sentença 2). Como a autora reclama na inicial a “perda da virgindade”, todo o discurso elaborado pelo juiz gira em torno de sua negação. A questão fundamental no processo era “esclarecer” se houve ou não a tal perda da virgindade.

Nessa sentença aparece, de forma explícita e contraditória, a constituição do discurso “avaliador/quantificador” nos processos por danos morais. Diferentemente da sentença analisada anteriormente, em que “seria ridícula” a intervenção de peritos, neste caso o juiz utiliza-se da peritagem para (des)qualificar a “dor” sofrida pela perda da virgindade. Há uma questão material em jogo, ou seja, parte do corpo da autora teria sido afetada, o seu hímen. Assim, foi constatado pelos laudos periciais que houve “escoriação e fissura de intróito vaginal” (sentença 2). Nesse processo está em jogo uma parte material, o próprio corpo da jovem, e uma parte simbólica, já que a virgindade possui um *valor* simbólico histórico, na nossa sociedade, apesar de o juiz afirmar “que são valores machistas, não valorizados hoje em dia” (sentença 2). Contraditoriamente, com a expressão “valores machistas” o juiz se apropria de um discurso “feminista” para desqualificar o “sofrimento” da mulher. Mulher, que segundo o discurso na sentença, está “fora da ordem” da mulher moderna. Mulher com liberdade sexual, mas ainda responsável pelos “valores familiares”. Aqui o discurso dos danos morais, discurso que procura abarcar a totalidade do sujeito a partir do sentimento individual e da responsabilidade social, perde sua *objetividade*, pois o sentimento individual não pode ser aferido de uma forma objetiva. A dor moral é essencialmente subjetiva. Somente o sujeito afetado pode *moralmente* afirmar se está sofrendo ou não. Mas o que o juiz faz é estabelecer uma certa regularidade entre o individual e o social. O indivíduo tem que estar regido por uma normalidade de comportamento supostamente aceitável para sociedade numa determinada época. E se o símbolo da virgindade “ainda” for importante psicologicamente para algumas mulheres? Assim, amplia-se a dificuldade do discurso jurídico de fazer o recorte de época, ou seja, de estabelecer o que é ou não aceitável nas transições de tempo na cultura. Nesse caso, há dificuldade de saber se

vivemos numa época “machista” ou “feminista” e se esse “machismo” ou “feminismo” se intercambiam ou não. A busca de racionalidade do discurso jurídico entra em contradição consigo mesmo.

Nesse caso, está em jogo uma dor física ou moral? Física porque a autora havia perdido parte do corpo e moral porque essa parte do corpo tem um valor estritamente *simbólico*, e que envolve certa moralidade dos comportamentos sexuais históricos para as mulheres. A dor física o juiz não considerou, talvez também fosse “ridículo”, já que se trata de “danos morais” e não “materiais”. Ao entrar na questão da dor física, dever-se-ia falar também de prazer. Então a questão moral se complica, já que o prazer é uma questão aceitável apenas no submundo dos comportamentos sociais tidos como normais: na escuridão dos quartos, controlado pelos “valores familiares” (FOUCAULT, 2009).

Aqui cabem algumas questões: Como separar material e moral no corpo? O que há de simbolicamente importante para a mulher na questão da virgindade atualmente? Como estabelecer o limite entre o físico e o simbólico no corpo? No corpo se efetivam o material e o moral. O corpo “inteiro”, saudável, belo tem um determinado *valor* material e, ao mesmo tempo, *valor* simbólico na sociedade atual. Basta dar uma olhada nas revistas e nos meios de comunicação para ver quais corpos são valorizados socialmente. As duas coisas estão imbricadas no tipo de sociedade em que vivemos. O *valor* material e o *valor* simbólico complementam-se num *valor* venal em dinheiro, na questão dos danos morais. O corpo “inteiro”, corpo e alma entram em circulação como mercadoria com um determinado *valor* na sociedade capitalista. A venda da força do corpo, como força de trabalho, é o que fundamenta a subjetividade e a individualidade do sujeito de direito e deveres na sociedade administrada pelo Estado capitalista. “Não mais os grupos, mas, sim, o indivíduo, considerado sujeito de direito, é que será a matriz em que se assentará a sociabilidade capitalista.” (MASCARO, 2013, p. 77). No *livre* mercado das circulações mercantis atualmente, a mulher trabalhadora tem uma função a mais na reprodução do sistema: deve reproduzir a força de trabalho, gerando filhos, enquanto o homem trabalhador vende *só* e *livremente* seu corpo para o capitalista. Atualmente a mulher da classe trabalhadora exerce *livremente* as duas funções. Como também entra definitivamente no mercado de trabalho, ela reproduz a força de trabalho gerando filhos e reproduz o próprio capital ao vender sua força de trabalho no mercado capitalista (MARX, 1983).

Mas “o direito e a moral jurídica não podem estender as suas exigências à reação volitivo-emocional interior e requerem apenas certos atos externos que pratico em relação a mim mesmo e devem ser realizados para o outro [...]”. (BAKHTIN, 2011, p. 45). Ou seja, o

aparato jurídico, na questão dos danos morais principalmente, elabora um discurso sobre o indivíduo olhando-o de fora e “enquadra” esse mesmo indivíduo a partir do seu ponto de vista ético e estético. O “excedente de visão” (BAKHTIN, 2011, p. 21 et seqq.) elaborado pelo julgador emoldura o julgado pelos próprios valores éticos e estéticos do julgador. Assim, na busca de “penetração” no corpo do indivíduo, objetivando alcançar sua alma, o discurso do/sobre os danos morais não faz mais do que regulamentar um tipo de indivíduo normal, adequado à sociedade atual, estabelecido pelo discurso jurídico a partir do discurso particular de cada juiz. Nesse sentido, com alguma consciência bakhtiniana, o magistrado poderia afirmar:

Esse *excedente* de minha visão, do meu conhecimento, da minha posse – excedente sempre presente em face a qualquer indivíduo – é condicionado pela singularidade e pela insubstituíbilidade do meu lugar no mundo: porque nesse momento e nesse lugar, em que sou o único a estar situado em dado conjunto de circunstâncias, todos os outros estão fora de mim. (BAKHTIN, 2011, p. 21).

E concluiria: “Com o poder me dado, posso portanto, fazer o que bem entender dele. Julgo conforme minha consciência.”⁴⁸

Considerando a questão meramente “material”, é interessante observar que mesmo o laudo pericial foi incapaz de determinar se houve perda de virgindade ou não. Nesse caso, a decisão fica a critério do juiz, se contrapondo à opinião dos próprios praticantes do sexo.

Em seu depoimento, [o parceiro sexual] afirmou que “a autora quando da primeira relação sexual mantida com o declarante era virgem” (fl. 53). Porém, não revelou qual o fundamento de sua dedução! Se não houve rompimento do hímen de [a autora] (fls. 38, 39 e 40), e, se ela de fato estava semi-consciente, como afirma na inicial – e se tratará mais adiante – como poderia o depoente tecer esta afirmativa?

Ora, o juiz também não tinha condições *materiais* de averiguar se houve perda ou não da virgindade naquele momento, segundo os próprios *peritos* que o auxiliam em seu trabalho. Se nem os praticantes do sexo nem os peritos podem atestar a perda de virgindade, qual o “fundamento” da decisão? Como poderia o magistrado também tecer tais afirmativas?

Lembre-se que a autora, num intervalo de 2 (dois) meses, já havia tentado o suicídio por 3 (três) vezes, justamente em razão do término de relacionamento amoroso anterior, consoante referido no histórico médico de fl. 82, indicando profundo envolvimento emocional.

Essas afirmativas servem exatamente de elementos discursivos para reparar a *falha* científica e objetiva do discurso jurídico. Dentro da impossibilidade *material* do

⁴⁸ Neste aspecto, é interessante observar as críticas de Streck (2010) sobre o solipsismo nas decisões judiciais.

discurso jurídico em danos morais, apela-se para um emaranhado ideológico de valores supostamente aceitáveis para a sociedade da época. Aqui a mulher *antiga* é condenada. Mulher fraca, que “tenta o suicídio, indicando profundo envolvimento emocional” (sentença 2). Diferente da mulher racional, “profissional ilibada, educada dentro dos mais rígidos padrões” explicitada na sentença 4. Nesta sentença, a mulher é condenada por seu suposto comportamento inadequado e, por isso, perde seu direito à reparação do dano. Na outra sentença, a mulher, “profissional liberal”, tem direito à reparação dos danos morais, mesmo sendo apontada como “mulher sensível”⁴⁹.

Nesse sentido, como explicita a expressão “tenho para mim” na sequência abaixo, sua decisão fica a critério da ideologia que o atravessa. Ou seja, o que o juiz tem como *valor* é aplicado ao julgamento segundo o seu “melhor juízo”. Julga conforme “sua consciência”.

Tenho para mim, s.m.j., que tamanha paixão poderia estar perfeitamente coadunada com alguma experiência sexual, ainda que não relatada no decorrer da instrução processual, ou evidenciada pelos exames de Corpo de Delito, dada a existência de ‘hímen complacente’. [...] “em que a membrana não fecha a parte central da vagina, facilita a penetração do pênis sem qualquer traumatismo e não há perda de sangue”. (Sentença 2).

Aqui podemos pensar no “solipsismo” das decisões judiciais da atualidade criticado por Streck (2010). Segundo esse autor, “o solipsismo é um engodo teórico; *ele existe difusamente num imaginário que se constitui a partir da modernidade*. [...] foi a modernidade que inventou o solipsismo. Ela é condição de possibilidade da modernidade! E essa invenção ainda produz efeitos (e drásticos).” (STRECK, 2010, p. 37-38). Mas, de uma forma ou de outra, o que o julgador entende como melhor juízo é a decisão que *vale* para o discurso jurídico, solipsista ou não. E esse poder é dado pelo Estado de Direito e blindado pelo discurso que a teoria (ou doutrina) elabora.

Na sentença, supõe-se uma experiência sexual anterior da autora, mesmo sem ter sido evidenciada pelo exame de “corpo de delito” se o corpo era virgem ou não. Nega-se a “dor” subjetiva pela perda da virgindade, mas afirma-se uma suposta “paixão sexual”, para desqualificar um direito que a autora teria. Nesse discurso sobre os danos morais, o juiz determina o que é um *valor* pessoal, apesar de “respeitar a opção pessoal” (sentença 2). Sob o ponto de vista dos valores sociais, deduz que exigências antigas vêm sendo deixadas de lado.

Mesmo que assim não fosse, vivemos numa época em que valores *machistas* e antiquados – como o conceito de essencialidade da virgindade – apesar de respeitados como opção pessoal, vem sendo deixados de lado enquanto exigência social. (Sentença 2).

⁴⁹ Mais adiante, no capítulo 5, fazemos uma análise comparativa das quatro decisões.

Nesta sentença, utiliza-se do discurso da ordem familiar para dar uma “lição de moral” aos familiares da autora. Aqui aparece um ato jurídico descrevendo e regulamentando uma nova moralidade, condenando uma antiga e dando razão a outro tipo contemporâneo de moralidade. Pode-se constatar aquilo que Lagazzi (1988) chama juridismo do cotidiano, em que as práticas morais do cotidiano são determinadas pelo jurídico. O jurídico determina/legitima as práticas do cotidiano. “Enquanto sanções oficiais, as leis representam a *formalização explícita do dizer* do direito. Elas deixam claro aquilo que é permitido e o que é proibido.” (LAGAZZI, 1988, 45). Mas essa “determinação” é contraditória na própria teoria dos danos morais.

A teoria dos danos morais busca determinar um *valor* médio para o sentimento subjetivo. Expressa uma importância do lugar do corpo e do sentimento do indivíduo, procurando estabelecer um padrão de comportamento que é (des)valorizado socialmente. Ou seja, é a ideia do homem médio, com um sentimento médio que deve ser valorizado medianamente, pelo *valor* do mercado das trocas simbólicas.

Percebe-se, nos processos por danos morais, certa relação com o capitalismo de mercado. Ao indivíduo é atribuído um *valor* particular, com as condições de trocas no mercado de trabalho geral, determinando pelo valor médio de mercado a partir do salário, regulado pelo *livre* mercado, de acordo com a livre circulação das mercadorias e dos *corpos* no capitalismo. Mas são as instituições de Estado que regulamentam essas circulações e, ao mesmo tempo, os *valores* das mercadorias. As instituições como Fundo Monetário Internacional, Banco Central, Conselho Monetário Nacional, políticas de juros, de imposto e de incentivos etc. são “dispositivos” de controle dos *valores* mercantis.

Para o filósofo Giorgio Agamben, “dispositivo passa a ser qualquer coisa que tenha de algum modo a capacidade de capturar, orientar, determinar, interceptar, modelar, controlar e assegurar gestos, as condutas, as opiniões e os discursos dos seres viventes.” (AGAMBEN, 2010, p. 12).

Assim, podemos dizer que, em danos morais, o judiciário funciona como dispositivo de controle das trocas simbólicas. Nas sentenças por danos morais, complementam-se uma regra geral de mercado e uma regulamentação jurídica específica, nas circulações mercantis dos corpos e dos símbolos com um suposto *valor* de mercado.

Aparece, aqui, a contradição da regra geral aplicada a um caso particular (HEGEL, 1999). Teoricamente, as sentenças são interpretações da lei, das doutrinas e da jurisprudência aplicada a um caso particular. Como língua e mundo não se sobrepõem, assim

como o geral e o particular se interconectam somente como *ideia* (HEGEL, 1999), a decisão entra num vácuo sujeito à interpretação sempre *bem* particular, solipsista portanto, do magistrado do caso. Tanto no nível do *fato* processual, o caso particular, quanto no nível do geral, ou seja, das leis, doutrinas, jurisprudência e dos “costumes”, o poder de decisão *interpretativa* fica à mercê da ideologia do juiz. O magistrado faz sua *interpretação* do caso particular em relação a sua *interpretação* de uma suposta lei *geral*, tanto em direito quanto em moral. Mas, as decisões judiciais movimentam as *interpretações*, elas criam jurisprudências. A partir do gesto de interpretação (ORLANDI, 1996) dos juízes, produzem-se novos *sentidos*, novos *entendimentos*, conforme o discurso jurídico. Esses discursos podem ser aplicados em outras decisões, em outros lugares do discurso jurídico. Isso depende da *argumentação* do juiz, com a capacidade de sobrepor casos particulares às regulamentações gerais, discursivamente constituídos. Assim, as decisões judiciais extrapolam o discurso jurídico, atingem o discurso de uma pretensa *moralidade geral*, expressando e regulamentando os supostos *valores* em voga na sociedade atual para cada indivíduo particular. Mas esse movimento/gesto de interpretação não faz mais do que estabelecer comportamentos considerados adequados, constituindo certa regularidade. Produz-se, assim, a homogeneidade de comportamentos.

Na sequência a seguir exposta, o discurso *recomenda* qual o comportamento que a autora e sua família devem seguir. Expõe a ideologia da família como aquela que “provê a alegria natural” (sentença 2). Com esse discurso, o Estado-juiz legitima a forma do Estado-ampliado (MASCARO, 2013) num Aparelho Ideológico do Estado específico representado pela instituição familiar (ALTHUSSER, 2003). Fazer “comentários positivos e felizes” (sentença 2) é a prescrição ideológica de um representante do Estado que assume o papel de guru psicólogo, ou administrador de pessoas (BAUMAN, 1998). Na sentença, o juiz assume o papel daquele que tem o “verdadeiro” saber, daquilo que pode ser dito em sua totalidade, do que é recomendado pelo Estado, legitimando os saberes sociais possíveis, para a manutenção da “ordem jurídica”, que se relaciona com a “ordem social e moral”. Aqui, o Estado em sua *forma jurídica* funciona como *comanda social* (PÊCHEUX, 2013), ditando as regras jurídicas e morais para todo o complexo social.

Ao invés de tratar [a autora] como vítima e a gravidez como doença incapacitante, [os responsáveis, seu tutor e sua tia] deveriam prover o lar da alegria natural que a chegada de um infante representa, fortalecendo a personalidade da gestante – hoje mãe – com comentários positivos e felizes. (sentença 2).

A gravidez, de uma forma geral, não é a “tragédia”, a tragédia é estar fora do aparelho familiar. Na verdade, o problema mesmo para essa prescrição ideológica é a pessoa viver fora de uma família naturalmente/juridicamente constituída – já que, para o discurso jurídico, o natural e o jurídico se intercambiam. O problema maior é “não ter pai e a mãe falecida, vivendo sob a guarda de um tutor, com apenas quinze anos” (sentença 2), tudo o mais é apenas “imprevisão e inoportunidade, jamais tragédia” (sentença 2). A ordem “normal” do discurso nos danos morais é o bom comportamento dos “bons sujeitos”, dentro do funcionamento dos “bons Aparelhos de Estado”.

Ao invés de mencionar que ocorreu "verdadeira tragédia na vida da autora, com todos os problemas que a mesma já teve em sua vida, não tendo pai, mãe falecida, vivendo sob a guarda de um tutor, ainda com apenas 15 (quinze) anos de idade e já se encontra grávida" (fl. 06), deveriam seus tutores apenas mencionar a imprevisão e inoportunidade da gravidez, mas nunca, jamais, que se trata de uma tragédia! (sentença 2).

Segundo o discurso elaborado nesta sentença, gerar filhos ainda é uma “sublime” função da mulher, um “estado superior de existência” (sentença 2). Mas deve ser consentido pelo sujeito mulher, que ideologicamente é dona do seu corpo. Sua individualidade, como sujeito de direito, é valorizada, mas contraditoriamente, já que seu comportamento é julgado, avaliado. Na atualidade a mulher tem “direitos iguais”: ao trabalho, ao lazer, à educação, à sexualidade etc. Mas tem, também, o dever moral de gerar filhos e preservar o corpo saudável, a partir de um “comportamento ilibado”.

No estágio atual do capitalismo, a divisão tradicional do trabalho foi rompida. A mulher ganha espaço no mercado de trabalho, mas carrega, biologicamente e socialmente, a obrigação de reproduzir a força de trabalho, ou seja, gerar filhos para o mercado. Para a mulher, não é apenas uma dupla jornada de trabalho que está em jogo, mas a contradição mesma entre as forças de reprodução do capital e as forças da natureza. A mulher entra em igualdade de condições no mercado de trabalho, mas tem ainda a função de gerar filhos “bem educados” para o sistema. Talvez quando o homem puder gerar filhos ou quando os filhos forem criados/reproduzidos em “chocadeiras”, o capitalismo supere essa contradição, abrindo caminho para o *Admirável mundo novo*.⁵⁰

⁵⁰ *Admirável Mundo Novo* é um livro escrito por Aldous Huxley, publicado em 1932, que narra um hipotético futuro em que as pessoas são pré-condicionadas biologicamente e condicionadas psicologicamente. Sendo controladas por um sistema “totalitário”, baseado na ciência, onde as pessoas vivem uma espécie de “vegetação organizada”. Disponível em: <http://www.clube-de-leituras.pt/upload/e_livros/clle000075.pdf>.

Ao “democratizar” o mercado de trabalho, o capitalismo chega ao limite de sua exploração. Chega-se aqui às previsões de Marx (1983) de que o sistema capitalista precisa se apoderar de todas as relações de produção, dominar e explorar a força de trabalho em todos os recantos do mundo dos homens. Todos têm não só o *direito* ao trabalho, mas a obrigação de trabalhar. É aqui que direito e dever se interconectam. Para adquirir o dinheiro, que é a *forma valor* que as mercadorias assumem no modo de produção capitalista, os corpos dos trabalhadores entram na circulação geral do capital como mercadoria, com um determinado *valor* de troca de sua força de trabalho no mercado.

Com os avanços das tecnologias da informação e da robotização, a mulher entra de vez no mercado de trabalho em condições iguais ou superiores às dos homens, mudando radicalmente a estrutura familiar tradicional⁵¹. Uma questão atual é: se a mulher tem que trabalhar fora de casa, quem fica com as crianças? O Estado tem a saída: as creches resolvem o problema⁵². O Estado, o gestor do mercado capitalista, estabelece as normas e as formas para a circulação das mercadorias em sua forma plena, a *forma valor* (MASCARO, 2013), incluindo aí as pessoas como mercadoria no sentido marxista.

A forma jurídica do Estado, além de regulamentar as formas de circulação do capital, nos dispositivos das sentenças por danos morais, estabelece as normas dos comportamentos morais adequadas.

Gerar um filho, fruto de um relacionamento consentido e desprovido de qualquer violência, longe de uma desgraça – apesar de certamente imprevisível, como já dito – significa para a mulher um estado superior de existência, dotado de grande beleza e significado, o que deveria ser melhor interiorizado pelos familiares de [a autora]. (sentença 2).

⁵¹ Nas últimas décadas do século XX, presenciamos um dos fatos mais marcantes na sociedade brasileira, que foi a inserção, cada vez mais crescente, da mulher no campo do trabalho, fato este explicado pela combinação de fatores econômicos, culturais e sociais. Em razão do avanço e crescimento da industrialização no Brasil, ocorreram a transformação da estrutura produtiva, o contínuo processo de urbanização e a redução das taxas de fecundidade nas famílias, proporcionando a inclusão das mulheres no mercado de trabalho. Segundo a PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio) realizada pelo IBGE em 2007, a população brasileira chega a quase 190 milhões de brasileiros, com a estimativa de 51% de mulheres. Segundo dados do IBGE de 2000, a PEA (População Economicamente Ativa) brasileira, em 2001, tinha uma média de escolaridade de 6,1 anos, sendo que a escolaridade média das mulheres era de 7,3 anos e a dos homens de 6,3 anos. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/sociologia/a-mulher-mercado-trabalho.htm>>. Acesso em 04 de jun. de 2013.

⁵² Em 2013, o governo anunciou que investiria R\$2 bilhões em creches, com a meta de abrir 6 mil unidades até 2014. Segundo Aloizio Mercadante, ministro da Educação a creche "não é só o caso do direito da mãe ir trabalhar", mas uma estratégia que garante a formação de bons profissionais no futuro. Disponível em: <<http://educarparacrescer.abril.com.br/politica-publica/creche-direito-472058.shtml>>. Acesso em 04 jun. 2013.

Como vimos afirmando, observa-se que esse discurso elabora uma espécie de “prescrição ideológica” para estabelecer um comportamento supostamente adequado ao indivíduo na sociedade atual. O que deve “ser melhor interiorizado pelos familiares da autora” (sentença 2) é uma contraditória situação da mulher na sociedade atual: tem liberdade individual, tem liberdade sexual, tem direito como sujeito de direito, tem direito e dever de trabalhar e, ao mesmo tempo, obrigação de constituir família e gerar filhos. Contraditoriamente, direito à simbologia da virgindade, como questão subjetiva, não é uma questão jurídica importante na atualidade. Segundo o discurso jurídico, isso é coisa do passado.

Uma situação que é menos discutida nessa sentença é a condição jurídica propriamente dita. Isso se explicita em duas situações. Primeiro, que essa jovem era menor de idade na época da internação no hospital. Pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ela não possuía responsabilidade jurídica e teria direitos especiais⁵³. A outra questão é que a jovem estava com problemas *psiquiátricos*. Teoricamente, com essas duas situações jurídicas, a autora teria direito a uma proteção especial e, consequentemente, uma responsabilidade maior por parte dos agentes públicos e privados responsáveis por sua internação. Menor é considerado incapaz juridicamente; com problemas psiquiátricos, essa incapacidade é potencializada. Mas essa condição jurídica foi desqualificada, ou ignorada, num ato jurídico que é uma sentença judicial, por um discurso que se propõe estabelecer o que é moralmente aceitável. Assim, o discurso jurídico sai de si mesmo e *viaja* exclusivamente no discurso ideológico da moral. O juiz faz uma “excursão”, como observada na primeira sentença. Ou seja, sai da “caixa decisória” da sentença e percorre outra seara discursiva para fundamentar sua decisão.

4.3 A RESPONSABILIDADE FAMILIAR E O ABANDONO MORAL

Nessa secção vamos analisar uma sentença que envolve relações familiares, tratando da responsabilidade de um pai acusado de “abandono moral” (sentença 3). Nessa decisão, o juiz condenou o pai por “desprezar a menor, inclusive deixando de visitá-la” (sentença 3) e que isso “desencadeou reações psicológicas desfavoráveis ao seu

⁵³ LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Em seu Art. 3º estabelece: “A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”

desenvolvimento” (sentença 3). É o que diz o primeiro parágrafo do relatório da sentença judicial. O segundo parágrafo começa com a expressão “não bastasse isso”, introduzindo já no relatório uma estratégia retórica de defesa da decisão, argumentando contra o “abandono do pai”.

O Juiz fundamenta sua decisão com base na “dignidade da pessoa humana”. Para isso, utiliza a doutrina de Diogo Leonardo de Machado Melo, que expressa: “o ser humano e a preservação de sua dignidade deverão ser o epicentro de qualquer análise jurídica, em toda e qualquer seara. Aliás, apenas tendo a dignidade da pessoa humana como dado fundamental do sistema é que se poderá entender e legitimar a reparação pelo dano moral”. (sentença 3).

Dignidade de qual pessoa humana? Da mãe, do pai ou da filha? Quais dessas pessoas são dignificadas na sentença analisada? Parece que nenhuma delas. As vidas privadas dessas três pessoas são “esmiuçadas” na sentença. Com base na ideologia da “boa família” e de uma dignidade humana genérica, o juiz desconstrói as relações de seres humanos não dignos de viver “harmoniosamente” no sistema social vigente.

O juiz estabelece uma suposta culpabilidade da vítima para diminuir o “quantum” indenizatório, sendo favorável apenas em relação à filha, contrário à mãe. Segundo o relato da sentença, o réu argumentou que sua esposa dava margem a dúvidas sobre a paternidade. Dúvida que foi “afastada” com o exame de DNA. Ou seja, apesar das dúvidas, o réu era realmente o pai da menina. Mas o juiz considerou, pelos depoimentos de testemunhas, que a autora principal, mãe da menina, teve certa culpa pelos comentários da comunidade sobre sua suposta “traição” enquanto esposa. Baseia-se no depoimento de testemunhas:

No mesmo sentido, o testigo [A. V. F.], exaltou que [...] “saíram muitos comentários e todo mundo via que quando o [Réu] não estava em casa, pelo local passava um cavaleiro chamado TIÃO, domador de cavalo; ele entrava para dentro da casa de [o réu] quando este não estava, e lá ficava um bom tempo; por causa das visitas deste cavaleiro, quando [o réu] chegava em casa, alguém passava algum tipo de informação para ele e isso gerava discussões entre o casal; o depoente também ouviu dizer que quando [o réu] estava em casa, o TIÃO lá entrava e oferecia-lhe “caipirinha” ou “samba”, embebedando [o réu] para tirar proveito da situação, enquanto [o réu] estava dormindo; [...] pessoas da comunidade, isto comentavam, ou seja: que provavelmente [a vítima] não era filha de [o réu]; suspeitavam que era desse TIÃO [...]” (fl. 149). (Sentença 3).

Nessa decisão, o juiz estabelece certa normalidade familiar: pai, mãe, filho, sem possibilidade de “traição” desse vínculo. O nome “TIÃO”, em letras maiúsculas, evidencia a falha na estrutura familiar. Nome bem marcado para enfatizar uma discordância com a estrutura familiar ideal: Marido, mulher e filhos. O TIÃO é um estranho no seio do modelo de família cristã, reconstituída no advento do capitalismo.

Segundo Roudinesco (2003),

Comunidade de trabalhadores – homens mulheres e crianças –, a família econômica, que caracterizou a idade de ouro do paternalismo europeu, extraiu seus modelos de uma iconografia cristã dominada pela figura de José, o artesão carpinteiro, mais próximo de seu círculo do que o monarca de outrora, que reinava abstratamente sobre o corpo de seus súditos. (ROUDINESCO, 2003, p. 37).

Para o juiz, a única “vítima” desse enredo é a filha, que deve ser amparada pela responsabilidade dos pais.

Restou insofismavelmente demonstrado que os comentários difundidos na comunidade e levados ao conhecimento do réu motivaram a sua desconfiança, acarretando inúmeras brigas, que culminaram com a separação do casal. É fato que tais comentários surgiram a partir da atitude imputada a [a autora] – mãe de [da segunda autora] – que, entretanto, não produziu prova de que tenha se portado de forma a impedir qualquer comentário jocoso. (Sentença 3).

Nesse sentido, a autora mãe virou ré, “por não produzir prova de que tenha se portado de forma a impedir qualquer comentário jocoso” (sentença 3). Aqui o comportamento da mulher tem uma responsabilidade dupla: não afetar a “dignidade” do sistema familiar e não dar margem a comentários da comunidade. Pode-se dizer que a mulher deve preservar a imagem de “Maria imaculada”. É, sobretudo, responsabilizada pelos dizeres dos outros sobre ela. O discurso sobre a mulher tradicional é evidenciado: ela não pode ser falada, “cair na boca do povo”. A culpa desses comentários é descarregada exclusivamente sobre a responsabilidade da mulher. A mulher aparece como principal responsável socialmente pela moral sexual e familiar. Seu comportamento, regulado pelos dizeres dos outros, não pode deixar margem para pôr em dúvida sua “fidelidade conjugal”. O marido, apesar de perder a questão e ter que pagar a indenização à filha, é colocado como “vítima” de uma suposta “traição” da mulher. Nesse caso, pai e mãe são considerados responsáveis para o bom funcionamento do aparelho ideológico de Estado, que é a família. Pai e mãe viram réus por “abandonar” as responsabilidades familiares. Há uma “concorrência de culpa”. A mulher é culpada pela separação, o homem pelo abandono moral.

Na sua fundamentação, o juiz segue com outro autor:

[...] AGUIAR DIAS ensina que "se a vítima contribui com ato seu na construção dos elementos do dano, o direito não se pode conservar alheio a essa circunstância. Da idéia de culpa exclusiva da vítima, que quebra um dos elos que conduzem à responsabilidade do agente (o nexo causal), chega-se à concorrência de culpa, que se configura quando a essa vítima, sem ter sido a única causadora do dano, concorreu para o resultado, afirmando-se que a culpa da vítima "exclui ou atenua a responsabilidade, conforme seja exclusiva ou concorrente" (Aguiar Dias. Da Responsabilidade Civil. 6. Ed. Rio de Janeiro: Forense, v.1, n. 221) (Citado na sentença 3).

Nesse sentido, o discurso sobre os danos morais ganha contorno exclusivo de controle dos comportamentos. A preocupação principal não é o abalo propriamente dito, já que ele é intangível, mas os comportamentos sociais que são considerados como causa desse abalo. O nexos causal aqui é responsabilidade → culpa → dano. Pune-se mais o comportamento “inadequado” do que se compensa o abalo sofrido.

Assim, a sentença por danos morais não busca basicamente reparar danos psicológicos particulares, mas estabelecer comportamentos sociais regulares. O bom sujeito, o bom pai de família, a boa mãe etc., esses são os sujeitos constituídos pela ordem do discurso jurídico nas sentenças por danos morais. Nesse caso, o aparelho ideológico/repressivo, representado pelo poder judiciário, funciona como guardião social de reforço dos outros Aparelhos Ideológicos de Estado (ALTHUSSER, 2003), nessa sentença particular representado pela família.

Além da doutrina, o juiz fundamenta-se em outras decisões de colegas, como a que segue:

Cumpra colacionar trecho da sentença prolatada em agosto de 2003 pelo juiz Mário Romano Maggioni, na comarca de Capão de Canoa-RS, que – por abandono moral afetivo de sua filha – condenou o pai a pagar uma indenização por danos morais correspondente a duzentos salários mínimos: [...] “a ausência, o descaso e a rejeição do pai em relação ao filho recém nascido, ou em desenvolvimento, violam a sua honra e a sua imagem. Basta atentar para os jovens drogados e ver-se-á que grande parte deles derivam de pais que não lhes dedicam amor e carinho; assim também em relação aos criminosos. [...] por óbvio que o Poder Judiciário não pode obrigar ninguém a ser pai. No entanto, aquele que optou por ser pai, e é o caso do autor, deve desincumbir-se de sua função, sob pena de reparar os danos causados aos filhos. Nunca é demais salientar os inúmeros recursos para se evitar a paternidade (vasectomia, preservativos etc.) Ou seja, aquele que não quer ser pai deve precaver-se. Não se pode atribuir a terceiros a paternidade. Aquele, desprezado, que deu origem ao filho deve assumir a função paterna não apenas no plano ideal, mas legalmente. Assim não estamos diante de amores platônicos, mas sim de amor indispensável ao desenvolvimento da criança”.

Na verdade, na argumentação desenvolvida pelo juiz, essa responsabilidade é forçada. O sujeito “livre” é obrigado, pelo judiciário, cumprir sua responsabilidade no sistema social, responsabilidade instituída “a cargo de pai”, como está explícito na sequência abaixo.

Todavia, essa não foi a única decisão sobre a matéria. Na cidade de São Paulo, o juiz Luís Fernando Cirillo condenou um pai a indenizar sua filha pelo dano moral, no importe de cento e noventa salários mínimos, aproximadamente, reconhecendo que [...] “a paternidade não gera apenas deveres de assistência material, e que além da guarda, portanto independentemente dela, *existe um dever, a cargo do pai*, de ter o filho em sua companhia” (Processo nº 000.01.036747-0 – 31a. Vara Cível Central de São Paulo – j. 07.06.2004). (Sentença 3, grifo nosso).

Cargo é uma expressão estritamente jurídica. Esse encargo e essa responsabilidade são dados como “dever” pela ordem do discurso jurídico. Não é uma coisa natural, como

expressa a ideologia do “amor paterno”. Na verdade, o discurso jurídico, através da instituição do “dever a cargo do pai”, naturaliza um imaginário “amor paterno”. Assim, a sentença em danos morais é um ato jurídico que extrapola sua condição jurídica “objetiva”. O “amor paterno” é acentuado como uma condição que não pode ser considerada “fria e positivamente”, já que seus efeitos não afetam apenas o indivíduo, “mas a sociedade como um todo” (sentença 3), como expressa a sequência abaixo.

Dessa forma, embora não se apresente razoável pleitear judicialmente o amor paterno, verifica-se que não se pode apenas afastar tal hipótese, fria e positivamente, uma vez que os efeitos dessa lesão afetam não só o próprio indivíduo, mas a sociedade como um todo. Trata-se, entendo, de aplicar o princípio da igualdade. (sentença 3).

A sequência abaixo mostra a contradição entre um suposto “amor paterno” natural, esboçado em certos trechos da sentença, e a constituição do sujeito jurídico “pai”, com sua responsabilidade estabelecida no Direito. O sujeito jurídico “pai” se contradiz com o suposto sujeito pai natural, que deveria ter um “amor paterno” naturalmente. Na verdade é o discurso jurídico que estabelece tanto um quanto o outro. Assim, o sujeito “natural” pai tem por naturalidade um suposto “amor paterno” e o sujeito explicitamente jurídico pai tem o seu “dever” de exercer bem o seu “(en)cargo”.

Pelos testes de DNAs, o discurso jurídico estabelece as paternidades naturais e cobra suas responsabilidades jurídicas e sociais. E pelas figuras jurídicas da guarda e adoção⁵⁴, estabelecem-se as paternidades sociais ou jurídicas, cobrando também suas responsabilidades. Esse é o caso em que o juiz, nessa sentença analisada, apoia-se para argumentar sua decisão de “abandono do pai”. Na sequência abaixo, utilizada como fundamentação à argumentação do juiz, um padrasto é condenado a indenizar seu enteado por tentar desconstituir o registro de nascimento.

Abordando questão similar, a 10ª Câmara Cível do TJRS reconheceu o direito à indenização por danos morais, no importe de oitenta salários mínimos, a um rapaz em face de seu padrasto, que lhe moveu uma ação negatória de paternidade para desconstituição do registro de nascimento, o que, lhe teria gerado constrangimentos. Tal sentença foi reformada pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA que, acolhendo voto da relatora, juíza convocada Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira, condenou o padrasto ao pagamento de uma indenização equivalente a 80 (oitenta) salários mínimos. Em seu voto a ilustre relatora reconheceu que a matéria guardava contornos de dramaticidade, porquanto “não é difícil imaginar a tortura psicológica por que passou o apelante, premido pelas sucessivas negativas de paternidade daquele a quem conheceu como pai”. (Sentença 3).

⁵⁴ O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, estabelece as regras e responsabilidades para a guarda e adoção de menores de 18 anos.

A contradição é que, mesmo não havendo o “amor paterno” natural, tendo sido conhecido como pai, o sujeito jurídico pai tem sua responsabilidade por “abandono moral”. É-lhe cobrado um “amor paterno” não natural, pelo fato de ser conhecido como pai. Mas quem dá esse “conhecimento” é o próprio discurso jurídico, o poder judiciário, embora busque embasar-se num suposto “sofrimento moral” para responsabilizar os sujeitos estabelecidos pelo próprio discurso jurídico. Nesse sentido, o discurso jurídico circula sobre si mesmo.

Segundo Pêcheux,

O Direito é, em certas formas de práticas sociais, um sistema estruturado que produz proposições jurídicas adaptáveis a situações conflituosas no todo social. O Direito, como prática jurídica, não pode existir senão sobre o fundamento do “direito estabelecido”, dos costumes, das regras que têm o estatuto do “sempre-já-lá” em uma época da história dada: a transformação efetuada pelo Direito é o de fazer com que o que já existia *por natureza* exista agora *pela razão*, daí extraindo todas as conseqüências. Tocamos aqui no duplo caráter do Direito, ao mesmo tempo descritivo e normativo, na medida em que ele quer *ao mesmo tempo* racionalizar o “direito estabelecido”, corrigindo os erros, e a Essência racional do Direito. (PÊCHEUX, 2012, p. 35-36).

A responsabilidade que o sujeito jurídico assume com o poder judiciário, na hora da elaboração de um “contrato”, na guarda de uma criança, por exemplo, determina não só a sua responsabilidade jurídica, mas sua responsabilidade moral. Assim, o discurso jurídico efetua o “assujeitamento” na interdiscursividade com o discurso moral. Percebe-se, nesse sentido, que a heterogeneidade é constitutiva de todo discurso. (AUTHIER-REVUZ, 1998). Mas, nesse caso particular, a interdiscursividade convém para desvelar a “frieza da objetividade” do discurso jurídico, nas relações humanas. No caso acima, por exemplo, de uma forma mais “objetiva”, poder-se-ia estabelecer uma multa para aquele padrasto por romper o “contrato” de paternidade e não cobrar um sentimento “forçosamente naturalizado”. Naquele caso, as relações “naturais” entre pai e filho não se afloraram, mas as relações jurídicas prevaleceram.

Na sequência abaixo o discurso transita entre a (im)possibilidade de “uma exata reparação” do dano moral através de uma soma em dinheiro. Essa (im)possibilidade é exposta a partir da percepção de que o dano moral é “um sentimento íntimo da pessoa ofendida” (sentença 3). É uma questão subjetiva, portanto.

O dano moral seja um sentimento de pesar íntimo da pessoa ofendida, para o qual não se encontra estimação perfeitamente adequada, não é isso razão para que se lhe recuse em absoluto uma compensação qualquer. Essa será estabelecida, como e quando possível, por meio de uma soma, que não importando uma exata reparação, todavia representa a única salvação cabível nos limites das forças humanas. O dinheiro não os extinguirá de todo: não os atenuará mesmo por sua própria natureza, mas pelas vantagens que o seu *valor* permutativo poderá proporcionar,

compensando, indiretamente e parcialmente embora, o suplício moral que os vitimados experimentaram. (RTJ 57/789-90). (Sentença 3, grifo nosso).

O juiz tem a consciência de que “o dinheiro não extinguirá de todo” o sofrimento. Mas considera um *valor* permutativo entre o *material* e o *simbólico*.

Usa três adversativas, *todavia*, *mas* e *embora*, para contra-argumentar à impossibilidade de reparação pecuniária, nas expressões seguintes: “*todavia* representa a única salvação cabível nos limites das forças humanas”; “*mas* pelas vantagens que o seu valor permutativo poderá proporcionar”; “indiretamente e parcialmente *embora*” (sentença 3). Os dois primeiros *contrajuntivos* (CATTELAN, 20013) são usados para afastar a argumentação oposta, o discurso do “Outro”, e também para reforçar a posição do próprio juiz como favorável a uma indenização. *Todavia* e *mas* buscam contrariar uma voz (BAKHTIN, 2011) que afirma: “o dano moral é intangível, é incalculável, é imponderável, não pode ser valorado etc”. E para reforçar essa adversidade, são usadas expressões fortes como “a única salvação cabível”, “vantagens” e “valor permutativo”, “suplício”, “vitimados”. Já o *embora* funciona de outra maneira: ele representa uma aceitação de que o dinheiro só poderá compensar o suplício moral “indiretamente e parcialmente”. Mas, com esse reconhecimento, o discurso a favor da reparação ganha força. Pois, por mais alto que se avalie um sofrimento moral, essa dor é sempre inatingível. Essa intangibilidade, que seria o ponto fraco do discurso da reparação do dano morais, que possibilita a ideia de inestimável, incalculável, inatingível, imponderável, produz o sentido de que nenhum *valor* econômico, por mais elevado que seja, alcançaria o “valor absoluto” do “suplício moral”. Com essas expressões fortes joga-se o sofrimento moral muito além de sua possibilidade “real”.

Na sequência acima, o dano moral, como uma questão subjetiva, supera a “objetividade” da materialidade econômica. Pois o que é “objetivo” deve ter uma medida exata, não poder haver erro no cálculo, enquanto que o “subjetivo” é inestimável, inatingível, insuperável, imponderável etc. Nesse sentido, o subjetivo é mais facilmente calculável, pois depende da arregimentação discursiva de um sujeito solipsista: o juiz, como sujeito com “S” maiúsculo, que exerce o poder dado pelo Estado de Direito, na função de Estado-juiz. O solipsismo (STRECK, 2010) é levado ao extremo e talvez esteja imbricado na própria função do juiz em todas as ações que julga.

No caso dos danos materiais, por exemplo, o juiz reparte seu poder e suas responsabilidades com outros técnicos: contadores, avaliadores, engenheiros etc. Outros discursos entram na cena do jurídico para validar a decisão. No caso dos danos morais, o único apoio argumentativo do discurso jurídico é o próprio discurso jurídico sobre os danos

morais. Não há discurso de apoio, o juiz é totalmente responsável pelo seu dizer. Está completamente só.

O que se afirma com a estratégia discursiva dessa sentença é o seguinte: “como o dano moral é incalculável, qualquer cálculo que se fizer estará bem feito, desde que esteja de acordo com discurso da lei, das doutrinas, das jurisprudências e de outras decisões”. Citar o melhor discurso de seus pares, usar a melhor doutrina e estar dentro da lei são as coerções às quais o juiz está sujeito para fundamentar sua decisão. Mostrar que não está só, mesmo que na solidão da decisão. Nesse sentido, o discurso sobre a subjetividade dos danos morais reforça o próprio discurso a favor da reparação dos danos. O que é essencialmente subjetivo ganha objetividade no discurso.

Uma questão ainda sobre a passagem acima. Pelo texto da sentença, o dinheiro “representa a única salvação cabível nos limites das forças humanas” (sentença 3). Esse limite é estimado pelas próprias relações da vida material dos homens na sociedade atual. São as relações do mercado das trocas capitalistas que determinam essa necessidade de *valorar* todas as relações humanas, inclusive os sentimentos individuais. Sistema em que, segundo Marx, tudo deve ter um preço. Para Marx, no sistema capitalista, “tudo, enfim, passou para o comércio. É o tempo da corrupção geral, da venalidade universal ou, para falar em termos da economia política, o tempo em que todas as coisas, morais ou físicas, ao serem convertidas em *valores venais*, são levadas ao mercado para serem apreciadas por seu valor mais justo.” (MARX, S.D., p. 35-36, grifo nosso).

Abaixo, entrando no dispositivo de decisão, “atentando para tudo o mais que dos autos consta” (sentença 3), o juiz busca estipular o valor adequado ao “sofrimento moral”. A matematização da subjetividade se opera na própria circulação do discurso jurídico. Segue a sentença,

[...] constatada a concorrência de culpa tanto do agente, quando da ‘dita’ vítima [a autora], compensando-se, restam anuladas, inexistindo imputabilidade de dano. Passo, então, à fixação do ‘quantum debeatur’ em exclusivo proveito de [a filha]. Desse modo, considerando o abalo moral sofrido por [a filha], atentando para tudo o mais que dos autos consta, observados, ainda, os critérios supramencionados de fixação do ‘quantum debeatur’, bem como os demais pré-requisitos – tanto de ordem objetiva quanto subjetiva que levo em consideração – tenho por bem arbitrar a indenização, à míngua de critérios legais particulares, no valor de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais) – equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos – que servirá de lenitivo ao amargurado abalo psicológico sofrido, mas que impede alcance a culminância do enriquecimento indevido. (Sentença 3).

Os “critérios supramencionados” não passam de uma série discursiva de reforço de comportamentos considerados adequados à sociedade vigente. Misturam-se “critérios objetivos, subjetivos e critérios legais particulares” (sentença 3) para se chegar a “sessenta

salários mínimos – que servira de lenitivo ao amargurado abalo psicológico sofrido” (sentença 3). Que critérios são mesmo esses? Critérios discursivos que enredam os indivíduos numa malha discursiva em que são interpelados em sujeito do direito, a partir da responsabilidade moral. A moral é usada como suporte discursivo exatamente para desvelar a “frieza objetiva” do discurso jurídico. Pelo poder dado pelo Estado, o juiz não precisaria de tanta “argumentação” para decidir. Nesse caso, o Poder de *Império* se quedaria nu e cru, com possibilidade de questionamento por parte dos outros sujeitos do poder. A arbitrariedade do poder seria desnudada. Nesse sentido, ocorre uma espécie de silenciamento (ORLANDI, 1995) da objetividade, a partir da supervalorização do subjetivo. E esse silenciamento constitui o dizer possível do poder sobre a subjetividade em danos morais. É uma política do silêncio. Que seria não silêncio propriamente dito, mas “pôr em silêncio [...] um processo de produção dos sentidos silenciados que nos faz entender uma dimensão do não-dito absolutamente distinta da que se tem estudado sob a rubrica do ‘implícito’”. (ORLANDI, 1995, p. 12). Não está implícito, apenas não foi dito, está silenciado.

A contradição evidenciada no discurso sobre os danos morais anula a objetividade como discurso para supervalorizar a subjetividade. Nesse caso, a *subjetividade* vale o *valor* exato de: “R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais) – equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos”, na época.

4.4 A QUESTÃO FISCAL E A FALSIDADE IDEOLÓGICA

Nesta seção vamos analisar uma sentença que envolve a relação do cidadão com o fisco e a questão da falsidade *ideológica*. Lembra-se que a falsidade ideológica é tipificada no Código Penal brasileiro como crime⁵⁵. Nesta ação de indenização por danos morais, uma fisioterapeuta alega que, em janeiro de 2006, teria sido notificada pela Receita Federal para prestar esclarecimentos acerca de “serviços que teria prestado ao réu ou a seus filhos” (sentença 4). Afirmava que, na declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física do réu, constavam recibos por ela emitidos, destinados a comprovar despesa dedutível.

⁵⁵ “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.” Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em 24 de jul. de 2014.

A autora, profissional da área da fisioterapia, alega não ter prestado os serviços declarados para dedução do Imposto de Renda do réu. Diz que houve falsificação de sua assinatura e uso indevido do seu CPF/MF na declaração à Receita Federal. O réu, que era auditor fiscal da Receita Estadual na época, impeliu a reponsabilidade desse “contratempo” à empresa de contabilidade, a qual era responsável por sua declaração de renda, “apresentando declaração emitida pela [empresa de contabilidade], que afirmava ter sido ela própria a responsável pela ‘emissão’ e pelo “problema que ocorreu nos recibos de prestação de serviços” da autora (sentença 4).

Citada como *litisdenunciada*, a empresa de contabilidade contestou afirmando que a autora [do processo] estava apenas cumprindo com suas “responsabilidades cívicas” ao ter que prestar esclarecimentos à Receita Federal. Segundo a contestação da litisdenunciada, “prestar informações à Receita Federal nada mais é do que um dever cívico” (Sentença 4).

Na decisão, o Juiz faz “o relato do essencial na forma do estatuído no art. 458, inc. I, do CPC” (sentença 4), em dez parágrafos. E, no décimo primeiro parágrafo, passa à fundamentação, buscando a “prova produzida na audiência de instrução e julgamento” (sentença 4), oportunidade em que a autora “foi enfática ao afirmar que ‘tudo começou quando recebeu a primeira notificação da Receita Federal, que pedia para informar se a declarante havia realizado sessões de fisioterapia em [o réu] ou em parentes com o mesmo sobrenome’” (sentença 4, 11º parágrafo). A decisão parte, então, da alegação “enfática” da autora.

Interessante observar que o “relato do essencial”, como estabelece o artigo 458 do CPC, não basta para relatar todo o acontecimento discursivo do processo. Na própria fundamentação, o juiz continua “relatando”. Misturam-se, então, relatório e fundamentação, na tomada de posição a favor da autora. Assim, no primeiro parágrafo da fundamentação aparece a expressão “não bastasse isso”, como conectivo de engate entre o relatório e a fundamentação. Nesse sentido, a decisão judicial busca constituir-se num bloco homogêneo.

No relatório expõem-se as fases do processo: a inicial, com a alegação da autora; a contestação, com a defesa do réu; a réplica com a resposta da autora; a audiência, com a oitiva de testemunhas; e alegações finais de “forma oral”. Interessante observar que, nos processos judiciais, a oralidade, na forma de Audiência, serve para sacramentar a escrita. O processo judicial ocorre essencialmente na forma escrita, mas é nas audiências que se verifica a “veracidade” do que foi escrito. A testemunha oral ocupa o lugar daquilo que pode faltar no dizer escrito, mas é o escrito do julgador e dos advogados que prevalece, como expõe a próxima sequência discursiva:

Destaca a doutrina que "dentro do livre convencimento motivado (art. 131), a prova testemunhal não é mais nem menos importante do que os outros meios de probatórios [...] Nas hipóteses comuns, o valor probante da testemunha será aferido livremente por meio do cotejo com as alegações das partes e com os documentos, perícias e mais elementos do processo" (THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de processo civil. v. 1. 26. ed. FORENSE, 1999. p. 466). (Sentença 4).

Assim, a testemunha oral serve como complemento que constitui a teia do discurso escrito na decisão judicial, “nem mais nem menos importante do que outros meios probatórios” (sentença 4), conforme afirma a “doutrina”.

Na sequência da fundamentação, o juiz contrapõe o discurso do oponente, tomando posição a favor da autora: “Sob esta ótica, afirmar que a convocação para prestar esclarecimentos na agência local da Receita Federal, e na Delegacia da Polícia Federal em Criciúma-SC, constitui obrigação cívica, parece-me banalizar o instituto da responsabilidade civil!” (Sentença 4). Interessante observar que o discurso da reparação dos danos morais, nesse caso, é que “parece”, na verdade, banalizar o instituto da responsabilidade civil, uma vez que essa responsabilização aparece como extremamente subjetiva, por privilegiar a posição que o juiz toma em toda a sua tessitura discursiva. O magistrado é quem dá a “ordem” ao discurso da responsabilidade social.

Em sua fundamentação, o juiz pondera:

Há necessariamente que se verificar, caso-a-caso, se a ilicitude causou um dano, ou não, visto que alguns clientes do escritório certamente podem compreender que situação tal como a experimentada por [pela autora] não lhes causa mais do que mero transtorno, abrindo mão de qualquer espécie de reparação. Entretanto, agindo de tal forma com uma pessoa sensível, educada dentro de rígidos padrões de comportamento, ilibada em sua reputação, compreendo que a vexaminosa imputação pode constituir, sim, lesão à personalidade. (SENTENÇA 4).

A “lesão à personalidade” é distintiva então, já que uns podem considerar o sofrimento moral como “mero transtorno”, a ponto de “abrir mão de qualquer espécie de reparação” (sentença 4), enquanto que para outros, como é o caso da autora no processo, considerada pelo juiz como “uma pessoa sensível, educada dentro de rígidos padrões de comportamento, ilibada em sua reputação [...] pode constituir, sim, lesão à personalidade” (sentença 4). A personalidade, nesse caso, varia conforme a educação esteja “dentro dos rígidos padrões de comportamento” (sentença 4) ou não. Assim, a questão dos danos morais afeta variavelmente as pessoas conforme sua sensibilidade. Observe-se que o magistrado contradiz o discurso da reparação dos danos morais quando apela para a “sensibilidade” da autora, já que a reparação do dano deve considerar, segundo a “doutrina”, não a pessoa “sensível”, mas o “homem médio”, nem ultrassensível nem extremamente duro. Ou seja, deve considerar o *bônus pater famílias*: “Não se levará em conta o psiquismo do homem

excessivamente sensível, que se aborrece com fatos diuturnos da vida, nem o homem de pouca ou nenhuma sensibilidade, capaz de resistir sempre às rudezas do destino.” (VENOSA, 2012, p. 46). A mulher, “pessoa sensível e profissional ilibada” (sentença 4), é afetada diretamente com o “suplício de ordem moral”. Nesse caso, o suplício afeta o moral como ânimo do corpo sensível da mulher e a moral como condição ética das relações sociais atuais. Mulher que entra no mercado de trabalho como profissional fragilizada pela concorrência num duplo mercado: da família e do trabalho.

Para reforçar a fundamentação de sua decisão a favor da reparação dos danos morais, nesse caso, o juiz usa a “doutrina” dos próprios teóricos contraditos acima.

Sobre o tema, prelecionam, respectivamente, os mestres YUSSEF SAID CAHALI e SILVIO DE SALVO VENOSA que [...] “tudo aquilo que molesta gravemente a alma humana, ferindo-lhe gravemente os valores fundamentais inerentes à sua personalidade ou reconhecidos pela sociedade em que está integrado, qualifica-se, em linha de princípio, como dano moral; não há como enumerá-los exaustivamente, evidenciando-se na dor, na angústia, no sofrimento, na tristeza pela ausência de um ente querido falecido; no desprestígio, na desconsideração social, no descrédito à reputação, na humilhação pública, no devassamento da privacidade; no desequilíbrio da normalidade psíquica, nos traumatismos emocionais, na depressão ou no desgaste psicológico, nas situações de constrangimento moral” (in’ Revista dos Tribunais. 2000, p. 20/21). (Sentença 4).

Assim, “tudo aquilo que molesta gravemente a alma humana” deve ser reparado. Mas essa reparação depende da “sensibilidade” tanto da pessoa ofendida, quanto da sensibilidade do juiz, que arregimenta uma série discursiva tanto para qualificar quanto desqualificar a dor alheia.

O juiz cita outra decisão, já em segunda instância, de um caso “semelhante” em que na decisão se afirma:

O nexo de causalidade, de seu turno, também se manifesta à evidência, por isso que os suplícios morais que a autora alega sofrer decorrem especificamente do ato protagonizado pelos réus, havendo vínculo etiológico entre conduta e alegação de dano. Este, por fim, é também presente. Materializada situação fática que exponha ao desprazer a integridade moral do indivíduo, consubstanciada na paz interior, na imagem, na intimidade e nas incolumidades física e psíquica, a presença do 'dano moral' se afigura presumida (Resp 608918/RS, Rel. Min. José Delgado, Resp 640196 / PR, Rel. Min. Castro Filho). O dano consta *in re ipsa*, não sendo mister se comprove concretamente o sofrimento experimentado, bastando a prova das circunstâncias de fato aptas a desencadeá-lo, em decorrência das regras da experiência comum (cf. TJSC - ACv n. 1999.001338-3, Des. Marcus Tulio Sartorato, ACv n.98.011145-5, Des. Trindade dos Santos). (Sentença 4, negrito nosso).

Nesse caso, o suposto “nexo de causalidade” estabelece o “vínculo etiológico entre conduta e alegação de dano”. Assim, a conexão entre a causa e o efeito é estabelecida pelo discurso que presume uma dor *alegada*, ocasionada por um determinado fato, “não sendo

mister [que] se comprove concretamente o *sofrimento experimentado*, bastando a *prova das circunstâncias de fato aptas a desencadeá-lo*". Nessa última sequência discursiva, grifada por nós em itálico, percebe-se a busca de alguma *objetividade* a partir de um discurso extremamente circular. Aqui podemos ir à raiz da questão dos danos morais, perguntando ironicamente: Quais são as *provas das circunstâncias de fato aptas a desencadear o sofrimento experimentado*? Como qualificar uma suposta dor apenas por uma *alegação* da dor, sem que se "comprove concretamente o sofrimento experimentado pelo *fato* ocorrido"? O problema, então, é apenas provar o fato e alguma relação do fato com algum sofrimento supostamente causado pelo fato. Uma circularidade discursiva, que busca relacionar sofrimento e fato. O nexo causal perde o nexo, na medida em que busca relacionar uma experimentação de sofrimento apenas pela *alegação*, não necessitando comprovar um dos elementos da própria conexão: o sofrimento. Então, qualquer fato pode desencadear qualquer sofrimento, a qualquer pessoa, banalizando o instituto dos danos morais.

Aqui, a *lógica* do discurso dos danos morais funciona como aquilo que Pêcheux (2009) chama de discurso transverso. Nos danos morais, o discurso transverso funciona para encaixar *perfeitamente* uma possível conexão entre o fato sofrimento, fato e dano.

Tomemos a sequência discursiva: "O dano consta *in re ipsa*, não sendo mister se comprove concretamente o *sofrimento experimentado*, bastando a *prova das circunstâncias de fato aptas a desencadeá-lo*". A sequência *lógica* Sy "a prova das circunstâncias do fato" conecta-se à sequência *lógica* Sx "o dano consta *in re ipsa*". Essas sequências discursivas buscam elaborar uma *lógica* de conexão entre fato e dano, mas falham exatamente nessa *lógica não necessária* entre fato e sofrimento. Como explicita a sequência intermediária "não sendo mister se comprove concretamente o *sofrimento*". Segundo Pêcheux (2009, p. 152),

[...] a relação entre os substituíveis resulta, ao contrário, de um encadeamento (ou de uma conexão) que não é uma relação de identidade: tudo se passa como se uma sequência Sy viesse atravessar perpendicularmente a sequência Sx que contém os substituíveis, unindo por um encadeamento necessário.

Na *lógica*, Sx "consta o dano" se Sy há "prova das circunstâncias dos fatos", conecta-se por uma *lógica* causal que pode ser invertida: se Sy há "prova das circunstâncias dos fatos" Sx "consta o dano". Mas essa *lógica* não cola pela impossibilidade de provar a *consequência material* mesma, tanto dos fatos quanto do dano; ou seja, a qualidade, o grau e/ou a intensidade do sofrimento. Nesse caso, o discurso dos/nos danos morais não cola com seu homônimo danos materiais.

Poderíamos substituir a sequência *Sya* se há “prova das circunstâncias dos fatos” por *Syb* se há “comprovação do sofrimento”, continuaria lógica *Sx* “consta o dano”. Nesse caso, o que seria não necessário nessa lógica discursiva seria *Sya* “a prova das circunstâncias dos fatos”. Mas, como “a prova das circunstâncias dos fatos” são extremamente *necessárias* na *lógica* do discurso jurídico, o que é excluído do discurso por danos morais é a comprovação do sofrimento, como explicita a sequência intermediária: “não sendo mister se comprove concretamente o sofrimento experimentado” (sentença 4). Nesse sentido, a sequência *Sya* “prova das circunstâncias dos fatos” conecta-se diretamente com *Sx* “consta o dano”, numa lógica circular entre fato e dano, excluindo-se a comprovação do sofrimento. Assim, o discurso jurídico afirma que, na *Sy* “prova das circunstâncias dos fatos”, *Sx* “consta-se o dano”. Conforme Pêcheux (2009, p. 152) a sequência *Sy* “pertence àquilo que chamamos ‘discurso transverso’ de *Sx*, e que efetua um encadeamento entre a e b em *Sx*”.

Para Pêcheux (2009, p. 153), “o funcionamento do ‘discurso transverso’ remete àquilo que, classicamente, é designado por *metonímia*, enquanto relação da parte com o todo, da causa com o efeito, do sintoma com o que ele designa etc.” Nesse caso, o discurso transverso faz a linearização, ou sintagmatização, no eixo designado por Pêcheux (2009, p. 153) pela expressão *intradiscurso*, “isto é, o funcionamento do discurso com relação a si mesmo (o que eu digo agora, com relação ao que eu disse *antes* e ao que eu direi *depois*; portanto o fenômeno de ‘co-referência’ que garantem aquilo que se pode chamar o ‘fio do discurso’, enquanto discurso de um sujeito).”

Mostra-se assim que a própria dor, como suplício, como sofrimento, etc., é irrelevante. Para o discurso *objetivo* dos danos morais, basta a “materializada situação fática que exponha ao desprazer a integridade moral do indivíduo, consubstanciada na paz interior, na imagem, na intimidade e nas incolumidades física e psíquica, a presença do 'dano moral' se afigura presumida.” (Sentença 4). Como qualquer “situação fática” pode gerar alguma alegação de dor, o discurso jurídico sobre os danos morais fundamenta-se em si mesmo, sem nenhum “nexo causal” necessário.

Na sequência abaixo, a moralidade aparece como “bens que têm um valor precípuo na vida do homem e que são a paz, a tranquilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados afetos”, ensejando a busca de objetividade do intangível a partir do discurso.

E do acórdão de julgamento da Apelação Cível nº 01.017988-1, colhe-se que “Yussef Said Cahali assim conceitua o dano moral: “Parece mais razoável, assim, caracterizar o dano moral pelos seus próprios elementos; portanto, ‘como a privação ou diminuição daqueles *bens* que têm um valor precípuo na vida do homem e que

são a paz, a tranquilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados afetos'; classificando-se, desse modo, em dano que afeta a '*parte social do patrimônio moral*' (honra, reputação, etc.) e dano que molesta a '*parte afetiva do patrimônio moral*' (dor, tristeza, saudade, Tc); e dano moral que provoca direta ou indiretamente dano patrimonial (cicatriz deformante, etc.), e dano moral puro (dor, tristeza, etc.)" (Op. cit., p. 20)" (Apelação Cível nº 01.017988-1, da comarca de Chapecó. Rel. Des., José Volpato de Souza, julgado em 30/04/2002). (Sentença 4, negrito nosso).

Nesse caso o dano molesta os “bens” da “parte social do patrimônio moral” e “parte afetiva do patrimônio moral”. O que seria exatamente isso, já que o discurso jurídico tem supostamente a *objetividade* como referência? Nesse sentido, o discurso sobre os danos morais elabora uma junção “forçada” entre o indivíduo e a sociedade. Ordena a responsabilidade que o indivíduo deve ter socialmente, oferecendo-lhe uma “garantia” quanto aos direitos individuais. A individualidade é constituída pelos direitos e deveres. A voz que pode ser ouvida nesse dizer seria: “Se você for um bom sujeito, não afetar os outros indivíduos e a sociedade, o Estado lhe garante uma reparação naquilo em que você for atingido em sua integridade de pessoa” física/jurídica. Aqui podemos perceber a relação complexa de poder entre Estado e indivíduo, considerando-se a ideia de Foucault (1986) sobre o poder. Segundo Foucault,

O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso. Deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir. (FOUCAULT, 1986, p. 8).

Aferindo o discurso jurídico, pessoas física e jurídica podem representar a mesma pessoa, já que a “pessoa física” do direito é constituída pelo próprio Estado de Direito. Não existe “pessoa física” fora do poder juridicamente estabelecido. Poder-se-ia dizer, parafraseando o jargão do direito: “o que não está registrado no sistema, não está no mundo”. Nome, endereço, filiação, CPF/CNPJ, RG, responsáveis, etc. são os dispositivos (AGAMBEN, 2010) que o Estado de Direito usa para constituir a “pessoa física/jurídica” na sociedade atual.

Nesse sentido, o sujeito discursivo nos danos morais constitui-se por uma ambiguidade no sujeito (LAGAZZI, 1988). A responsabilidade social estabelece o sujeito do direito e, a partir da liberdade individual, o sujeito de deveres. Direitos e deveres estão imbricados radicalmente. A ambiguidade se evidencia a partir da inversão em que se “valoriza” o “sentimento individual” buscando-se estabelecer uma necessária “responsabilidade social”. O sujeito livre e de responsabilidade é constituído a partir de um suposto núcleo subjetivo que sofre a presença de um “Outro” objetivo.

A ideologia jurídica instala uma ambiguidade no sujeito: ao mesmo tempo em que este se vê como um ser único, senhor e responsável por si mesmo, ele é “intercambiável perante o Estado” [...], que se dirige a cidadãos, a cada um e a todos ao mesmo tempo, a uma massa de *sujeitos assujeitados*, que têm a ilusão da unicidade. [...] Se por um lado constatamos a tentativa do Estado em abafar as diferenças e particularidades dos indivíduos, na busca do cidadão comum, mediano, completamente absorvido pela ‘massa’, observamos, por outro lado, a permanência da *hierarquia de poder entre as pessoas*, uma hierarquia de *autoridade*, constitutiva do próprio Estado. (LAGAZZI, 1988, p. 20-21).

Essa hierarquia de autoridade estabelece o direito que certos indivíduos têm de “indicar” o que é ou não moralmente aceito para a sociedade. O juiz, como sujeito com “S” maiúsculo, tem poder inclusive para “normatizar” essa moralidade.

Na sequência abaixo o *doutrinador* utilizado na sentença enfatiza a “moderna posição jurisprudencial” em que se afasta a “exigibilidade de prova” em contraste com a “velha jurisprudência”, que exigia a demonstração de que o “ultraje moral acarreta prejuízo econômico” (sentença 4).

Em conferência pronunciada no "SEMINÁRIO DE ESTUDOS JURÍDICOS DE UBERLÂNDIA", o Professor HUMBERTO THEODORO JÚNIOR disse, a propósito do dano moral e das decisões que vêm sendo lançadas pelos Tribunais, que "o importante dessa moderna posição jurisprudencial está em que a fixação do problema dentro do âmbito do dano moral afasta a exigibilidade de prova, pela vítima, da repercussão do ato ofensivo sobre seu patrimônio. O condicionamento que a velha jurisprudência fazia, no sentido de ter de se demonstrar que o ultraje moral acarreta um prejuízo econômico, para só então deferir a indenização, frustrava a maioria das pretensões de responsabilidade civil em áreas como a dos protestos cambiários e outros atos igualmente lesivos à honra da vítima, mas de reflexos materiais problematicamente comprováveis. Agora as coisas se simplificam, pois a razão da reparação não está no patrimônio, mas na dignidade ofendida, ou na honra afrontada. É o dano moral, em toda sua inteireza, que encontra uma sanção na lei" (Revista da Amagis, p. 443). (Sentença 4).

O problema é que a “velha” jurisprudência “frustrava a maioria das pretensões de responsabilidade civil em áreas como os de protestos cambiários e outros atos igualmente lesivos à honra da vítima, mas de reflexos materiais problematicamente comprováveis” (sentença 4). Aqui a preocupação principal do autor é instituir uma responsabilidade moral nas relações “cambiárias” de difícil comprovação material. A não comprovação material do dano dificulta a própria relação material do sistema. Imagina-se o caos nas relações contratuais sem uma devida “ordem moral” em que as partes não cumpram seus deveres nas “relações cambiárias”. Se ninguém cumprisse “os papéis”, os documentos instituídos pela ordem jurídica não valeriam nada! Na antiga concepção de dano, havia uma falha no sistema das relações de trocas, em que o simbólico, por não ser representável fisicamente, não preenchia as falhas nas relações jurídicas. A “nova jurisprudência” em dano moral faz, então,

esse elo simbólico de valor que liga e estabiliza as próprias relações contratuais na sociedade capitalista. Na nova jurisprudência não há necessidade de comprovação material do dano, ele é presumido nas próprias relações “imateriais” do sistema. Assim, o sistema capitalista precisa fluir “normalmente”, mesmo que não seja demonstrável materialmente. A forma plena do valor monetário (MASCARO, 2013), agora sobre o valor intangível da moral, precisa abarcar todas as áreas das relações humanas, para que o sistema funcione sem falhas. Nesse caso, o discurso jurídico em dano moral vai exatamente tapar esse “buraco” do sistema, fazendo com que o sistema funcione aparentemente sem fissura. A “materialidade simbólica” sobre a/o moral faz o sistema capitalista fluir entre o material e o imaterial. Nesse caso, a pretendida transparência do discurso jurídico busca engendrar o funcionamento de um sistema de relações “problematicamente comprováveis.”

Na próxima sequência, o juiz busca *valorar* a dor moral, fixando um “quantum debeatur”, já que se trata de “incumbência do magistrado”. A equidade desse “quantum” é estabelecida pela “doutrina e jurisprudência.” Nesse caso, o juiz apela para “o que lhe parecer equitativo ou justo, mas ele agirá sempre com um prudente arbítrio” (sentença 4). E essa *prudente* arbitragem é de sua total responsabilidade.

Quanto à fixação do 'quantum debeatur', trata-se de incumbência do magistrado, que deve fundamentar seu arbitramento na equidade e em diretrizes estabelecidas pela doutrina e jurisprudência. [...]. Complementa WILSON BUSSADA avultando que "realmente, na reparação do dano moral o juiz deverá apelar para o que lhe parecer equitativo ou justo, mas ele agirá sempre com um prudente arbítrio, ouvindo as razões da parte, verificando os elementos probatórios, fixando moderadamente uma indenização. Portanto, ao fixar o 'quantum' da indenização, o juiz não procederá a seu bel-prazer, mas como um homem de responsabilidade, examinando as circunstâncias de cada caso, decidindo com fundamento e moderação. Arbítrio prudente e moderado, assevera ARTUR OSCAR DE OLIVEIRA DEDA, não é mesmo que arbitrariedade. Além, disso, sua decisão será examinada pelas instâncias superiores e esse arbítrio está autorizado por lei (arts. 1549 e 1533, do Código Civil), sendo até mesmo concedido ao juiz, em muitos casos, inclusive nos de danos patrimoniais. Assim sendo, não há que se falar em excessivo poder concedido ao juiz". (Danos e interpretações pelos tribunais.)” (Sentença 4).

Para o “bom funcionamento” do sistema, “o juiz não procederá a seu bel-prazer, mas como um homem de responsabilidade”. Nesse sentido, o juiz é um sujeito de uma responsabilidade superior no sistema político/jurídico. Tem sua responsabilidade como qualquer outro sujeito instituído pelo sistema social e, ainda, a responsabilidade do “bom funcionamento” do próprio discurso jurídico. Ou seja, a responsabilidade do bom funcionamento de todo o sistema instituído pelo Estado de Direito: a sociedade capitalista contemporânea. Por esse motivo, consideramos o juiz como um sujeito com “S” maiúsculo. A posição-sujeito tomada nas decisões judiciais engendra essa dupla responsabilidade. Um

indivíduo, sujeito com “s” minúsculo, que tem de “sobreviver” no sistema, e um sujeito com “S” maiúsculo, que tem a responsabilidade de “movimentar” um sistema que, mesmo esburacado, não permite falhas. E essas falhas são “tapadas” pelo discurso jurídico, mas percebidas pelo analista do discurso.

Os “critérios” de fixação do valor da reparação do dano moral são estabelecidos na sequência abaixo:

São critérios de fixação do 'quantum' estabelecidos por WLADIMIR VALLER: "a) a importância da lesão, ou da dor sofrida, assim como sua duração e seqüelas que causam a dor; b) a idade e o sexo da vítima; c) ao caráter permanente ou não do menoscabo que ocasionará o sofrimento; d) a relação de parentesco com a vítima quando se tratar do chamado dano por ricochete; e) a situação econômica das partes; f) a intensidade de dolo ou ao grau da culpa". (A reparação do dano moral no direito brasileiro. São Paulo: EV. 1994, p. 3.01). (Sentença 4).

Nesse caso, a “importância da lesão”, a importância da “dor sofrida”, a “duração” da dor e suas “sequelas”, a “idade, o sexo” e a posição social da “vítima” devem ser “critérios” de fixação do “quantum” na decisão do juiz. O elemento secundário no “nexo causal”, o sofrimento, a lesão etc., tem que ser qualificado, de acordo com a importância, e quantificado em sua extensão e duração, observando-se as possíveis sequelas causadas pelo fato, primeiro elemento da relação causa-efeito em danos morais.

Nesse sentido, mulher, profissional liberal idônea, tem certa “fragilidade” no sistema de concorrência, mas se impõe com sua postura íntegra. Como afirma o juiz na sentença:

Visto que alguns clientes do escritório certamente podem compreender que situação tal como a experimentada por [a autora] não lhes causa mais do que mero transtorno, abrindo mão de qualquer espécie de reparação. Entretanto, agindo de tal forma com uma *pessoa sensível, educada dentro de rígidos padrões de comportamento, ilibada em sua reputação*, compreendo que a vexaminosa imputação pode constituir, sim, lesão à personalidade. [...] especialmente o fato de que [a autora] demonstrou ser pessoa sensível, suportando efetivo abalo da personalidade e idoneidade profissional. (Sentença 4, grifo nosso).

Como vimos afirmando neste trabalho, a preocupação principal nas decisões por danos morais não é uma busca *exata* da reparação de sentimentos particulares pretensamente ofendidos, mas a constituição de um sujeito *normal* dentro do sistema instituído pelo Estado de Direito, a partir do “caráter punitivo e repressivo da indenização”, apelando para o que se tem de mais precioso no sistema capitalista: a partir do dinheiro como *valor* das trocas sociais, busca-se a restituição monetária à agressão moral. Nesse sentido, afirma a sentença 4: “examinando atentamente os critérios supramencionados de fixação do 'quantum debeatur' e a pública, vexatória e injusta exposição, *merecendo destaque o evidente caráter punitivo e repressivo da indenização*” ((sentença 4), grifo nosso).

No dispositivo de decisão, o juiz conclui sua sentença:

POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta – especialmente os princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie – com arrimo em o disposto no art. 5º, 'caput' e inc. X, da CF/88, c/c. art. 186, do CC, julgo procedente o pedido, condenando [o réu] a pagar a [a autora] – a título de indenização por dano moral – o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), monetariamente corrigido a contar desta decisão, devidamente acrescido de juros legais a contar da citação (14/12/2006 - fl. 31). (Sentença, 4).

Com toda arregimentação *subjetivamente* discursiva, o juiz chega ao *valor objetivo* de “R\$ 7.000,00 (sete mil reais), monetariamente corrigido”. A simbologia dos danos morais, resumida em doze páginas de uma sentença, chega a uma materialidade *arbitrária* de sete mil reais. Tudo que se é produzido discursivamente, ao longo de doze páginas dessa sentença, é bruscamente materializado no dispositivo de decisão em sete mil reais. Que materialidade é essa? Por que esse *valor* e não outro qualquer? Por “mais que dos autos consta” (sentença 4), esse *valor* não guarda nenhuma relação direta com a proporcionalidade do “suplício sofrido”, mesmo porque essa materialidade proporcional é sempre intangível.

Para um sistema que tem que parecer transparente, o discurso jurídico sobre os danos morais expõe sua falha na *valoração* material do imaterial. Assim, o discurso dos danos morais, objetivamente, parece ser mais um chute no escuro! A linguagem utilizada nas sentenças por danos morais mostra que o discurso jurídico é extremamente opaco, apesar de supor-se primar pela transparência. Aqui, “chute no escuro” é uma metáfora que cabe bem a esse caso.

Claudine Haroche, no livro *Fazer Dizer, Querer Dizer* (1992), ao discorrer sobre o “controle da subjetividade” na constituição do sujeito do direito, afirma que se opera nesse discurso uma espécie de “matemática da decisão”.

Tenta-se assim substituir a subordinação do homem ao discurso religioso por uma subordinação menos visível e mais insidiosa, pois insiste precisamente na ideia de um sujeito livre e não determinado quanto a suas escolhas. O objetivo que consiste, então, em explicar, mesmo em determinar, a decisão individual pela matemática, fundamenta a própria ideia de uma “ciência psicológica. [...] de um lado, a ideia de que só o comportamento visível, exterior, concreto, “logo” real, é mensurável, matematizável, de outro, a ideia de que a subjetividade, o comportamento “interior” do indivíduo, se bem que fundamentalmente livre, está submetido, [...] às regras da matemática”. (HAROCHE, 1992, p. 183).

Mas essa matemática da decisão não tem relação com o objetivo da matemática enquanto ciência lógica: ela opera uma matematização monetária e mercadológica dos *valores* sociais. Uma grandeza discreta em valor monetário é extraída de um sistema de valores relativos, tanto do ponto de vista econômico, quanto do social. Ou seja, um *valor* qualquer em

dinheiro busca restituir um *valor* qualquer em sentimentos subjetivos. Assim, a arbitrariedade da língua (SAUSSURE, 1945) confunde-se com a arbitrariedade do poder.

5 COMPARANDO SUJEITOS DO/NO DISCURSO NAS SENTENÇAS POR DANOS MORAIS

Neste capítulo, fazemos uma comparação entre os sujeitos do/no discurso nas sentenças judiciais por danos morais analisadas. Esses sujeitos representam os autores e os réus instituídos pelo discurso jurídico nessas sentenças, relativamente à posição-sujeito que o juiz toma em sua decisão.

Na primeira sentença analisada a autora é uma menor representada por sua mãe e o réu é um clube de baile da cidade de Tubarão, Santa Catarina. Na segunda sentença a autora é também uma menor, representada no processo por seu tutor, e o réu um hospital da mesma cidade. Na terceira sentença, as autoras são mãe e filha que reclamam uma indenização contra o pai da menor por “abandono moral”. Já na quarta sentença, a autora é uma mulher, profissional liberal da área da fisioterapia, e o réu um auditor fiscal da Receita Estadual, e uma empresa de contabilidade entra como *litisdenunciada* no processo.

Na questão do lugar do sujeito, temos então: três menores do sexo feminino, sentenças 1, 2 e 3; três mulheres adultas: na sentença 1, a mãe é representante da filha menor, na sentença 3 a mãe é coautora com a filha menor e na quarta sentença a autora é uma fisioterapeuta; três pessoas jurídicas: na primeira sentença um clube de baile é o réu, na sentença 2 o réu é um hospital e na sentença 4 uma empresa de contabilidade entra no processo como *litisdenunciada*; Três homens adultos: na sentença 2 um homem é “tutor” representante da autora menor; na terceira sentença o pai é o réu e na quarta sentença o réu é um auditor fiscal. Temos, então, seis sujeitos do sexo feminino, três menores e três adultos, três do sexo masculino, todos adultos, e três pessoas jurídicas envolvidas nos processos.

Quanto aos resultados da demanda, quem teve os pedidos deferidos ou indeferidos pelo juiz, temos: duas menores perdem o direito de indenização, sentenças 1 e 2 (a questão da moda e da virgindade), uma menor ganha, sentença 3 (a questão do abandono pelo pai); duas mulheres adultas perdem, a mãe representante da menor na sentença 1 (a questão da moda), e a mãe coautora na sentença 3 (questão do abandono do pai – a mãe também é responsabilizada), apenas uma mulher adulta tem seu pleito deferido, a mulher “sensível e profissional ilibada” na sentença 4.

Dois homens adultos são condenados como réu: sentença 3, por abandono da filha, e na sentença 4, por uso indevido do nome da “vítima” em declaração de imposto de renda. Um homem, que entra no processo como tutor da autora menor, sentença 2, questão da virgindade, também perde a ação. Duas empresas, o clube de baile e o hospital, que entram no

processo como réus, não são responsabilizados pelos danos alegados e um escritório de contabilidade é responsabilizado por usar documentos falsificados.

A tabela a seguir mostra o resumo da situação exposta acima:

Tabela 1. Indica a situação das partes dos processos por danos morais analisados.

SUJEITOS/ RESULTADO	MASCULINO ADULTO	FEMININO MENOR/ADULTO		EMPRESAS
GANHADORES	-	1	1	2
PERDEDORES	3	2	2	1

Fonte: Elaborado pelo autor, 2014.

Percebe-se, com esse esboço da situação das partes, a constituição de um tipo de sujeito que teria direito à reparação por danos morais e/ou responsabilizado por afetar a moral social e alheia. Abaixo, segue uma reflexão sobre o lugar do sujeito constituído pelo discurso sobre os danos morais.

A decisão da sentença 1 guarda semelhança com a decisão da sentença 2. Na primeira a “moda, gala, coluna social, são bazófias de uma sociedade extremamente dividida em classes”, enquanto que na segunda sentença a questão da virgindade faz parte de um “passado extremamente machista”. Segundo o discurso articulado pelo juiz,

Num passado ainda próximo [...], o homem fazia questão de casar com uma moça virgem, o que não garantia coisa alguma, uma vez que a virgem podia ter tido muito mais parceiros do que a moça com experiência sexual, concluindo que "felizmente, essa mentalidade mudou. Os jovens de hoje aceitam a sexualidade de forma muito mais natural". (Sentença 2).

Nesse caso, o juiz é quem delimita um “novo tempo” e uma nova moralidade sexual, em que a questão da virgindade é “coisa do passado”. O juiz da sentença 1 projeta uma sociedade ideal futura, com outros “valores humanos”, e o juiz da sentença 2 imagina uma sociedade atual em que os valores são outros, não aqueles “sentidos” pelas pessoas comuns, envolvidas no processo. Interessante observar que estão em jogo nas duas primeiras sentenças dois “valores femininos”, ou seja, relativo ao corpo e à situação da mulher na sociedade. Um desses valores, a questão da moda, é “bazófia” de uma sociedade dividida em classe, outro é uma coisa do passado, em que predominavam os “valores machistas”. Nesses dois casos, dois homens, no caso os juízes, a partir da ótica masculina, determinam como devem se comportar as mulheres. Um juiz “aconselha” a mulher entrar no “caminho da cultura” e o outro na “ordem da família”. Para esse último, “gerar um filho, fruto de um relacionamento consentido e desprovido de qualquer violência, [...] significa para a mulher um estado superior de existência, dotado de grande beleza e significado [...]” (sentença 2).

Do ponto de vista ideológico, os discursos nas quatro sentenças se intercambiam. Nas duas primeiras sentenças, os juízes estabelecem um comportamento ideal para as mulheres, o que se liga à decisão da quarta sentença. Na primeira sentença é condenada a “mulher (jovem) de comportamento frívolo”, que não se envereda nas trilhas da cultura. Já na segunda é condenada a mulher (jovem), que, mesmo tendo direito à liberdade sexual, demonstra uma descontrolada “paixão sexual”. Essa mulher desequilibrada, em razão da “forte ingerência que os familiares exercem sobre [Ela]”, está evidenciada pelas “várias tentativas de suicídio”. Esse modelo de mulher condenado nas duas primeiras sentenças é contraposto, na sentença quatro, por um modelo ideal, em que a mulher, “profissional ilibada, educada dentro do mais rígido padrão”, ganha uma indenização para reparação de danos morais, mesmo sendo mulher sensível. O modelo de mulher desqualificado nas duas primeiras sentenças é contraposto ao modelo de mulher valorizado na sentença 4.

Na sentença 2, ao tirar a responsabilidade do réu, o hospital, o juiz reforça as responsabilidades dos indivíduos, nesse caso a jovem mulher e seus familiares. Nesse sentido, deve-se considerar “as responsabilidades paternas no custeio do menor, relativamente à sua subsistência, não havendo nenhuma responsabilidade da Réu” (Sentença 2). Esse discurso conecta-se também com o discurso da sentença 3, em que as “responsabilidades paternas” são ratificadas.

Para a decisão da sentença 2, o verdadeiro réu deveria ser o pai da criança, ou seja, aquele que teria “seduzido” a vítima. Pergunta o juiz: “Quem, vítima de um ato injusto, não deseja voltar-se diretamente contra o algoz? Por qual razão, [a autora] e seus tutores voltam-se única e tão somente contra o nosocômio que lhe prestou atendimento médico, e, não, contra seu sedutor?” (Sentença 2).

Nesse sentido, o juiz indica que se autora reclamasse reparação moral do “sedutor”, ela teria ganhado. O réu, que é um hospital de “caridade” importante na região, tem um comportamento moral inquestionável. Assim, diz o juiz, “atribuir ao nosocômio réu responsabilidade plena pela conduta moral de seus pacientes, significa exigir-lhe medidas privativas da liberdade que, em regra, não mais se admitem nos dias de hoje.” (sentença 2). Ou seja, a moral das instituições não é mais reprimir e “privar as liberdades”, pois essas atitudes “não mais se admitem hoje em dia”. Aqui podemos perceber uma suposta mudança de comportamento em relação à “moral das instituições”.

Em *Vigiar e Punir*, Foucault (2009) fala sobre uma mudança em relação ao sistema penal. Antes da revolução francesa, a pena voltava-se para o corpo do criminoso. O corpo era estilhaçado, despedaçado e visualizado em praça pública.

O antigo sistema das provas legais, o uso da tortura, a extorsão da confissão, a utilização do suplício, do corpo e do espetáculo para a reprodução da verdade haviam durante muito tempo isolado a prática penal das formas comuns de demonstração: as meias-provas faziam meias-verdades e meios-culpados, frases arrancadas pelo sofrimento tinham valor de autentificação, uma presunção acarretava um grau de pena. (FOUCAULT, 2009. p. 93).

Para Foucault, durante a história, houve um deslocamento da “tecnologia política do corpo”. Assim, as instituições, prisões, hospitais, quartéis tiveram grande influência na constituição dos “corpos dóceis”. A partir da revolução francesa, com uma série de leis e de decretos, sob o discurso da “humanização das penas, o que se encontra são todas essas regras que autorizam, melhor, que exigem a ‘suavidade’, como uma economia calculada do poder de punir”. (FOUCAULT, 2009, p. 97). A percepção de Foucault (2009) confere com a decisão da sentença 2, em relação à responsabilidade que o juiz estabelece para a instituição hospital.

A meu sentir nada mais poderia ser feito [em relação ao controle dos pacientes], já que não se trata de uma estrutura montada para reprimir e controlar de forma ditatorial a conduta dos pacientes, mas, sim, para restaurar-lhes a saúde, mantendo um sistema harmônico de convivência, lastreado em normas de regular conduta moral. (sentença 2).

O juiz indica um modelo de “moralidade”, mas essa moralidade é responsabilidade do indivíduo, não das instituições do Estado. A instituição, nesse caso o hospital, só tem a função de “cuidar da saúde”. O indivíduo tem que assimilar sua moralidade no seio da família, que tem a função de controlar diretamente os corpos dos indivíduos.

Na verdade, o espaço da família deve de ser um espaço de vigilância contínua. Na hora do banho, de deitar, de acordar, durante o sono, as crianças devem ser vigiadas. Em torno das crianças, em suas roupas, em seu corpo, os pais devem estar à espreita. O corpo da criança deve ser objeto da sua atenção permanente. (FOUCAULT, 2010, p. 213-214).

Com relação aos símbolos, a primeira sentença refere-se à estética da roupa em afinidade com os lugares e os comportamentos sociais; a segunda refere-se ao corpo virgem e seu “melhor” uso individual e social; a terceira refere-se ao lugar ocupado pelo “Pai”, como símbolo de sustentação da família, e a quarta sentença refere-se aos documentos “autênticos” utilizados na ordenação jurídica do Estado.

Os principais Aparelhos Ideológicos de Estado (ALTHUSSER, 2003) que aparecem nessas decisões são: a família, sentença 1 (mãe e filha), sentença 2 (virgindade, gravidez, tutores), sentença 3 (pai e filho), e o próprio Estado, na sentença 4 (questão do imposto de renda). Todas as quatro sentenças estão relacionadas, já que envolvem comportamentos individuais ideais para as relações econômicas e sociais.

Na questão estética, os jovens devem se “enveredar para o caminho da alta cultura” (Sentença 1). Na sentença 2, o corpo “virgem” deve ser usado com responsabilidade, já que o sujeito, supostamente livre, não deve estar sujeito às “paixões sexuais” anormais. Na questão familiar, pai e mãe têm a obrigação de acolher incondicionalmente o filho, para não desencadear “reações psicológicas desfavoráveis ao seu desenvolvimento” (sentenças 3). Na relação com o Estado, o declarante de imposto de renda não deve utilizar “documentos alheios”; será responsabilizado civil e criminalmente por isso.⁵⁶ Na parte da responsabilidade moral, a ação do réu, na sentença 4, “encadeou reações psicológicas desfavoráveis”, já que falsificou e utilizou documentos da autora, “profissional ilibada”. Desencadear “reações psicológicas desfavoráveis” é o lugar comum da retórica discursiva dos danos morais em que é deferida a indenização.

Nesse sentido, podemos afirmar que a questão dos danos morais responde à seguinte pergunta de Foucault: “[...] teremos entrado por isso, verdadeiramente, na era dos castigos incorpóreos?” (FOUCAULT, 2009, p. 97). Parece que na questão dos danos morais o “deslocamento” da punição do corpo em direção à “alma” chega ao seu ápice.

[...] que não seja mais o corpo, com o jogo ritual dos sofrimentos excessivos, das marcas ostensivas no ritual dos suplícios; que seja o espírito ou antes o jogo de representações e de sinais que circulam discretamente, mas com necessidade e evidência no espírito de todos. Não mais o corpo, mas a alma [...]. (FOUCAULT, 2009, p. 97).

Nesse sentido, a alma é “efeito e instrumento de uma anatomia política; a alma, prisão do corpo.” (FOUCAULT, 2009, p. 32). Nesse entendimento, os castigos incorpóreos referem-se à *forma valor* que assume a circulação das mercadorias, dos corpos e dos símbolos na sociedade capitalista. Os atos “inlícitos” de danos morais são punidos e/ou compensados monetariamente a partir de um cálculo discursivamente elaborado pela posição que o juiz toma na sociedade atual. Ou seja, ele estipula um *valor arbitrário* para (des)valorizar um tipo de comportamento social. O dinheiro é apenas a *forma valor* que pune ou compensa comportamento idealizados, numa *permutabilidade* entre dinheiro e sofrimento, entre matéria e símbolo.

Abaixo, a título de curiosidade, apresenta-se uma tabela comparativa de julgados pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), na qual indica-se que já existe certa “padronização” de aplicabilidade para cada caso referente aos danos morais. Embora não exista a confirmação

⁵⁶ Não foi verificado o processo criminal oriundo dessa falsificação, mas o réu respondeu a pelo menos dois crimes: falsidade ideológica, por conta da assinatura falsa e uso do CPF da autora, e crime fiscal, por tentar burlar a Receita federal.

oficial, ou qual o “autor responsável” por essa publicação no *Facebook*, consultando-se pelos números dos Recursos Especiais (Resp), que se localizam na última coluna, à direita da tabela, disponíveis no *site* do STJ⁵⁷, pode-se observar que as referidas decisões determinam certa homogeneidade. Recursos Especiais referem-se às decisões apeladas para a Superior instância. Eles finalizam as disputas jurídicas em caso definitivo por um tipo de decisão chamada Acórdão, de processos originários nas diversas comarcas do País, após terem passado pelos Tribunais de Justiça dos Estados, pela segunda instância judiciária. Ou seja, os processos têm início nas Comarcas, como primeira instância; as decisões podem ser questionadas nos Tribunais de Justiça Estaduais (apelação, Agravo) como segunda instância; ou ainda pode haver Recursos Especiais no Superior Tribunal de Justiça, como superior instância.

Tabela 2. Decisões do Superior Tribunal de Justiça –STJ– sobre os Danos Morais, onde mostra certa padronização da “valoração” dos danos morais.

Evento	2º Grau	STJ	Processo
Recusa em cobrir tratamento médico-hospitalar (sem dano à saúde)	R\$ 5 mil	R\$ 20 mil	Resp 986947
Recusa em fornecer medicamento (sem dano à saúde)	R\$ 100 mil	R\$ 4,65 mil	Resp 801181
Cancelamento injustificado de voo	R\$ 8 mil	R\$ 8 mil	Resp 740968
Compra de veículo com defeito de fabricação; resolvido pela garantia	R\$ 15 mil	não há dano	Resp 750735
Inscrição indevida em cadastro de inadimplentes	R\$ 232,5 mil	R\$ 10 mil	Resp 1105974
Revista íntima abusiva	não há dano	R\$ 23,2 mil	Resp 856360
Omissão da esposa ao marido sobre a paternidade biológica das filhas	R\$ 200 mil	R\$ 200 mil	Resp 742137
Morte após cirurgia de amígdalas	R\$ 400 mil	R\$ 200 mil	Resp 1074251
Paciente em estado vegetativo por erro médico	R\$ 360 mil	R\$ 360 mil	Resp 853854
Estupro em prédio público	R\$ 52 mil	R\$ 52 mil	Resp 1060856
Publicação de notícia inverídica	R\$ 90 mil	R\$ 22,5 mil	Resp 401358
Preso erroneamente	não há dano	R\$ 100 mil	Resp 872630

Fonte: Disponível em: <<https://www.facebook.com/informativosdstj?fref=ts>>. Acessado em: 13 de março de 2014, compartilhado no dia 30 de janeiro de 2014.

⁵⁷ Disponível em: <http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp>. Acessado em 13 de março de 2014.

Pelo que observamos, o discurso sobre os danos morais não busca a reparação do “sofrimento psicológico” individual, mas esquadrija a constituição de um sujeito supostamente adequado à sociedade atual. Mesmo se tratando de casos particulares, o discurso jurídico busca certa homogeneidade. O sujeito do direito, livre e com responsabilidade, tem que ser homogêneo, para que o discurso não pareça contraditório. Mas o que define a não contradição é o próprio poder judiciário, a partir das hierarquias separadas por “instâncias” de poder.

O último evento da tabela, por exemplo, mostra bem a contradição de entendimento: “preso erroneamente”, na decisão de segunda instância (Tribunais Estaduais) “não há danos”, já a instância superior (STJ) estabelece cem mil reais (R\$ 100.000,00) como reparação aos danos sofridos. Mas, esse entendimento contraditório vai sendo “ajustado” nas decisões seguintes. Ou seja, os juízes das instâncias inferiores, nos julgamentos subsequentes de questões semelhantes, levam em conta o Recurso Especial 872630⁵⁸, para enquadrar seu discurso na homogeneidade do poder judiciário. Nesse caso específico, o que o STJ afirma não é a reparação de um sofrimento particular, mas uma exigência para que o próprio Sujeito Jurídico (como pessoa jurídica), o Estado, seja eficiente⁵⁹. O Estado, representado pelo Judiciário, tem que ser eficiente e incorrerá em “falta de serviço” caso não o seja.

A ampliação da responsabilidade estatal, com vistas a tutelar a dignidade das pessoas, sua liberdade, integridade física, imagem e honra, não só para casos de erro judiciário, mas também de cárcere ilegal e, igualmente, para hipóteses de prisão provisória injusta, embora formalmente legal, é um fenômeno constatável em nações civilizadas, decorrente do efetivo respeito a esses valores [...] Responsabilidade estatal é inequívoca porquanto há causalidade entre o “faute du service”, na expressão dos doutrinadores franceses, doutrina inspiradora do tema e o sofrimento e humilhação experimentados pelo réu, exculpado após ter cumprido prisão ilegal, princípios que se inferem do RE 369820/RJ, DJ 27-02-2004. (Recurso Especial 872630).⁶⁰

Prender uma pessoa inocente fere a “dignidade da pessoa humana” e é considerado um erro injustificável para um poder que se pretende Todo Poderoso: Onisciente, onipresente, que controla o corpo e a alma dos indivíduos (FOUCAULT, 2009).

⁵⁸

Disponível

em:

<https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=4378289&num_registro=200800963497&data=20081209&tipo=91&formato=PDF>. Acesso em 20 de março de 2014.

⁵⁹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 23 de julho de 2014.

⁶⁰ Citação do Recurso Especial, encontrado no *site* indicado acima.

Como vimos afirmando, o que o discurso jurídico busca, nas questões dos danos morais, não é a reparação do sofrimento propriamente dito, mas a constituição de comportamentos homogêneos que se relacionem ao tipo de “pessoa ilibada” para o mercado das trocas sociais, não só econômicas, mas também simbólicas. Dito de outra forma, a partir do simbólico, o que se busca nos danos morais é regularizar as relações econômicas e sociais.

Se levarmos em consideração a busca de homogeneização nas decisões superiores, as sentenças por danos morais poderão atingir um padrão de decisão como uma máquina de calcular os desprazeres da alma. Máquina de calcular não como máquina lógica que possa medir os desprazeres da alma e as responsabilidades civis, mas máquina de poder capaz de definir o que é ou não e quanto *vale* a dor moral e a (in)responsabilidade social.

5.1 A (IN) DETERMINAÇÃO NO IMPERATIVO NAS SENTENÇAS JUDICIAIS

O dispositivo de decisão das sentenças judiciais analisadas contém algumas marcas linguísticas com características específicas. Elas circulam em torno de três pessoas do discurso. A primeira pessoa aparece no singular do presente do indicativo, realizando o ato *performativo* (AUSTIN, 1990) da sentença judicial, nas expressões do tipo: *julgo* procedente/improcedente, *defiro/indefiro*, *condeno* etc. A outra pessoa é a *segunda* do imperativo (quem recebe e deve comunicar a ordem às partes, nesse caso os funcionários do cartório), singular ou plural, em expressões indeterminadas do tipo: *publique-se*, *registre-se* e *intime(m)-se*. Uma terceira pessoa (de fato, não pessoa) é um *outro* indeterminado que aparece na forma da partícula *se*. Essas expressões podem ser consideradas “lugar comum” nas sentenças judiciais, cristalizadas pelo uso.

Cabe salientar que as partes do processo são identificadas nominalmente no *relatório* da sentença, na parte inicial do texto da decisão. Nesse caso, é usado o nome próprio, pessoa física ou jurídica, mas no geral as partes são tratadas como autor, quem inicia uma ação, e réu, quem deve responder à ação.

O sujeito juiz, na função Estado-juiz, que juridicamente deve ter a característica da impessoalidade, expressa-se diretamente em primeira pessoa: *defiro*, *indefiro*, *julgo*, *condeno*, constituindo o ato *performativo*, característico da sentença judicial.

Austin (1990), no livro *Quando o dizer é fazer*, caracteriza como performativo as expressões na primeira pessoa do singular do presente do indicativo que têm a função de estabelecer, na forma do dizer, o fazer. Segundo Austin (1990),

O termo "performativo" será usado em uma variedade de formas e construções cognatas, assim como se dá com o termo "imperativo". Evidentemente que este nome é derivado do verbo inglês *to perform*, verbo correlato do substantivo "ação", e indica que, ao se emitir o proferimento, está-se realizando uma ação, não sendo, conseqüentemente, considerado um mero equivalente a dizer algo. (AUSTIN, 1990, p. 24).

Dentre essas expressões, o autor indica uma série de verbos que têm a função de dar um veredito. O autor chama esses verbos de verbos *veriditivos*. Segundo Austin (1990), os verbos “veriditivos caracterizam-se por dar um veredito, como o nome sugere, por um corpo de jurados, por um árbitro, ou por um desempatador (terceiro árbitro).” (AUSTIN, 1990, p.123). Mas, segundo o autor (1990), somente pessoas investidas numa determinada função social têm possibilidade de realizar o ato pelo dizer.

Assim se pessoa é um juiz e diz “julgo que...”, dizê-lo é o mesmo que fazê-lo. Com pessoas sem funções oficiais isso já não é tão claro, podendo tratar-se apenas de um estado mental. Essa dificuldade pode ser evitada da maneira habitual, pela invenção de uma palavra especial tal como "veredito", "declaro que...", "sentencio a ...", etc. Além do mais, a natureza performativa do proferimento continuará dependendo parcialmente do seu contexto, como o fato de tratar-se de um juiz investido de suas funções no tribunal, etc. (AUSTIN, 1990, p. 80-81).

Sobre o ato *performativo*, Benveniste afirma:

Isso leva a reconhecer no ato performativo uma propriedade singular, a de ser *sui-referencial*, de referir-se a uma realidade que ele próprio constitui, pelo fato de ser efetivamente enunciado em condições que tornam ato. [...] Um enunciado é performativo na medida em que *domina* o ato *performador* pelo fato do *Ego* pronunciar uma fórmula que contém o verbo na primeira pessoa do presente. (BENVENISTE, 2005, p. 302-303).

No presente estudo, a *pessoa* que pode realizar o ato pelo dizer é o juiz. Nesse caso, o ato instituído no enunciado do dispositivo de decisão é *autenticado* pela condição social do juiz, que tem sua função instituída pelo aparelho de Estado na sua forma jurídica. Somente o juiz pode proferir esse enunciado numa sentença judicial: *defiro*, *indefiro*, *julgo*, *condeno* etc. É interessante observar que todo o discurso da *impessoalidade* do Estado é contradito justamente no discurso de um ato *performativo* de Estado. Ou seja, a *pessoalidade* do poder aflora-se no ato jurídico do próprio Estado. “Eu, juiz tal decido que...”

Mas, ao mesmo tempo, o juiz usa uma indeterminação generalizada para se referir aos sujeitos a quem o ato jurídico se destina. No caso das “terceiras pessoas”, a quem a decisão judicial se refere, observa-se, nas sentenças analisadas, certa ambiguidade de “pessoa”. Benveniste (2005) afirma que somente as primeiras e segundas pessoas são

realmente “índice de pessoas”. Ou seja, apenas o “eu” e o “tu”⁶¹ inserem-se diretamente na enunciação. Já o “ele”, terceira pessoa, funciona no discurso como uma não-pessoa. Pelo artifício da não-pessoa, pode-se falar de qualquer pessoa ou objeto fora do discurso. “Eu e tu”, numa enunciação real, tratamos “ele” como qualquer outra coisa.

A “terceira pessoa” representa de fato o membro não marcado da correlação de pessoa. É por isso que não há truísmo em afirmar que a não-pessoa é o único modo de enunciação possível para as instâncias do discurso que não devem remeter a elas mesmas, mas que predicam o processo de *não importa quem* ou *não importa o que*, exceto a própria instância, podendo sempre esse *não importa quem* ou *não importa o que* ser munido de uma referência objetiva. (BENEVISTE, 2005, p. 282).

Observa-se que nas sentenças analisadas as formas do imperativo no dispositivo de decisão expressam uma marca de não-pessoa na partícula “se”, nas seguintes formas: *Registre-se, Publique-se, Intime(m)-se*. Essa fórmula aparece em todas as sentenças, variando apenas quanto ao singular e ao plural em “*Intime-se* ou *Intimem-se*”. Por que se usa essa fórmula indistintamente? A quem essa partícula (*se*) se refere? Esse *não importa quem* ou *não importa o que* tem referência *objetiva* (semântica), no discurso da sentença? Parece que aqui o Estado retoma o discurso da impessoalidade. Mas o que torna impessoal e indeterminado não é o agente do estado propriamente dito, pois o Estado-juiz usa a primeira pessoa diretamente no performativo “condeno”, por exemplo. Se usasse a impessoalidade a forma do dizer poder-se-ia expressar “condena-se”. Nesse exemplo, o que se torna indeterminado e impessoal é o “agente passivo” a quem o Estado se refere, nesse caso, o *objeto* do verbo *condenar* que seria a parte ou as partes envolvidas no processo.

Assim, a nosso ver, há, nesse cruzamento de pessoalidade e impessoalidade no discurso da sentença judicial, uma conexão entre o *performativo* e o *imperativo*, no sentido que Austin (1990) os relaciona. O lugar do juiz necessita de uma legitimidade *performativa* para poder estabelecer uma ordem *imperativa*. No ato performativo, um sujeito com “S” maiúsculo tem a legitimidade jurídica para dizer *condeno* e, ao mesmo tempo, esse sujeito é que pode determinar imperativamente *cumpra-se*.

No imperativo, essa utilização geral do clítico “se” (BAGNO, 2011) associado aos três verbos (publicar, registrar e intimar) gera um problema nas esferas linguísticas da semântica, pragmática, sintagmática e discursiva. Vamos, aqui, estudar individualmente esse uso nos três verbos.

⁶¹ Segundo Bagno (2011), o índice de segunda pessoa mais utilizado no português brasileiro é você.

Os três verbos utilizados no final do dispositivo das sentenças analisadas são verbos *transitivos diretos* (publicar, registrar e intimar). Portanto, o clítico *se* se refere a objetos: *publique/registre* a sentença e *intime(m)* a parte ou as partes. Nesse caso, a sentença é *objeto* do registro e da publicação e a parte ou as partes são *objetos* da intimação. A partícula *se*, nesse caso, representa objetos indistintamente, ou seja, representa uma não-pessoa indeterminada. No caso de *intime(m)-se*, entretanto, o *se* não representa qualquer objeto, representa objetos/pessoas. O imperativo usado nesse verbo na sentença judicial tem a característica de envolver três “pessoas”: quem dá a ordem, o juiz, quem cumpre a ordem de *intimar*, no caso os funcionários do cartório, e as partes que são intimadas.

“Registre-se” é uma ordem *imperativa* do juiz para que o cartório judicial (os funcionários) registre a sentença. Semanticamente diria: “o cartório judicial deve registrar *alguma coisa indeterminada*, que pragmaticamente entendemos como essa sentença”. Usa o imperativo de *segunda* pessoa (referente a você) e um índice de indeterminação (*se*) do objeto direto, que seria a sentença. A ordem desenvolvida seria: “Registre a sentença.”

“Publique-se” funciona no mesmo sentido: uma ordem para que se execute uma ação sobre um objeto também (*in*)*determinado*: *publique-se* = *publique a sentença*”. Nos dois casos, o que é indeterminado pela partícula *se* é o próprio *produto* do trabalho do juiz, sua decisão, o objeto sentença.

“Intime(m)-se” funciona de outra maneira. A ordem continua no imperativo: *Intime(m)*, mas o(s) objeto(s) são as partes no processo, *pessoas* reais, físicas ou jurídicas. Semanticamente essa *ordem* significaria: “você(s) do cartório intime(m) *alguém*”. Nesse último caso, o entendido pragmaticamente (pela prática cristalizada no cartório da segunda vara), o efeito de sentido é muito curioso. Nesse lugar, foi constituído um *sentido* que escapa a qualquer norma gramatical. Entende-se da seguinte maneira: quando o juiz manda intimar no singular (*intime-se*), interpreta-se que ele está mandando intimar apenas uma das partes. Geralmente, isso ocorre, na sentença judicial, quando o juiz indefere a petição inicial, negando ao autor o prosseguimento do processo, nos termos jurídicos, por *inépcia*, falta de movimentação, ou falta de documento exigido pelo judiciário, ou pagamento de alguma taxa referente às custas judiciais etc. Por isso, esse sintagma no singular é muito utilizado antes da citação do réu, quando o juiz manda a parte autora cumprir uma exigência processual.

Já o uso no plural (*intimem-se*), que é característico das sentenças de mérito, o sintagma fica distribuído da seguinte maneira: radical verbal *intim-*, vogal temática *-e* representando a *segunda* pessoa do imperativo tratada por *você*, e o índice de pluralização *-m*, que gramaticalmente deveria representar *vocês* no imperativo, mas acaba representando *as*

partes do processo, *eles*. Segundo Bagno (2011, p. 566), em relação ao imperativo, a regra da gramática tradicional diz que “se o falante trata seu interlocutor por você (segunda pessoa), emprega-se a 3ª pessoa do presente do subjuntivo: [*que*] *ele fale* → *fale você*.”

Nesse caso, o imperativo de *intimar*, tratando o interlocutor de você é *intime* e tratando de vocês é *intimem*. Segundo a gramática tradicional seria *intime você a parte* ou as *partes* ou *intimem vocês a parte* ou as *partes*, com o verbo na terceira do subjuntivo (que ele/eles). Pela gramática tradicional, teríamos então essas quatro alternativas: *intime* (e representando você do cartório) e *a* no singular representando a *parte* ou com *as* no plural representando *as partes*. E, ainda, *intimem* (em referindo-se a *vocês* do cartório) e *na*, no singular referindo-se a *parte*, ou *nas* no plural representando as *partes*. Ou seja, pela gramática tradicional, as quatro alternativas sintagmáticas ficariam assim: *intime-a*, *intime-as*, *intimem-na* ou *intimem-nas*.

Para esclarecer melhor essa situação: quando, na sentença ou em outra decisão, vem escrito *intime-se*, o cartório intima apenas uma das partes, ou seja, aquela a quem a decisão se refere. Mas quando vem escrito *intimem-se*, indistintamente, o cartório intima as duas partes, autor e réu.

Nesse caso, gramaticalmente, o que representaria a partícula *se*? Já que no entendimento prático do cartório da segunda vara o índice de pluralização *m* ou a sua ausência é que determinam quais são os objetos da intimação. No entendimento da decisão judicial pelo cartório, no sintagma *intimem-se* o *se* não representa semanticamente nada. A partícula *se* é apenas uma *indeterminação geral*, que não se refere a nada, a nenhuma pessoa nem a objetos. Essa partícula é um elemento *estranho* da gramática tradicional. Seria falta de *conhecimento* gramatical por parte do juiz e seus assessores, ou seria um elemento discursivo *inconsciente*? Esse *se(r)* desconhecido tem lugar no discurso? Por que ocorre essa confusão na pluralização e no uso do índice de não-pessoa? Por que essa generalização no uso da partícula *se*? A análise do discurso poderia encontrar um lugar para esse elemento *(in)desejado*? Em nosso entendimento, nessa situação está envolvida a questão do discurso com o problema da opacidade da linguagem (PÊCHEUX, 2008). Língua e mundo não são transparentes, e no *encontro* entre língua e mundo estabelece-se uma fissura de contiguidade. Mais adiante, vamos nos aprofundar nessas questões.

Geralmente, nas sentenças com resolução de mérito, a ordem vem com o sintagma *Intimem-se*, posto que, juridicamente, uma decisão deve ser conhecida por ambas as partes e tornar-se pública. Alguns juízes usam essa expressão no singular, mesmo nas sentenças de mérito, mas na maioria das sentenças observadas o sintagma está no plural. Das quatro

sentenças da segunda vara cível de Tubarão buscadas na internet, três estão com a expressão no plural e apenas uma no singular. As três expressões no plural são sentenças de um mesmo juiz. A que está no singular foi sentenciada em 2002, as que estão no plural foram todas sentenciadas em 2008. Todas as sentenças analisadas são decisão com resolução de mérito, com as duas partes processuais devidamente constituídas.

É interessante observar que o uso do plural é mais encontrado nos processos mais recentes. Nos processos mais antigos observa-se o uso mais acentuado do singular. Nesse sentido, o juiz que atuava na segunda vara no ano de 2012⁶² usava sempre, nas sentenças com resolução de mérito, essa expressão no plural: *Intimem-se*. Assim, parece que houve uma mudança desse *entendimento*, para usar um termo jurídico, com a consolidação da forma no plural⁶³.

É necessário destacarmos que, quando a sentença tem decisão com resolução de mérito, envolve sempre mais de uma parte. E, pela lei, essas partes têm que ser intimadas, quanto à decisão, e as decisões tornadas públicas. Portanto, se a regra é *intimem-se*, para as duas partes, e esse *m* representa as partes, por que em uma das sentenças analisadas está escrito *intime-se*, no singular? Seria um estilo particular dos juízes, ou apenas uma mudança de interpretação de sentido?

Nesse uso, vemos algumas contradições linguísticas do/no discurso jurídico. O direito se efetiva na linguagem jurídica pela sua própria ordem discursiva. Esse é um discurso autoritário que tem a pretensão de determinar as *normalidades* do mundo. Chega-se ao cúmulo de efetivar arrogantemente a ideia de que *o que não está nos autos não está no mundo*. Esse é o jargão dos meandros da prática jurídica, assinalando uma não preocupação com fatos em-si, ou o que se poderia chamar assim.

O discurso jurídico baseia-se na gramática *normativa* para estabelecer as *normas* matematizadas do mundo (HAROCHE, 1992). No dia a dia do cartório, a preocupação com a gramática normativa beira a paranoia. No entanto, no caso em estudo, fica evidente que *mundo, direito e língua não são transparentes*, já que a linguagem utilizada nas sentenças subverte as duas ordens que estabelecem o próprio direito: o mundo dos fatos jurídicos

⁶² Nenhuma das sentenças analisadas foi produzida por esse juiz. Os juízes autores dessas sentenças estavam em 2012 no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, atuando como desembargadores.

⁶³ Observa-se, no entanto, que não estamos preocupados com a questão quantitativa nem histórica. Em termos da linguística, este estudo faz um recorte sincrônico. Mas isso nos chama atenção pela variação do uso também no tempo, o que pode ser interessante para a linguística histórica.

(pessoas/coisas) e a gramática normativa da língua oficial do direito, que busca recobrir, em vão, a totalidade do mundo.

Nessa subversão, estaria o discurso jurídico *revolucionando* a gramática normativa para estabelecer uma maior *liberdade do sujeito do discurso*? Parece impossível. Pensa-se que isso tem a ver com o *desejo* de distanciamento *pessoal* do “Sujeito-juiz”, sujeito do discurso da/na sentença, instituído pelo poder do Estado, efetivado no discurso de cada sentença particular. Mas esse distanciamento apresenta uma falha, uma fissura na objetividade do discurso jurídico, como mostramos mais adiante.

O Estado de direito, sujeito artificial em Hobbes (2009), é movimentado por sujeitos de carne e osso: “os operadores do direito”. Sujeitos de carne e osso têm *desejo*, sujeitos de carne e osso têm medo etc. São as pessoas reais que administram a (im)pessoalidade do Estado. Assim, a forma jurídica do Estado, ampliada para todas as atividades da vida social atualmente (MASCARO, 2013), tem a necessidade de passar despercebida como “pessoa” na forma jurídica do Estado. Há, aqui, uma contradição entre pessoa/não-pessoa, na forma pessoal/impessoal do Estado. Evidencia-se a contradição entre o sujeito do *performativo* e o sujeito do *imperativo*.

Falando da relação entre pessoa e coisa, Pêcheux (2012, p. 251) afirma:

O que habitualmente chamamos de pensamento moderno é atravessado pela oposição entre pessoa e coisa, seja no nível *jurídico* da distinção entre contrato e propriedade, no nível *filosófico* da distinção entre sujeito e objeto, ou no nível *moral* da distinção entre intencional e não-intencional. Essa oposição sempre teve um papel importante na análise lógico-filosófica da linguagem e, na linguística, tem hoje um papel central em qualquer discussão na área da semântica.

Segundo Mascaro (2013), o Estado capitalista atualmente tem a função primordial de fazer circular as mercadorias produzidas no modo de produção capitalista. Nesse sentido, o Estado é ampliado para todos os domínios da vida social – o que o autor chama de sociabilidade capitalista. A forma geral do Estado se realiza em diversas formas particulares que se interconectam, sendo a forma política e a forma jurídica as formas principais do Estado capitalista. Essas formas em conjunto atuam no sentido de fazer circular as mercadorias, produzidas no modo de produção capitalista sob uma forma específica: a *forma valor*.

Nesse conjunto, a forma jurídica – que constitui os sujeitos de direito, afastando as velhas relações sociais que jungiam uns aos outros pelo arbítrio, pela força ou pelo acaso – é uma das suas engrenagens necessárias. Além dela, a forma política estatal é também sua correlata inexorável, constituindo um tipo específico de aparato social terceiro e necessário em face da própria relação de circulação e de reprodução econômica capitalista. (MASCARO, 2013, p. 25).

Esse *aparato social terceiro* necessita de certo distanciamento das relações reais de produção e de circulação das mercadorias, pessoas e coisas. Mas é exatamente esse aparato global que organiza, regulamenta e faz funcionar a máquina de reprodução capitalista. É por isso que Mascaro (2013) afirma que a forma específica em que o Estado se apresenta atualmente não encontra precedente na história, porque é estabelecida especificamente pelas relações de produção do modo de produção capitalista. A forma do Estado atualmente funciona como um elemento *neutro* nas relações sociais, é um *terceiro* nas relações entre capital e trabalho.

Na condição de aparato *terceiro*, como sujeitos de carne e osso podem movimentar um “sujeito artificial” sem se *comprometer pessoalmente* e diretamente com ele? Como separar as *pessoas* que movimentam o Estado da sua teórica *impessoalidade*? A impessoalidade é uma *teoria* (no sentido original da palavra – coisa dos deuses) incapaz de se efetivar na concretude do homem: sujeito de carne e osso, sujeito do prazer, sujeito do desejo, tem a ver com tudo que é essencialmente humano. O sujeito artificial, o Estado em teoria, tem essa contraditória necessidade: estar impessoalmente *ausente* e pessoalmente *presente*, nas pessoas dos Governantes, Juízes, Policiais, Funcionários.

A estrutura atual do judiciário, como forma jurídica do Estado, funciona de uma forma que o centro da decisão, o gabinete do juiz, está separado da estrutura de movimentação do processo. O processo entra na distribuição, chega ao cartório, o cartório autua a petição inicial (verifica documentação, pagina as folhas etc.) e, estando em ordem, manda para o gabinete para o juiz despachar. Faltando algum requisito jurídico, o juiz manda a parte autora suprir a deficiência (documentação que estabeleça relação jurídica, complementação de custas etc). Estando dentro da *ordem do discurso do jurídico*, o juiz manda o cartório judicial citar a parte contrária. No discurso jurídico, citar significa chamar a parte contrária para responder à ação, em que que uma determinada pessoa, física ou jurídica, reclama de outra um determinado direito. Nesse sentido, todo processo é uma disputa *discursiva* entre duas ou mais pessoas. O processo é sempre uma *ação* de alguém contra alguém. Envolve no mínimo duas partes: um autor e um réu. Inclusive o próprio Estado, como pessoa jurídica, pode ser parte num processo. O processo funciona como um grande debate, que gira em torno de uma determinada questão. A ideia geral do processo gira em torno de “acusar/reclamar, contestar, replicar, decidir”. De forma geral, constituem-se peças básicas de um processo: a inicial como “reclamação”, a resposta como “contestação” e a contrarresposta como “réplica” e, naturalmente, a “decisão”.

Teoricamente, o juiz funciona como mediador do debate e que, no final do processo, dá sua decisão, favorável para quem tem mais *razão*. Nesse sentido, é no discurso jurídico que o *logos* grego (REBOUL, 1991) mais se confunde com a verdade. Ou seja, o discurso correto, o discurso verdadeiro, o discurso que, *teoricamente*, tem mais razão lógica e fática. É no Direito que o discurso pretende exercer toda sua vontade de verdade (FOUCAULT, 2009). Certamente, quem decide a *verdade* no discurso jurídico é o próprio discurso jurídico, que se efetiva no dizer do sujeito-juiz, na forma Estado-juiz. É um discurso que circula em torno de si mesmo: poder de *imperium* e poder *juridictium*. Ou seja, poder dado pelo Estado de Direito e efetivado pelo próprio discurso jurídico, realizado na *performance* do sujeito *imperativo*.

Em todos os processos, o juiz manda *indiretamente* o cartório judicial chamar, citar, intimar, informar as partes interessadas no processo. O cartório judicial funciona dentro da *linha de produção* do processo, faz a movimentação do processo. É um vaso comunicante entre as partes em disputa e o juiz, que medeia a disputa e dá sua decisão. O juiz fica escondido numa pessoa genérica. As partes e advogados raramente têm contato com a “pessoa” do juiz. O balcão do cartório judicial é o ponto de contato entre o judiciário e o público, a quem a justiça se destina. Por isso, a ordem do juiz é sempre indireta às partes e direta ao cartório: “Cite-se, Intime(m)-se, Publique-se, Registre-se etc.”

5.2 O SIGNIFICANTE SE

Quanto à questão da indeterminação nas decisões das sentenças judiciais analisadas, percebe-se certo uso e abuso, diria Bagno (2011), do clítico *se*. Frases ambíguas, ou mesmo confusas, do ponto de vista semântico e sintagmático. Verdadeira “desconstrução” da gramática tradicional⁶⁴, deslizando e produzindo sentidos outros ou *não-sentidos*.

É importante observar que todo o discurso jurídico fundamenta-se na gramática tradicional, nas normatividades da língua *vernácula* e na *objetividade* do mundo dos fatos jurídicos. Mas, o que se observa é que o discurso jurídico, nas sentenças estudadas, mostra a não transparência da linguagem, expondo uma incongruência entre mundo, língua e direito. Isso é contraditório porque o discurso jurídico busca estabelecer uma transparência entre

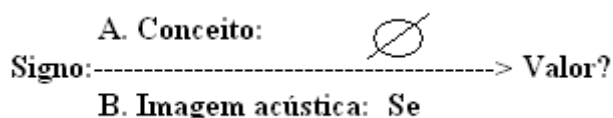
⁶⁴ É necessário observar que o linguista Marcos Bagno é um crítico ferrenho da Gramática Tradicional do Português. O livro *A Gramática Pedagógica do Português Brasileiro* (2011) é uma crítica muito bem fundamentada ao que se tem dito pelos *gramáticos normativistas*, como o autor chama os gramáticos que são contrários às variações da língua.

língua e mundo, tendo a pretensão de ser a própria representação do mundo. O discurso jurídico determina os *fatos* do direito. É um discurso circular que estabelece *ideologicamente* que “o que não está nos autos não está no mundo”. Mas essa *realidade* é contradita no próprio discurso jurídico, na forma como se usa a língua. Nas sentenças analisadas, essa contradição apresenta-se explicitamente no uso do clítico *se* , como forma indeterminada do objeto do discurso jurídico, que seriam as partes, que são sempre passivas à ordem *imperativa* do próprio discurso jurídico.

Retomando a questão: O que essa partícula tão *(in)significante* pode nos dizer ou nos esconder? Pensando a ideia de signo em Saussure (2012/1945), o que pode representar a significação do significante *se* ? Parece que no significante *se* não é possível nenhuma representação *objetiva* de objetos semanticamente estabelecidos no mundo. Nem mesmo em formas abstratas na ideia. Esse significante parece estar numa relação *sentido/vazio* de sentido. Sentido/não sentido. Aqui, percebe-se uma falha na objetividade do discurso jurídico produzindo uma fissura de sentido, uma relação sentido/não-sentido. Percebe-se, aproximadamente, aquilo que Pêcheux (2009) chama de pulsão *sentido/non-sens* . Para Pêcheux, “o que falta é essa causa, na medida em que ela se ‘manifesta’ incessantemente e sob mil formas (o lapso, o ato falho etc.) no próprio sujeito, pois os traços inconscientes do significante não são jamais ‘apagados’ ou ‘esquecidos’, mas trabalham, sem se deslocar, na pulsão *sentido/non-sens* do sujeito dividido.” (PÊCHEUX, 2009, p. 277).

No esquema abaixo, percebe-se que a partícula *se* se encontra num relativo vazio de sentido. Onde o significante não *encontra* significação objetiva.

Figura 6. Mostra a situação de vazio do signo *se* .



Elaborado pelo autor.

O sujeito do direito, na incessante luta pela objetividade, está dividido entre sentido/não-sentido. Busca uma objetividade no discurso, mas falha nessa busca na realização da língua.

Segundo a gramática tradicional, o clítico *se* exerce a função de *índice de indeterminação do sujeito* (ex. deseja-se algo de bom – alguém (*se*) deseja alguma coisa, especificado pelo objeto de desejo – carro, casa, acontecimento etc.); *pronome reflexivo* (ex.

João feriu-se com a faca – João feriu *a si mesmo* com a faca) e *partícula apassivadora sintética* (ex: vendem-se casas – casas são vendidas).

Segundo Bagno (2011), os gramáticos tradicionais se equivocam quanto a essa última classificação, por não considerarem as condições semânticas, pragmáticas, sintagmáticas, já que o *se* não apassiva nada. Para Bagno (2011), “não existe voz passiva ‘sintética’ ou ‘pronominal’ no português brasileiro contemporâneo.” (p. 812).

Bagno (2011) coloca o clítico *se* na “família” dos índices de não-pessoa, que funcionam como mostrativos no discurso. Assim, segundo Bagno (2011), o *se* funciona de três formas distintas: como objeto direto no *reflexivo* (ex: João feriu-se – onde *se* é objeto direto da ação de João, assim seria: *João feriu João*). “Dizemos que um elemento linguístico é reflexivo quando a ação praticada pelo sujeito incide sobre o próprio sujeito” (p. 803). Outra forma de funcionamento do clítico *se* é o de *sujeito indeterminado*, que pode mostrar *alguma coisa* ausente no enunciado, quando não queremos ou não podemos identificá-la (ex: *a porta se abriu – alguém ou alguma coisa animada* abriu a porta); e, a outra forma é a retomada anafórica de um elemento enunciado anteriormente no discurso (ex. essas plantas todas são usadas em remédios, já *se* [as plantas] encontram em remédios). Nesse caso, o *se* retoma as plantas anaforicamente.

Segundo Bagno,

O *se*-reflexivo e o *se*-sujeito [+indeterminado] provêm de uma mesma forma latina e, portanto, são uma palavra só, um mostrativo anafórico, um pronome, que pode desempenhar duas funções sintáticas distintas: a de objeto direto [+reflexivo] e a de sujeito [+indeterminado]. Essas duas funções se distribuem ao longo de um contínuo, de acordo com a semântica do verbo. Esse contínuo vai do [+reflexivo] ao [+indeterminado], sem jamais admitir a noção de passividade. (BAGNO, 2011, p. 811).

Para Bagno (2011), a postura tradicional dos gramáticos é contraditória ao dizer que em *vendem-se casas* o clítico *se* seja *partícula apassivadora sintética*, já que na forma analítica o *se* não se identifica com nenhum termo da sintaxe e não muda o conteúdo do enunciado. Em *as casas são vendidas* continua o problema de saber *quem quer vender as casas, ou seja*, o sujeito humano ou animado capaz de praticar essa ação. A postura de Bagno (2011) parece ser mais coerente do ponto de vista semântico, pragmático, sintagmático e, também, discursivo. Para Bagno, o entendimento do enunciado acima seria *se (alguém indeterminado) vende casas*. Nesse caso, o *se* funciona como sujeito da oração. Fato facilmente percebido se substituirmos o *se* por qualquer nome de pessoa: *João vende casas*. É preciso lembrar que, do ponto de vista semântico, somente pessoas concretas *vendem* casas. Do ponto vista estritamente linguístico, sem considerar a relação mundo/língua (a semântica),

poder-se-ia dizer: *o abacate vende casas*. Esse é um enunciado agramatical, ou ininteligível, se considerarmos que o *abacate* é uma fruta, mas totalmente gramatical, e consequentemente compreensível, se for considerado um apelido de pessoa. É, portanto, no uso, na enunciação que a língua faz (tem) sentido. A língua não é uma estrutura que rege o mundo, pois o mundo tem sua ordem própria. Ao mesmo tempo, o mundo não é uma estrutura que rege a língua, pois a língua, inclusive, pode transbordar a estrutura do mundo. Na verdade, língua e mundo têm estruturas diferentes, mas o homem busca relacionar essas duas estruturas para poder conviver com o mundo na língua e pela língua. No caso do enunciado *vende-se casas* o *se* é um sujeito indeterminado que pratica a ação de vender casas.

Do ponto de vista discursivo, essa indeterminação é mais que semântica, mais que sintagmática e, também, mais que pragmática: ela é essencialmente ideológica. Por exemplo, no enunciado *João vende casas*, do ponto de vista discursivo, todo *mundo de João* vai ser evidenciado e vai, consequentemente, sofrer uma determinada avaliação: quem é esse tal João? O que é que ele tem? Quantas casas ele tem para vender? É um especulador imobiliário? Dependendo da *moral* que João tem na comunidade, ele não vai vender casa alguma. Nesse caso, o vendedor esconde-se no clítico indeterminado *se*. Mas, para efetivar uma negociação real, o sujeito vendedor tem que aparecer.

Concordando com Bagno (2011), o clítico *se* funciona, nas sentenças judiciais, como sujeito indeterminado, mas essa indeterminação, principalmente no imperativo, representa um *apagamento discursivo do sujeito, tanto de quem fala, como com quem se fala, quanto de quem se fala*. Produz um *apagamento* dos sujeitos que movimentam o Estado na sua forma jurídica (juiz e cartório judicial) e do sujeito que sofre a ação *imperativa* do Estado, as partes (passiva/ativa) no processo. Apagamento possível pelo uso do clítico *se*, tanto para pessoa quanto para não-pessoa (pessoa/coisa). Ou seja, usa-se o *se* tanto para sujeitos do/no discurso ativo (observa-se, vende-se) e passivo (feriu-se), quanto para objetos (registre-se, publique-se, intime-se). Assim, conforme Bagno (2011), o clítico *se* funciona num interstício entre a indeterminação e a reflexão.

Nas sentenças analisadas, nos processos que transitam na segunda vara cível da comarca de Tubarão, do ponto vista da língua como estrutura lógica, como é vista na gramática tradicional, o uso do clítico *se* expõe uma contradição na relação pessoa/coisa. Nesse sentido, concorda-se com Pêcheux (2012, p. 252) quando afirma que “o par semântico pessoa/coisa, que ‘cola’ sem problema aparente nos enunciados da vida cotidiana, não mais se aplica quando se trata de política *no sentido não-burguês do termo*, isto é, desde que se trate da política de massas”. Assim, o *se*, com a confusão que gera em relação à coisas e pessoas,

esconde as hierarquias estatais de poder, camuflando as diferenças de classe no interior do sistema. Acrescentamos que, também no discurso jurídico, que é onde esse *par* tem mais *obrigação* de funcionar, ele expõe sua falha no uso da partícula *se*, nas sentenças judiciais analisadas. Ideologicamente, esse é um apagamento necessário para que o sujeito jurídico funcione sem falhas. Mas a falha aparece com a análise discursiva.

No discurso jurídico, encontram-se algumas expressões que escapam à *objetividade*, já que, do ponto de vista teórico, o direito aplicável é o direito objetivo e a gramática utilizada só pode ser a gramática normativa. Do ponto de vista externo ao direito, fora do contexto do discurso que circula internamente nos cartórios judiciais, o que significaria a expressão:

“Cite-se para contestar, querendo, no prazo de 15 dias, com as advertências do artigo 285 do CPC⁶⁵.”??

Essa expressão aparece em muitos processos transitando na comarca. Aqui o juiz dá uma ordem para o cartório “citar” o réu, ou seja, avisar a ele que está sendo processado e, se ele quiser, pode contestar e que ele tem o prazo de 15 dias para fazê-lo. O sintético “cite-se” diz muito e, do ponto de vista externo ao campo jurídico, diz quase nada. É o não dito em discurso. Do ponto de vista pragmático, na ordem do discurso jurídico, os funcionários do cartório entendem muito bem(?). Mas, do ponto de vista externo, do *resto* da sociedade, de quem não comunga com o discurso jurídico, essa expressão é perfeitamente inteligível? Acredita-se que não. O juiz dá uma ordem no *imperativo*. Apenas no sintagma “cite-se” estão *sintetizadas* três *pessoas*: (i) o poder *imperativo do juiz*, no radical *cit-*, que tem o poder de dar a *ordem*; (ii) o cartório judicial na vogal temática *-e-*, quem vai executar a ordem imperativa de citar; e (iii) a *pessoa*, o réu no clítico *se*, objeto direto, a parte no processo que deve ser citada, chamada para responder a questão.

Do ponto de vista estritamente comunicativo, “cite-se” tem esse poder todo de sintetizar *três pessoas* inerentes ao discurso? Parece que não. Para o público externo, essa ideia tem que ser desenvolvida. Esse imperativo é extremamente ambíguo quanto ao sujeito do/no discurso. A expressão desenvolvida mais compreensível para o público em geral seria: “Você(s) do cartório judicial deve(m) citar o réu, para que, caso ele queira, possa contestar a ação e para isso ele tem o prazo de 15 dias.” Vamos problematizar essa expressão, observando a partícula *se*. “Cite” é uma ordem do juiz para o cartório, e a partícula *se*, o que é e quem

⁶⁵ Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/72869425/djms-11-07-2014-pg-166>>. Acessado em 29 de agosto de 2014.

representa? O cartório vai citar a si mesmo? Nesse caso seria um *reflexivo*. Ou alguém que não se sabe quem é? Nesse caso seria um sujeito *indeterminado*. Mas a parte contrária, que deve ser citada no processo, sabe-se (funcionários do cartório, autor e advogados) quem é. É uma exigência jurídica que as partes estejam corretamente qualificadas, com nome, endereço, CPF, Identidade e/ou CNPJ, se for pessoa jurídica, etc. Mesmo que um autor entre com uma ação para processar uma pessoa que ele não conheça, “um fulano de tal”, ele tem que especificar o endereço do local onde tal fulano pode ser encontrado: pai, mãe vizinho etc. A parte não encontrada não pode ser citada, não pode ser processada: não está nos autos, não está no mundo! Se estiver especificada nos autos, tem que ser encontrada no mundo, ainda que seja no mundo dos registros civis. Nesse caso, existe a possibilidade da citação por edital público. Mas, nesse caso, a parte tem que ter o nome bem especificado. Não pode ser citado por edital um “fulano de tal qualquer”. Tem que ser aquele fulano específico. E, no processo civil, se a parte citada por edital não possuir bens, não pode ser executada.

É importante salientar que o Estado de Direito possui vários elementos de poder para encontrar os indivíduos ou bens pertencentes a eles. O juiz pode determinar vários tipos de pesquisa nos órgãos de controle do Estado para encontrar pessoas ou bens pertencentes a elas. Os sistemas de informação virtual on-line “facilitam” esse trabalho. A Receita Federal (Infojud), o Banco Central (Bacenjud), o Ciretran (Renajud), Cartórios de Registros Civis etc. são órgãos estatais que fornecem informações, em tempo às vezes real, para o judiciário quando o juiz o determina. No “admirável mundo novo”, estamos todos bem vigiados pelo Estado! Depois de citada, se a parte não quiser ou não puder responder, o problema é dela. Por que se ela tiver bens, eles serão bloqueados virtualmente. Aliás, a parte contrária já entra no processo com o nome genérico de “réu” nos processos ordinários, e de “executado”, nos processos de execução. Esse “fulano de tal”, que entra no processo com o nome de réu, deve ser encontrado física ou virtualmente. Se possuir bens, em processo de execução, ele sequer precisa ser encontrado pessoalmente, vai pagar da mesma forma. Lembremos que no capitalismo as mercadorias circulam na sua *forma plena*. Ou seja, a forma valor é a forma plena de circulação das mercadorias no mercado capitalista (MASCARO, 2013). Na sociedade informática, essa forma valor é *capturada virtualmente* em tempo real pelo Estado, como aparato geral administrativo do sistema capitalista.

Quanto à citação, do ponto de vista gramatical, poder-se-ia resolver esse “problema” dizendo apenas: cite o réu ou cite-o ou, ainda, cite-os, se houver mais de um réu a ser citado. Réu, do ponto de vista gramatical, é objeto direto de citar. Essa é a fórmula da gramática normativa. Então, por que ocorre a indeterminação generalizada com a partícula *se*?

Seria esse desejo de *distanciamento*, que vimos discutindo? Outra questão linguística, o simples fato de citar o réu já determina sua contestação? Sabemos que, juridicamente, o réu contesta se assim desejar. Ou se tiver *juízo*, porque se não contestar dentro de 15 dias num processo ordinário, depois de citado, o processo corre tendo o réu como revel: ou seja, “presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial.” Por que, então, a expressão “cite-se para contestar” – como se a contestação fosse uma consequência da citação? Sabemos que não, ela é dependente, mas não consequente.

O problema semântico, maior ainda, está na expressão “querendo”. Quem quer o quê? Os funcionários do Cartório citam se quiser, ou o réu responde se quiser? Sabe-se, juridicamente, que a “última opção é verdadeira”. Deve-se cumprir a ordem do juiz. Mas esse “querendo”, depois de “cite-se para contestar”, produz uma ambiguidade semântica. Um funcionário brincalhão poderia dizer: “eu não quero citar essa pessoa”. Essa expressão pode se referir, contraditoriamente, ao cartório, como primeiro executor da ordem do juiz, que tem a obrigação de cumprir a citação do réu, ou ao próprio réu, gramaticalmente objeto direto da ação de citar, a quem a ação de citar se destina, o *terceiro dependente* no discurso do/no *imperativo* na decisão judicial. Esse último entendimento, juridicamente falando, é o “verdadeiro”, mas a expressão linguística não diz diretamente isso. A mesma contradição aparece em *no prazo de 15 dias*. Os operadores do cartório têm esse prazo para citar ou o réu tem 15 dias para responder? Como na questão anterior, a segunda opção é aquela a que o discurso jurídico se refere. Nesse sentido, “cite-se para contestar, querendo, no prazo de 15 dias”, linguisticamente é um enunciado totalmente ambíguo. Mas na prática do discurso jurídico, no “circuito” cartório-gabinete-advogado, os efeitos de sentido são controlados, “sabe-se” o que se deve fazer. A ordem do poder, nesse caso, determina a ordem do discurso. Produz efeitos internos ao discurso jurídico. É nesse sentido que Orlandi (1999) afirma que “o discurso é efeito de sentido entre locutores”. Quem está fora do lugar do discurso jurídico está fora dessa ordem discursiva, pela própria forma que o discurso se materializa.

Da mesma forma, *intime(m)-se* é um enunciado completamente ambíguo linguisticamente, mas válido juridicamente, na prática cartorial. Há uma *indeterminação* sintética que representa, condensa três pessoas e, ao mesmo tempo, *esconde* as três. (i) O juiz fica *escondido/representado* no radical *intim*; (ii) o cartório fica *escondido/representado* na vogal temática *e* ou *em*; (iii) e as partes ficam *escondidas/representadas* na partícula apassivadora *se* ou no índice de pluralização *-m* e *-se* juntos *-m-se*. Aqui, expõe-se a ambiguidade que produz a dúvida se é o *m* ou o *se* que representam as partes. Um *não-sentido* é produzido.

Será que o uso da forma sintética *indeterminada* tem apenas o objetivo “da economia linguística”? Essa economia não é contraditória, já que o Estado, a cada vez, precisa *dizer mais* sobre a vida das pessoas? E, a nosso ver, a questão dos danos morais seria um exemplo dessa necessidade de falar sobre as pessoas e seus comportamentos psicossocial. É possível uma *judicialização total da vida*, como denominamos as ações por danos morais, com uma economia linguística radical, onde o Estado impera na *impessoalidade sintética*?

Seguindo Orlandi, “a nossa hipótese é a de que há, na relação com a linguagem, uma progressão histórica do silêncio para a verbalização, o que se reflete não só na prática geral da linguagem como no discurso da ciência.” (ORLANDI, 1995, p. 38). Nesse caso, o discurso qualificador/quantificador nos processos por danos morais representam essa expansão da verbalização, por uma ambiguidade que não tem necessidade de ser explicitada, pois tem o próprio Estado-juiz como autoridade arbitrária que garante essa verbalização *sintética* na forma *indeterminada se*, especificamente no imperativo. Assim, com o *avanço/penetração* da ciência jurídica no interior do corpo do indivíduo, teríamos menos silêncio, mais verbalização, uma necessidade maior de dizer. Mas um dizer que não precisa ser entendido *logicamente*, apenas ser cumprido da forma (in)determinada e imperativa, caso que a partícula *se* representa muito bem.

Nesse sentido, a questão dos danos morais é um tipo de verbalização/codificação do psíquico, onde o Estado-juiz *penetra* no interior do corpo, precisando cada vez dizer mais, para melhor poder controlar os indivíduos, mesmo sem ser compreendido. Nessa hipótese, a *partícula se* é um dizer necessário que precisa ser apagado, para realizar uma presença que necessita, contraditoriamente, passar pelo *corpo passivo* como virtualmente ausente na (in)determinação.

O uso e abuso da forma sintética, a postura de indeterminação e os consequentes equívocos da língua, fazem o discurso jurídico ser ainda mais autoritário: ajustam-se mundo e língua ao interesse do discurso jurídico. “Cite-se, Publique-se, Registre-se, Intime(m)-se.” Essas expressões trazem grandes consequências linguísticas, semânticas, pragmáticas, sintagmáticas e discursivas. Elas buscam esconder a presença *pessoal* dos operadores do Estado numa *impessoalidade ideológica* contraditória. O sujeito do desejo e do poder se materializam numa partícula (in)determinada que realiza a contradição do *se(r)*. Aqui, poderíamos concordar com a dialética de Hegel (1999, p. 15): “Cada coisa só é na medida em que, a todo momento do seu ser, algo que ainda *não é* vem a ser, e algo, que agora é, passa a não ser.”

Em Hegel (1999), há uma contradição interna entre os objetos concretos do mundo e as ideias abstratas sobre eles. Apesar de perceber essa relação contraditória entre o *universal* e o *particular*, Hegel opta pelo universal, aquilo que é formado abstratamente pela ideia sobre a coisa. A contradição que Hegel percebe é que o abstrato não pode realmente existir sem uma relação com concreto, enquanto o concreto não pode se *unificar* sem uma ideia abstrata. Ou seja, o que contém a essência é o abstrato, o universal, mas sem as singularidades, as particularidades, ou os atributos dos objetos, o abstrato não poderia existir ou não poderia ser captável sensivelmente. Sem a percepção *sensível* os objetos não entrariam no mundo das ideias e as ideias não passariam de abstrações vazias.

Essas abstrações vazias da *singularidade* e da *universalidade* que lhe é oposta, assim como a abstração vazia da *essência* que está vinculada a um inessencial, e de um *inessencial* que, no entanto, é igualmente necessário, são as potências cujo jogo constitui o entendimento humano perceptivo, frequentemente denominado de bom senso. Esse entendimento, que se toma pela sólida consciência real é, no perceber, apenas um jogo *dessas abstrações*, e é em geral mais pobre onde pensa ser o mais rico. (HEGEL, 1999, p. 366).

Para o analista do discurso, considerando o que vimos dizendo neste trabalho, a ideia sobre as coisas sensíveis do mundo somente pode ser captada pela sensibilidade dos sentidos da língua, realizada no/pelo discurso. Sujeito e objeto, pessoa e não-pessoa, são abstrações constituídas pela língua. O discurso jurídico, que busca sua sustentação numa linguagem pretensamente objetiva, mostra sua opacidade e, conseqüentemente, sua falha, no uso dos (in)determinantes do sujeito.

E se o se indeterminado falasse tudo que o discurso jurídico quisesse? Não sobraria espaço para a contradição, não poderia haver subversão, não haveria contravenção... não haveria interpretação, não haveria discurso jurídico! Língua e mundo seriam transparentes e o discurso jurídico determinaria toda a realidade! Mas, (in)felizmente, não é assim que a língua funciona.

5.3 O PROCESSO ELETRÔNICO

Sabe-se que a justiça está acompanhando a modernização da tecnologia da informação e, recentemente, busca abandonar os suporte de papel e instituir o processo eletrônico⁶⁶. Nesse caso, como seria se o juiz, ou os servidores de uma forma geral,

⁶⁶ Desde março de 2007, com o advento da Lei 11419/2006, entramos na fase da informatização da Justiça, cujo fator determinante é que qualquer desenvolvimento sistêmico que surge desde o Centro de Processamento de

executasse diretamente a função de *registrar*, *publicar* e *intimar*, através do suporte eletrônico, via internet, dando as ordens diretamente às partes?

Nesse novo suporte, a estrutura organizacional do judiciário sofre uma profunda modificação. Já existem, inclusive, unidades jurisdicionais em que os servidores trabalham em casa⁶⁷. Alteram-se, assim, as relações discursivas e de poder no judiciário. Nesse caso, a relação entre cartório judicial e gabinete do juiz é transformada, podendo até mesmo ser eliminada. Do ponto de vista físico, é possível até mesmo acontecer a extinção dessa relação interna – já que em uma mesma estrutura virtual seriam recebidos eletronicamente os processos e as decisões sairiam diretamente, por via eletrônica, sendo distribuídas ao público e aos interessados pela internet. Ou seja, diretamente de uma plataforma virtual sairiam as decisões, que chegariam às partes envolvidas no processo, sem intermediação de um cartório judicial do tipo tradicional. Essa relação indireta entre servidores e direta com o *público* gera outra série de contradições linguística/discursivas.

Lembram-se aqui os problemas gerados na hora de dar o *enter* para o lançamento de uma decisão. Se o funcionário der o “ok” equivocado, no mesmo instante as partes e advogados acessam a decisão, gerando grandes contratempos nas vidas das pessoas. É preciso reconhecer o erro, voltar atrás e lançar uma nova decisão. Isso já acontece no caso de as tramitações dos processos serem parcialmente eletrônicas.

No caso de processo totalmente por via eletrônica, a relação das pessoas do/no discurso é alterada profundamente. O juiz e/ou os funcionários podem diretamente, em primeira pessoa, determinar: “Registro, Publico, Intimo, ou Fica intimado etc.”, sem a necessidade de uma ordem indireta para que alguém execute determinado comando, chamando um terceiro.

Nesse caso, o processo eletrônico estabeleceria uma relação direta do Estado-juiz com o público? Do ponto de vista de um poder *indeterminado* parece que sim. Aqui pensamos na indeterminação percebida no estudo da partícula *se* efetuado mais acima. Do ponto de vista tecnológico, já existe suporte para isso, mas do ponto de vista de pessoas concretas, de carne e

Dados de cada tribunal passa a ter impacto direto na vida do advogado, Ministério Público, jurisdicionado, e de todos os demais atores processuais. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2010-dez-16/retrospectiva-2010-avancos-entraves-processo-eletronico-justica>>. Acesso em 04 de jun. de 2013.

⁶⁷ O Tribunal Superior do Trabalho (TST) ampliou o percentual de servidores que podem optar por trabalhar em casa. O ato assinado pelo presidente do TST, ministro Barros Levenhagen, definiu que até 50% dos servidores poderá solicitar o benefício do teletrabalho. A instituição já possui 30 servidores trabalhando a distância e é a primeira a oferecer esse modelo. Disponível em: <<http://www.concursosvirtual.com.br/novidades/tst-aumenta-numero-de-servidores-que-podem-trabalhar-em-casa.html>>. Acesso em 29 de agosto de 2014.

osso, frente a frente, o problema se complica. A distância entre os interessados no processo parece que ficaria ainda maior. Assim, o processo eletrônico seria a melhor forma de exercer o poder do ponto de vista da *impessoalidade* do Estado, já que se estabeleceria uma aproximação *aparente* e uma distância *concreta*. Uma aproximação virtual e um distanciamento físico, como já acontece nos relacionamentos humanos de uma forma geral, a partir do desenvolvimento dos meios de comunicação eletrônicos. Ninguém saberia onde se encontram os juízes e os servidores do judiciário, no caso de uma radicalização do funcionamento remoto, inclusive para “oitiva” de partes e testemunhas em audiência⁶⁸.

Do ponto de vista da teoria da administração do Estado, com o discurso particular da *impessoalidade*, parece que o processo eletrônico em si conclui todo um *projeto* de poder absoluto: falar diretamente às pessoas administradas, mas estar *virtualmente* longe. Nessas condições, permaneceria uma postura discursiva *impessoal e indeterminada* nas decisões judiciais? Ou se ampliaria esse distanciamento sem indeterminação, como no caso da forma *intimo* diretamente? Será que no uso da partícula *se* já não se antecipa o *projeto/desejo* de um *distanciamento presente*? Será que a partícula *se* personificaria uma *vontade* de vigiar, punir (FOUCAULT, 2009) e controlar a partir de uma *presença ausente*, sem a presença direta das pessoas concretas? Seria a impessoalidade total do Estado penetrando *totalmente* no *íntimo* das pessoas a partir de uma *presença virtual*? Somente a concretização de uma pesquisa mais aprofundada pode vislumbrar alguma resposta para essas questões.

Mas, já de princípio, esse distanciamento caracteriza um funcionamento típico de um aparato técnico-burocrático que afasta as pessoas e diminui a responsabilidade moral. Bauman (1998), falando sobre as condições de produção do Holocausto nazista, diz que o funcionamento técnico-burocrático do Estado contribuiu para a “produção social da distância” e a conseqüente falta de moralidade pela ausência do rosto do outro. “Inextrincavelmente atada à proximidade humana, a moralidade parece conformar-se à lei da perspectiva ótica. Com o aumento da distância, a responsabilidade pelo outro encolhe e as dimensões morais do objeto se embaçam, até que ambas atingem o ponto de desaparecimento e somem de vista.” (BAUMAN, 1998, p. 222).

Para Bauman (1998),

⁶⁸ Provimento 10/13 da Corregedoria-Geral da JF institui sistema de audiência por videoconferência. De acordo com o texto, equipamentos deverão ser instalados em salas de todas as subseções judiciárias, preferencialmente exclusivas para oitivas requeridas por outros juízes. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI174603,51045JF+institui+sistema+de+audiencia+por+videoconferencia>. Acessado em: 11 de set. de 2015.

O atributo moral da proximidade é a responsabilidade; o atributo moral da distância é a ausência de relacionamento moral ou heterofobia. *A responsabilidade é silenciada uma vez desgastada a proximidade; pode eventualmente ser substituída pelo ressentimento, uma vez o cossujeito humano seja transformado num Outro.* O processo de transformação é de separação social. Foi tal separação que tornou possível que milhares matassem e milhões assistissem o assassinato sem protestar. Foram as conquistas tecnológica e burocrática da moderna sociedade racional que tornaram possível tal separação. (BAUMAN, 1998, p. 213)

Dentro do próprio funcionamento da estrutura do judiciário, historicamente existe o distanciamento entre as partes e o poder judiciário. Assim, o judiciário é uma máquina racional que funciona para a manutenção do aparelho geral do Estado, numa separação racional de administrados e administradores. Exceto, atualmente, no Juízo das Pequenas causas⁶⁹, para se entrar com um processo judiciário precisa-se de um advogado.

O advogado, hoje, funciona como os antigos logógrafos gregos. Segundo Reboul (1991), como na antiga Grécia não existiam advogados, as partes de um processo recorriam aos logógrafos, espécie de escrivãos públicos que redigiam as reclamações para que os interessados lessem diante de um tribunal. Vem daí a origem judiciária da palavra retórica (*technè rhétorikè*), discurso produzido pelos antigos *rhéteurs*, que tinham a função de produzir um texto/discurso capaz de sensibilizar os julgadores em uma determinada causa. No caso da Grécia antiga, as partes tinham um contato mais direto com os julgadores. Hoje, no entanto, há muitos processos em que as partes não têm notícia dos trâmites, às vezes, por décadas. A parte depende essencialmente da “moralidade da presença” do advogado.

O principal argumento para a introdução do processo eletrônico é a maior agilidade e a proximidade com o público. Mas essa celeridade não fica garantida com a exigência de um advogado como representante da parte. Nesse caso, caberiam outras perguntas: será que o processo eletrônico tem potencial para democratizar o discurso jurídico, possibilitando à parte defender-se diretamente sem intermediação de um advogado? A plataforma eletrônica poderia, talvez, colocar a parte diretamente sob responsabilidade na defesa de sua causa. Aqui, pensa-se no dilema da personagem Joseph K., no livro *O Processo*, de Franz Kafka (1963). Esse livro mostra a angústia quase sufocante de uma parte num processo por não saber por que foi processado e como anda seu processo. O autor mostra o

⁶⁹ Pequena causa, como é conhecido popularmente, são casos de baixa complexidade que podem ser tratados diretamente no Juizado especial Cível e Criminal. Esses juizados são regidos pela lei 9099 de 1995. A lei estabelece que: “Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.” Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm>. Acessado em 23 de dezembro de 2014. É preciso lembrar que esse “instrumento” é bastante contraditório, na medida em que, muitas vezes, condena-se sumarissimamente com a pretendida celeridade da “transação penal”, principalmente. Para uma crítica fundamentada dessa lei, ver Streck 2010.

submundo de um judiciário como um nicho de corrupção e desorganização. Nesse livro, o judiciário aparece como um ambiente obscuro. Ele representa a visão de quem está fora do funcionamento do discurso jurídico.

Lembra-se que o nível de escolaridade da população está aumentando consideravelmente e o maior acesso à *internet* possibilita o recolhimento dos discursos mais *retos* juridicamente, através do recurso técnico da informática Ctrl+C – Ctrl+V. Nesse caso, o *Google* faria o papel do antigo Corax. Segundo Reboul, por volta do ano 465 a. c., na Sicília, cidade grega, após a expulsão dos tiranos, “Corax, discípulo do filósofo Empédocles, e seu próprio discípulo, Tisias, publicaram, então, uma ‘arte oratória’ (techné rhétoriké), coletânea de preceitos práticos, acompanhado de exemplos, para uso judicial.” (REBOUL, 1991, p. 14, tradução nossa). Nesse sentido é que se afirma que a “retórica” tem origem judiciária. No trabalho judiciário, atualmente, nota-se que, na produção das decisões, o recurso de informática Ctrl+C – Ctrl+V é usado em larga escala⁷⁰. Assim, as decisões judiciais não passam, literalmente, de “bricolage”⁷¹ de significantes (ROSA, 2004). O que se tinha, na antiga Grécia, como modelo para ser lido pelas partes diante do tribunal, já que não havia advogados, pode ser comparado aos “modelos” de decisões que são expostos no *Google*, encontrados em diversos *sites* de especialidade jurídica.

Com a introdução do processo judicial exclusivamente por via eletrônica⁷², percebe-se certa alteração na relação judiciário/público. No entanto, a antiga estrutura de funcionamento, interna e externa, do Fórum continua a mesma. A separação dos setores de movimentação do processo continua a mesma: Distribuição, Cartório e Gabinete. O processo entra pela Distribuição, é recebido pelo Cartório e é encaminhado para o Gabinete do juiz. Existe, assim, uma limitação do fluxo processual, com a hierarquização do recebimento do processo, como na antiga estrutura de tramitação processual no suporte de papel. O prédio do Fórum da Comarca de Tubarão mantém essa antiga estrutura: a distribuição fica no térreo, na entrada do Fórum, o Cartório da segunda Vara fica no segundo piso, em frente ao Gabinete, numa espécie de contenção de fluxo de entrada, tanto de processos, quanto de pessoas. Existem quatro “portas” literalmente de entrada até se chegar ao gabinete: a da distribuição, a

⁷⁰ Comentários frequentemente observados entre os funcionários do gabinete.

⁷¹ Termo francês que significa: 1. Ação ou hábito de fazer um trabalho manual. 2. Conserto. (MICHAELIS, 2009). Mas, o sentido apropriado para o que estamos pensando seria o popular “remendo”. Ou seja, fazer um conserto precário, temporário.

⁷² Desde novembro de 2013, todos os processos da Comarca de Tubarão são iniciados por via exclusivamente eletrônica. Os processos iniciados antes dessa data continuam no suporte de papel. Assim, na medida em que os antigos processos vão sendo extintos, vai-se alterando o suporte, de papel para exclusivamente eletrônico.

do Cartório Judicial, a da assessoria do Gabinete e, finalmente, a do Gabinete do Juiz. O Juiz da segunda Vara fica “escondido” nos fundos do segundo andar do Fórum, entre o Cartório e a Assessoria. Essa arquitetura de poder (FOUCAULT, 2009) mantém-se mesclada ao discurso da “democratização”, da celeridade e da “transparência” do judiciário. O “novo” meio eletrônico está amarrado ao “velho” modelo de funcionamento do judiciário do processo no suporte de papel. Novo e velho se entrelaçam no “moderno” discurso do poder. A obscuridade que Kafka (1963) mostra continua a ser observada do ponto de vista das partes, já que quem conhece “com clareza” o funcionamento do judiciário fica do lado de dentro do prédio. São “operadores do direito” que conhecem o funcionamento da máquina do judiciário e seu discurso.

Teoricamente, o suporte eletrônico, por si mesmo, não necessitaria de uma hierarquia instituída como na forma antiga. A possibilidade, como já foi dito, de os servidores trabalharem em casa mostra essa capacidade que a tramitação virtual do processo pode atingir. Não haveria necessidade da “divisão do trabalho judiciário”. O gabinete poderia ser instituído como uma “grande mesa” de recebimento, análise e decisão processual. Mas segue o “filtro”: a distribuição recebe a petição eletrônica do advogado, manda para o Cartório, o Cartório faz a análise, manda para o Gabinete, o Juiz/assessoria⁷³ faz o despacho e manda de volta para o Cartório cumprir.

O SAJ 5 – Sistema de Automação Judiciária – é o novo sistema de tramitação dos processos por via eletrônica no judiciário catarinense. Nesse novo sistema, os dados processuais do Judiciário estão interconectados, mas estão separados por lugares de acesso ao poder. Ou seja, os processos são “processados” por competências distribuídas por Comarcas, Varas e funções dentro das Varas. Cada funcionário tem uma “função” própria e pode movimentar apenas os processos que entram no seu setor funcional. Esse acesso aos processos é restrito por “códigos eletrônicos”. Todos os funcionários da Vara trabalham sobre um mesmo suporte. Do ponto de vista técnico, todos podem ter acesso ao processo desde que ele entre na distribuição. Mas, existem hierarquias de “códigos” em que são “habilitados” apenas alguns funcionários para determinadas funções. Assim, a barreira não é fisicamente instituída mais do que por códigos eletrônicos. No sistema eletrônico a “senha” é o grande código que

⁷³ É importante destacar que a maioria dos Juízes, tanto no antigo modelo quanto no novo, apenas assinam, com sua senha “turbinada”, as decisões, que são elaboradas pela assessoria, que fica separada em uma sala própria. O trabalho manual, a “bricolage”, quem faz são os assessores e estagiários do Gabinete. Quando os despachos não estão ao gosto do Juiz, ele manda fazer “correções.” Nesse caso, os estagiários, como sujeitos da aprendizagem judicial, não entram apenas na “ordem do discurso jurídico”, mas também na “ordem do entendimento do Juiz particular”.

separa a hierarquia do poder judiciário. Inclusive as partes e advogados, para terem acesso ao processo eletrônico via internet, precisam de sua senha.

No antigo suporte, o papel, o discurso jurídico tinha de estar enquadrado na “melhor” escrita, com uma série de “barreiras” entre os poderes. No novo suporte, o eletrônico, o discurso jurídico deve estar enquadrado na “melhor dinâmica”. No entanto, o novo modelo mantém a mesma hierarquia do antigo. Nesse sentido, cabem alguns questionamentos: pode o judiciário desvencilhar-se das antigas estruturas de poder apenas transformando os suportes discursivos? Parece que a questão não é meramente técnica, mas, essencialmente, a questão do lugar do poder, de quem pode fazer o quê. Quem tem o poder de *interpretar* e de elaborar a decisão correta. Como se diz, “o juiz tem uma senha turbinada”, pode quase tudo. Para os funcionários, as senhas são distribuídas conforme a função dentro do sistema. É uma questão de autoridade, portanto.

Conforme Orlandi (1996),

Os aparelhos de poder de nossa sociedade gerem a memória coletiva. Dividem os que estão autorizados a ler, a falar e a escrever (os que são intérpretes e autores com obra própria) dos outros, os que fazem os gestos repetidos que impõem aos sujeitos seu apagamento atrás da instituição. Seja essa instituição a Igreja, o Estado, a empresa, o partido, a escola etc. Em todo discurso podemos encontrar a divisão do trabalho de interpretação, distribuídos pelas diferentes posições dos sujeitos: o padre, o professor, o gerente, o líder sindical, o líder partidário, etc. (ORLANDI, 1996, p. 96).

Incluiremos na lista de Orlandi a instituição do judiciário e o juiz como autoridade interpretante capaz de dar seu veredito.

Como todo aparato discursivo, o processo judicial eletrônico expõe sua fissura, ao manter sua forma hierárquica tradicional. Ao mesmo tempo que possibilita uma maior democratização do acesso ao judiciário, com as novas tecnologias, mantém-se o distanciamento tradicional de um poder externamente hierarquizado: internamente, entre os poderes compartimentalizados, e externamente, com um discurso que interdita o acesso aos não iniciados no discurso jurídico.

A manter-se a atual estrutura de poder judiciário, com partes, advogados, funcionários e juízes nas funções tradicionais, o “novo modelo” não passa de uma extensão do antigo, apesar do discurso buscar o contrário. Portanto, não se trata de plataforma tecnológica, trata-se de estrutura de poder efetivada numa relação poder/discurso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, propusemos investigar as condições sociais, históricas, políticas, simbólicas (linguísticas de uma maneira geral), éticas e estéticas estabelecidas nas materialidades textuais das sentenças de processos por danos morais da segunda vara cível da Comarca de Tubarão, Santa Catarina. Nosso objetivo principal foi apontar como os discursos sobre indenização por danos morais são constituídos, avaliados, qualificados e/ou quantificados.

Discutimos o Direito e seus apelos discursivos, relacionando-o aos estudos da linguagem de forma geral e à análise do discurso em particular. Na análise das sentenças por danos morais realizada, buscou-se fazer uma relação entre a teoria que se arroga ter objetividade científica, como é o caso do Direito positivo, e outra que está inserida nas condições de produção do Direito. Ou seja, na análise, fez-se a relação das condições de produção do discurso jurídico nas sentenças judiciais, através da linha de pesquisa Texto e Discurso e, mais especificamente, da Análise do Discurso – AD.

Este estudo visa contribuir com futuros estudos da linguagem de uma forma geral e com os estudos do discurso em particular, possibilitando à comunidade acadêmica ampliar a reflexão acerca do tema abordado. Busca contribuir, também, com a ciência jurídica no sentido em que, por fora de si, através de outra ciência, a ciência da linguagem, faz-se a reflexão interna ao campo do Direito, de como se constitui a linguagem jurídica na sentença judicial – considerando-se que a ciência jurídica necessita de ciências auxiliares para sua própria constituição.

Os limites do trabalho estão nas suas próprias condições de produção. Na medida em que se buscou “pensar livremente” sobre um tema tão complexo, acabamos, em alguns períodos, deixando algumas lacunas em relação ao tema central. Mas é na complexidade das questões gerais colocadas sobre o Direito, sobre língua/linguagem/discurso e, especificamente, sobre os danos morais que pensamos estar a virtude deste trabalho. Talvez o pensamento dialético também funcione para considerar este trabalho: o que é o seu ponto forte pode ser exatamente seu ponto fraco. Não tivemos, obviamente, a pretensão de recobrir a totalidade da realidade linguística no Direito. Nem buscamos construir uma “ciência de tudo”, mas enfatizamos a complexidade do tema abordado, sendo impossível para uma única teoria dar conta do recado.

Nesse sentido, futuros estudos podem contribuir para aprofundar, especificamente, a condição de produção do discurso jurídico a partir do lugar do juiz. Outras questões podem

ser levantadas: Qual o poder que realmente tem o juiz na hora de sua tomada de posição? Ele segue o “pensamento” geral da sociedade como sujeito de “maior” responsabilidade social, ou apenas seus próprios “instintos” individuais? Penso que a relação indivíduo/sociedade é um problema bastante importante nos estudos sociais de uma forma geral. Outra questão importante que o trabalho não conseguiu aprofundar foi a questão do processo eletrônico. A introdução feita mostrou apenas a complexidade em relação às questões das plataformas discursivas. Nesse sentido, em que condições as plataformas do discurso influenciam a própria produção/reprodução e interpretação do discurso? Em que difere, e se difere, o discurso jurídico na plataforma eletrônica para o processo na plataforma de papel? A “Modernidade líquida” (BAUMAN, 2009) flui melhor que a “Modernidade sólida” (BAUMAN, 2009), gerando uma vantagem política social do processo virtual em relação ao de papel? Como se exercita o poder nessas diferentes plataformas discursivas? Essas são questões que trabalhos futuros podem aprofundar.

Considerando as discussões teóricas neste trabalho, as formas de organização social e as formas de produção dessas relações, tanto econômicas quanto políticas e jurídicas, são efetivadas nas relações discursivas históricas. Na atualidade, o Estado aparece como principal organizador/aglutinador das formas de produção social sobre a forma ideológica da organização política, como *terceiro necessário* para reprodução do sistema capitalista (MASCARO, 2013). Nesse sentido, o judiciário, pela forma jurídica que assume o Estado, é o principal Aparelho de Estado que reproduz a ideologia do poder dominante. Nesse entendimento, o Estado não é produto do “Espírito” humano, como afirma Hegel, mas produto das relações sociais e econômicas históricas, como propõe Marx.

Conforme Mascaro (2013), a forma política e jurídica do Estado no capitalismo assegura a circulação da mercadoria em sua forma abstrata de *valor*. Como elemento terceiro, podendo dizer-se neutro em relação à luta de classes, o Estado é o palco de negociação dessas lutas. E as classes, que se conflitam em vários aparelhos, não são dicotomias fechadas, como propõe a ortodoxia marxista, mas relações conflituosas no interior das próprias classes, a partir dos aparelhos ideológicos específicos de Estado, com seus discursos particulares (PÊCHEUX, 2009). Ou seja, a ideologia dominante, da classe dominante, é reelaborada e contradita no interior dos seus aparelhos ideológicos particulares (a família, o judiciário, a escola, as igrejas, os sindicatos, os partidos etc.) (ALTHUSSER, 2003). Nesse caso, a forma ideológica geral do Estado reproduz/transforma, contraditoriamente, sua própria ideologia e assegura a circulação geral das mercadorias, tanto econômicas quanto simbólicas, sob a forma

valor. Assim, os danos morais entram nesse sistema geral da (des)valorização das mercadorias econômicas e simbólicas.

A visão de Marx de como funciona a economia de mercado, no atual estágio do sistema capitalista, dá-nos uma ideia geral da necessidade dos danos morais como instrumento jurídico de controle social. Segundo Marx,

Sobreveio, finalmente, um tempo em que tudo o que os homens tinham considerado inalienável se tornou objeto de troca, de tráfico e podia ser alienado. É o tempo em que as próprias coisas que até então eram transferidas, mas nunca trocadas; dadas, mas nunca vendidas; adquiridas, mas nunca compradas, virtude, amor, opinião, ciência, consciência, etc. Tudo, enfim, passou para o comércio. (MARX, S.D. p. 35-36- grifo nosso).

Nesse entendimento, a sentença judicial aparece como *comanda social* de reprodução da ideologia dominante, (des)valorizando relações sociais reais, a partir dos danos morais. As contradições das sentenças judiciais refletem as contradições da própria sociedade, que é dividida em classe e está organizada em aparelhos com ideologias particulares, reforçando a divisão do trabalho social. Na análise das sentenças, os principais aparelhos de Estado evidenciados são o judiciário e a família, tendo o Estado como a forma geral que “dirige” todo sistema. Cada aparelho busca reproduzir sua própria ideologia, mas é afetado pela ideologia geral do poder dominante: o Estado capitalista.

O discurso jurídico está circulando dentro desse sistema geral. É afetado pela sociedade como um todo, mas funciona numa certa circularidade interna, ao mesmo tempo descritiva e normativa, buscando reproduzir sua própria ideologia e a ideologia geral do sistema. Em outros termos, o discurso jurídico descreve e normatiza as formas de comportamento (des)valorizando-as, para estabelecer um tipo de comportamento ideal, que funcione dentro do sistema geral do Estado capitalista.

Nossa hipótese sugere que, nas sentenças por danos morais analisadas, o que o discurso jurídico busca não é a reparação do sofrimento individual propriamente dito, mas a constituição de comportamentos homogêneos que se relacionem ao tipo de “pessoa ilibada” para o mercado das trocas econômicas e sociais, a partir do uso simbólico. O que se busca nos danos morais é regularizar as relações econômicas e sociais. Nas sentenças analisadas, o juiz elabora uma espécie de “prescrição ideológica” para estabelecer comportamentos supostamente adequados à sociedade atual.

Nas ações por danos morais, o Estado, representado pelo judiciário, busca esquadriñar o indivíduo, numa espécie da matematização das dores, dos sentimentos e dos comportamentos, para produzir o sujeito do direito. Sujeito ao mesmo tempo livre e com

responsabilidade. A partir da (des)valorização dos sentimentos, faz-se a demarcação do indivíduo para regularizar os comportamentos. Chama-se, a partir das reflexões neste trabalho, de *judicialização total da vida* a penetração do Estado, a partir do judiciário, no interior do corpo do indivíduo, especificamente nas sentenças dos processos por danos morais analisadas. Chega-se, assim, à *valoração da alma*, a partir da (des)valorização dos sentimentos, dos sofrimentos, das dores e das angústias. Constitui-se, nesse processo, o sujeito de direito e de deveres, numa espécie de normalização total da vida. Os danos morais caracterizam-se, então, por uma espécie de dispositivo disciplinador (FOUCAULT, 1986) para a normatividade do indivíduo, a partir dos “direitos e garantias individuais”, estabelecidos na Constituição Federal (BRASIL, 1988).

A questão do uso do *performativo* e do *imperativo* no dispositivo de decisão, na parte final da sentença, pode ser *explicada*, neste contexto, pela teoria discursiva, a partir de seus principais conceitos. Nesse entendimento, os operadores do direito, como sujeitos pertencentes ao aparelho ideológico do Estado (ALTHUSSER, 2003), que se institui na forma jurídica do Estado (MASCARO, 2012), oscilam entre duas necessidades: a presença direta do Estado na vida das pessoas e de seu distanciamento. A primeira pessoa (*performativo*) surge com a necessidade do controle dos corpos (FOUCAULT, 2009), a partir de uma autoridade que possa dizer *eu decido* (Estado-juiz), e a necessidade de distanciamento, a partir da ideologia da *impessoalidade* do Estado, aparece na forma imperativa *cumpra-se*. Aqui surge a indeterminação/apagamento do sujeito no *imperativo* e a explicitação do sujeito do poder na forma do *performativo*. Nessas condições, o Estado tem que esquadriinhar um indivíduo/objeto particular no processo (ele parte), como forma de controle, e, ao mesmo tempo, generalizá-lo numa forma impessoal *se*, que atinja a todos. Observa-se, assim, que, a constituição do ato pelo dizer, a partir da forma no *performativo*, constitui o próprio dizer *imperativo* do juiz.

Na prática judiciária, percebe-se um determinado incômodo com a presença direta das pessoas na estrutura judicial do Estado. O *desejo* dos operadores do direito é de que não existisse balcão para que o contato direto com as partes fosse evitado. Mas o Estado, com a ideologia da *impessoalidade*, é contradito pela necessidade de presença viva das pessoas. Acontece, então, aquilo que chamo de uma contradição entre duas necessidades: a *dialética da presença ausente*. Ou seja, o Estado necessita de uma presença prática forte para controlar os corpos dos *súditos* e, contraditoriamente, tem que parecer como *ausente*, possibilitando a crença na liberdade individual e na *impessoalidade* do Estado. Essa situação caracteriza a contradição entre uma presença material e uma ausência como ideologia. Assim, o sujeito de

direito e de deveres fica constituído. Quando a consciência moral do dever *enfraquece* os laços sociais, o Estado age a partir do aparelho judicial, que tem a característica de ser ao mesmo tempo ideológico e repressivo (ALTHUSSER, 2003), para garantir a “coesão” social.

REFERÊNCIAS

- ADELMAM, M. Estudos culturais e estudo de gênero: Estendendo os olhares. **Cadernos da Escola de Comunicação**, n. 4, Unibrasil, 2006.
- AGAMBEN, G. **O que é o contemporâneo?** E outros ensaios. Chapecó: Argos, 2010.
- _____. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.
- ALLARD, J.; GARAPON, A. **Os juízes na mundialização**: a nova revolução do direito. Lisboa: Instituto Piaget, 2006.
- ALTHUSSER, L. **Aparelhos ideológicos de estado**. 9. ed. São Paulo: Graal, 2003.
- _____. **Política e História**: de Maquiavel a Marx. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- _____. **Análise crítica da teoria marxista**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.
- _____. **Freud e Lacan, Marx e Freud**. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal 1985.
- ALTHUSSER, L.; OSSOWSKI, S.; JOJA, A.; LE NY, J. **Dialética das ciências sociais**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.
- ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo: Martin Claret, 2004.
- AUROUX, S. **Filosofia da Linguagem**. Campinas-SP: UNICAMP, 1998.
- AUSTIN, J. L. **Quando o dizer é fazer**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.
- AUTHIER-REVUZ, J. **Palavras incertas**: as não-coincidências do dizer. Campinas-SP: UNICAMP, 1998.
- _____. Heterogeneidade(s) enunciativa(s). **Cadernos de Estudos Linguísticos**, Campinas, n. 19, jul.-dez., p. 25-42, 1990.
- BAGNO, M. **Gramática pedagógica do português brasileiro**. São Paulo: Parábola, 2011.
- BAKHTIN, M. **Estética da criação verbal**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011..
- _____. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 1997.
- _____. **O freudismo**: um esboço crítico. Tradução de Paulo Bezerra. São Paulo: Perspectiva, 2009.
- BAUMAN, Z. **Vida líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.
- _____. **Modernidade e holocausto**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.
- BENVENISTE, É. **Problemas de Lingüística Geral I**. 5. ed. Campinas-SP: Pontes, 2005.
- BEAUVOIR, S. de. **A mulher independente**. Rio de Janeiro: PocketOuro, 2008.

BLIKSTEIN, I. **Kaspar Hauser ou a fabricação da realidade**. 4. ed. , São Paulo: Cultrix, 1995.

BOBBIO, N. **Estado governo e sociedade: para uma teoria geral da política**. São Paulo: Paz e Terra, 4. ed., 1992.

BOURDIEU, P. **A economia das trocas simbólicas**. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em 18 de out. de 2012.

BRUNER, J. S. **Introdução**. Pensamento e Linguagem. Cambridge, Massachusetts, julho de 1961, p. 1-12. In: VIGOTSKI, L. S. Pensamento e Linguagem. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999a.

CAHALI, Y. S. **Dano moral**. 3. ed. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2005.

CATTELAN, J. C. A contrajunção e o corpo: o indigno e o anormal. **Linguagem em (Dis)curso**, Tubarão, v. 13, n. 2, p. 400-427, maio/ago. 2013.

CHAUÍ, M. **O que é ideologia**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

DELEUZE, G. **A lógica do sentido**. São Paulo: Perspectiva, 20011.

DELEUZE, G.; GUATARI, F. **Mil platôs: Capitalismo e esquizofrenia**. Editora 34: São Paulo, 2007

DERRIDA, J. **A escritura e a diferença**. São Paulo: Perspectiva, 2011.

DESCARTES, R. **Discurso do método, meditações, objeções e respostas, as paixões da alma e cartas**. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983. (Coleção Os Pensadores)

DIDIER, Jr. F.; SARNO BRAGA, P.; OLIVEIRA, R. **Curso de direito, processo civil: Teoria da prova, direito probatório, teoria do precedente, decisão judicial, coisa julgada e antecipação dos efeitos de tutela**. Volume 2. 4. ed. Salvador-BA: Podivm, 2009.

DOR, J. **Introducción a la lectura de Lacan: El inconsciente estructurado como lenguaje**. Barcelona: Editorial Gedisa, 1995.

ENGELS, F. **A dialética da natureza**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

FERREIRA, M. M. **Análise discursiva de um debate político entre alunos, jovens e adultos agricultores, e técnicos de aparelhos ideológicos de estado, em contexto de ensino/aprendizagem**. 2011. 100f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Linguagem) – Programa de Pós-graduação em Ciências da Linguagem, Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, 2011.

FIORIN, J. L. **Figuras de retórica**. São Paulo: Contexto, 2014.

_____. **Linguagem e ideologia**. São Paulo: Ática, 1988.

FLUSSER, V. **Língua e realidade**. 3. ed. São Paulo: Annablume, 2007.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

_____. **A ordem do discurso**: Aula inaugural no Collège de Franc, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução de L. Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Loyola, 1996.

_____. **Vigiar e punir**. 36. ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2009.

_____. **Os anormais**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FREUD, S. **O mal-estar na civilização**. Rio de Janeiro: Imago, 1997.

GLEISER, M. **Criação imperfeita**: Cosmo, vida e o código oculto da natureza. 4. ed. Rio de Janeiro; São Paulo: Record, 2010.

GONÇALVES, C. R. **Direito civil brasileiro**: responsabilidade civil. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GRAMSCI, A. **Os intelectuais e organização da cultura**. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

GRANGER, G. G. **A razão, o saber da filosofia**. São Paulo: Edições 70, 1955.

HAROCHE, C. **Fazer dizer, querer dizer**. São Paulo: Hucitec, 1992.

HEGEL, G. W. F. **Introdução à História da Filosofia**. São Paulo: Ridel, 2005.

_____. **Estética, a idéia e o ideal**; Estética, o belo artístico ou ideal. Tradução Orlando Vitorino. São Paulo: Nova Cultural, 1999. (Coleção Os Pensadores).

HEIDEGGER, M. **Sobre La cuestión del ser**. 2. ed. Traducción de German Bleiberg. Madrid: Revista de Occidente, 1958.

HOBBS, T. **Leviatã ou matéria, forma de poder de um Estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Martin Claret, 2009.

HUME, David. **Investigação sobre o entendimento humano**. Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal-25. São Paulo: Editora Escala, s.d.

JAKOBSON, R. **Lingüística e Comunicação**. São Paulo: Cultrix, S/D.

YALOM, I. D. **Quando Nietzsche chorou**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2000.

LACAN, J. **Las formaciones del inconsciente**. Buenos Aires: Nueva Visión, 1970.

LACAN y otros. **Significante y sutura en el psicoanálisis**. Buenos Aires: Siglo XXI Argentina Editores S. A., 1973.

LAGAZZI, S. **O desafio de dizer não**. Campinas-SP: Pontes, 1988.

KAFKA, F. **O processo**. São Paulo: Círculo do Livro, 1963.

- KANT, I. **O progresso da metafísica**. Rio de Janeiro: Elfos Ed.; Lisboa: Edições 70, 1995.
- MALINOWSKI, B. **Sexo e repressão na sociedade selvagem**. Petrópolis-RJ: Vozes, 2013.
- MALISKA, M. E. **Entre Linguística e Psicanálise: o real como causalidade da língua em Saussure**. 2.ed. Curitiba: Juruá, 2009.
- MARCUSCHI, L. A. **Produção textual, análise de gênero e compreensão**. São Paulo: Parábola, 2008.
- MARX, Karl. **A Ideologia Alemã**. 9. ed. 1ª reimpressão, São Paulo: Centauro, 2010a.
- _____. **A Questão Judaica**. 6. ed. 1ª impressão, São Paulo: Centauro, 2010b.
- _____. **Contribuição à crítica da Filosofia do Direito de Hegel**. Introdução. São Paulo: Expressão popular, 2010c.
- _____. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.
- _____. **O Capital**. Livro 2. O processo de circulação do capital, volume III. 4. ed. São Paulo: DIPEL, 1983.
- _____. **O Dezoito de Brumário de Louis Bonaparte**. São Paulo: Editora Moraes Ltda, 1987.
- _____. **As crises econômicas do capitalismo**. São Paulo: Edições Populares, 1982.
- _____. **Miséria da Filosofia**. São Paulo: Escala, S.D.
- MASCARO, A. L. **Estado e Forma Política**. São Paulo-SP: Boitempo, 2013.
- MICHAELIS, Avolio, Jelssa Ciardi. **Dicionário escolar francês-português**. 2. ed. São Paulo: Melhoramentos, 2009.
- MIEL, J. **Jacques Lacan y la estructura del inconsciente**. In: LACAN, J. Las formaciones del inconsciente. Buenos Ares: Nueva Visión, 1970. p. 25-35.
- NIETZSCHE, F. **A genealogia da moral**. São Paulo: Editora Escala, 2009.
- _____. **Ecce Homo: como alguém se torna o que é?** São Paulo: Editora Schwarcz, 2008.
- _____. **Para além do bem e do mal: prelúdio de uma filosofia do futuro**. São Paulo: Martin Claret, 2004.
- ORLANDI, E. P. **Discurso em análise: sujeito, sentido, ideologia**. Campinas-SP: Pontes, 2012.
- _____. **Discurso e texto**. Formulação e circulação dos sentidos. Campinas, SP: Pontes, 2001.
- _____. **Análise de Discurso: Princípios & procedimentos**. Campinas-SP: Pontes, 1999.
- _____. **Discurso & leitura**. 3. ed. São Paulo: UNICAMP, 1996a.

_____. **Interpretação:** Autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. Petrópolis, RJ : Vozes, 1996b.

_____. **As formas do silêncio:** no movimento dos sentidos. 3. ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1995.

ORLANDI, E. P.; RODRIGUES, S. L.(Orgs.). **Introdução às ciências da Linguagem:** Discurso e Textualidade. Campinas-SP: Pontes, 2006.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso:** uma crítica à afirmação do óbvio. Campinas-SP: Editora da Unicamp, 2009.

_____. **O discurso:** estrutura ou acontecimento. 5. ed. Campinas-SP: Pontes, 2008.

_____. **Análise do Discurso.** 3 ed. Campinas-SP: Pontes, 2012.

PLATÃO. **A República.** São Paulo: Martin Claret, 2006.

PLEKHANOV, G. **A concepção materialista da História.** 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

RANCIÈRE, J. **O ódio à democracia.** São Paulo: Biotempo, 2014.

REBOUL, J. **Jaques Lacan y los fundamentos del psicoanálisis.** In: LACAN, J. Las formaciones del inconsciente. Buenos Ares: Nueva Visión, 1970. p. 49-64.

REBOUL, O. **Indroduction à la rhétorique.** Paris: PUF- Presses Universitaires de France, 1991.

RIBEIRO, H. P. **O juiz sem toga:** um estudo sobre a percepção dos juízes sobre trabalho, saúde e democracia no judiciário. Florianópolis: Lagoa Editora, 2005.

ROSA, A. de M. da. **Decisão no processo penal como bricolage de significantes.** 2004, 434f. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais) Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2004.

ROUDINESCO, E. **A família em desordem.** Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

ROUSSEAU, J.-J. **O contrato social.** Tradução Antônio de Pádua Donesi. 3. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SAPIR, E. **El lenguaje:** introducción al estudio del habla. Tradución de Margit y Antonio Alatorre. ed. 9. Mexico: Fondo de Cultura Economica, 1984.

SARTRE, J. P. **O Ser e o Nada:** Ensaio de Ontologia fenomenológica. Ed. 5. Petrópolis: Vozes, 1997.

SAUSSURE, F. **Escritos de Linguística Geral.** São Paulo: Cultrix, 2012.

_____. **Curso de lingüística general.** Tradución, Amado Alonso. Buenos Aires: Editorial Losada, 1945.

SCHAFF, A. **Sociedade tecnocrata**: ideologias e classes sociais. São Paulo: Editora Documentos, 1968.

_____. **Sociedade informática**. 2. ed. Brasiliense: São Paulo, 1991.

SILVA, F. L. L. A arbitrariedade que não se encontra. **Letras**, Curitiba, n. 56, p. 291-300. jul./ dez. 2001.

STRECK, L. L. **O que é isto – decido conforme minha consciência?** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

VENOSA, S. S. **Direito civil**: responsabilidade civil. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

VIGOTSKI, L. S. **A formação Social da Mente**. Martins Fontes, São Paulo, 2003.

_____. **Pensamento e Linguagem**: 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999a.

_____. **A tragédia de Hamlet, Príncipe de Dinamarca**. São Paulo: Martins Fontes, 1999b.

TSE-TUNG, M. **Sobre a prática e sobre a contradição**. São Paulo: Expressão Popular, 1999.